



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL
DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO**

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08773-000, inscrita no CNPJ/MF 08.272.912/0001-24, por seu administrador Jean Antônio Barbosa Garcez, por seus advogados infra-assinados, nos termos do instrumento de mandato anexo, no qual constam e-mail e endereço para recebimento das competentes intimações; vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, lastreada nos artigos 783, 784, III, 786, 799, VIII e seguintes, 799, VIII, 300 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, propor a presente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de **PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.389.073/0001-29, com sede na Rua Barbosa Lopes, 373, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04720-000, neste ato representada por seu administrador Ubirajara Rioto; **UBIRAJARA RIOTO**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG no. 15.918.420-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.800.618-00, atualmente recluso no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, Capital/SP, sito a Av. Dra. Ruth Cardoso, n. 1230 - Vila Leopoldina,

São Paulo - SP, 05425-070 e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, brasileira, administradora, casada portadora da cédula de identidade RG 37.088.980-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 360.813.248-18, residente e domiciliada na Alameda Calcutá, 09, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP CEP 04716-090; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DO CRÉDITO OBJETO DA EXECUÇÃO E FORO

A EXEQUENTE busca com a presente medida o pagamento dos valores devidos pelos EXECUTADOS, constantes do “*Distrato dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos de Créditos e Prestação de Serviços com Confissão de dívida e outras avenças*” celebrado entre as partes (doc. 5) e, para tanto, pleiteia a concessão de Tutela Cautelar, a fim de que seja garantido o resultado útil do processo, sob pena de bloqueio ou dilapidação do patrimônio dos EXECUTADOS, conforme restará demonstrado.

Nos termos da cláusula 10ª. do instrumento em referência, restou eleito o FORO da Capital/SP para processar e julgar os litígios decorrentes.

II – DOS FATOS

As partes celebraram instrumento particular ora anexado em que os EXECUTADOS assumiram, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todas as parcelas ali avençadas, oriundas da autuação fiscal imposta à EXEQUENTE, que soma a quantia de **R\$ 422.552,24 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, em razão do indeferimento de procedimento administrativo realizado pelos EXECUTADOS junto à Receita Federal do Brasil, que visava à compensação de créditos tributários, conforme restará evidenciado mais adiante.

No instrumento pactuado, os EXECUTADOS se obrigaram ao pagamento parcelado e em data certa, sendo o primeiro deles pago em 30/08/2019.

Ocorre que os EXECUTADOS não pagaram as parcelas vencidas em novembro e dezembro de 2019, respectivamente nos dias 26/11/2019 e 26/12/2019.

Assim, nos termos da cláusula 3.3 fica rescindido o instrumento celebrado, vencidas antecipadamente todas as parcelas, que ora são exigidas todas de uma vez, acrescidas dos encargos previstos na cláusula 3.3 e 3.8 do “*Distrato dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos de Créditos e Prestação de Serviços com Confissão de dívida e outras avenças*” (doc. 6 a 8).

Cumprе ressaltar que, em que pese o quanto previsto na cláusula 3.3 do instrumento, que dispensa a notificação prévia dos devedores, o EXEQUENTE buscou contato por telefone e e-mail para recebimento dos valores, mas sem sucesso (doc. 9 a 11).

Desta sorte, não vê outro meio, senão, a execução forçada do pacto violado, com a propositura da presente demanda.

III - DO DIREITO

A exequente é credora dos EXECUTADOS, de quantia líquida, certa e exigível oriunda do Distrato dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos de Créditos e Prestação de Serviços com Confissão de dívida e outras avenças, firmado entre as partes, nos termos do artigo 783 do NCPC:

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Somam-se à presente execução, nos termos do art. 784, III do NCPC/2015, todas as demais parcelas vincendas decorrentes do título executivo extrajudicial, em conformidade também com o previsto no art. 786 e art. 789 ambos do Novo Código de Processo Civil.



Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

A cláusula 3.3 do título extrajudicial objeto preconiza que, em razão da inadimplência ora comprovada, que independente de notificação prévia dos Executados, acarretaria o vencimento de todas as parcelas restantes, como de fato ocorreu, com as respectivas compensações entre o valor pago e o saldo devedor.

Ficou ainda firmado no dispositivo contratual em comento, que tal liquidação deveria acontecer em sua integralidade em até 5 (cinco) dias úteis contados do último vencimento inadimplido, acrescidas as parcelas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto, juros moratórios e correção monetária.

Dado o vencimento da parcela no dia 26/11/2019, o pagamento total deveria ter ocorrido até o dia 03/12/2019, o que não ocorreu. Aliás, não houve qualquer pagamento neste interregno.

DA SOLIDARIEDADE DOS EXECUTADOS

Cumpre reiterar que tal obrigação foi assumida solidariamente e com expressa renúncia ao benefício de ordem por todos os EXECUTADOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, nos exatos termos da cláusula 3.7.

DO VALOR DO DÉBITO - MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA

Os EXECUTADOS pagaram apenas a quantia de **R\$ 62.623,37 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, compostos por R\$ 28.154,56 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais) e de três parcelas no importe de R\$ 11.445,72 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) cada uma, devidamente atualizada pela SELIC mensal, restando, porém o saldo devedor de **R\$ 409.219,30 (quatrocentos e nove mil, duzentos e dezenove reais e trinta centavos), (doc. 1)**.

Acrescendo-se os consectários legais pactuados (cláusulas 3.3 e 3.8), o débito soma a quantia de **R\$ 459.058,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, cujo pagamento se busca, conforme demonstrativo anexo (doc. 1).

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. EXECUTADO PRESO. ATOS SUSPEITOS

O presente pedido funda-se nos fatos sucessivos praticados pelos EXECUTADOS que denotam as práticas lesivas já consumadas e que desaguarão no absoluto inadimplemento do débito, impondo-se à EXEQUENTE suportar sozinha suas duras consequências.



É necessária a concessão de Tutela de urgência cautelar, liminarmente, para que sejam arrestados tantos bens quanto bastem para garantia da presente execução, que beira o abismo do não cumprimento.

O artigo 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*, estabelece os requisitos para concessão da tutela:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (Realce nosso)

Requisitos estes todos presentes in casu, haja vista os seguintes fatos, concomitantemente:

- Deflagração da Operação Saldo Negativo pela Polícia Federal, envolvendo o executado Ubirajara Rioto (doc. 12 e 13);
- Saída da EXECUTADA, **Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto** do Contrato Social da empresa, com alienação de suas cotas ao próprio Marido, o COEXECUTADO, **Ubirajara Rioto**, no mês imediatamente anterior à prisão dele (doc. 14 e 15);
- Prisão do Sr. **Ubirajara Rioto**, em razão das fraudes que apuradas pela Polícia Federal na Operação Saldo Negativo, desde **05/11/2019**, (doc. 16).
- Inadimplemento da obrigação assumida no instrumento celebrado entre as partes (doc. 6 a 8).

Somam-se a estes fatos, ainda, as notícias divulgadas pela mídia da operação “SALDO NEGATIVO”, deflagrada pela Polícia Federal¹, que culminou sobre a

¹<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/novembro/receita-deflagra-operacao-saldo-negativo>



prisão do EXECUTADO UBIRAJARA RIOTO e outras pessoas envolvidas no suposto esquema, conforme *prints* de tela ora colacionados.

Receita Federal Deflagra Operação Saldo Negativo

Assessoria de Comunicação Institucional

2019

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

2018

2017

2016

2015

2014

Publicado: 05/11/2019 08h08
Última modificação: 05/11/2019 09h01

Recomendar Compartilhar

Investigação

A Operação Saldo Negativo deflagrada hoje (5/11/2019) pela Receita Federal e Polícia Federal teve origem em Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal ao Ministério Público Federal.

As investigações se aprofundaram a partir de auditorias realizadas pela Receita Federal, que identificou “empresas de consultoria tributária” que apresentavam declarações de créditos e débitos (DCTFs), de compensações (PER/Dcomp), de Simples Nacional (PGDAS) e também previdenciárias (GFIP) com créditos fictícios ou de terceiros (também chamados de falsos créditos).

Desde então, as fiscalizações tributárias e a investigação criminal vêm sendo realizadas em paralelo. Na medida em que os auditores-fiscais identificavam novos atores e novos fatos, encaminhavam representações complementares para subsidiar o trabalho de persecução penal. Com a devida autorização judicial, as informações da base de dados da Receita Federal foram compartilhadas com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal em diversos momentos da investigação.

Estão sendo cumpridos 30 Mandados de Busca e Apreensão e 25 Mandados de Prisões expedidos pela 1ª Vara Criminal de Florianópolis por 41 auditores-fiscais e analistas-tributários e 140 policiais federais em escritórios de consultoria.

PT Links 14:07 13/12/2019

Publicado: 05/11/2019 08h08 Última modificação: 05/11/2019 09h01

E também, outras notícias foram divulgadas, inclusive mencionando o nome das pessoas presas, dentre as quais está o advogado **Ubirajara Rioto**, ora EXECUTADO².

Veja-se, ainda, ação³ na qual o EXECUTADO figura no polo passivo, também em razão dos danos causados aos clientes, com promessas de compensações tributárias que culminaram em sua prisão juntamente com outras pessoas envolvidas no suposto esquema.

Isto posto, diante de todos os elementos trazidos à saciedade de Vossa Excelência, roga-se a concessão da tutela pretendida, sob pena de recaírem sobre a EXEQUENTE consequências ainda piores do que a já suportadas.

Consigne-se que a lei resguarda a hipótese de busca e garantia, nos termos do artigo 301 do CPC, que fundamenta a presente medida cautelar de arresto:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

Nesse sentido Excelência, muito mais do que a falta de pagamento no prazo firmado e a falta de satisfação pelos devedores, bem como as notícias veiculadas, está cristalinamente evidenciada a necessidade de concessão da **tutela de urgência para que seja realizado o arresto de tantos bens quantos necessários, evitando-se o exponencial prejuízo ao qual a EXEQUENTE está exposta, que hoje perfaz o valor atualizado de R\$ 459.058,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

² <https://ndmais.com.br/noticias/saldo-negativo-saiba-quem-sao-os-presos-em-operacao-sobre-fraude-tributaria/>

³ Fls. 272, dos autos n. 1113221-71.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de SP.



Não à toa, o artigo 297 do Código de Processo Civil faculta a Vossa Excelência, em seu prudente crivo, conceder medidas que realmente efetivem a tutela pretendida.

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

Sobre isso, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery⁴ ensinam o seguinte:

*“Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou **difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo.** Assim, a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução.*

No caso em tela, claramente restaram comprovados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, que justificam o deferimento da medida ora pretendida, *inaudita altera pars*.

É de rigor e, portanto, o que se pede.

⁴ (Nery, *Recurso*, 210) in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 5 ed. São Paulo: RT. 2001. P. 1.228

V - DO PEDIDO

Por todo exposto, a EXEQUENTE requer:

a) Seja concedida a tutela de urgência pleiteada, sem oitiva da prévia dos EXECUTADOS, visando garantir e preservar os direitos da Exequente, determinando-se o bloqueio via BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD dos bens em nome de todos os EXECUTADOS, até o montante do valor da ação;

b) Sejam citados os Executados - sendo a executada **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA** na pessoa de seu representante legal - por Oficial de Justiça nos endereços supra citados, para que a mesma, cientificada dos termos da presente ação, efetue o pagamento da quantia de **R\$ 459.058,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, no prazo de 03 (três) dias, acrescida de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios (art 827 CPC) e demais cominações legais ou, assim não o fazendo, que se realize a penhora e avaliação dos bens suficientes para a garantia da dívida, diretamente pelo oficial de justiça;

c) Alternativamente, somente em mera hipótese de não ser deferida a tutela de urgência e, após tentativa de citação dos Executados, REQUER seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil, o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a presente Execução;

d) Caso não haja o pagamento do débito e nem a oposição de embargos, requer-se o prosseguimento do feito com a imediata penhora de tantos bens quantos forem os necessários para a plena garantia e satisfação da presente execução, em especial por meio do uso de penhora on-line do sistema **BACEN-jud** para que se proceda ao pedido de bloqueio de créditos e ativos financeiros de titularidade dos executados;

e) Nos termos artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, seja determinado por Vossa Excelência a inclusão dos executados em cadastro de inadimplentes.

Requer, ainda, que todas as intimações de atos e termos processuais sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Fernando Pereira Magalhães, OAB/SP 195.530**, com escritório profissional na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, Torre 02, salas 901 e 902, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08780-200, e-mail: fm@fmaa.com.br.

Nos termos da lei, declaram os subscritores a autenticidade das cópias acostadas à presente.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 459.058,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**; pugnando, ademais, provar todo o alegado por meios em direito admitidos.

Termos em que,

P. Deferimento

Mogi das Cruzes, 17 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ
OAB/SP 152.651

SERGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ
OAB/SP 339.531

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES
OAB/SP 195.530



Fernando Magalhães
Advogados Associados

Procuração *Ad Judicia et extra*

Outorgante:

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 08.272.912/0001-24, com endereço na Rua Presidente Campos Salles, n. 325, Vila Industrial, Mogi das Cruzes, São Paulo, neste ato representada por **JEAN ANTÔNIO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob. n. 33.191.143-7 e inscrito no CPF sob nº 218.091.568-31 com endereço na Avenida Francisco Ruiz, 1555, casa 06, Vila Caputera, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08725-130.

Outorgado(s):

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 195.530; **ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 152.651; **SÉRGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 339.531; todos pertencentes a sociedade de advogados **FERNANDO MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente registrada na OAB/SP sob o no. 9.712, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 08.254.093/0001-92, com escritório sede situado na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 387, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, neste Estado, CEP 08576-000, com endereço de e-mail: fm@fmaa.com.br.

Poderes:


Para agir em Juízo ou extrajudicialmente, bem como para o foro em geral com a cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, também poderes especiais para transigir, fazer acordos, firmar compromissos, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, bem como para representá-la para atuar em quaisquer assuntos perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais: **RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL E POSTOS FISCAIS, PREFEITURAS MUNICIPAIS, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, dando tudo por bom, firme e valioso.

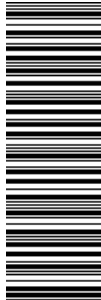

Mogi das Cruzes, 14 de agosto de 2019.

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI
JEAN ANTÔNIO BARBOSA GARCEZ




8587000045-6 90600185112-4 00590003524-3 53220200215-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mgb Log Transportes Eireli			07 - Data de Vencimento 15/02/2020	
02 - Endereço Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 4.590,60	
03 - CNPJ Base / CPF 08.272.912	04 - Telefone (11)4796-4775	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590003524532	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, Réu: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/01/2020 Via do Banco	

200590003524532-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
		230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais			
	15 - Nome do Contribuinte Mgb Log Transportes Eireli		03 - Data de Vencimento 15/02/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 4.590,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 08.272.912/0001-24	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590003524532-0001 Emissão: 16/01/2020	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, Réu: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 4.590,60	

8587000045-6 90600185112-4 00590003524-3 53220200215-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mgb Log Transportes Eireli			07 - Data de Vencimento 15/02/2020	
02 - Endereço Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 4.590,60	
03 - CNPJ Base / CPF 08.272.912	04 - Telefone (11)4796-4775	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590003524532	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, Réu: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/01/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 5kCEJDao.



Internet Banking Empresarial

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME

Agência: 3207 Conta: 130044459

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP

Valor: R\$ 4.590,60
Numero do Controle: 20.059.000.352.453-2
Codigo de Barras: 85870000045-6 90600185112-4 00590003524-3 53220200215-2
Data de Vencimento: 15/02/2020
Data Arrecadacao: 17/01/2020
Data da Transacao: 17/01/2020
Hora Transacao: 05:56:53
Canal: INTERNET BANKING
Autenticacao: 06200170556210229247241
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP

Valor: R\$ 4.590,60
Numero do Controle: 20.059.000.352.453-2
Codigo de Barras: 85870000045-6 90600185112-4 00590003524-3 53220200215-2
Data de Vencimento: 15/02/2020
Data Arrecadacao: 17/01/2020
Data da Transacao: 17/01/2020
Hora Transacao: 05:56:53
Canal: INTERNET BANKING
Autenticacao: 06200170556210229247241
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.


Via Contribuinte

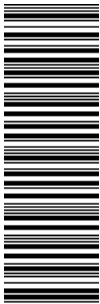

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)




8580000000-3 23660185112-2 00590003524-3 56020200215-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mgb Log Transportes Eireli			07 - Data de Vencimento 15/02/2020	
02 - Endereço Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,66	
03 - CNPJ Base / CPF 08.272.912	04 - Telefone (11)4796-4775	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590003524560	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, Réu: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/01/2020 Via do Banco	

200590003524560-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
		Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 15/02/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,66	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	15 - Nome do Contribuinte Mgb Log Transportes Eireli		04 - Cnpj ou Cpf 08.272.912/0001-24	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000 Sao Paulo SP		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,66
18 - Nº do Documento Detalhe 200590003524560-0001 Emissão: 16/01/2020	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, Réu: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESA					

8580000000-3 23660185112-2 00590003524-3 56020200215-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mgb Log Transportes Eireli			07 - Data de Vencimento 15/02/2020	
02 - Endereço Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,66	
03 - CNPJ Base / CPF 08.272.912	04 - Telefone (11)4796-4775	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590003524560	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, Réu: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/01/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 8EN13D4u.



Internet Banking Empresarial

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME

Agência: 3207 Conta: 130044459

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP

Valor: R\$ 23,66

Numero do Controle: 20.059.000.352.456-0

Codigo de Barras: 85800000000-3 23660185112-2 00590003524-3 56020200215-8

Data de Vencimento: 15/02/2020

Data Arrecadacao: 17/01/2020

Data da Transacao: 17/01/2020

Hora Transacao: 05:59:34

Canal: INTERNET BANKING

Autenticacao: 06200170559120820993873

Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011,
autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP

Valor: R\$ 23,66
Numero do Controle: 20.059.000.352.456-0
Codigo de Barras: 85800000000-3 23660185112-2 00590003524-3 56020200215-8
Data de Vencimento: 15/02/2020
Data Arrecadacao: 17/01/2020
Data da Transacao: 17/01/2020
Hora Transacao: 05:59:34
Canal: INTERNET BANKING
Autenticacao: 06200170559120820993873
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Via Contribuinte

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.622008 00158.630178 9 81410000024849
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 16/01/2020	Vencimento 21/01/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MGB LOG TRANSPORTES EIRELI	Nosso Número 28436220000158630	Número Documento 158630	Valor do documento 248,49

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI** Número do Depósito: **158630**
Nome do Autor: **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **PROSPECT CONSULT. E PLANEJ. EMPRES. LTDA e outros** Marca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)** Ano Processo: **2020**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.622008 00158.630178 9 81410000024849
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 16/01/2020	Vencimento 21/01/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MGB LOG TRANSPORTES EIRELI	Nosso Número 28436220000158630	Número Documento 158630	Valor do documento 248,49

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI** Número do Depósito: **158630**
Nome do Autor: **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **PROSPECT CONSULT. E PLANEJ. EMPRES. LTDA e outros** Marca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)** Ano Processo: **2020**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.622008 00158.630178 9 81410000024849
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 16/01/2020	Vencimento 21/01/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MGB LOG TRANSPORTES EIRELI	Nosso Número 28436220000158630	Número Documento 158630	Valor do documento 248,49

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI** Número do Depósito: **158630**
Nome do Autor: **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **PROSPECT CONSULT. E PLANEJ. EMPRES. LTDA e outros** Marca/Fórum: **SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)** Ano Processo: **2020**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.622008 00158.630178 9 81410000024849
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 21/01/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5905-6 / 950493-1
Data do Documento 16/01/2020	Nº do documento 158630	Nosso número 28436220000158630
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 248,49

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
248,49

Pagador
MGB LOG TRANSPORTES EIRELI CPF/CNPJ: 08.272.912/0001-24
RUA CABO DIOGO OLIVER 1468, VILA MOGILAR
MOGI DAS CRUZES -SP CEP:08773-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Internet Banking Empresarial

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME

Agência: 3207 Conta: 130044459

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

Código de Barras: 00190000090284362200800158630178981410000024849

Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Dados do Beneficiário Original

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Dados do Pagador Original

CNPJ: 08.272.912/0001-24

Razão Social: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI

Dados do Pagador Efetivo

CNPJ: 08.272.912/0001-24

Razão Social: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME

Dados do Pagamento

Data de Vencimento: 21/01/2020

Valor Nominal: R\$ 248,49

Valor Total a Cobrar: R\$ 248,49

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Autenticação Bancária:
00200170600530000000001

Data / Hora da Transação:
17/01/2020 - 06:01:00

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

DEMONSTRATIVO GERAL DE CÁLCULOS										
EXEQUENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELLI										
EXECUTADOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS										
* DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDO										
DATA PAGTO.	VALOR PAGO	DESCRIÇÃO								
30/08/2019	R\$ 28.154,56	Valor pago - cláusula 3.1 - distrato								
26/08/2019	R\$ 11.484,84	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato								
26/09/2019	R\$ 11.445,72	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato								
26/10/2019	R\$ 11.538,25	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato								
SUBTOTAL (A)	R\$ 62.623,37	(A)								
DATA INADIMPLÊNCIA	VALOR INADIMPLIDO	DESCRIÇÃO								
04/12/2019	R\$ 471.842,67	Valor devido - cláusula 3.2 e 3.3 - distrato								
SUBTOTAL (B)	R\$ 471.842,67	(B)								
VR. TOTAL DEVIDO (B - A = C)	R\$ 409.219,30	Valo principal devido								
** DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E LEGISLAÇÃO										
Data inicial*	Valor principal devido	Item 1a - Índice de Correção Monetária (Divisor)	Item 1b - Índice de Correção Monetária (Multiplicador)	Item 2 - Valor Corrigido	Data de atualização**	Item 3 - Total de dias	Item 4 - %Juros (1% de juros a/m)	Item 5 - V. dos Juros	Item 6 - Total	
04/12/2019	R\$ 409.219,30	71,741017	72,128418	R\$ 411.429,08	16/01/2020	43	1,43	R\$ 5.897,15	R\$ 417.326,23	
								Valor devido - atualizado	R\$ 417.326,23	
								Multa 10% (distrato - cláusula 3.3)	R\$ 41.732,62	
								TOTAL	R\$ 459.058,85	
*DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDOS										
**DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA										
Item 1a/b - Índice de Correção Monetária: Divisor (Fator de Atualização Monetária do mês de referência do termo inicial) e Multiplicador (Fator de Atualização Monetária da data de atualização -										
Item 2 - Valor Corrigido: é o valor do título dividido pelo item 1a e multiplicado pelo item 1b.										
Item 3 - Total de dias: é a data de atualização do demonstrativo menos a data inicial inadimplência para pagamento.										
Item 4 - Porcentagem juros: é o total de dias em atraso dividido por 30 dias. (juros aplicado de 1% ao mês)										
Item 5 - Valor dos juros: é o valor corrigido multiplicado pela porcentagem de juros do item 4.										
Item 6 - Condenação: valores fixados na sentença, publicada em 04/04/2016 no DJE.										
Item 7 - Multa de 10%: conform distrato e confissão - cláusula 3.3										



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MGB LOG TRANSPORTES - EIRELI - ME
CNPJ: 08.272.912/0001-24

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, o abaixo assinado, Jean Antonio Barbosa Garcez, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 218.091.568-31 e da Cédula de Identidade RG nº 33.191.143-7 SSPSP, nascido na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 1.980, residente e domiciliado na Avenida Francisco Ruiz, nº 1.555, Casa 06, Conjunto São Sebastião, CEP: 08725-130, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Rua Cabo Diogo Oliver, nº 1.468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000, sob a denominação social de MGB Log Transportes – EIRELI - ME registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.600.740.101, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.912/0001-24, resolve na melhor forma de Direito, ALTERÁ-LO nas cláusulas e condições a saber:

Cláusula 1ª – *O endereço da empresa passa da Rua Cabo Diogo Oliver, nº 1.468, Vila Mogilar, CEP: 08773-000, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo para a Rua Presidente Campos Salles, nº 325, Vila Industrial, CEP: 08770-210, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.*

Cláusula 2ª – *Face a alteração ocorrida, o titular resolve dar nova e atual redação ao contrato da empresa, CONSOLIDANDO assim, o que passa a ostentar conforme segue:*

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MGB LOG TRANSPORTES – EIRELI - ME
CNPJ: 08.272.912/0001-24

Jean Antonio Barbosa Garcez, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 218.091.568-31 e da Cédula de Identidade RG nº 33.191.143-7 SSPSP, nascido na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 1.980, residente e domiciliado na Avenida Francisco Ruiz, nº 1.555, Casa 06, Conjunto São Sebastião, CEP: 08725-130, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Rua Presidente Campos Salles, nº 325, Vila Industrial, CEP: 08770-210, sob a denominação social de MGB Log Transportes – EIRELI - ME registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.600.740.101, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.912/0001-24

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de MGB Log Transportes – EIRELI – ME

Cláusula 2ª – A empresa terá sua sede na Rua Presidente Campos Salles, nº 325, Vila Industrial, CEP: 08770-210, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – O objeto social da empresa será o de Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional e Organização Logística do Transportes de Cargas em Geral.

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito, integralizado e realizado pelo titular, neste ato, em moeda corrente do país a saber:

Jean Antonio Barbosa Garcez..400.000 quotas, no valor de R\$ 1,00.....R\$ 400.000,00
Totalizando.....400.000 quotas, no valor de R\$ 1,00.....R\$ 400.000,00

Cláusula 5ª – A responsabilidade do titular é limitada ao montante de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, em conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula 6ª – A empresa terá seu prazo de duração por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª – A administração dos negócios da empresa será exercida somente, pelo titular Jean Antonio Barbosa Garcez, conforme indicado na forma deste Instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª – O titular poderá efetuar uma retirada mensal a título de pro labore e ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e do titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VALOR DO PRO LABORE OU DIVIDENDOS

Os valores de retirada de pro labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A empresa poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6 404/76.

Cláusula 10ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 11ª – No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Cláusula 12ª – No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

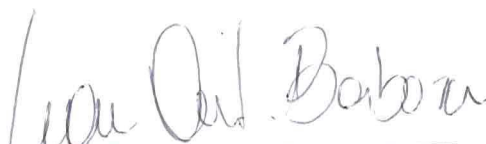
Cláusula 13ª – O titular declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

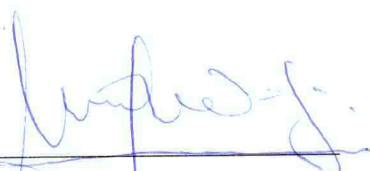
Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Concordando com os termos deste instrumento de alteração de contrato de Empresa Individual Limitada – EIRELI, assina o presente instrumento de alteração, conjuntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, sendo que a primeira via será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias devolvida ao contratante, depois de anotadas.

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2.017.

Testemunhas:


 Jean Antonio Barbosa Garcez


 Mauro Francisco Ripamonti Junior
 RG nº 15.705.119-5 SSPSP
 CPF nº 139.104.758-33
 CRC nº 1SP225244/O-7


 Mauro Francisco Ripamonti
 CRC 1SP 040700/O-7
 CIC 037.124.868-04
 RG 2.992.358-X SSP-SP



512.611/17-8



JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código EuSULQd0.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.272.912/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2006
NOME EMPRESARIAL MGB LOG TRANSPORTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MGB TRANSPORTES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PRESIDENTE CAMPOS SALLES	NÚMERO 325	COMPLEMENTO
CEP 08.770-210	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO RIPAMONTI@RIPAMONTI.COM.BR	
TELEFONE (11) 4799-5482 / (11) 4799-7574		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/12/2019** às **15:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 33191143 SSP/SP

CPF: 218.091.568-31 DATA NASCIMENTO: 09/12/1980

FILIAÇÃO: EDSON IVO ZEFERINO BARBOSA, ARLETE PENHA AGUSTINEL, LI BARBOSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 01142256516 VALIDADE: 27/03/2020 1ª HABILITACAO: 12/01/1999

OBSERVAÇÕES: A EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jean Garcez*

LOCAL: MOGI DAS CRUZES, SP DATA EMISSAO: 30/03/2015

Assinatura do Emissor: Daniel Annenberg
 Daniel Annenberg Diretor-Presidente do Detran SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1058107977

PROIBIDO PLASTIFICAR 1058107977

2ª TAB DE NOTAS E PROVALETRAS
 TABELA MARIA NATALIA V. CENT.
 RUA JOSE BONFACON, 110 - CENTRO
 - AUTENTICACAO COLOGRAFICA -
 AUTENTICO A PRESENÇA E Cópia COLOGRAFICA
 QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE

16 JUL 2018

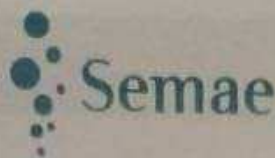
Colégio Notarial do Brasil

112904

AUTENTICACAO

00597A C0204361

MAURO B. MALDONADO FILHO-Preposto
 VALIDO SOMENTE COM DE AUTENTICIDADE



SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto

Conta Mensal de Serviço de Água e da Utilização de Rede de Esgoto
C.N.P.J. (M.F.) 52.561.214/0001-30
Rua Otto Unger, 450 - Centro - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-090
agenciavirtual.semae.sp.gov.br

CAZASTRO/QUADR	PERÍODO DE CONSUMO	DATA DA LEITURA	DATA DA EMISSÃO	CONTA DE
094369	07	07/10 a 07/11	07/11/2019	07/11/2019
				DEZ/2019

Nome do consumidor: NATALIA FERNANDES GARCEZ BARBOSA

Endereço do imóvel: AV. FRANCISCO RUIZ, 1555 C/06 - VL DA PRATA

Endereço alternativo:

CEP: 08725-130 Bairro: CAPUTERA

ROTA	DISTR.	SETOR	QUADRA	UNID.	S/UN	UTILIZAÇÃO	ECONOMIAS	Nº DO HIDRÔMETRO
26	1	45	1	160	000	RESIDENCIAL	1	Y15S441349

LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	PRÓX. LEITURA	CONSUMO	DIAS DE CONSUMO	OCORRÊNCIAS
860	877	07/12/2019	17	30	1

DETALHES DA FATURA

HISTÓRICO DE CONSUMO			DESCRIÇÃO DOS LANÇAMENTOS	
Mês/Ano	Consumo	Ocorrência		
11/2019	19	0	AGUA	49,54
10/2019	18	0	ESGOTO	42,62
09/2019	16	0		
08/2019	17	0		
07/2019	16	0		
06/2019	17	0		
Média de consumo		17		

Código para débito automático: **VENCIMENTO 16/12/2019 TOTAL 92,16**

Situação cadastral

Informações

Mensagem institucional: **ITE O DESPERDÍCIO DE AGUA ECONOMIZE PARA NAO FALTAR**

TABELA DE REFERÊNCIA				TABELA DE REFERÊNCIA			
Tarifas de Água/M3				Tarifas de Esgoto/M3			
F. Consumo	Tarifa	Cons.	Valor	F. Consumo	Tarifa	Cons.	Valor
Ate 10	20,91	10	20,91	Ate 10	16,72	10	16,72
11 A 20	4,09	7	28,63	11 A 20	3,70	7	25,90
21 A 50	10,23			21 A 50	9,21		
51 A 9999	11,27			51 A 9999	10,15		

CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO							
Parâmetros	PH	Cloro Residual	Cor Aparente	Turbidez	Fluoreto	Colif. Totais	E. Coli
Padrão*	6,0 a 8,5	0,2 a 2,0	Máx. 15	Máx. 5	0,6 a 0,8	95% ausente	100% ausente
Média mês (SET)	7,64	1,36	4,38	0,33	0,62	AUSENTE	AUSENTE

*Referência Portaria 2.814/11 - MS. ENTENDA ESSA TABELA NO VERSO DA CONTA

DEBITO AUTOMÁTICO: AGÊNCIA 148 BANCO Banco Bradesco S.A.

TERMO DE DISTRATO DE INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CESSÃO DE DIREITO DE CRÉDITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente termo de distrato de instrumentos particulares de cessão de direito de créditos e prestação de serviços com confissão de dívida e outras avenças, na melhor forma de direito, resolvem as partes:

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cabo diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, cep 08773-000, inscrita no CNPJ/MF 08.272.912/0001-24, representada nos termos do seu contrato social por Jean Antonio Barbosa Garcez doravante, simplesmente denominados "DISTRATANTE-CRÉDOR";

E de outro lado,

PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.389.073/0001-29, com sede na Rua Barbosa Lopes, 373, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04720-000, neste ato representada por administrador Ubirajara Rioto, nos termos do contrato social vigente, doravante denominado simplesmente de "DISTRATANTE-DEVEDOR"; se em conjunto, doravante denominadas PARTES.

Participando ainda da presente avença:

UBIRAJARA RIOTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portadora da cédula de identidade RG no. 15.918.420-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.800.618-00 e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade RG 37.088.980-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 360.813.248-18; ambos residentes e domiciliados na Alameda Calcutá, 09, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP CEP 04716-090, doravante denominado simplesmente "DEVEDORES SOLIDÁRIOS".

CONSIDERANDO QUE:

(i) As PARTES celebraram em 01 de março de 2018 e 06 de março de 2018, instrumentos particulares de cessão de direitos de créditos e de prestação de serviços; crédito este descritos em ambos os contratos (*caput*, cláusula 1ª), adquiridos para a finalidade de utilização integral junto à Receita Federal do Brasil (§4º, cláusula primeira dos contratos) por intermédio do trabalho de compensações tributárias de débitos do DISTRATANTE-CREDOR, prestação de serviço igualmente contratada nos instrumentos em referência;

(ii) As PARTES celebraram ainda um aditamento na data de 22 de junho de 2018, atrelado ao contrato celebrado em 06 de março de 2018, alterando pontos comerciais específicos;

(iii) Que o DISTRATANTE-DEVEDOR, no cumprimento da prestação de serviços avençada, ingressou no sistema informatizado da Receita Federal do Brasil, em nome do DISTRATANTE-CREDOR, pedido de compensação – DCOMP – (ANEXO II), entre os débitos desta e o crédito então adquirido do DISTRATANTE-DEVEDOR;

(iv) A Receita Federal do Brasil, no uso das suas prerrogativas e atribuições, intimou o contribuinte, ora “DISTRATANTE-CREDOR” para prestar esclarecimentos sobre o crédito informado para compensação, nos termos de intimação SEORT n. 0120/2019 e 133/2019 (ANEXO III);

(v) Tal procedimento repassado ao DISTRATANTE-DEVEDOR não resultou no fornecimento da documentação que lastreasse o crédito adquirido, restando a orientação de cancelamento das declarações de compensação;

(vi) Em resposta, a RFB (no mesmo expediente n. 0120/2019 e 133/2019) desconsiderou o cancelamento das DCOMPs (anexo II), informadas sob o fundamento legal da perda da espontaneidade para o ato; indeferindo o cancelamento e, por conseguinte, todos os pedidos de compensação, conforme despacho decisório n. 220/2019 (ANEXO III);

(vii) Ainda atrelado ao Despacho Decisório n. 220/2019, a autoridade fiscal lavrou o Auto de Infração n. 0812000.2019.00099, parte integrante da presente na forma de (ANEXO III), aplicando multa no valor total de R\$ 422.552,24 (quatrocentos e vinte e dois mil reais, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte quatro centavos), a razão de 150 % do valor do pedido de compensação indevidos, base de cálculo R\$ 281.701,49, lastreado na legislação tributária vigente;

(viii) Que o DISTRATANTE-DEVEDOR, por intermédio de seus representantes legais, ora DEVEDORES SOLIDÁRIOS, garantiram que o DISTRATANTE-CREDOR não sofrerá prejuízo de qualquer sorte decorrentes das contratações descritas no item i, supra, incluindo os serviços prestados; agindo de boa-fé e com extrema probidade;

(ix) Após avaliação livre e desimpedida do DISTRATANTE-DEVEDOR, e com o aceite do DISTRATANTE-CREDOR, as PARTES resolveram parcelar os débitos decorrentes no Auto de Infração n. 0812000.2019.00099 (ANEXO III), em nome do DISTRATANTE-CREDOR, entretanto, tal valor, juntamente com os pagamentos realizados e prejuízos financeiros diagnosticados e apontados serão inteiramente pagos pelo DISTRATANTE-DEVEDOR e/ou por DEVEDORES SOLIDÁRIOS, então sócios e administradores.

RESOLVEM as Partes, por terem entre si justo e contratado, firmar, nos termos do artigo 472, do Código Civil, o presente Distrato dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos de Créditos e Prestação de Serviços com Confissão de dívida e outras avenças ("Distrato"), a que se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros a qualquer título, nos termos e condições dispostas a seguir:

Cláusula 1ª. Pelo presente termo, as PARTES em conjunto e de comum acordo, isentos de qualquer coação, vícios de consentimento e/ou vontade, nos termos da lei civil, resolvem distratar o supra identificado instrumento particular de cessão de direitos de crédito e prestação de serviços, de maneira irrevogável e irretroatável.

Cláusula 2ª. Após o cumprimento integral de todas as obrigações constantes no Distrato, as PARTES concederão quitação reciprocamente por todos os termos contratualmente ajustados.

Cláusula 3ª. O valor desta confissão de dívida corresponde ao previsto no Auto de Infração 0812000.2019.00099 (ANEXO III), ou seja, R\$ 422.552,24 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e mais o quanto descrito na cláusula 3.1. Entretanto, o valor previsto nesta cláusula sofrerá um abatimento equivalente a 40 % (quarenta por cento), ou seja, passando a ser de R\$ 253.531,04 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) caso os pagamentos sejam realizados pelo DISTRATANTE-DEVEDOR e/ou DEVEDORES SOLIDÁRIOS da seguinte forma: em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, reajustadas mensalmente pela variação da taxa SELIC do mês anterior, nas datas seguintes:

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO
Valor devido	253.531,34
1ª parcela	26/08/2019
2ª parcela	26/09/2019
3ª parcela	26/10/2019
4ª parcela	26/11/2019
5ª parcela	26/12/2019
6ª parcela	26/01/2020
7ª parcela	26/02/2020
8ª parcela	26/03/2020
9ª parcela	26/04/2020
10ª parcela	26/05/2020
11ª parcela	26/06/2020
12ª parcela	26/07/2020
13ª parcela	26/08/2020
14ª parcela	26/09/2020
15ª parcela	26/10/2020
16ª parcela	26/11/2020
17ª parcela	26/12/2020
18ª parcela	26/01/2021
19ª parcela	26/02/2021
20ª parcela	26/03/2021
21ª parcela	26/04/2021
22ª parcela	26/05/2021
23ª parcela	26/06/2021
24ª parcela	26/07/2021

Cláusula 3.1. Compreende ainda esta confissão, o valor atualizado dos pagamentos realizados, nos termos dos contratos celebrados e a somatória da variação dos valores dos tributos não compensados, pela taxa SELIC, descritas no ANEXO I, perfazendo o valor total de R\$ 49.320,43 (quarenta e nove mil,

trezentos e vinte reais e quarenta e três centavos), sendo que o valor de R\$ 28.154,56 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais) será pago pelo DISTRATANTE-DEVEDOR em 30/08/2019 e o saldo de R\$ 21.165,88 (vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), da seguinte forma: em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, reajustadas mensalmente pela variação da taxa SELIC do mês anterior, nas datas seguintes:

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO
Valor devido	21.165,88
1ª parcela	26/08/2019
2ª parcela	26/09/2019
3ª parcela	26/10/2019
4ª parcela	26/11/2019
5ª parcela	26/12/2019
6ª parcela	26/01/2020
7ª parcela	26/02/2020
8ª parcela	26/03/2020
9ª parcela	26/04/2020
10ª parcela	26/05/2020
11ª parcela	26/06/2020
12ª parcela	26/07/2020
13ª parcela	26/08/2020
14ª parcela	26/09/2020
15ª parcela	26/10/2020
16ª parcela	26/11/2020
17ª parcela	26/12/2020
18ª parcela	26/01/2021
19ª parcela	26/02/2021
20ª parcela	26/03/2021
21ª parcela	26/04/2021
22ª parcela	26/05/2021
23ª parcela	26/06/2021
24ª parcela	26/07/2021

Cláusula 3.2. Para todos os fins, a presente avença tem por valor total a somatória do quanto previsto na cláusula 3ª e 3.1, ou seja, R\$ 471.842,67 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), realçada a possibilidade de redução prevista na cláusula 3ª.

Cláusula 3.3. Independente de notificação prévia do DISTRATANTE-DEVEDOR e dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, com o inadimplemento de qualquer das parcelas acima previstas, serão consideradas

vencidas todas as parcelas restantes; que, após as devidas compensações entre o Saldo Devedor (NESTE CASO DEVERÁ SER CONSIDERADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE O VALOR TOTAL CONFESSADO DE R\$ 471.842,67 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e as parcelas já quitadas; devendo ser liquidadas, na integralidade, em até 5 (cinco) dias úteis contados do último vencimento inadimplido, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto, juros moratórios legais e correção monetária.

Cláusula 3.5. Os pagamentos das parcelas indicadas nas Cláusulas 3ª. e 3.1 serão efetivados por PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. ou pelos devedores solidários UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, mediante crédito na conta corrente de MGB LOG TRANSPORTES EIRELI – Banco Santander – agência 3207, conta corrente n. 13004445-9. Com a realização do pagamento, o DISTRATANTE-CREDOR emitirá o correspondente recibo de pagamento da parcela.

Cláusula 3.6. O pagamento será automaticamente antecipado para o primeiro dia útil que anteceder o vencimento da obrigação quando este ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

Cláusula 3.7. Comparecem neste instrumento, UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, na condição de devedores solidários em todas as obrigações financeiras assumidas neste instrumento, renunciando expressamente ao benefício de ordem previsto no ordenamento civil pátrio.

Cláusula 3.8. O presente instrumento é título executivo extrajudicial, nos exatos termos do Artigo 784, III, do Código de processo civil; e nestes termos sujeitará o infrator, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições pactuadas, aos efeitos de demanda judicial pertinente, além de responder por custas processuais e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento).

Cláusula 4. Após a quitação das parcelas previstas na Cláusula 3 e 3.1, o DISTRATANTE-CREDOR concederá ao DISTRATANTE-DEVEDOR e DEVEDORES SOLIDÁRIOS quitação quanto ao objeto da contratação; sendo certa a permanência da responsabilidade destes por todo e qualquer ato praticado

na constância dos contratos, em todas as esferas de direito e foro, especialmente nas esferas criminal, administrativa, civil e tributária.

Cláusula 4.1. Na ocorrência de outros fatos decorrentes das avenças ora distratadas, permanecem a responsabilidade total do DISTRATANTE-DEVEDOR e dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, arcando inclusive com todas as despesas daí decorrentes.

Cláusula 4.2. O DISTRATANTE-CREDOR subscreverá um contrato de (retro) Cessão de direitos creditórios em favor do DISTRATANTE-DEVEDOR, concomitante a subscrição do presente instrumento.

Cláusula 5. As comunicações entre as PARTES deverão ser feitas mediante carta postada com AR ou por qualquer meio judicial ou extrajudicial, nos endereços das partes indicados neste instrumento; assim como por e-mail desde que confirmado pelo destinatário.

Cláusula 5.1. Qualquer alteração dos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento somente será considerada válida após a sua comunicação à outra parte nos termos do "caput" da presente cláusula.

Cláusula 6. O presente instrumento consubstancia todos os acordos, entendimentos e tratativas mantidos até esta data pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes aos mesmos resultados econômico e jurídico almejados.

Cláusula 7ª. O presente instrumento é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, na forma disposta no Código Civil, renunciado expressamente ao direito de arrependimento.

Cláusula 8ª. As cláusulas e termos avençados somente poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as PARTES, desde que estejam em comum acordo.

29 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Jose Bonifacio, 419 - Fone: 011-4779-7655
RECONHECO P/ SEMELHANCA L FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE://
(1)JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ// da Verdade
MOGI DAS CRUZES, 10/09/2019 . Em test.

ELAINE CRISTINA LOPEZ SILVA - Escrevente
Custas:R\$ 9,48 - Carimbo:1206009
Selo(s): 354314-C10597AA//
Valido somente com o selo de autenticidade



BELIÃO DO 29º
-SANTO MARCO
gues de Brito

Cláusula 9ª. Os efeitos do presente instrumento vinculam as PARTES, herdeiros e/ou sucessores, independente da forma, em todos os direitos e obrigações.

Cláusula 10. As PARTES elegem, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, o Foro Central da Comarca da Capital - SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estar justos e acordados, as PARTES subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor e forma, impressas em sete laudas somente no anverso, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

Handwritten signature of Jean Ant. Barbosa



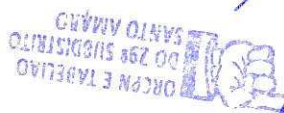
MGB LOG TRANSPORTES EIRELI
DISTRATANTE-CREDOR



Handwritten signature of Paulo Bressan



PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
DISTRATANTE-DEVEDOR



Handwritten signature of Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto



UBIRAJARA RIOTO

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Testemunhas:

Nome: *Silvio Henrique Bonafina Garcia Ruiz*
CPF: 229.306348-80

Nome: *Fulvora da Silva Costa*
CPF: 424.428.738-85

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP. 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (2) UBIRAJARA RIOTO e (2) PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, em documentos com valor econômico, conforme padões depositados nesta Serventia, em 20 de agosto de 2019.
Selo(s): 2 Ato:AA-0361187AA-0361169



FRANCIEUDO DIAS DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
AC212815 Firms:R\$ 38,00/016 4717537113133006007044526-004208

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42 , sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 3bYQr11

ANEXO I

DEMONSTRATIVOS DE VALORES PAGOS E APURAÇÃO DE CORREÇÕES DO PERÍODO

A) Demonstrativo de valores pagos, corrigidos até 16/08/2019:

DEMONSTRATIVO DE VALORES PAGOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO						
VALORES ATUALIZADOS - CONFORME CONTRATO CDI + 1% AO MÊS						
TRIBUTOS VENCIDOS						
MÊS	VALOR	ÍNDICE	1% AO MÊS	ÍNDICE+1%	ATUALIZAÇÃO	VR. ATUALIZADO
jul/18	3.150,00	6,869913%	1,000000%	7,869913%	247,90	3.397,90
ago/18	3.150,00	6,293564%	1,000000%	7,293564%	229,75	3.379,75
set/18	3.150,00	5,694340%	1,000000%	6,694340%	210,57	3.360,57
TOTAL	9.450,00				688,52	10.138,52
TRIBUTOS VINCENDOS						
MÊS	VALOR	ÍNDICE	1% AO MÊS	ÍNDICE+1%	ATUALIZAÇÃO	VR. ATUALIZADO
mai/18	2.999,37	7,978909%	1,000000%	8,978909%	269,31	3.268,68
jun/18	2.307,55	7,422980%	1,000000%	8,422980%	194,36	2.501,91
jul/18	8.441,27	6,869913%	1,000000%	7,869913%	664,32	9.105,59
ago/18	2.926,41	6,293564%	1,000000%	7,293564%	213,44	3.139,85
TOTAL	16.674,60				1.341,44	18.016,04
TOTAL GERAL	26.124,60				2.029,96	28.154,56

Valor a pagar: R\$28.154,56

B) Demonstrativo de apuração de correções do período do trabalho infrutífero

DEMONSTRATIVO DE VALORES DE TRIBUTOS COMPENSADOS E NÃO HOMOLOGADOS				
VALORES ATUALIZADO PELA SELIC				
MÊS	VALOR	ÍNDICE	ATUALIZAÇÃO	VR. ATUALIZADO
14/06/2018	229.226,58	7,724037%	17.705,55	246.932,13
16/07/2018	18.547,82	7,168588%	1.329,62	19.877,44
01/08/2018	12.294,37	6,589760%	810,17	13.104,54
09/08/2018	4.184,91	6,589760%	275,78	4.460,69
03/09/2018	13.313,03	5,987965%	797,18	14.110,21
14/09/2018	4.134,78	5,987965%	247,59	4.382,37
TOTAL	281.701,49		21.165,88	302.867,37

Valor a pagar: R\$ 21.165,88

Total (A + B) = R\$ 49.320,44 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)

ANEXO II
PER/DCOMP's

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials to the left.

01

PER/DCOMP	VALOR TOTAL CRÉDITO	VLR CRÉD. DT. TRANSMI.	TOTAL DÉBITO/VALOR PER	DT. TRANSMISSÃO
*21397.69012.140618.1.3.02-3000	733.525,06	733.525,06	229.226,58	14/06/2018
40840.29320.160718.1.3.02-1558	733.525,06	547.358,75	18.547,82	16/07/2018
24954.71415.010818.1.3.02-8739	733.525,06	532.358,49	12.294,37	01/08/2018
37851.46942.090818.1.3.02-0044	733.525,06	522.458,84	4.184,91	09/08/2018
29823.34647.030918.1.3.02-4826	733.525,06	519.089,08	13.313,03	03/09/2018
26076.63787.140918.1.3.02-0099	733.525,06	508.418,17	4.134,78	14/09/2018
			281.701,49	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

26075.63787.140918.1.3.02-0099

Página 1

Dados Iniciais

00100605

Nome Empresarial: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI

Seqüencial: 001

Data de Criação: 14/09/2018

Data de Transmissão: 14/09/2018

PER/DCOMP Retificador: NÃO

Qualificação do Contribuinte: Outra Qualificação

Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária: NÃO

Tipo de Documento: Declaração de Compensação

Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ

Crédito oriundo de Ação Judicial: NÃO

Nº Processo Trat. Manual: 13884.721095/2019-61

O CRÉDITO, perfeitamente identificado no presente documento eletrônico, TEM como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que: 1) não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; 2) não tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; 3) não tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; 4) não tenha sido objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal? NÃO

Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB

Nome: JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ

CPF: 218.091.568-31

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLEINE FATIMA DE PINA

CPF: 693.561.861-34

CRC: 01230090 UF: DF

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Ca2nmgvh.

Informação de Processo Administrativo Anterior: NÃO

08.272.912/0001-24 PER/DCOMP 6.8
26075.63787.140918.1.3.02-0099 **Página 2**
00100605 **Credito Saldo Negativo de IRPJ**

Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO
 Número do Processo:
 Informado em Outro PER/DCOMP: SIM
 N° de PER/DCOMP Inicial: 24994.71415.010818.1.3.02-8739
 N° do Último PER/DCOMP:
 Crédito de Sucessão: NÃO
 Situação Especial:
 Data do Evento:
 Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
 Forma de Apuração: Trimestral
 Data Inicial do Período: 01/01/2016
 Valor do Saldo Negativo
 Crédito Original na Data de Transmissão
 Saldo Acumulada
 Crédito Atualizado
 Total dos débitos desta DCOMP
 Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP
 Saldo de Crédito Original

Período de Apuração: 1º Trimestre / 2016
 Data Final do Período: 31/03/2016
 733.525,06
 508.418,17
 24,76
 634.302,51
 4.134,78
 3.314,19
 505.103,98

Natureza:
 CNPJ:
 Percentual:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

29823.34647.030918.1.3.02-4826

Página 1

Dados Iniciais

Nome Empresarial: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI

Seqüencial: 001

Nº do PER/DCOMP: 29823.34647.030918.1.3.02-4826

Data de Criação: 03/09/2018

Data de Transmissão: 03/09/2018

PER/DCOMP Retificador: NÃO

Optante Refis: NÃO

Data de Opção:

Optante Paes: NÃO

Data de Opção:

Qualificação do Contribuinte: Outra Qualificação

Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária: NÃO

Tipo de Documento: Declaração de Compensação

Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ

Crédito oriundo de Ação Judicial: NÃO

Nº Processo Trat. Manual: 13884.721095/2019-61

Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a SRF

Nome: JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ

CPF: 218.091.568-31

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLEINE FATIMA DE PINA

CPF: 693.561.061-34

CRC: 01230090 UF: DF

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

29823.34647.030918.1.3.02-4826

Página 2

Crédito Saldo Negativo de IRPJ

Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO
 Número do Processo: _____ Natureza:
 Informado em Outro PER/DCOMP: SIM
 N°do PER/DCOMP Inicial: 24954.71415.010818.1.3.02-8739
 N°do Último PER/DCOMP:
 Crédito de Sucadida: NÃO CNPJ:
 Situação Especial: _____ Data do Evento:
 Percentual:
 Forma de Apuração: Trimestral Período de Apuração: 1º Trimestre / 2016
 Data Inicial do Período: 01/01/2016 Data Final do Período: 31/03/2016
 Valor do Saldo Negativo : 733.525,06
 Crédito Original na Data da Transmissão: 519.089,08
 Selic Acumulada: 24,76
 Crédito Atualizado: 647.615,54
 Total dos débitos desta DCOMP: 13.313,03
 Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP: 10.670,93
 Saldo do Crédito Original: 508.418,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Ca2nmgvh.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - POS DRE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

37851.46942.090818.1.3.02-0044

Página 1

Dados Iniciais

00100605

Nome Empresarial: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI

Sequencial: 001

Data de Criação: 09/08/2018

Data de Transmissão: 09/08/2018

PER/DCOMP Retificador: NÃO

Qualificação do Contribuinte: Outra Qualificação

Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária: NÃO

Tipo de Documento: Declaração de Compensação

Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ

Crédito oriundo de Ação Judicial: NÃO

Nº Processo Trat. Manual: 13884.721095/2019-61

O CRÉDITO, perfeitamente identificado no presente documento eletrônico, TEM como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que: 1) não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; 2) não tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; 3) não tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; 4) não tenha sido objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal? NÃO

Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB

Nome: JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ

CPF: 218.091.568-31

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLEINE FATIMA DE PINA

CPF: 693.561.061-34

CRC: 01230090 UF: DF

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24 37851.46942.090818.1.3.02-0044 Página 2

Crédito Saldo Negativo de IRPJ 00100605

Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO
 Número do Processo: Natureza:
 Informado em Outro PER/DCOMP: SIM
 N° do PER/DCOMP Inicial: 24954.71415.010818.1.3.02-8739
 N° do Último PER/DCOMP:
 Crédito de Sucedida: NÃO CNPJ:
 Situação Especial:
 Data do Evento: Percentual:
 Forma de Tributação de Lucro: Lucro Presumido
 Forma de Apuração: Trimestral Período de Apuração: 1º Trimestre / 2016
 Data Inicial do Período: 01/01/2016 Data Final do Período: 31/03/2016
 Valor do Saldo Negativo 733.525,06
 Crédito Original na Data da Transmissão 522.458,84
 Selic Acumulada 24,19
 Crédito Atualizado 648.841,63
 Total dos débitos desta DCOMP 4.184,91
 Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP 3.369,76
 Saldo do Crédito Original 519.089,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Ca2nmgvh.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

24954.71415.010818.1.3.02-8739

Página 1

Dados Iniciais

00180605

Nome Empresarial: MGE LOS TRANSPORTES EIRELI

Sequencial: 001

Data de Criação: 01/08/2018

Data de Transmissão: 01/08/2018

PER/DCOMP Retificador: NÃO

Qualificação do Contribuinte: Outra Qualificação

Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária: NÃO

Tipo de Documento: Declaração de Compensação

Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ

Crédito oriundo de Ação Judicial: NÃO

Nº Processo Trat. Manual: 13884.721095/2019-61

O CRÉDITO, perfeitamente identificado no presente documento eletrônico, TEM como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que: 1) não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; 2) não tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; 3) não tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; 4) não tenha sido objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal? NÃO

Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB

Nome: JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ

CPF: 218.091.568-31

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ANTONIO ARAO MELO RODRIGUES

CPF: 361.746.539-00

CRC: 030614 UF: SC

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Ca2nmgvh.

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

24954.71415.010818.1.3.02-8739

Página 2

Crédito Saldo Negativo de IRPJ

00100605

Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO

Número do Processo:

Natureza:

Informado em Outro PER/DCOMP: SIM

Nº do PER/DCOMP Inicial: 21397.69012.140618.1.3.02-3000

Nº do Último PER/DCOMP:

Crédito de Succedida: NÃO

CNPJ:

Situação Especial:

Data do Evento:

Percentual:

Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido

Forma de Apuração: Trimestral

Período de Apuração: 1º Trimestre / 2016

Data Inicial do Período: 01/01/2016

Data Final do Período: 31/03/2016

Valor do Saldo Negativo

733.525,06

Crédito Original na Data da Transmissão

532.358,49

Sellic Acumulada

24,19

Crédito Atualizado

661.136,01

Total dos débitos desta DCOMP

12.294,37

Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP

9.899,65

Saldo do Crédito Original

522.458,84

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24 40840.29320.160718.1.3.02-1558 Página 2

Crédito Saldo Negativo de IRPJ 00100605

Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO
 Número do Processo: Natureza:
 Informado em Outro PER/DCOMP: SIM
 N° do PER/DCOMP Inicial: 21397.69012.140618.1.3.02-3000
 N° do Último PER/DCOMP:
 Crédito de Sucedida: NÃO CNPJ:
 Situação Especial:
 Data do Evento: Percentual:
 Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
 Forma de Apuração: Trimestral Período de Apuração: 1º Trimestre / 2016
 Data Inicial do Período: 01/01/2016 Data Final do Período: 31/03/2016
 Valor do Saldo Negativo 733.525,06
 Crédito Original na Data da Transmissão 547.358,75
 Selic Acumulada 23,65
 Crédito Atualizado 676.809,09
 Total dos débitos desta DCOMP 18.547,82
 Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP 15.000,26
 Saldo do Crédito Original 532.358,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Ca2nmgvh.

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

21397.69012.140618.1.3.02-3000

Página 1

Dados Iniciais

00100617

Nome Empresarial: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI

Seqüencial: 001

Data de Criação: 14/06/2018

Data de Transmissão: 14/06/2018

PER/DCOMP Retificador: NÃO

Qualificação do Contribuinte: Outra Qualificação

Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária: NÃO

Tipo de Documento: Declaração de Compensação

Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ

Crédito oriundo de Ação Judicial: NÃO

Nº Processo Trat. Manual: 13884.721095/2019-61

O CRÉDITO, perfeitamente identificado no presente documento eletrônico, TEM como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que: 1) não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; 2) não tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; 3) não tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; 4) não tenha sido objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal? NÃO

Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB

Nome: JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ

CPF: 218.091.568-31

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ANTONIO ARAO MELO RODRIGUES

CPF: 361.746.539-00

CRC: 030614 UF: SC

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Ca2nmgvh.

MINISTERIO DA FAZENDA / POS DRE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.8

08.272.912/0001-24

21397.69012.140618.1.3.02-3000

Página 2

Crédito Saldo Negativo de IRPJ

00100617

Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO
 Número do Processo:
 Informado em Outro PER/DCOMP: NÃO Natureza:
 N° do PER/DCOMP Inicial:
 N° do Último PER/DCOMP:
 Crédito de Sucedida: NÃO CNPJ:
 Situação Especial:
 Data do Evento: Percentual:
 Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
 Forma de Apuração: Trimestral Período de Apuração: 1º Trimestre / 2016
 Data Inicial do Período: 01/01/2016 Data Final do Período: 31/03/2016
 Valor do Saldo Negativo 733.525,06
 Crédito Original na Data da Transmissão 733.525,06
 Selic Acumulada 23,13
 Crédito Atualizado 903.189,41
 Total dos débitos desta DCOMP 229.226,58
 Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP 185.166,31
 Saldo do Crédito Original 547.358,75

IR Pago no Exterior

00100617

IR Pago no Exterior

0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Ca2nmgvh.

ANEXO III

Auto de infração

Termo de intimação SEORT n. 0120/2019 e 133/2019

Despacho Decisório



1





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Processo(s)/Dossiê(s)	13884.721095/2019-61
Contribuinte	MGB LOG TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ	08.272.912/0001-24
Endereço	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 325 - BAIRRO: VILA INDUSTRIAL - MOGI DAS CRUZES - CEP 08770-210

DESPACHO DECISÓRIO nº 0220/2019

Declaração de Compensação eletrônica (DCOMP) com Crédito de Saldo Negativo de IRPJ originado em retenção do imposto sob o título "Juros sobre o Capital Próprio". Retenção não comprovada. Cancelamento de DCOMP após intimação para apresentação de documentos comprobatórios. Inadmissibilidade. Aplicáveis as disposições constantes no art. 74, parágrafo 7º, da Lei nº 9.430/1996, e na IN RFB nº 1.717/2017. Crédito INDEFERIDO. Compensações NÃO HOMOLOGADAS.

I - Introdução

O presente processo foi formalizado para fins de análise das compensações tributárias efetuadas em nome da empresa acima identificada, doravante denominada "contribuinte", através do programa informatizado para Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), compensações estas amparadas em crédito informado na Declaração de Compensação (DCOMP) nº 21397.69012.140618.1.3.02-3000.

O contribuinte em tela tem domicílio tributário sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, SP, e NÃO é optante pelo domicílio



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



tributário eletrônico (DTE), de acordo com informações disponíveis na base de dados do CNPJ/MF.

Nas DCOMP sob verificação (fls.5 a 85), apresentadas entre 14/06/2018 e 14/09/2018, o contribuinte pleiteia crédito de SALDO NEGATIVO DE IRPJ (SN/IRPJ) correspondente ao 1º trimestre de 2016, no montante de R\$ 733.525,06 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos), valor que utiliza para a compensação de débitos das contribuições para o PIS/PASEP (código de receita 8109-02), da COFINS (código de receita 2172-01), do IRPJ (código de receita 2089-01) e da CSLL (código de receita 2372-01), perfazendo um montante de débitos compensados de R\$ 281.701,49 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos), em valores originais, conforme informações nas declarações analisadas.

II - Relatório

Consultadas as informações disponíveis na base de dados do programa PER/DCOMP relativas à declaração com a informação do crédito (nº 21397.69012.140618.1.3.02-3000), foi possível constatar que a totalidade do crédito utilizado nas compensações origina-se em suposta retenção de Imposto de Renda sobre rendimentos a título de "Juros sobre o Capital Próprio (código de receita 5706)", que teria como responsável pelo pagamento e retenção do imposto o BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91).

Para fins de confirmação do direito creditório pleiteado nos termos acima, foi lavrado em 22/04/2019 o TERMO DE INTIMAÇÃO SEORT Nº0120/2019, por meio do qual o contribuinte foi intimado a apresentar documentação comprobatória da retenção do IR declarada.

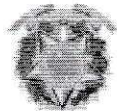
O Termo de Intimação foi encaminhado ao contribuinte por via postal, e após três tentativas de entrega pelos Correios, sem êxito, a ciência ocorreu em 13/05/2019, conforme Aviso de Recebimento-AR (fl 90).

Em 20/05/2019, em atendimento presencial no Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort/DRF/SJC), o responsável pela empresa, Sr. JEAN ANTONIO BARBOSA GARCEZ (CPF 218.091.568-31), formalizou pedido de prorrogação de prazo para apresentação da documentação solicitada.

Despacho Decisório SEORT/DRF/SJC

Página 2 de 5

DRF/São José dos Campos-SP



Uma vez já vencido o prazo estipulado no TT 0120/2019, mas no intuito de conceder a dilação de prazo solicitada, foi lavrado o TERMO DE INTIMAÇÃO SEORT Nº 0133/2019, datado em 20/05/2019, renovando as solicitações veiculadas na primeira intimação e determinando novo prazo de 10 (dez) dias para o seu atendimento. Esta intimação teve ciência pessoal, no Seort/DRF/SJC, em 22/05/2019.

Em documento apresentado em 03/06/2019, em resposta às intimações em comentário (fls.105 a 111), o contribuinte informa haver procedido ao cancelamento da precatada DCOMP nº 21397.69012.140618.1.3.02-3000 na mesma data em que solicitou a prorrogação de prazo, 20/05/2019, "em razão da dificuldade de obtenção de todos os documentos comprobatórios da certeza do crédito (sic)".

Consultada a base de dados do programa PER/DCOMP, no Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (SIEF-PER/DCOMP) foi possível confirmar a transmissão de pedidos eletrônicos de cancelamento da DCOMP nº 21397.69012.140618.1.3.02-3000, e de cada uma das DCOMP transmitidas para o esgotamento do crédito de SN/IRPJ declarado, conforme será adiante demonstrado.

Vale aqui registrar a inadmissibilidade dos pedidos de cancelamento transmitidos pelo contribuinte através do programa PER/DCOMP. A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17/07/2017, dispõe de forma bastante clara sobre o cancelamento de pedidos de restituição, de ressarcimento, ou de reembolso e de declarações de compensação, vedando sua formalização após intimação para apresentação de documentos comprobatórios, conforme artigos 112 e 113 do normativo precatado, de teor adiante transcrito:

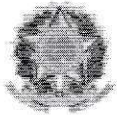
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1717, DE 17 DE JULHO DE 2017

Art. 112. O cancelamento do pedido de restituição, do pedido de ressarcimento, do pedido de reembolso ou da declaração de compensação poderá ser requerido, pelo sujeito passivo, mediante pedido de cancelamento gerado por meio do programa PER/DCOMP.

Parágrafo único. O cancelamento do pedido de restituição, do pedido de ressarcimento, do pedido de reembolso e da declaração de compensação apresentados em formulário, nas hipóteses em que admitido, deverá ser solicitado, pelo sujeito passivo,

Despacho Decisão SEORT/DRF/SJC Página 3 de 5 DRF/Sao José dos Campos-SP

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



mediante requerimento, o qual será juntado ao processo administrativo de restituição, de ressarcimento, de reembolso ou de compensação para posterior exame pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 113. O pedido de restituição, o pedido de ressarcimento ou o pedido de reembolso e a declaração de compensação poderão ser cancelados pelo sujeito passivo somente na hipótese de se encontrarem pendentes de decisão administrativa à data do envio do pedido de cancelamento.

Parágrafo único. O cancelamento não será admitido quando formalizado depois da intimação para apresentação de documentos comprobatórios. (grifei).

(.....)

O quadro abaixo demonstra o total dos débitos compensados em cada uma das DCOMP analisadas, conforme dados apresentados pelo contribuinte, e apresenta o montante das compensações pleiteadas e os respectivos pedidos de cancelamento transmitidos (valores em Reais).

(a) PER/DCOMP	(b) Nº PERDCOMP RET./CANC.	(c) VALOR TOTAL CRÉDITO	(d) VLR CRÉD. DT. TRANSMI.	(e) TOTAL DÉBITO VALOR PER	(f) PERÍODO DE APURAÇÃO	(g) Nº PERDCOMP C/INF.CRÉD.
21397.69012.140618.1.3.02-3000	39203.89119.200519.1.8.02-8380	733.525,06	733.525,06	229.226,58	1º TRI 2016	NIHIL
40840.29320.160718.1.3.02-1558	26106.52759.200519.1.8.02-0595	733.525,06	547.358,75	18.547,82	1º TRI 2016	21397.69012.140618.1.3.02-3000
24954.71415.010818.1.3.02-8739	28830.78137.200519.1.8.02-9433	733.525,06	532.358,49	12.294,37	1º TRI 2016	21397.69012.140618.1.3.02-3000
37851.46942.090818.1.3.02-0044	32258.45546.200519.1.8.02-5735	733.525,06	522.458,84	4.184,91	1º TRI 2016	24954.71415.010818.1.3.02-8739
29823.34647.030918.1.3.02-4826	10296.70464.200519.1.8.02-8093	733.525,06	519.089,08	13.313,03	1º TRI 2016	24954.71415.010818.1.3.02-8739
26075.63787.140918.1.3.02-0099	15503.01468.200519.1.8.02-3006	733.525,06	508.418,17	4.134,78	1º TRI 2016	24954.71415.010818.1.3.02-8739
VALOR TOTAL DÉBITOS COMPENSADOS:				281.701,49		

III - Conclusão

Por todo o exposto, ultimada a análise das declarações de compensação elencadas no quadro acima, ao qual correspondem as remissões a seguir, e no exercício das funções de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, com base na legislação precitada, no artigo 74, parágrafo 7º, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17/07/2017, e nos artigos 117 e seguintes do Decreto nº 7.574, de 29/09/11,

Despacho Decisório SEORT/DRF/SJC

Página 4 de 5

DRF/São José dos Campos-SP



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



INDEFIRO: (1) os pedidos de cancelamento recepcionados sob nºs 39203.89119.200519.1.8.02-8380, 26106.52759.200519.1.8.02-0595, 28830.78137.200519.1.8.02-9433, 32258.45546.200519.1.8.02-5735, 10296.70464.200519.1.8.02-6093, e 15503.01468.200519.1.8.02-3006 - *coluna (b)*, e (2) o crédito pleiteado pelo contribuinte a título de SALDO NEGATIVO DE IRPJ, correspondente ao 1º trimestre de 2016, na DCOMP nº 21397.69012.140618.1.3.02-3000, no valor original R\$ 733.525,06 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos), e considero **NÃO HOMOLOGADAS** as compensações a este crédito relacionadas - *coluna (a)*.

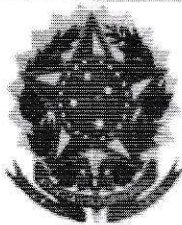
Cientifique-se o contribuinte do teor do presente Despacho Decisório, facultada a apresentação de manifestação de inconformidade, no tocante à não homologação das compensações, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua ciência, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972 e artigos 135 e seguintes, da IN RFB nº 1.717/2017.

Registre-se que a cobrança dos débitos indevidamente compensados, a aplicação de penalidades cabíveis, bem como a comunicação às instâncias próprias de indícios de crimes contra a ordem tributária, nos termos das leis aplicáveis, serão objeto de processo(s) administrativo(s) distinto(s), formalizado(s) para tais fins.

MF/RFB/DRF/São José dos Campos/SP
24/06/2019

- assinado digitalmente -

Celso de Azevedo Ribeiro da Fonseca
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Lei nº 10.593/2002 e Decreto nº 7.574/2011



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 24/06/2019.

Documento autenticado digitalmente por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 24/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 24/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MGB LOG TRANSPORTES EIRELI em 25/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

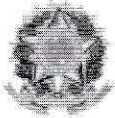
4) Digite o código abaixo:

EP25.0719.12462.ABSQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F5ADC49D59A86A4BEB9AF75106D94C07260B3815CE0B365E6F37C24B7F9A3A54



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Processo(s)/Dossiê(s)	13884.721095/2019-61
Contribuinte	MGB LOG TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ	08.272.912/0001-24
Endereço	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 325 - BAIRRO: VILA INDUSTRIAL - MOGI DAS CRUZES - CEP 08770-210

TERMO DE INTIMAÇÃO SEORT Nº 0120/2019

1. Por meio do presente Termo de Intimação, no exercício das funções de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, e para fins de análise das compensações pleiteadas por meio da Declaração de Compensação (DCOMP) nº21397.69012.140618.1.3.02-3000, de titularidade da empresa acima identificada, doravante denominada "contribuinte", fica este **INTIMADO** a apresentar, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, os elementos/esclarecimentos adiante especificados.

- Comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, da retenção do Imposto de Renda informada na DCOMP precitada, no valor de R\$ 733.525,06 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos), sob código/título "5706 (IRRF - Juros sobre o Capital Próprio)", e que apresenta como fonte pagadora o BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91).

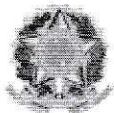
2. Registre-se que a retenção do Imposto de Renda declarada embasa integralmente o crédito de saldo negativo do IRPJ utilizado pelo contribuinte nas compensações em análise.

3. A presente intimação não exclui a possibilidade de diligências que se façam necessárias, a juízo da autoridade fiscal responsável pelo procedimento, com fundamento nos artigos 971 a 973 do Decreto nº 9.580, de 22/11/2018 (Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza).

4. Cumpre ressaltar que conforme redação do artigo 74, parágrafo 17, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, ou de 150% (cento e cinquenta por cento) no caso de falsidade da declaração apresentada pela sujeito passivo.

5. Por oportuno, importante observar as implicações penais contidas nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27/12/1990, e artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), em especial no que se refere à omissão e/ou prestação de informações falsas ou inexatas às autoridades fazendárias.

6. O procedimento ora em curso ampara-se no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 13.464, de 10/07/2017, em disposições constantes no Decreto nº 7.574, de 29/09/2011, nos artigos 4º, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, no artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 3.470, de



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



28/11/1958, com redação dada pela MP nº 2.158-35/2001, no artigo 286, inciso V, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/2017, sem prejuízo de demais disposições aplicáveis conforme legislação tributária em vigor.

7. Os documentos e esclarecimentos solicitados no presente Termo deverão ser apresentados no Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, na Avenida Nove de Julho, 332, 1º andar, entre 08:00h e 12:00h, por escrito, em documento firmado por representante legal do contribuinte, contendo descrição dos documentos/elementos apresentados e acompanhado de documentação comprobatória da devida outorga de poderes.

MF/RFB/DRF/São José dos Campos/SP
22/04/2019

- assinado digitalmente -

Celso de Azevedo Ribeiro da Fonseca
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Lei nº 10.593/2002 e Decreto nº 7.574/2011

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 22/04/2019.

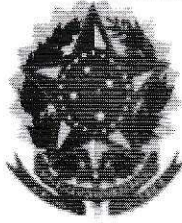
Confira o documento original pela Internet:

- Acesse com seu Certificado Digital o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- Entre no menu "Legislação e Processo"
- Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"
- Digite o código abaixo:

AD22.0419.16189.5122

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Sap+1ziJ2q5TQNI8fBruwLXyI0VOB26Ei6+6B16jmWY=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 21/05/2019.

Documento autenticado digitalmente por CÉLSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 21/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MGB LOG TRANSPORTES EIRELI em 25/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

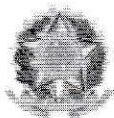
4) Digite o código abaixo:

EP25.0719.12465.UNST

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

DDCCF008C59343A74BC3F42A8C401AC659937DA192E5449BCD79C827DAD14158



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Processo(s)/Dossiê(s)	13884.721095/2019-61
Contribuinte	MGB LOG TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ	08.272.912/0001-24
Endereço	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 325 - BAIRRO: VILA INDUSTRIAL - MOGI DAS CRUZES - CEP 08770-210

TERMO DE INTIMAÇÃO SEORT Nº 0133/2019

1. Por meio do presente Termo de Intimação, no exercício das funções de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, e para fins de análise das compensações pleiteadas por meio da Declaração de Compensação (DCOMP) nº21397.69012.140618.1.3.02-3000, fica o contribuinte acima identificado **INTIMADO** a apresentar os elementos e documentos a seguir especificados.

Prazo: 10 (dez) dias.

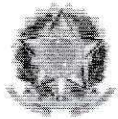
2. Tendo o contribuinte apresentado pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Termo de Intimação SEORT nº 0120-2019, entretanto após vencido o prazo estipulado, lavro o presente para renovar as solicitações veiculadas no precitado Termo de Intimação, para atendimento no novo prazo informado acima.

- Solicitação: comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, da retenção do Imposto de Renda informada na DCOMP nº21397.69012.140618.1.3.02-3000, no valor de R\$ 733.525,06 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos), sob código/título "5706 (IRRF - Juros sobre o Capital Próprio)", e que apresenta como fonte pagadora o BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91).

3. A presente intimação não exclui a possibilidade de diligências que se façam necessárias, a juízo da autoridade fiscal responsável pelo procedimento, com fundamento nos artigos 971 a 973 do Decreto nº 9.580, de 22/11/2018 (Regulamento do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza).

4. Cumpre ressaltar que conforme redação do artigo 74, parágrafo 17, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, ou de 150% (cento e cinquenta por cento) no caso de falsidade da declaração apresentada pela sujeito passivo.

5. Por oportuno, importante observar as implicações penais contidas nos artigos 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27/12/1990, e artigo 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), em especial no que se refere à omissão e/ou prestação de informações falsas ou inexatas às autoridades fazendárias.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



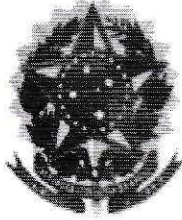
6. O procedimento ora em curso ampara-se no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 13.464, de 10/07/2017, em disposições constantes no Decreto nº 7.574, de 29/09/2011, nos artigos 4º, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, no artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 3.470, de 28/11/1958, com redação dada pela MP nº 2.158-35/2001, no artigo 286, inciso V, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/2017, sem prejuízo de demais disposições aplicáveis conforme legislação tributária em vigor.

7. Os documentos e esclarecimentos solicitados no presente Termo deverão ser apresentados no Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, na Avenida Nove de Julho, 332, 1º andar, entre 08:00h e 12:00h, por escrito, em documento firmado por representante legal do contribuinte, contendo descrição dos documentos/elementos apresentados e acompanhado de documentação comprobatória da devida outorga de poderes.

MF/RFB/DRF/São José dos Campos/SP
20/05/2019

- assinado digitalmente -

Celso de Azevedo Ribeiro da Fonseca
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Lei nº 10.593/2002 e Decreto nº 7.574/2011



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 21/05/2019.

Documento autenticado digitalmente por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 21/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 21/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MGB LOG TRANSPORTES EIRELI em 25/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

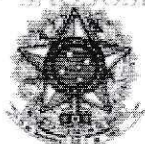
4) Digite o código abaixo:

EP25.0719.12468.X063

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

6B72EFE52F1B0F5863D5AD093429D584369648059DB699A460EB06EE2A5C59EB



**Auto de Infração
OUTRAS MULTAS ADMINISTRADAS PELA RFB**

LAVRATURA

Unidade	DRF - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Numero do Procedimento Fiscal	0812000.2019.00099
Local de Lavratura	DRF/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	Data	17/07/2019
		Hora	14:07

SUJEITO PASSIVO

Nome Empresarial	MGB LOG TRANSPORTES EIRELI	CNPJ	08.272.912/0001-24
Logradouro	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES	Numero	325
Bairro	VILA INDUSTRIAL	Cidade/UF	MOGI DAS CRUZES/SP
		Complemento	
		Telefone	
		CEP	08770210

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R\$

MULTA REGULAMENTAR (Passível de Redução)	Cod. Receita Derr	3148	Valor	422.552,24
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			Valor	422.552,24
Valor por Extensão				
QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS				

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio do pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração, nos termos dos artigos 5º, 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97, nº 11.196/05 e nº 11.941/09, cujo montante, acima discriminado, será recalculado na data da efetiva extinção, de acordo com a legislação aplicável.

Será concedida redução da multa ora lançada, nos seguintes percentuais, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.218/91, com a redação dada pelo artigo 28 da Lei nº 11.941/09 e artigo 22 da Lei nº 12.844/13:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração;

II - 40% (quarenta por cento), se for requerido o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração.

Esta intimação é válida, também, para a cobrança amigável de que trata o art. 21 do Decreto nº 70.235/72.

AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome	CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA	Matrícula	671832
------	-------------------------------------	-----------	--------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Pf8Mg772.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
PROCESSO: 13850-720.153/2019-26

**DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
OUTRAS MULTAS ADMINISTRADAS PELA RFB**

SUJEITO PASSIVO

CNPJ
08.272.912/0001-24
Nome Empresarial
MGB LOG TRANSPORTES EIRELI

Em procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo supracitado, foi efetuado o presente lançamento de ofício, com a observância das disposições constantes no Decreto nº 70.235/72, em face da apuração das infrações abaixo descritas aos dispositivos legais mencionados.

DEMAIS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

INFRAÇÃO: COMPENSAÇÃO INDEVIDA EFETUADA EM DECLARAÇÃO APRESENTADA COM FALSIDADE

Multa aplicada em decorrência de compensação indevida de valores por meio da Declaração de Compensação (DCOMP) nº 21397.69012.140618.1.3.02-3000, analisada no âmbito do processo administrativo (RFB) nº 13884.721095/2019-61, conforme conclusões consignadas no DESPACHO DECISÓRIO nº 0220/2019, com ciência do contribuinte por via postal, em 01/07/2019, conforme Aviso de Recebimento (AR), documentos anexados por cópia ao presente processo de lançamento.

Base de cálculo = R\$ 281.701,49

Alíquota = 150%

Fato Gerador	Multa
14/06/2018	422.552,24

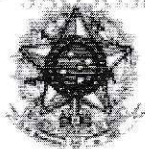
Enquadramento Legal

Fatos geradores ocorridos entre 14/06/2018 e 14/06/2018:

Art. 18, caput e § 2º, da Lei nº 10.833/03, com redação dada pela Lei nº 11.488/07

Fazem parte do presente auto de infração todos os termos, demonstrativos, anexos e documentos nele mencionados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Pf8Mg772.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
PROCESSO: 13850-720.153/2019-26

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
DE MULTAS REGULAMENTARES**

SUJEITO PASSIVO

CNPJ	Ano Calendário
08.272.912/0001-24	2018
Nome Empresarial	
MGB LOG TRANSPORTES EIRELI	

MULTAS REGULAMENTARES DIVERSAS

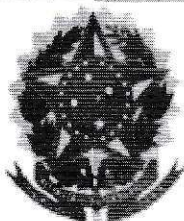
Data de Referência	Multa Devida
14/06/2018	422.552,24

671632 Auditor-Fiscal da RFB: CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente. Pode ser consultado no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) ou diretamente no endereço eletrônico da RFB (www.rfb.gov.br). Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Pf8Mg72.

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Pf8Mg72.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fê pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 17/07/2019.

Documento autenticado digitalmente por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 17/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 17/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MGB LOG TRANSPORTES EIRELI em 25/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

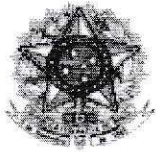
4) Digite o código abaixo:

EP25.0719.12483.CWSF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

B8CAB81F1FB9748C4F03FFE1A44FB908FDA6738E6229BCE6373D9EF85CA162F8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Sujeito Passivo

Nome Empresarial		CNPJ
MGB LOG TRANSPORTES EIRELI		08.272.912/0001-24
Logradouro	Número	Complemento
RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES	325	
Bairro	Cidade/UF	CEP
VILA INDUSTRIAL	MOGI DAS CRUZES/ SP	08770-210

Lavratura

Local de Lavratura	Data
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	17/07/2019

Texto

Encerro, nesta data, o procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo às infrações constantes nos documentos de lançamento abaixo discriminados.

O presente procedimento resultou na lavratura de auto de infração para lançamento de multa isolada, no qual consta a informação da base de cálculo e alíquota, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos e o enquadramento legal das irregularidades observadas:

Processo	Documento	Tributo	Crédito Tributário
13850-720.153/2019-26	Auto de Infração	MULDI	R\$ 422.552,24
Total do Crédito Tributário			R\$ 422.552,24

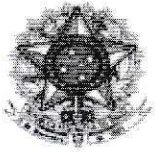
Para surtir os efeitos legais o presente termo segue assinado digitalmente por este auditor-fiscal da RFB para ciência do sujeito passivo por via postal, com base no artigo 23, inciso II, do Decreto nº 70.235/72.

Audidores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO FONSECA	DA 671832	

Recibo e Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente do encerramento do procedimento fiscal e dos documentos de lançamento acima identificados, os quais instruem o processo administrativo nº 13850.720153/2019-26, disponível para consulta pelo contribuinte, nos termos da legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

Nome			Cargo
CPF	Data	Hora (HHMM)	Assinatura

[Assinatura manuscrita em azul]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código Pf8Mg772.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 17/07/2019.

Documento autenticado digitalmente por CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 17/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA em 17/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MGB LOG TRANSPORTES EIRELI em 25/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0719.12486.10LI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A54AA8BD251C26EF258F05D3AF2D3251C47047596AD68896A7039B12620CC855

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Alexandre

De: Alexandre <alexandreacruz@fmaa.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de novembro de 2019 15:50
Para: 'ubirajara@prospectce.com.br'
Assunto: Comprovante de depósito

Prezado Sr. Ubirajara, nos termos do acordo firmado com a empresa MGB não acusamos o pagamento e o envio do comprovante de pagamento da parcela do acordo que venceu no dia 26/11/2019, peço que nos posicione urgente sobre o assunto.

Enviei algumas mensagens via whatsapp e também tentei entrar em contato por telefone mas sem sucesso.

No aguardo de um retorno urgente.

Atenciosamente,



Alexandre Cruz

Sócio - Advogado

(55) (11) 4796-4775

(55) (11) 4754-2968

(55) (11) 999889515

www.fmaa.com.br

DOC. 8 – MENSAGEM ENVIADA VIA WHATSAPP PARA SRA. PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO PERGUNTANDO DO SR. UBIRAJAR RIOTO E SOLICITANDO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PARCELA DO ACORDO FIRMADO

29/11/2019 08:34 - As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

29/11/2019 08:34 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Bom dia Dra. Paula aqui é o Dr. Alexandre Cruz, advogado da MGB e estou tentando falar com o Dr. Ubirajara desde terça feira mas sem sucesso. Pode me ajudar

29/11/2019 08:34 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: ?

29/11/2019 08:43 - Paula Ubirajara: Bom dia! Em razão dos fatos noticiados não é possível qualquer contato com o Dr Ubirajara, mas ele está assistido por advogados que estão trabalhando para demonstrar a inocência dele e a legalidade das atividades.

Paula

29/11/2019 08:46 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Desculpa Paula mas não estou sabendo o que aconteceu, pode me passar o contato dos Advogados?

29/11/2019 08:51 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Estou querendo falar com ele sobre o cumprimento do acordo que vocês assinaram da MGB

29/11/2019 08:51 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Você pode informar quando irá quitar a parcela desse mês que venceu dia 26 de novembro?

DOC. 7 – MENSAGEM ENVIADA VIA WHATSAPP PARA SR. UBIRAJARA RIOTO REQUERENTE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PARCELA DO ACORDO FIRMADO

27/11/2019 11:27 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Bom dia

27/11/2019 11:27 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Favor preciso de uma posição

27/11/2019 18:32 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Boa noite, estou aguardando o comprovante do pagamento do acordo firmado, pois a parcela venceu ontem 26/11

29/11/2019 08:32 - ALEXANDRE CRUZ Advogado👤: Bom dia

Receita Federal Deflagra Operação Saldo Negativo

Investigação

publicado: 05/11/2019 08h08 última modificação: 05/11/2019 09h01

A Operação Saldo Negativo deflagrada hoje (5/11/2019) pela Receita Federal e Polícia Federal teve origem em Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal ao Ministério Público Federal.

As investigações se aprofundaram a partir de auditorias realizadas pela Receita Federal, que identificou “empresas de consultoria tributária” que apresentavam declarações de créditos e débitos (DCTFs), de compensações (PER/Dcomp), de Simples Nacional (PGDAS) e também previdenciárias (GFIP) com créditos fictícios ou de terceiros (também chamados de falsos créditos).

Desde então, as fiscalizações tributárias e a investigação criminal vêm sendo realizadas em paralelo. Na medida em que os auditores-fiscais identificavam novos atores e novos fatos, encaminhavam representações complementares para subsidiar o trabalho de persecução penal. Com a devida autorização judicial, as informações da base de dados da Receita Federal foram compartilhadas com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal em diversos momentos da investigação.

Estão sendo cumpridos 30 Mandados de Busca e Apreensão e 25 Mandados de Prisões expedidos pela 1ª Vara Federal de Florianópolis por 41 auditores-fiscais e analistas-tributários e 140 policiais federais em escritórios de consultoria tributária e nas residências dos operadores da fraude localizados nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Distrito Federal.

O objetivo da organização criminoso era embolsar a maior parte do valor dos tributos devidos pelo empresariado, enquanto lesava a Administração Tributária Federal.

Exibir carrossel de imagens



http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/novembro/receita-deflagra-operacao-saldo-negativo/@@nitf_custom_galleria



- http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/novembro/receita-deflagra-operacao-saldo-negativo/@@nitf_galleria



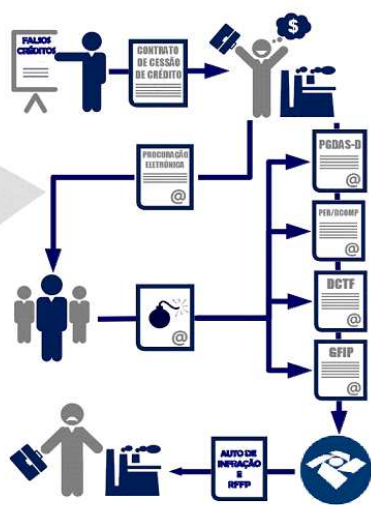
- http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/novembro/receita-deflagra-operacao-saldo-negativo/@@nitf_galleria



- http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/novembro/receita-deflagra-operacao-saldo-negativo/@@nitf_galleria

ENTENDA A FRAUDE

- 1 CAPTAÇÃO DE CLIENTES**
Utilizando-se de representantes comerciais hábeis em oratória, empresas de consultoria vendem falsos créditos a empresários para quitação de impostos/tributos.
- 2 CONTRATO/CESSÃO DE CRÉDITO**
Para dar credibilidade ao negócio, essas empresas de consultoria assinam um contrato de cessão de crédito e cobram cerca de 70% do valor dos impostos devidos à Receita.
- 3 PROCURAÇÃO ELETRÔNICA**
A empresa de consultoria solicita o fornecimento de procuração eletrônica ou código de acesso para atuar em nome do contribuinte.
- 4 FRAUDE**
Munido da procuração eletrônica, o grupo refaz as declarações das empresas inserindo dados falsos ou simplesmente zerando os débitos. Outra forma de fraude é a transmissão de declaração de compensação com saldo negativo de IRPJ e/ou CSLL inexistente.
- 5 FISCALIZAÇÃO**
As declarações são auditadas pela Receita Federal e, no caso de informações falsas em compensações, os débitos são reativados e as empresas ainda estão sujeitas a auto de infração com multas de até 225% sobre o valor compensado.
- 6 REPRESENTAÇÃO PENAL**
Constatado indícios de fraude, os contribuintes – consultores e clientes – estão sujeitos a representação fiscal para fins penais em razão de crime contra a ordem tributária, cabendo às empresas lesadas de boa-fé, buscar a reparação do dano na esfera judicial contra os fraudadores.



fls. 78

Receita Federal



De acordo com o esquema, para quitar um débito de R\$ 100 mil, as empresas adquiriam suposto crédito de igual valor, pagando ao fraudador o valor de R\$ 70 mil. Ao adquirirem os falsos créditos com deságio, os contribuintes imaginavam obter vantagem de R\$ 30 mil, porém, além do valor pago aos fraudadores continuam com a dívida integral junto ao Fisco.

Os valores utilizados indevidamente para compensar/suspender tributos federais superam a cifra de R\$ 2,3 bilhões, sendo que desse total, R\$ 1 bilhão se refere a falsos créditos enviados para uso futuro. Aproximadamente 80% desses valores já foram objeto de auditoria por parte da Receita Federal. A fraude envolveu mais de 3.500 empresas distribuídas por quase 600 municípios de todo o país. Os contribuintes que se utilizaram dos falsos créditos terão suas dívidas reativadas e ainda estão sujeitos a auto de infração com multas de até 225% sobre o débito compensado. As empresas lesadas de boa-fé poderão buscar reparação em 5 anos na esfera judicial contra os fraudadores.

Além das ações penais cabíveis, os operadores também serão alvos de fiscalizações sobre os valores não declarados recebidos em razão da fraude. Os valores dos

autos de infração poderão chegar a R\$ 90 milhões, divididos entre 26 pessoas físicas e 16 pessoas jurídicas.

fls. 79

Operação Saldo Negativo - O nome da operação identifica uma modalidade de compensação de tributos federais, originado de pagamentos a maior de IRPJ/CSLL, que foi largamente utilizado pela quadrilha para cometer as fraudes. A expressão, de forma irônica, faz referência ao “resultado” das operações fraudulentas desarticuladas pela atuação conjunta da Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Mais informações serão repassadas em coletiva à imprensa com a presença de representantes dos Órgãos envolvidos na operação, às 10 horas, na sede da Polícia Federal em Florianópolis.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Saldo Negativo: Saiba quem são os presos em operação que investiga fraude tributária

Cabeça da organização criminosa funcionava em Florianópolis; servidor da Receita Federal está entre os presos

SCHIRLEI ALVES, FLORIANÓPOLIS
05/11/2019 ÀS 19H28

COMPARTILHE



Atualizado Há 2 meses

A investigação que **culminou com a prisão de 25 pessoas** (<https://ndmais.com.br/noticias/operacao-da-pf-apura-fraude-tributaria-de-mais-de-r-2-bilhoes-em-sc/>) em Santa Catarina, São Paulo, Brasília e Paraná, na manhã desta terça-feira (5), já havia iniciado em novembro de 2017.

Durante todo esse tempo, a Polícia Federal procurava desarticular um grupo criminoso formado por contadores, advogados, empresários e servidor público cuja especialidade era fraudar declarações de tributos federais. As fraudes ocorriam por meio de compensação com créditos falsos.



Coletiva de imprensa sobre operação Saldo Negativo – Foto: PF/Divulgação/ND

A cabeça da organização, segundo a PF, atuava a partir de Santa Catarina. Ao menos oito pessoas foram presas no Estado, sendo sete na Capital e uma em Indaial, no Vale do Itajaí. A reportagem do ND teve acesso exclusivo aos nomes dos presos.

Leia também:

- **Operação da PF apura fraude tributária de mais de R\$ 2 bilhões em SC** (<https://ndmais.com.br/noticias/operacao-da-pf-apura-fraude-tributaria-de-mais-de-r-2-bilhoes-em-sc/>)
- **Vídeo: Relógios e joias são apreendidos em Criciúma** (<https://ndmais.com.br/noticias/relogios-e-joias-sao-apreendidos-em-criciuma-durante-operacao-da-pf/>)
- **Servidor da Receita Federal está entre sete presos pela PF em SC** (<https://ndmais.com.br/noticias/servidor-da-receita-federal-esta-entre-sete-presos-pela-pf-em-sc/>)

Segundo a PF, todas as prisões foram preventivas, o que significa que nenhuma das pessoas foi liberada após prestar depoimento. Apenas a Justiça poderá converter a prisão.

Os valores utilizados indevidamente para compensar ou suspender tributos federais superaram a cifra de **R\$ 2,3 bilhões**, sendo que desse total, R\$ 1 bilhão se refere a falsos créditos para

PUBLICIDADE

↑ MAIS ACESSADAS

- 1 **Caso de violência doméstica envolve deputado federal de Santa Catarina** (<https://ndmais.com.br/noticias/caso-de-violencia-domestica-envolve-deputado-federal-de-santa-catarina/>).
- 2 **Frente fria chega a Santa Catarina nesta quinta-feira** (<https://ndmais.com.br/noticias/frente-fria-chega-a-santa-catarina-nesta-quinta-feira-2/>).
- 3 **Após tragédia familiar, pai e filho são velados separados em Chapecó** (<https://ndmais.com.br/noticias/apos-tragedia-familiar-pai-e-filho-sao-velados-separados-em-chapeco/>).
- 4 **Quinta-feira pode ter tempestade com ventos fortes em Florianópolis** (<https://ndmais.com.br/noticias/quinta-feira-pode-ter-tempestade-com-ventos-fortes-em-florianopolis/>).
- 5 **BR-101 é interditada em Palhoça por conta de incêndio no Parque da Serra do Tabuleiro** (<https://ndmais.com.br/noticias/br-101-e-interditada-em-palhoca-por-conta-de-incendio-no-parque-da-serra-do-tabuleiro/>).

Servidor da RF é um dos presos

Entre os presos está o **analista tributário** (<https://ndmais.com.br/noticias/servidor-entre-sete-presos-pela-pf-em-santa-catarina>) Florianópolis, Egídio Bonin. Ele seria o responsável por vi-

O grupo que atuava a partir de Florianópolis, contribuindo com créditos em nome do contribuinte perante a Receita Federal.

O contribuinte deixava de pagar a Receita Federal e pagava mensalmente a organização criminosa aos valores correspondentes, com deságio de 40% a 30%. A empresa seria detentora de um crédito que não existe.

O ND identificou que a empresa responsável pelo esquema em Florianópolis é a Platinum Consultoria Empresarial Eireli, cujo sócio e um dos presos na operação é Fagner dos Santos Araújo.

Segundo a PF, o objetivo do grupo era **embolsar a maior parte do valor** (<https://ndmais.com.br/noticias/relogios-e-joias-sao-apreendidos-em-criciuma-durante-operacao-da-pf/>) dos tributos devidos pelo empresariado, enquanto lesava a administração tributária.

Já foram identificadas aproximadamente 3,5 mil empresas que utilizaram o artifício para compensar dívidas tributárias em aproximadamente 600 municípios brasileiros. A polícia solicitou o bloqueio de contas bancárias de pelo menos 49 pessoas físicas e jurídicas investigadas.

A maioria das pessoas presas na operação é sócia de alguma empresa envolvida com contabilidade ou assessoria administrativa. Advogados também estão entre os detidos.

Uma grande quantidade de bens também foram apreendidos na casa de um dos investigados. A apreensão ocorreu em Criciúma, no Sul de Santa Catarina.

Confira quem são os presos em Santa Catarina:

- Egídio Bonin: servidor da Delegacia da Receita Federal de Florianópolis.
- Fagner dos Santos Araújo: sócio da empresa Platinum Consultoria Empresarial Eireli.
- Antonio Arão Melo Rodrigues: contador em São José.
- Delmar Muller: sócio de empresa de consultoria e gestão empresarial com sede em Indaial e Brasília.
- Josiane Cardoso de Souza: sócia de um comércio no Sul do Estado.
- Juliana Hess: advogada em Santa Catarina
- Julio Cesar Hess: sócio de duas empresas de assessoria empresarial em Santa Catarina.
- Leonardo Walter – sócio de três empresas em Santa Catarina.

Contrapontos:

- Egídio Bonin: A reportagem tentou falar com o advogado Felipe da Silva Carlos já o defendeu em outro processo, mas o contato dele não está atualizado no cadastro da OAB.
- Fagner dos Santos Araújo e Platinum Consultoria Empresarial Eireli. O advogado Lucian Oliveira Bastos que já defendeu a empresa não atendeu e nem retornou às ligações.
- Antonio Arão Melo Rodrigues: Uma pessoa que trabalha com ele no escritório em São José atendeu à ligação, mas disse que não estava inteirada da operação e que também não sabia se Antônio teria advogado já constituído.
- Delmar Muller: A reportagem tentou contato com o advogado Antonio Carlos Rodrigues da Costa que já o defendeu em outro processo, mas o cadastro não está atualizado no sistema da OAB.
- Josiane Cardoso de Souza: A reportagem tentou contato com a advogada Cristina Frello Joaquim Guessi que já a representou em outro caso, mas ninguém atendeu às ligações no escritório.
- Juliana Hess: O telefone da advogada não está disponível no cadastro de telefone na OAB.
- Julio Cesar Hess: Não localizamos a defesa dele.
- Leonardo Walter: O advogado Mateus Augusto Goulart Lemos afirmou que Leonardo foi conduzido na condição de vítima. O defensor afirma que ele esquema e que foi enganado pelc

- Adriano Pretel Leal
- Antonio Ataide Perossi Junior
- Claudia de Sousa Masullo
- Claudio Roberto de Pina
- Cleide Fatima de Pina
- Cleine Fatima de Pina
- Daniel Wikanski
- David Pires de Oliveira
- Eduardo Sabatelau
- Eliana Brajao Dante
- Luciano Lima Falconi
- Marco da Silva França
- Ricardo Henrique da Silva
- Roberto Moreth
- Rodrigo Abrão Imbrizi Petrini
- Silvio Bazylewski
- Ubirajara Rioto

PUBLICIDADE

*Colaboraram com a reportagem: Ian Sell e Thomás Garcia

MAIS CONTEÚDO SOBRE

OPERAÇÃO SALDO NEGATIVO (HTTPS://NDMAIS.COM.BR/ASSUNTO/OPERACAO-SALDO-NEGATIVO/)

VEJA MAIS



Vídeo: Incêndio atinge estabelecimento comercial em Joinville

(https://traffic.outbrain.com/network/redir?nomia p=6D6Ja3rFOFzlyicGavmf9NmgllhtD96Vhhttps://paid.outbrain.com/network/redir? Z0hymSrij8DeChurXfe1nxbqMZebfLe7Rv-d-o6RN-gnKLYUV39_6L- qr55alxjzpVf2Wb0TYYTro8veA6PTRVE_juUdRf1QVXw_1VlkXn9ApExdWfOgSqLsDeAhEEHAs3_Dc0w5_SZ82jygU6Y7k5AV1hMceCHepUzI7XU6bWsg1sBiJuEdw8Yyut6TrFNII7Vn588Ffz ZsxwYnDjEo9e41uUd_cpU6YxEz_KRmcYQkUo80_NUXVvldNES8M4nfKF08cia03gG932mYKSaEwUokBkhYoF84FdTC0H6V6aUoSoelo2nYCbb3YQkFHmtTv1LMFL_HKuWYBV1oChYm0K117020.8.26.0100 e código pgYOCZHP. 0WGmE0M6M5r3M- vYoB5LZFZUEPxpIgpVKKraa6ZNbr_iFtd4mU5_jaEg0t7WRfIhNrij9p5b2UT6PS4rCoQx5l- hGhXclaEvRrajVEbeVMHQ3v13bBcuV1v157WfRnhaQMA5uK4W9S9yob8G0tctgJJdcWGca- Xsq- TVJ6yrvxTzisu5hJv257GjwZuk2Bpfz55gltHw5K0V44gEeHcHGN4sPwyoHuFYTqnR6x4NqufMoB7X1GWYHu7n00TqmqzRMFQ4_laMrZX3ZySkz TU GOnbw6d1G3qjWzf2msZ7d1SVhe87BxEnp970bzccloc9LiKdaJgYWHfRzVZ8- 60GxcUKqDKJdm3SQhe5E0KL26umfBp9P339DjBAPRE56ZMf4ST0WJWZkP6zJrj1B4ZfQ2HFAQJTC620876085hKbpd1Ne82WdWQ64RR2BtH4kSMDE2HKpA-ZQazyuavGG_Vd68777 XtUAAPfspY2os4sCSczQseBx8Vyyysq780N9KZBWRp023b0c460mGZpRkFUWZM4sZ0Mh0VEE9XQV64cZegme086x8B00Vh0Z0ZdZexTtTy- laIYyJXTkH5i484jhhOi51bkYMu7BouUB0mZiH5pngV8HGgHE3VD1gLtHXIMkqvHqkm5Afl92Xeke2RvTK42uXOV2n9Vhvh8W0W_6uQs85BvN2WLi7fYLFUGQFLt7JDvR9o7IIWbnGL- jjReklM3M0TnNMn51tTQOF- iuy5851oWmRLSYS6nMMM9hk- ih_B_A2VvzdC4hWP3zgagDutdbsRFDvdh1258K3g5540q gumuFtUdVJUyh09OenBUKn91HuD- tA2a7hrs822lb2Yr7kCb1LFICq9o1- ZHNrYwyrzYkX_69e7svux7IUH57ZHUt85GnLE_wcCLlgrVHX- 3c9pTom2PNwaiDj5uvEP6HQ6WgZsZ6KzLPT50eYh0PzshxillyKEK3sFG4LB19Zbnxw_xlxBRxt120vn_UeWlk16sfxDIP_HP9IPDs6V7597g3Y9698q6CWYyFzVIsiv59Qs8AKRR9NpsTNCIAVQQ FcPDRfutozLCqh0vv-KxjfgTZ- TMaeJMB5PsnWCMtvqkugcnfwVDsKkmZGUAfrF2oK11JJWcfvgOFxZ3s3N77808F2tSK_M2fw7xO2ABA5xZ9bh29tTNIqBhWkTcXUvxbCkFrFr99RHmU4M4TjTbrwi1NDFKj8nae- YNQCb1Hxp8lrF8omEhGs3M7NR7R_nPY_v0Sjs&c=c3e231dd&v=3) QNhVzAB0Am1SIhf4_P8yYlrXtC4iOdHjn1oekB4DtrXJTyWsgCjIBTGvBUegCxrkptsu4Y4K7WBNJMCB8mEG27S77pKAoDEGde1AIMeZgQf- oiwGBaxkl4ErUPTb90Ic&c=55b4a64e&v=3)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10031385120208260100.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SYLFO - COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LIMITADA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220812208	09/10/2006	28/11/2019 16:27:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/09/2006	08.389.073/0001-29	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA HIGIENOPOLIS	NÚMERO: 385	
BAIRRO: VILA BOA VISTA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09190-360	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DALVA NANI RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.653.878-85, RG/RNE: 5857847, RESIDENTE À RUA EMB. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, 586, 33, JARDIM SANTA MARIA, JACAREI - SP, CEP 12328-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00
UBIRAJARA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.800.618-00, RG/RNE: 159184204, RESIDENTE À RUA MANICORE, 582, VILA FLORESTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09050-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.970,00

ARQUIVAMENTOS

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PROSPECT INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GONCALO FERNANDES, 153, SALA 51, JARDIM BELA VISTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09041-410.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.389.073/0001-29

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA., DATADA DE: 01/11/2016.

ADMITIDO PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 360.813.248-18, RG/RNE: 37088980-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CALCUTA, 09, CHACARA SANTO ANTON, SAO PAULO - SP, CEP 04716-090, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRAJARA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.800.618-00, RG/RNE: 15.918.420-4 - SP, RESIDENTE À RUA MANICORE, 582, VILA FLORESTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09050-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DALVA NANI RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.653.878-85, RG/RNE: 5.857.847 - SP, RESIDENTE À RUA EMB. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, 586, 33, JARDIM SANTA MARIA, JACAREI - SP, CEP 12328-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA., DATADA DE: 01/11/2016.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NOVE DE JULHO, 72, SALA 152, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04739-010., DATADA DE: 01/11/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP) PARA MICROEMPRESA - (ME).

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 360.813.248-18, RG/RNE: 37088980-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CALCUTA, 09, CHACARA SANTO ANTON, SAO PAULO - SP, CEP 04716-090, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRAJARA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.800.618-00, RG/RNE: 15.918.420-4 - SP, RESIDENTE À RUA MANICORE, 582, VILA FLORESTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09050-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS, AGÊNCIAS DE FOMENTO, BOLSA DE VALORES., DATADA DE: 14/01/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALCADA DAS TULIPAS, 15, COND 2, ALPHAVILLE COMERCIA, BARUERI - SP, CEP 06453-020., DATADA DE: 14/01/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALCADA DAS TULIPAS, 15, 3 AND SL 31, ALPHAVILLE COMERCIA, BARUERI - SP, CEP

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 236.931/19-2 SESSÃO: 30/04/2019

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905857762, CNPJ 08.389.073/0002-00, SITUADA À: AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 4384, SL 701 C 5772, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06541-038, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/04/2019., DATADA DE: 12/04/2019.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA., DATADA DE: 12/04/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARBOSA LOPES, 373, GRANJA JULIETA, SAO PAULO - SP, CEP 04720-000. , DATADA DE: 12/04/2019.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUINTA: DECIDEM NESTA DATA ALTERAR O TEXTO DO ARTIGO 11 DESTE CONTRATO, ONDE SE L : ARTIGO 11 AO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARA CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRACAO, PROCEDENDO ELABORACAO DO INVENTARIO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO, CABENDO AOS COTISTAS DELIBERAREM SOBRE O REINVESTIMENTO DO RESULTADO LIQUIDO OU A SUA DISTRIBUICAO ENTRE COTISTAS. UNICO AS CONTAS APRESENTADAS DEVERAO SER JULGADAS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE SEGUINTE AO TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL, COLOCANDO OS DOCUMENTOS DISPOSICAO DOS SOCIOS NUM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES REUNIAO DOS MESMOS, PREVISTA NO ARTIGO 1.078 DO CODIGO CIVIL. , LEIA-SE: ARTIGO 11 AO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARA CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRACAO, PROCEDENDO ELABORACAO DO INVENTARIO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO. PRIMEIRO: A SOCIEDADE DELIBERARA EM REUNIAO DOS SOCIOS, DEVIDAMENTE CONVOCADA, A RESPEITO DA DISTRIBUICAO DOS RESULTADOS, DESPROPORCIONAL AOS PORCENTUAIS DE PARTICIPACAO DO QUADRO SOCIETARIO, SEGUNDO AUTORIZA O ARTIGO 1.007 DA LEI N 10.406/2002. SEGUNDO: FICA A SOCIEDADE AUTORIZADA A DISTRIBUIR ANTECIPADAMENTE LUCROS DO EXERCICIO, COM BASE EM LEVANTAMENTO DE BALANCO INTERMEDIARIO, OBSERVADA A REPOSICAO DE LUCROS QUANDO A DISTRIBUICAO AFETAR O CAPITAL SOCIAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.059 DA LEI N 10.406/2002. CLAUSULA SEXTA: ALTERA NESTA DATA O ARTIGO 15 DESTE CONTRATO SOCIAL, ONDE SE L : TODOS OS ASSUNTOS QUE POR VENTURA NAO TENHA PREVISAO EXPRESSA NESTE CONTRATO, SERAO RESOLVIDOS NA FORMA DAS LEIS PERTINENTES EM VIGOR, FICANDO ELEITO O FORO DA CIDADE E COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SAO PAULO, POR DIRIMIR PEND NCIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENUENCIA DE OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. , LEIA-SE: TODOS OS ASSUNTOS QUE POR VENTURA NAO TENHA PREVISAO EXPRESSA NESTE CONTRATO, SERAO RESOLVIDOS NA FORMA DAS LEIS PERTINENTES EM VIGOR, FICANDO ELEITO O FORO DA CIDADE E COMARCA DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, POR DIRIMIR PEND NCIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENUENCIA DE OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999808188, SITUADA À: QUADRA SCS QUADRA 6, 130, 6 AND PARTE 1, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70306-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/04/2019., DATADA DE: 12/04/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 535.875/19-8 SESSÃO: 10/10/2019

A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL PELO PRAZO MAXIMO DE 180 DIAS.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 360.813.248-18, RG/RNE: 37.088.980-0, RESIDENTE À ALAMEDA CALCUTA, 09, CHACARA SANTO ANTON, SAO PAULO - SP, CEP 04716-090, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRAJARA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.800.618-00, RG/RNE: 15.918.420-4, RESIDENTE À ALAMEDA CALCUTA, 09, CHAC STO ANTONIO, SAO PAULO - SP, CEP 04716-090, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220812208
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ : 16924256848. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 126906293, quinta-feira, 28 de novembro de 2019 às 16:27:42.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SYLFO - COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LIMITADA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220812208	09/10/2006	16/08/2019 16:21:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/09/2006	08.389.073/0001-29	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA HIGIENOPOLIS	NÚMERO: 385	
BAIRRO: VILA BOA VISTA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09190-360	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DALVA NANI RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.653.878-85, RG/RNE: 5857847, RESIDENTE À RUA EMB. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, 586, 33, JARDIM SANTA MARIA, JACAREÍ - SP, CEP 12328-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00
UBIRAJARA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.800.618-00, RG/RNE: 159184204, RESIDENTE À RUA MANICORE, 582, VILA FLORESTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09050-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.970,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/07/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código A1c9f11q.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PROSPECT INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GONCALO FERNANDES, 153, SALA 51, JARDIM BELA VISTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09041-410.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.389.073/0001-29

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA., DATADA DE: 01/11/2016.

ADMITIDO PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 360.813.248-18, RG/RNE: 37088980-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CALCUTA, 09, CHACARA SANTO ANTON, SAO PAULO - SP, CEP 04716-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRAJARA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.800.618-00, RG/RNE: 15.918.420-4 - SP, RESIDENTE À RUA MANICORE, 582, VILA FLORESTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09050-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DALVA NANI RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.653.878-85, RG/RNE: 5.857.847 - SP, RESIDENTE À RUA EMB. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, 586, 33, JARDIM SANTA MARIA, JACAREI - SP, CEP 12328-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA., DATADA DE: 01/11/2016.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NOVE DE JULHO, 72, SALA 152, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04739-010. , DATADA DE: 01/11/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP) PARA MICROEMPRESA - (ME).

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 360.813.248-18, RG/RNE: 37088980-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CALCUTA, 09, CHACARA SANTO ANTON, SAO PAULO - SP, CEP 04716-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE UBIRAJARA RIOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.800.618-00, RG/RNE: 15.918.420-4 - SP, RESIDENTE À RUA MANICORE, 582, VILA FLORESTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09050-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS, AGÊNCIAS DE FOMENTO, BOLSA DE VALORES., DATADA DE: 14/01/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALCADA DAS TULIPAS, 15, COND 2, ALPHAVILLE COMERCIA, BARUERI - SP, CEP 06453-020. , DATADA DE: 14/01/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALCADA DAS TULIPAS, 15, 3 AND SL 31, ALPHAVILLE COMERCIA, BARUERI - SP, CEP

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 236.931/19-2 SESSÃO: 30/04/2019

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905857762, CNPJ 08.389.073/0002-00, SITUADA À: AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 4384, SL 701 C 5772, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06541-038, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/04/2019., DATADA DE: 12/04/2019.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA., DATADA DE: 12/04/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARBOSA LOPES, 373, GRANJA JULIETA, SAO PAULO - SP, CEP 04720-000. , DATADA DE: 12/04/2019.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUINTA: DECIDEM NESTA DATA ALTERAR O TEXTO DO ARTIGO 11 DESTE CONTRATO, ONDE SE L : ARTIGO 11 AO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARA CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRACAO, PROCEDENDO ELABORACAO DO INVENTARIO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO, CABENDO AOS COTISTAS DELIBERAREM SOBRE O REINVESTIMENTO DO RESULTADO LIQUIDO OU A SUA DISTRIBUICAO ENTRE COTISTAS. UNICO AS CONTAS APRESENTADAS DEVERAO SER JULGADAS NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE SEGUINTE AO TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL, COLOCANDO OS DOCUMENTOS DISPOSICAO DOS SOCIOS NUM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES REUNIAO DOS MESMOS, PREVISTA NO ARTIGO 1.078 DO CODIGO CIVIL. , LEIA-SE: ARTIGO 11 AO TERMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARA CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRACAO, PROCEDENDO ELABORACAO DO INVENTARIO, DO BALANCO PATRIMONIAL E DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO. PRIMEIRO: A SOCIEDADE DELIBERARA EM REUNIAO DOS SOCIOS, DEVIDAMENTE CONVOCADA, A RESPEITO DA DISTRIBUICAO DOS RESULTADOS, DESPROPORCIONAL AOS PERCENTUAIS DE PARTICIPACAO DO QUADRO SOCIETARIO, SEGUNDO AUTORIZA O ARTIGO 1.007 DA LEI N 10.406/2002. SEGUNDO: FICA A SOCIEDADE AUTORIZADA A DISTRIBUIR ANTECIPADAMENTE LUCROS DO EXERCICIO, COM BASE EM LEVANTAMENTO DE BALANCO INTERMEDIARIO, OBSERVADA A REPOSICAO DE LUCROS QUANDO A DISTRIBUICAO AFETAR O CAPITAL SOCIAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.059 DA LEI N 10.406/2002. CLAUSULA SEXTA: ALTERA NESTA DATA O ARTIGO 15 DESTE CONTRATO SOCIAL, ONDE SE L : TODOS OS ASSUNTOS QUE POR VENTURA NAO TENHA PREVISAO EXPRESSA NESTE CONTRATO, SERAO RESOLVIDOS NA FORMA DAS LEIS PERTINENTES EM VIGOR, FICANDO ELEITO O FORO DA CIDADE E COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SAO PAULO, POR DIRIMIR PEND NCIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENUNCIA DE OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. , LEIA-SE: TODOS OS ASSUNTOS QUE POR VENTURA NAO TENHA PREVISAO EXPRESSA NESTE CONTRATO, SERAO RESOLVIDOS NA FORMA DAS LEIS PERTINENTES EM VIGOR, FICANDO ELEITO O FORO DA CIDADE E COMARCA DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, POR DIRIMIR PEND NCIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENUNCIA DE OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999808188, SITUADA À: QUADRA SCS QUADRA 6, 130, 6 AND PARTE 1, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70306-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/04/2019., DATADA DE: 12/04/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220812208
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/08/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ : 16924256848. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 121809574, sexta-feira, 16 de agosto de 2019 às 16:21:00.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 901

Nº Inquérito: 2153497

Ano: 2019

Delegacia: 99º D.P. CAMPO GRANDE

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO - CONCLUSÃO

Neste dia 7, faço estes autos conclusos À Autoridade Policial presidente, do que, para constar eu, _____, VERA PAULA DE S. DE ALMEIDA, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.

Cls. Senhor(a) Escrivão(ã)

Considerando-se que **UBIRAJARA RIOTO**, investigado nos autos, se encontra recluso no **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PINHEIROS**, nesta cidade, deve ser **agendada sua oitiva naquele estabelecimento**.

JOSÉ CARLOS C. CHEDID JÚNIOR

Delegado de Polícia

DATA E CERTIDÃO

A seguir, em ___/___/____, CERTIFICO ter dado cumprimento ao despacho acima, do que, para constar eu, _____, VERA PAULA DE S. DE ALMEIDA, Escrivão(ã) de Polícia, lavro o presente termo.



Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
 Polícia Civil do Estado de São Paulo.
 Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.
 Delegacia Seccional de Polícia "Doutor Adolpho Tiossi Bernardes".
99º DISTRITO POLICIAL "DOUTOR PEDRO GIBELLI"
 Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, 115, Bairro: Jardim Taquaral,
 Município de São Paulo/SP.
 Telefone (11) 5687-0967 - Ramal 24.



Termo de Declarações

INQUERITO POLICIAL N. 2153497-25.2019-99ºD.P

Aos 11 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019) na cidade de São Paulo, na sede do CDP III de Pinheiros, onde presente se encontra a Doutor Jose Carlos Campos Chedid Junior, Delegado de Polícia, comigo Vera Paula de S. de Almeida, Escrivã de Polícia, ao final assinado, presente, o declarante: Ubirajara Rioto, RG: 15.918.420 SSP/SP, filho de João Rioto e de Dalva Nani Rioto, natural de São Bernardo do Campo, cásado, Superior Completo, Advogado, OAB: 322918SP, residente Alameda Caucuta, 09, Chacara Santo Antonio-CEP: 04716-090, Recluso no CDP de Pinheiros III. Inquirido disse: "Eu conheci o Wagner de Andrade Dante através de um conhecido empresário que me levou até a empresa de Wagner creio; que isso ocorreu no ano de 2015, referida pessoa já era cliente do senhor Wagner; a Prospect Intermediação de Negócios LTDA e a Empresa Assessoria Técnica Nossa Senhora do Sabara, respectivamente representadas por mim e minha esposa e outra pelo senhor Wagner foram contratadas pela empresa Brasão Tapetes para prestação de serviços; a prestação dos serviços especificamente se baseava na compensação de tributos junto ao fisco; na realidade fomos contratados por duas empresas, além da já mencionada também a empresa Ana Bratriz e Raposo Brasão Machado Enxovais ME; com relação aos valores estes eram inicialmente pagos ao Wagner e após repassados a mim; dos valores pagos pelas duas empresas dez por cento eram destinados ao Wagner sessenta por cento para mim trinta por cento correspondia ao ganho da empresa; não tenho idéia do montante do valor recebido; os valores por mim recebidos geralmente vinham através de cheques emitidos pelo Wagner ou por sua



Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
 Polícia Civil do Estado de São Paulo.
 Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.
 Delegacia Seccional de Polícia "Doutor Adolpho Tiozzi Bernardes".
99º DISTRITO POLICIAL "DOUTOR PEDRO GIBELLI"
 Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, 115, Bairro: Jardim Taquaral,
 Município de São Paulo/SP.
 Telefone (11) 5687-0967 - Ramal 24.



empresa: dos valores por mim recebidos quarenta por cento eram destinados a empresa Platinum Consultoria Empresarial sediada na Cidade de Florianópolis, representada por Fagner, tendo em vista que esta empresa era responsável por ceder e fazer a compensação junto ao fisco; eu não tinha prévio conhecimento de que as compensações fiscais não iriam ocorrer, mas ocorreram, não sei dizer por qual razão tecnicamente foram indeferidas; eu tenho conhecimento que eram razão da não compensação aceita pela receita federal as duas a empresas acima nominadas contraíram dívidas junto ao fisco; a porcentagem que coube a mim dos valores recebidos de Wagner foram destinados para uso de minha empresa; após o indeferimento da Receita Federal tenho conhecimento de que foram promovidas retificadoras junto a receita federal e que teriam sido providas pela empresa Platinum representada pelo Fagner; Eu tive conhecimento através do Advogado do Wagner de que a Receita Federal havia enviado notificação correspondente ao indeferimento do pedido de compensações fiscais; eu fiz contato pessoalmente com senhor Raposo comunicando da impossibilidade de compensações fiscais, como havíamos solicitado a receita e inclusive sugeri a ele que deveríamos tomar alguma atitude para quitação das pendências, em fim achar uma solução para questão, e posteriormente sei que o senhor Raposo fez contato como Wagner, mas comigo foi o único contato, com relação aos ativos financeiros apresentados a Receita Federal para fins de compensação eu sei que a tese apresentada pela Platinum não foi acolhida pela Receita; não tenho certeza mas pelo que me recordo a dívida junto a receita deve ser valor aproximado de um milhão de reais, a minha empresa juntamente com a empresa do Wagner de Andrade estamos pagando de forma parcelada em sessenta meses; a senhora Juliana mencionada



Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
 Polícia Civil do Estado de São Paulo.
 Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.
 Delegacia Seccional de Polícia "Doutor Adolpho Tiessi Bernardes".
99º DISTRITO POLICIAL "DOUTOR PEDRO GIBELLI".
 Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, 115, Bairro: Jardim Taqueral,
 Município de São Paulo/SP.
 Telefone (11) 5687-0967 - Ramal 24.



nos autos era funcionaria da empresa do Wagner Andrade, ela chegou a prestar serviços para minha empresa porque quando surgiram os problemas, como ela atendia as empresas foi ela quem fez os primeiros contatos com as Empresas Raposo Brazão e Ana Beatriz para comunicar-lhe acerca do indeferimento; antes da senhora Juliana fazer contato com as empresas vitimas eu havia mandado uma carta para o senhor Raposo comunicando o indeferimento, isso foi logo em seguida; o mesmo serviço foi oferecido a outras empresas clientes do Wagner de Andrade; nossos objetivos não era embolsar valores pagos por clientes; eu pelo menos não tinha conhecimento qual era a situação das Empresas Raposo Brazão e Ana Beatriz Raposo Brazão junto ao fisco antes de firmarmos o contrato; a empresa Platinum consultoria se dizia detentora de créditos; no caso das duas empresas em tela a Platinum cedeu para Prospect e posteriormente esta fez a seção, a Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto e minha esposa e figurava como sócia na empresa Prospect; como já disse eu não tinha conhecimento se e que havia algo premeditado pelo Fagner da Platinum, se e que houve pois o Fagner sempre mencionava que a operação era regular legal; estou preso atualmente preventivamente desde dia 05.11.2019 em razão de apuração de crimes que estão sendo apurados pela Polícia Federal, tendo em vista repasses de ativos ao fisco; o Fagner de Araujo Santos também esta preso de forma preventiva em Florianópolis. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme vai devidamente assinada pela Autoridade Policial, pela Declarante, e por mim, Vera Paula de S. de Almeida Escrivã de Polícia que o digitei.

Autoridade Policial _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCSERVOARNDIS DE REINAROVA CALEBARE.S.AIDR em 05/11/2019 às 14:42:25. O documento original está disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 16093338-89.2019.8.26.0060 e código B0CB4R4B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 16093338-89.2019.8.26.0060 e código B0CB4R4B.



Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
 Polícia Civil do Estado de São Paulo.
 Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.
 Delegacia Seccional de Polícia "Doutor Adolpho Tiossi Bernardes".
99º DISTRITO POLICIAL "DOUTOR PEDRO GIBELLI".
 Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, 115, Bairro: Jardim Taquaral,
 Município de São Paulo/SP.
 Telefone (11) 5687-0967 - Ramal 24.



Declarante:

[Handwritten signature]

Escrivã de Polícia:

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do documento original assinado digitalmente por CSE/PROARNDIS DE REAT/PROVA CALEBIAE.S. A ID R em 11/11/2020 às 14:42:24. O documento original está disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 16093338-89.2029.8.26.0060 e código B0CB4R46B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 16093338-89.2029.8.26.0060 e código B0CB4R46B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Cite-se via AR.

Arbitro os honorários nesta fase em 10% do valor do débito.

Intime-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto e outros**

Destinatário:
Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda
Rua Barbosa Lopes, 373, Chácara Santo Antônio, Granja Julieta
São Paulo-SP
CEP 04720-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 21 de janeiro de 2020. TONIA YUKA KOROKU - Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto e outros**

Destinatário:
Ubirajara Rioto
Avenida das Nacoes Unidas, 1525, Vila Leopoldina
São Paulo-SP
CEP 05310-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 21 de janeiro de 2020. TONIA YUKA KOROKU - Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto e outros**

Destinatário:
Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto
Alameda Calcuta, 09, Chacara Santo Antonio (Zona Sul)
São Paulo-SP
CEP 04716-090

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 21 de janeiro de 2020. TONIA YUKA KOROKU - Juiz de Direito.



Digital

24/01/2020
LOTE: 75599

fls. 99

DESTINATÁRIO

Ubirajara Rioto

Avenida das Nacoes Unidas, 1525, Vila Leopoldina.

Sao Paulo, SP

05310-000

AR095676933JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Hudson Mello

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

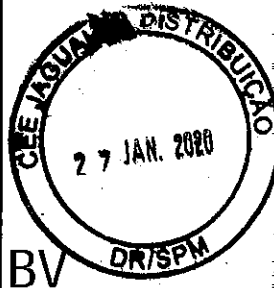
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8867240

DATA DE ENTREGA

27/01/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1417 18833

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correos.com.br, liberado nos autos em 20/01/2020 às 18:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se via AR. Arbitro os honorários nesta fase em 10% do valor do débito. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

Adão Morozini Junior

DESTINATÁRIO

Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda
Rua Barbosa Lopes, 373, Chacara Santo Antonio, Granja Julieta
Sao Paulo, SP
04720-000

AR095676920JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

JOSE ERNANI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JOSE ERNANI

DATA DE ENTREGA

r 28.01.2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8967113

TENTATIVAS DE ENTREGA

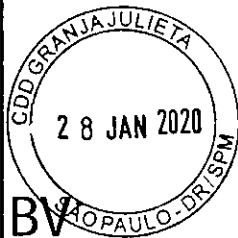
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 30/01/2020 às 18:07.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/prestadotributario/comercial/docuimnto.do>, informe o número do processo 1017685-1/2019 e o número do cartório 500 - São Paulo - SP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2020, foi disponibilizado na página 570/588 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se via AR. Arbitro os honorários nesta fase em 10% do valor do débito. Intime-se."

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 2020.

Adão Morozini Junior
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

24/01/2020
LOTE: 75599

fls. 103

DESTINATÁRIO

Paula Cristina Brene de Aragao da Silva Rioto

Alameda Calcuta, 09, -, Chacara Santo Antonio (Zona Su

Sao Paulo, SP

04716-090

AR095676947JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

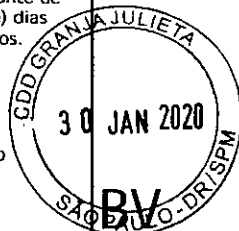
1ª	27/01/2020	15:24 h
2ª	28/01/2020	17:57 h
3ª	16/01/2020	16:11 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
091530914

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 06/01/2020 às 02:01. Para conferir o original, acesse o site www.correios.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido contra PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e outros vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, lastreada no artigo 1022, inciso II e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para assim suprir a **omissão** da qual, *data máxima vênia*, padece a r. decisão de fls. 95, conforme faz a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão interlocutória foi proferida em 21/01/2020, sendo que sua publicação ocorreu no dia 31/01/2020 e seu prazo fatal se dá no dia 10/02/2020, sendo os presentes embargos tempestivos.

DA RAZÃO DOS EMBARGOS

A Embargante promoveu a presente ação de execução de título executivo extrajudicial com pedido de concessão de tutela de urgência cautelar, sem a oitiva dos embargados, visando arrestar tantos bens quanto bastassem para garantia da execução e preservar seus direitos, uma vez que os demandados foram envolvidos em suposta fraude fiscal, tudo em razão da Deflagração da Operação Saldo Negativo pela Polícia Federal.



Ocorre que ao analisar o processo, esta respeitável Juíza deixou de apreciar os seguintes pedidos contidos na inicial, os quais transcrevemos a seguir:

- a) Seja concedida a tutela de urgência pleiteada, sem oitiva da prévia dos EXECUTADOS, visando garantir e preservar os direitos da Exequente, determinando-se o bloqueio via BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD dos bens em nome de todos os EXECUTADOS, até o montante do valor da ação;
- b) Sejam citados os Executados - sendo a executada **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA** na pessoa de seu representante legal - por Oficial de Justiça nos endereços supra citados, para que a mesma, cientificada dos termos da presente ação, efetue o pagamento da quantia de **R\$ 459.058,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, no prazo de 03 (três) dias, acrescida de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios (art 827 CPC) e demais cominações legais ou, assim não o fazendo, que se realize a penhora e avaliação dos bens suficientes para a garantia da dívida, diretamente pelo oficial de justiça;

Segundo o artigo 1022, inciso II do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra decisão judicial para o fim de suprir a omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o Juiz de ofício ou a requerimento.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;



DA CITAÇÃO VÁLIDA – OMISSÃO QUANTO À DECISÃO DE CITAÇÃO POR
MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

A decisão proferida às fls. 95 se ateve somente a determinar a citação das embargadas por intermédio do correio (AR) e também definiu o percentual de honorários a serem pagos.

No entanto, referida decisão deixou de apreciar o pedido de citação via Oficial de Justiça que, ao sentir dos Embargantes, se faz necessária afim de que se evitem futuras alegações de nulidade, em especial pelo Embargado Ubirajara Rioto, que se encontra recolhido no CDP de Pinheiros.

Nulidade esta que se pretendeu evitar com a citação pelo Meirinho, que poderia constatar se o Embargado ainda se encontra recolhido naquele estabelecimento. Conforme se observa, o AR devolvido nos autos à fls. está assinado por pessoa diversa, provavelmente que labore naquele local.

Quer-se dizer Excelência, que a citação por AR neste caso em particular não comprova a efetiva citação do Embargado Ubirajara Rioto.

Isto posto, servem os presentes Embargos para sanar a omissão perpetrada na R. decisão, que não fundamentou o porquê de determinar a citação por este meio, quando a parte requereu, fosse feita por Oficial de Justiça, inclusive tendo recolhido as custas para tanto.

DA NÃO APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA

Em que pesem as alegações dos Embargantes no sentido de que a tutela pleiteada se mostrava necessária à garantia da dívida e não frustração da presente execução – por isso, requerida *inaldita altera pars* – a r. decisão deixou de apreciar tal pedido e não consignou o seu deferimento ou indeferimento.



Com o máximo respeito, sem apreciação dos pedidos a decisão acabou expondo o Embargante, uma vez que os Embargados são alvo de investigação por eventual investigação de fraude tributária e o perigo de dilapidação do patrimônio é iminente; por isso, a Embargante buscou com a aquela medida garantir o arresto dos bens dos Embargados, antes mesmo deles terem chance de fazê-lo, o que não fere o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, já que a medida requerida apenas lhes impediria de dispor dos bens, sem expropriar-lhes.

Independente da indesejada citação via correio ter ocorrido, ainda se faz necessário e importante que Vossa Excelência aprecie o pedido e conceda a tutela de urgência afim de arreste tantos bens quantos forem necessários, uma vez que restou demonstrado o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, diante das práticas lesivas dos embargados que poderão ensejar no absoluto inadimplemento do débito, prejudicando severamente a Embargante.

Não é demais destacar os motivos que levaram a embargante realizar o pedido da tutela de urgência na presente execução e, portanto, a necessidade de sua apreciação com urgência:

- Deflagração da Operação Saldo Negativo pela Polícia Federal, envolvendo o executado Ubirajara Rioto (doc. 12 e 13);
- Saída da EXECUTADA, **Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto** do Contrato Social da empresa, com alienação de suas cotas ao próprio Marido, o COEXECUTADO, **Ubirajara Rioto**, no mês imediatamente anterior à prisão dele (doc. 14 e 15);
- Prisão do Sr. **Ubirajara Rioto**, em razão das fraudes que apuradas pela Polícia Federal na Operação Saldo Negativo, desde **05/11/2019**, (doc. 16).
- Inadimplemento da obrigação assumida no instrumento celebrado entre as partes (doc. 6 a 8).

Nesse sentido, dadas as omissões ora elucidadas, entendem ser possível saná-las com a apreciação do pleito.



DO PEDIDO

Diante disto, requerem digne-se Vossa Excelência a **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** aos presentes embargos, sanando as **OMISSÕES** mencionadas acima, em especial no que tange à apreciação e julgamento fundamentado dos pedidos feitos na inicial, no que tange ao seu deferimento ou indeferimento, em especial relativamente à citação por correio do Embargado Ubirajara Rioto, que se encontra recolhida em estabelecimento prisional, sem prejuízo da concessão da tutela requerida.

Termos em que,

P. Deferimento

Mogi das Cruzes, 07 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ
OAB/SP 152.651

SERGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ
OAB/SP 339.531

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES
OAB/SP 195.530



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 104/108: Defiro o bloqueio cautelar a fim de garantir a eficácia do provimento jurisdicional.

Quanto à citação, verifica-se que a ré Prospect Consultoria foi realizada com sucesso (fl. 101), restando a citação do réu pessoa física Ubirajara Rioto, que ora determino seja feita via mandado a ser cumprido por oficial de justiça.

Intime-se.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 104/108: Defiro o bloqueio cautelar a fim de garantir a eficácia do provimento jurisdicional. Quanto à citação, verifica-se que a ré Prospect Consultoria foi realizada com sucesso (fl. 101), restando a citação do réu pessoa física Ubirajara Rioto, que ora determino seja feita via mandado a ser cumprido por oficial de justiça."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Allan José Silva Bertucci



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL – SÃO PAULO.**

Processo nº1003138-51.2020.8.26.0100

**PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
EMPRESARIAL LTDA (Pessoa Jurídica de Direito privado)**, inscrita no
CNPJ/MF: 08.389.073/0001-29, neste ato representada por seu
administrador **UBIRAJARA RIOTO**, com sede na Rua Barbosa Lopes,
nº373, Bairro: Granja Julieta, São Paulo, SP, CEP.: 04720-000,
UBIRAJARA RIOTO (Pessoa Física), brasileiro, casado, advogado,
inscrito no RG:15.918.420-4 e CPF: 063.800.618-00, domiciliado na Av.
Dra. Ruth Cardoso , nº 1230, raio 3, cela 310, Vila Leopoldina, São Paulo,
SP, CEP: 05320-000, e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA
SILVA RIOTO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG:37.088.980-0 e
CPF: 360.813.248-18, domiciliada na Alameda Calcutá. Nº 9, Granja Julieta,



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

São Paulo - SP, por seus advogados e bastante procuradores, com instrumento procuratório anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Em face de **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, já qualificada nos Autos, com fundamento nos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme assim passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Devemos destacar, que forma alguma caber-se-á a nulidade arguida pela parte autora, no tocante a não citação do requerido **Sr. UBIRAJARA RIOTO**, que até o momento não deu causa a ser pactuado contra o mesmo de possuir caráter duvidoso, ou de agir de má-fé, tanto quanto exposto já na exordial, a qual passamos a explanar.



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Conforme AR's juntados aos Autos, tendo por base a citação entregue ao ora executado Sr. Ubirajara Rioto, como primeira data de recebimento, temos o dia 27/01/2020, tendo este o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, como artigo 915 do CPC.

Por este motivo, dá-se como regular citação de todos os réus, frente a apresentação de seus Embargos à Execução, bem como pela juntada de procurações dos patronos, os quais solicitam sejam inseridos nestes Autos e que as citações vindouras recaiam sobre os mesmos.

DAS RAZÕES DOS EMBARGOS

NO MÉRITO

DO TERMO DE DISTRATO DE INSTRUMENTOS **PARTICULARES DE CESSÃO DE DIREITO DE CRÉDITOS DE** **SERVIÇOS COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS**



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

As partes, pactuaram em termo de distrato, pagamentos de valores a serem efetuados em favor dos exequentes, termo este com data de vencimentos e valores determinados.

É válido demonstrar que, os executados cumpriram com os pagamentos até o respectivo mês de outubro, tornando-se inadimplentes apenas a partir de novembro de 2019.

Tal fato se deu, não pela vontade dos executados e sim por motivo de força maior, a qual se caracteriza pelo estado de prisão, desde 05/11/2019, o qual se encontra o executado, Sr. Ubirajara Rioto, que está sendo alvo de investigação Federal, e decorrente disto, todos os seus Bens e contas foram bloqueados até decisão favorável da Justiça Federal.

No âmbito da investigação Federal, temos que o processo está em curso, nada sendo provado em desfavor do executado. Portanto a atual situação deste não deve perdurar por longo tempo.

No entanto, tendo em vista que todos os Bens e contas do executado, bem como da sua esposa e empresa, corrés nestes Autos, estão



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

bloqueados, os mesmos encontram-se impedidos de cumprir o Acordo formulado entre as partes.

De forma alguma é a intenção dos executados, frustrar a presente execução, no entanto, não tendo estes, meios para cumprir as obrigações pactuadas.

No que se refere em exordial, pelos exequentes, da saída da executada Sra. **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO** do quadro societário, nada tem de prejudicial ao pactuado em termo de distrato, pois as partes se dispuseram como devedores solidários, fato que por si só denota a obrigação disposta por estes.

Conforme exposto no TERMO DE DISTRATO, fica clara a solidariedade dos executados, que em sua manifestação de vontade, ficam obrigados ao cumprimento dos pagamentos, pactuados entre as partes.

Assim vejamos:



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
 Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
 Advogados


 PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
 DISTRATANTE-DEVEDOR


 UBIRAJARA RIOTO
 PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO
 DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Sendo assim, se todos são responsáveis pelo pagamento, não há qualquer relevância da suposta *má-fé, ou ato supostamente ilícito cometido* pela Sra. **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, se com a saída dela ou não da referida empresa **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, nada mudaria com relação a obrigação assumida por esta.

Se todos são responsáveis pelo pagamento, isso em nada tem correlação ou relevância, que venha a prejudicar o cumprimento do Distrato, pois enquadre ou não nos quadros societários da empresa, a Sra. **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO** é devedora solidária, e para o caso em tela, a mesma tem sua solidariedade na questão trazida nos termos assinados por todos os envolvidos.



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

No que se refere a execução ora requerida, manifestam os executados a intenção de cumprir com os termos do Distrato.

No entanto, ocorre que, até o presente momento os Bens e contas dos executados continuam bloqueados, não tendo estes condições de cumprir por ora o pactuado entre as partes.

Ademais, o executado, Sr. Ubirajara Rioto permanece em situação de prisão no CDP Pinheiros, não tendo meios para cumprir com o acordado entre as partes.

Cumprе demonstrar que não há má-fé, ou tentativa de frustrar a execução, por parte dos executados, apenas não dispondo estes de meios para cumprir o acordo no momento.

No mais, comprometem-se os executados em comunicar aos exequentes, o desembarce de seus Bens requeridos pela Justiça Federal, bem como o momento em que se fizer a disponibilidade do executado Sr. Ubirajara Rioto, após expedição de Alvará de Soltura.



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Tal fato, do bloqueio de Bens e contas dos requeridos os colocam por hora em situação de INSOLVÊNCIA CIVIL, e até que o processo penal que tramita na Justiça Federal da 4ª Região esteja findo, não há de se falar em Bens passíveis de penhora ou execução decorrente de qualquer cobrança.

Neste sentido, temos no CPC, Lei 5.869/1973 em seus artigos 748 e 750, inciso I, que assim descreve:

Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Art. 750. Presume-se a insolvência quando:

I - o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;

Cumpri salientar que, apesar de não restar provado até o momento qualquer ilegalidade nos atos praticados pelo requerido Sr. Ubirajara Rioto, este responde o processo penal acima citado, encontrando-se ainda preso e com todos os seus Bens e contas sendo de pessoa física ou pessoa jurídica bloqueados, bem como também ocorre com relação a sua esposa Sra.



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, ora executados.

E, até que se prove fato incontestável em seu desfavor, pelo princípio da presunção da inocência, não há de falar em responsabilidade culposa ou dolosa em seu desfavor.

Não devendo este ou qualquer outro Juízo arguir culpa, ou imputar fato que não comprovado na esfera penal na qual responde o requerido de forma inerente, a situação processual na qual encontra-se o requerido, ora executado.

Por este motivo, qualquer arguição de culpabilidade nas possíveis frustrações de penhora requeridas pelos exequentes, não deve ser acatada como má-fé dos executados.

Como garantia dos direitos fundamentais constantes na Constituição Federal, temos *“a necessidade de proteger esses direitos, já que individualizam a pessoa em si, como projeção da própria sociedade em que vive. Tais direitos destinam-se a preservar as pessoas em suas interações no mundo social. Quando expressamente consignados na*



*Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados*

Constituição, como no caso brasileiro, tais direitos realizam a missão de defender as pessoas diante do poder do Estado, e aí se tem exatamente a concepção desses direitos constituindo os direitos fundamentais.”
(GUERRA, Sidney – Direitos Humanos – São Paulo – Editora Saraiva. P.39)

Portanto, resta demonstrado que, caso haja qualquer condenação dos requeridos, ora executados, esta seria atualmente frustrada pela inexistência de bens desimpedidos para cumprimento de tal obrigação.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

....

III - a dignidade da pessoa humana;

Resta portanto, que é devido aos corréus, UBIRAJARA E PAULA, o por mais ensejado, princípio da dignidade da pessoa humana, que apesar de estarem obrigados ao cumprimento do pactuado entre as partes, neste momento, por motivos alheios a sua vontades, não o podem fazê-lo, e não podendo estes deixarem de ser carecedores da proteção jurídica.



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

No mais, apesar da atual situação na qual se encontram os executados, estes reconhecem as obrigações pactuadas, pretendendo cumpri-las, em momento oportuno, após desimpedimento de seus Bens.

E, como prova de Boa-fé, comprometem-se a comunicar nestes Autos assim que for definido, o desbloqueio dos Bens e contas, arrestados no processo que tramita na Justiça Federal, afirmado seu interesse de adequar qualquer meio para cumprir o acordo firmado entre as partes.

Para tanto, dispõem-se os executados a prestar as informações necessárias, para reafirmar os termos do Distrato, e em momento oportuno, adimplir com a obrigação estabelecida entre as partes



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme Lei nº. 1.060/50, todos aqueles que necessitarem recorrer à justiça, gozarão dos benefícios da gratuidade, desde que a situação econômica não lhes permita pagar à custa do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Diante das circunstâncias, tem-se em anexo a declaração do autor, sob as penas da Lei, conforme documento anexo.

Este é o caso dos executados **Sr. UBIRAJARA RIOTO** (pessoa física), Sra. **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO** (pessoa física), por estarem com seus Bens e contas todos bloqueados por ordem judicial exarada pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

Tal tratativa dever-se-á ser considerada também a pessoa jurídica da empresa **PROSPECT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, tendo em vista estar com suas operações bloqueadas a pedido da **JUSTIÇA FEDERAL E DA POLÍCIA FEDERAL**, e em sendo assim, por estarem bloqueados todos os seus bens e contas correntes, não há como pagar as custas processuais, portanto, não conceder a Gratuidade Processual a empresa, esta estará sendo cerceada do seu direito de defesa, entrando de forma direta em conflito com o **PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA**.



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com a devida “*vênia*” à Vossa Excelência, requerem:

- 1) Seja a presente defesa, recebida em todos os seus termos, requerendo os executados o sobrestamento do feito, até o deslinde da Ação Penal que tramita na Justiça Federal, tendo em vista, por hora estarem insolventes, devido ao bloqueio de todos os Bens e contas dos executados (Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica), requerendo também a não imputação de culpa aos executados, devido a impossibilidade de cumprimento de obrigação a que se encontram;
- 2) A concessão da Justiça Gratuita, para as partes, ora executadas, Sr. **UBIRAJARA RIOTO** (Pessoa Física), Sra. **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO** (Pessoa Física), bem como para a empresa **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA** (Pessoa Jurídica), ante o exposto e conforme Lei 1.060/50, conforme documentos anexos, e fatos expostos nesta peça de defesa;



Dr. Jansen Bosco Moura Salemmé
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemmé
Advogados

- 3) A condenação da empresa autora ao pagamento de honorários advocatícios conforme artigo 85 §2º do CPC;

- 4) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2.020.

Dr. Jansen Bosco Moura Salemmé

OAB/SP. 322.793

Dra. Naira Raquel C. Salemmé

OAB/SP. 328.263



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
 Advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF.: 08.389.073/0001-29, com sede na Rua: Barbosa Lopes, nº 373, Bairro: Granja Julieta, Cidade: São Paulo - SP, CEP.: 04720-000, representada neste ato por seu administrador **UBIRAJARA RIOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 15.918.420 e CPF nº 063.800.618-00, residente e domiciliado na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1230 – Raio 3 – Cela 310, Bairro: Vila Leopoldina, Cidade: São Paulo - SP, CEP.: 05310-000, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores o **Dr. JANSEN BOSCO MOURA SALEMME**, inscrito na OAB/SP nº 322.793, a **Dra. NAIRA RAQUEL CAVAZZINI SALEMME**, inscrita na OAB/SP. sob nº 328.263, dando-lhes amplos e ilimitados poderes para representá-la no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com cláusula *"ad judicium"* e *"ad judicium et extra"*, representando seus interesses e defendendo seus direitos podendo propor para quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários, e, especialmente para propositura e andamento de Ação Judicial, **processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100**.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2020.

ORCPN E TABELÃO
DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

[Faint, illegible text from the main body of the document]

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
 Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) UBTRAJARA RTOYO, em documento seu valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
 São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.
 Selo(s): 1 Ato de 0,998700

29
 Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas

MARDONTO ALVES DE OLIVEIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Firma: R\$ 6,45; Qtd. 1 19589297122034

AC327387

WILDO SOLEME CCM @ SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ELEMENTOS

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

SIN043AA0955700

Andreiadrigues
 Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF.: 08.389.073/0001-29, com sede na Rua: Barbosa Lopes, nº 373, Bairro: Granja Julieta, Cidade: São Paulo – SP, CEP.: 04720-000., representada neste ato por seu administrador **UBIRAJARA RIOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 15.918.420 e CPF nº 063.800.618-00, domiciliado na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1230 – Raio 3 – Cela 310, Bairro: Vila Leopoldina, São Paulo – SP, CEP.: 05310-000, que abaixo assino. **DECLARO**, nos termos da Lei nº 1.060/50, para os devidos fins, que a pessoa jurídica de direito privado a qual represento, encontra-se com seus ativos bloqueados, conforme determinação da Justiça Federal, não dispondo de condições econômicas para custear a referida Ação, e outras que venha advir desta.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2.020.



**PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
EMPRESARIAL LTDA.**

E. R. 001
ASSIMP



JUGESP PROTOCOLO
2.088.579/19-9



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA.
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 08.389.073/0001-29 NIRE: 35.220.812.208

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social de sociedade limitada, os infra-assinados:

UBIRAJARA RIOTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, natural de São Bernardo do Campo-SP, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 15.918.420-4 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 063.800.618-00, residente e domiciliado a Alameda Calcutá, nº 09, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP 04716-090, e

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 37.088.980-0 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 360.813.248-18, residente e domiciliada a Alameda Calcutá, nº 09, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP 04716-090. Únicos sócios componentes da sociedade limitada ao qual sob nome empresarial de:

PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA., estabelecida à Rua Barbosa Lopes, nº 373, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP 04720-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.073/0001-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.220.812.208 em sessão de 09.10.2006, com 1ª alteração contratual registrada em sessão de 24.03.2010 com número de documento 091.116/10-7; 2ª alteração contratual registrada em sessão de 28.11.2016 com número de documento 505.276/16-1; 3ª alteração contratual registrada em sessão de 02.08.2018 com número de documento 336.615/18-8; rerratificação da Alteração Contratual registrada em sessão de 17.12.2018 com número de documento 585.238/18-2, 4ª alteração contratual registrada em sessão de 30.04.2019 com número de documento 236.931/19-2, resolvem em comum acordo, alterar este instrumento e consolidar o contrato social, para fazer constar o que segue:

Cláusula Primeira: Nesta data, a sócia **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, acima qualificada, cede e transfere onerosamente, todos os seus haveres relativos ao Capital Social subscrito, representado por 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas do Capital Social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo transferidas onerosamente ao sócio remanescente **UBIRAJARA RIOTO**, já qualificado acima.

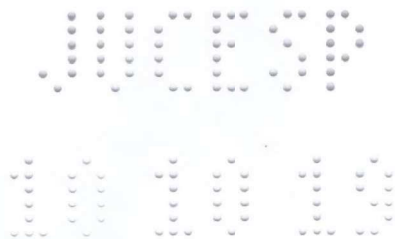
Cláusula Segunda: A Sócia **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, declara haver recebido neste ato a quantia referente a suas quotas de capital social, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

Nome	Quotas	Valor Unitário	Valor Total
Ubirajara Rioto	15.000	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000.000,00
TOTAL	15.000	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei nº 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula Quarta: Decidem nesta data alterar o texto do **Artigo 6º** deste contrato, **onde se lê:** "A administração da sociedade será exercida pelos sócios **UBIRAJARA RIOTO** e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, que poderão assinar pela firma em conjunto ou isoladamente ou fora dela, conforme as necessidades da empresa, porém o uso da denominação social é proibido para fins estranhos ao objetivo social que tragam responsabilidade para a sociedade, poderão designar os administradores que entenderem necessários ao bom desempenho da sociedade, através de procuração por instrumento público. **§ Primeiro:** O mandato a que se refere este artigo somente poderá ser revogado pelo sócio **UBIRAJARA RIOTO** e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO** em conjunto.



§ Segundo: Poderão ainda os sócios **UBIRAJARA RIOTO** e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, isoladamente, efetuar negociações e movimentar contas bancárias, envolvendo títulos de crédito (duplicatas mercantis e de serviços), descontadas ou alienadas através de operação financeiro-bancário, na qual sejam transferidos por endosso os direitos quirografários da sociedade, ou mesmo sua utilização como garantia em operações financeiras ou bancárias, quando os endossos e saques necessários, praticar todos os atos administrativos, podendo mais, outorgar procuração para advogados, com os poderes das cláusulas "Ad-Judicia" "Et-extra", para defendê-lo, alienar e onerar os bens e direitos da sociedade, independentemente de outra ratificação formal, já que se trata de ato administrativo. ", **leia-se:** "A administração da sociedade será exercida pelo sócio **UBIRAJARA RIOTO**, que poderá assinar pela firma em conjunto ou isoladamente ou fora dela, conforme as necessidades da empresa, porém o uso da denominação social é proibido para fins estranhos ao objetivo social que tragam responsabilidade para a sociedade, poderão designar os administradores e procuradores que entenderem necessários ao bom desempenho da sociedade, através de procuração por instrumento público. "**§ Primeiro:** O mandato a que se refere este artigo somente poderá ser revogado pelo sócio **UBIRAJARA RIOTO**. **§ Segundo:** Poderá ainda o sócio **UBIRAJARA RIOTO**, isoladamente, efetuar negociações e movimentar contas bancárias, envolvendo títulos de crédito (duplicatas mercantis e de serviços), descontadas ou alienadas através de operação financeiro-bancário, na qual sejam transferidos por endosso os direitos quirografários da sociedade, ou mesmo sua utilização como garantia em operações financeiras ou bancárias, quando os endossos e saques necessários, praticar todos os atos administrativos, podendo mais, outorgar procuração para advogados, com os poderes das cláusulas "Ad-Judicia" "Et-extra", para defendê-lo, alienar e onerar os bens e direitos da sociedade, independentemente de outra ratificação formal, já que se trata de ato administrativo."



CONSOLIDAÇÃO

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 08.389.073/0001-29 NIRE: 35.220.812.208

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º A sociedade desenvolve suas atividades sob o nome empresarial de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.**

Artigo 2º A sociedade tem sede social na **Rua Barbosa Lopes, nº 373, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP, CEP 04720-000**, podendo constituir filiais ou escritórios de representação em todo o território nacional.

§ Primeiro: A sociedade mantém uma Filial na **SCS QD 06 BL-A, nº 130, 6º andar, Parte 01, Brasília-DF, CEP 70306-000**, com objeto social de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, com destaque no Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ Segundo: A sociedade mantém uma Filial na **Avenida Doutor Yojiro Takaoká, nº 4384, sala 701, CJ: 5772 Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06541-038**, com objeto social de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, com destaque no Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 3º A sociedade tem por objeto social "**Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**" (CNAE 70.20-4-00).

Artigo 4º A sociedade iniciou suas atividades em 27.09.2006, com contrato social arquivado sob NIRE 35.220.812.208 em sessão de 09.10.2006 e com primeira alteração em sessão de 24.03.2010, segunda alteração em sessão de 28.11.2016, terceira alteração em sessão de 02.08.2018 e com rerratificação da Alteração Contratual registrada em sessão de 17.12.2018 e quarta alteração em sessão de 30.04.2019.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais),

divididos em 15.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

Nome	Quotas	Valor Unitário	Valor Total
Ubirajara Rioto	15.000	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000.000,00
TOTAL	15.000	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000.000,00

§ Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei nº 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º A administração da sociedade será exercida pelo sócio **UBIRAJARA RIOTO**, que poderá assinar pela firma em conjunto ou isoladamente ou fora dela, conforme as necessidades da empresa, porém o uso da denominação social é proibido para fins estranhos ao objetivo social que tragam responsabilidade para a sociedade, poderão designar os administradores e procuradores que entenderem necessários ao bom desempenho da sociedade, através de procuração por instrumento público.

§ Primeiro: O mandato a que se refere este artigo somente poderá ser revogado pelo sócio **UBIRAJARA RIOTO**.

§ Segundo: Poderá ainda o sócio **UBIRAJARA RIOTO**, isoladamente, efetuar negociações e movimentar contas bancárias, envolvendo títulos de crédito (duplicatas mercantis e de serviços), descontadas ou alienadas através de operação financeiro-bancário, na qual sejam transferidos por endosso os direitos quirografários da sociedade, ou mesmo sua utilização como garantia em operações financeiras ou bancárias, quando os endossos e saques necessários, praticar todos os atos administrativos, podendo mais, outorgar procuração para advogados, com os poderes das cláusulas "Ad-Judicia" "Et-extra", para defendê-lo, alienar e onerar os bens e direitos da sociedade, independentemente de outra ratificação formal, já que se trata de ato administrativo.

Artigo 7º A assinatura de documento estranho aos interesses da sociedade responsabilizará pessoalmente o signatário do mesmo. É vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos interesses sociais da mesma, respondendo pelas consequências e reparação dos atos irregularmente praticados.

Artigo 8º Todos os sócios, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de **Pró-labore** para as suas despesas particulares, que deverá ser fixado anualmente pelo consenso unânime dos sócios dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Artigo 9º Ajustam os sócios que não constituirão Conselho Fiscal.

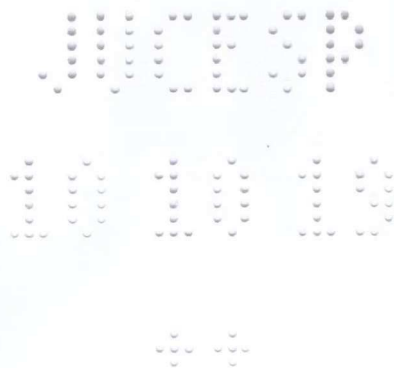
Artigo 10º Sempre que houver interesse relevante, haverá reunião dos sócios para deliberação, por convocação de um dos sócios ou um dos Administradores.

§ Único As convocações para reuniões serão realizadas por todos os meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se ambos os sócios comparecerem ou declararem por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios, administradores e ou procuradores, declararem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 11º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos



percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

§ Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SOCIAIS / CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 12º As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade e são transmissíveis a terceiros, observando o direito de preferência do outro sócio.

Artigo 13º O sócio que pretender ceder suas quotas comunicará por escrito ao outro a sua decisão, com prazo para resposta de 60 (sessenta) dias. No documento obrigatoriamente fará constar o preço e as condições em que pretende ceder suas quotas.

§ Primeiro Não havendo acordo quanto ao valor das quotas far-se-á um balanço especial para apuração dos haveres, arcando o sócio retirante com as despesas de avaliação do ativo e passivo da sociedade.

§ Segundo Os sócios não poderão ceder suas quotas ou parte delas a terceiros sem a expressa anuência dos sócios remanescentes.

Artigo 14º A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de um dos sócios e continuará com o remanescente.

§ Primeiro Até trinta dias contados do falecimento, será elaborado um balanço especial e avaliados os bens por valor de mercado.

§ Segundo O valor da quota será obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido, apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de quotas do sócio falecido.

§ Terceiro O pagamento do valor das quotas será efetuado a quem de direito:

- a) a importância equivalente a 10% até sessenta dias da data do falecimento;
- b) o saldo entre 06 e 12 parcelas mensais consecutivas e iguais, corrigíveis monetariamente conforme a variação do IGP-M, ou, no caso da extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo. A quantidade de parcelas dependerá das condições financeiras da época do evento, podendo ser superior a 12 parcelas.

§ Quarto Enquanto não se iniciar o pagamento dos haveres, os sucessores receberão a título de adiantamento mensal dos haveres, o valor correspondente ao pró-labore até então recebido.

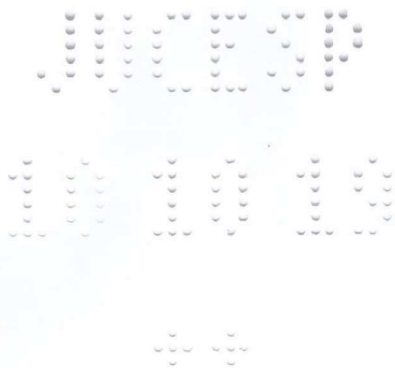
§ Quinto Os sucessores do sócio falecido poderão, por sua conta, acompanhar os trabalhos de elaboração do balanço especial por intermédio de um representante.

§ Sexto Havendo acordo, poderão os sucessores do falecido passar a participar da sociedade na condição de cotista capitalista, sem poder de gestão, até que por deliberação do cotista gestor adquiram esta condição. Basta um dos sócios cotistas não aceitar os sucessores que estes deverão ser indenizados.

§ Sétimo O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/ 2002).

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º Todos os assuntos que por ventura não tenha previsão expressa neste contrato, serão resolvidos na forma das leis pertinentes em vigor, ficando eleito o foro da cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por dirimir pendências oriundas deste contrato, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.



Artigo 16º Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais efeitos.

São Paulo-SP, 23 de setembro de 2019.

[Handwritten signature in blue ink]

UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00

[Handwritten signature in blue ink]

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO
CPF: 360.813.248-18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

[Handwritten signature]
GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

535.875/19-8

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANSEN BOSCO MOURA SALEMME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 22:29, sob o número WJMJ20402222261. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código RJSYQLC.



Dr. Jansen Bosco Moura Saleme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Saleme
Advogados

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

UBIRAJARA RIOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 15.918.420 e CPF nº 063.800.618-00, residente e domiciliado na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1230 – Raio 3 – Cela 310, Bairro: Vila Leopoldina, Cidade: São Paulo - SP, CEP.: 05310-000, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores o **Dr. JANSEN BOSCO MOURA SALEMME**, inscrito na OAB/SP nº 322.793, a **Dra. NAIRA RAQUEL CAVAZZINI SALEMME**, inscrita na OAB/SP. sob nº 328.263, dando-lhes amplos e ilimitados poderes para representá-lo no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com cláusula “*ad judícia*” e “*ad judícia et extra*”, representando seus interesses e defendendo seus direitos podendo propor para quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários, e, especialmente para propositura e andamento de Ação Judicial, **processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100.**

São Paulo, 08 de fevereiro de 2020.

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP. 04701-100 • PABX: (11) 5545-3168
www.cartoriosantoamaro.com.br



Reconheço por semelhança a firma de: (1) UBTRAJARA RITOYO, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.
Selo(s): 1 AtosMA-0950698

27º Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas

MARDONTO ALVES DE OLIVEIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Firma R\$ 6,45; Qtd. 1; 19540106122034

AC327385

SÓLITO SEMELHANTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM OBRIGATORIEDADE



André Rodrigues
Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **UBIRAJARA RIOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 15.918.420 e CPF nº 063.800.618-00, residente e domiciliado na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1230 – Raio 3 – Cella 310, Bairro: Vila Leopoldina, Cidade: São Paulo - SP, CEP.: 05310-000, que abaixo assino. **DECLARO**, nos termos da Lei nº 1.060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear a requerida Ação, e outras que venha advir desta, sem prejuízo do meu sustento e o de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2020.



ORCPN E TABELIÃO
DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO



Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP. 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriosdesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) UBIRAJARA RIOTO, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.
Selo(s): Ato: AA-0958/17

MARDONIO ALVES DE OLIVEIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Firma R\$ 6,45/QtD. 1/ 19611561

AC327384



29
Colégio Notarial do Brasil
Código São Paulo

André Rodrigues
Escrivente Autorizado



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pivaia, 4810, 4º andar - Bairro Agrônômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48) 3251-2515 - Email: sc0fp01scjfc.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5019544-04.2019.4.04.7200/SC

MANDADO DE PRISÃO Nº 720005338624

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL, DRA JANAINA CASSOL MACHADO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA,

MANDA À AUTORIDADE POLICIAL A QUEM ESTE FOR APRESENTADO QUE, EM SEU CUMPRIMENTO, PRENDA E RECOLHA:

UBIRAJARA RIOTO, CPF 063.800.618-00, tendo em vista ter sido decretada sua prisão preventiva, com fundamento nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal.

Fica autorizado, à Autoridade Policial, o ingresso onde quer que o investigado se encontre para fim de cumprimento do presente mandado.

O mandado de prisão preventiva deverá ser cumprido com resguardo ao direito de proteção à imagem do investigado, ou seja, sem exposição às entidades de imprensa televisiva ou impressa.

Fica vedado o uso de algemas nos termos da súmula vinculante n. 11 do Supremo Tribunal Federal, observadas as excepcionalidades que autorizam o uso, previstas na mesma súmula, sob fundamentação escrita da própria autoridade condutora se necessário tal procedimento.

Foi determinado ao Departamento de Administração Prisional do Estado onde for localizado que proceda ao devido recebimento dos preso, bem como de que havendo comprovação por parte do interessado, deverá o respectivo Complexo Prisional transferir o preso portador de diploma de curso superior para cela especial destinada aos detentores de graduação em curso superior ou, em não havendo local específico para tal finalidade, que providencie sua custódia em cela distinta dos demais presos em observância ao disposto no artigo 295 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.

5019544-04.2019.4.04.7200

720005338624.V2



*Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados*

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 37.088.980-0 e CPF nº 360.813.248-18, residente e domiciliada na Alameda Calcutá, nº 9, Bairro: Granja Julieta, Cidade: São Paulo - SP, CEP.: 04716-090, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores o **Dr. JANSEN BOSCO MOURA SALEMME**, inscrito na OAB/SP nº 322.793, a **Dra. NAIRA RAQUEL CAVAZZINI SALEMME**, inscrita na OAB/SP. sob nº 328.263, dando-lhes amplos e ilimitados poderes para representá-la no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com cláusula “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*”, representando seus interesses e defendendo seus direitos podendo propor para quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários, e, especialmente para propositura e andamento de Ação Judicial, **processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100.**

São Paulo, 08 de fevereiro de 2020.

Paula Brene Silva

ORCPN E TABELIÃO
DO 2º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP. 04701-100 • PABX. (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 08 de fevereiro de 2020.
Selo(s): 1 Ato: AA-0959202

2º Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas

MARCONITO ALVES DE OLIVEIRA RAMOS - ESCRIVENTE
AC327389 - Firma RA 6.45101d. 1.19798585122

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo

FIRMA
S11043AA0969202

Rua: Marina, nº 352 – sala 04, Bairro: Campestre: Santo André –SP, CEP.: 09070-510
e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876

André Roberto
Escrivente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANSEN BOSCO MOURA SALEMME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 22:29, sob o número WJMJ20402222261. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código hXBfDjg9.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 37.088.980-0 e CPF nº 360.813.248-18, residente e domiciliada na Alameda Calcutá, nº 9, Bairro: Granja Julieta, Cidade: São Paulo - SP, CEP.: 04716-090, que abaixo assino. **DECLARO**, nos termos da Lei nº 1.060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear a requerida Ação, e outras que venha advir desta, sem prejuízo do meu sustento e o de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2020.

Paula Brene Silva  

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
Avenida Santo Amaro, 6635 - Santo Amaro - São Paulo / SP - CEP: 04781-100 - PAGX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO**, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serenidade.
 São Paulo, 08 de fevereiro de 2020.
 Selo(s): 1 Ato nº 0959203

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas

MARDONIO ALVES DE OLIVEIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 AC327390 - Firma nº 6.45104 - 19783475




91093AA0959203

André Rocha
Escrivente Autôgrafa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO

8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



NÃO PLASTIFICAR

Paula Brene Silva

ASSINATURA DO TITULAR

42712F74

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 37.088.980-0 2.ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2016

NOME **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**
FILIAÇÃO JOSE ERNANI DA SILVA
PAULA BRENE DE ARAGÃO

NATURALIDADE S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 12/09/1986

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP IBIRAPUERA CC:LV.B126/FLSº06 /Nº36842

CPF 360813248/18

Caetano Paulo Filho
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
Avenida Santo Amaro, 8635
REPROGRÁFICA-AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
S.P. 10 4 10
André Escrevente
válido somente com o código
Coleção Botânica do Brasil
1043AM0097224

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANSEN BOSCO MOURA SALEMME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/02/2020 às 22:29, sob o número WJMJM20402222261. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código g4TKuA4T.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2020, foi disponibilizado na página 422/442 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)

Teor do ato: "Fls. 104/108: Defiro o bloqueio cautelar a fim de garantir a eficácia do provimento jurisdicional. Quanto à citação, verifica-se que a ré Prospect Consultoria foi realizada com sucesso (fl. 101), restando a citação do réu pessoa física Ubirajara Rioto, que ora determino seja feita via mandado a ser cumprido por oficial de justiça."

SÃO PAULO, 18 de fevereiro de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Providenciem os executados a distribuição dos embargos à execução.

No mais, cumpra a I. Serventia a r. Decisão de fls. 109.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providenciem os executados a distribuição dos embargos à execução. No mais, cumpra a l. Serventia a r. Decisão de fls. 109. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

Allan José Silva Bertucci

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2020, foi disponibilizado na página 383/403 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providenciem os executados a distribuição dos embargos à execução. No mais, cumpra a l. Serventia a r. Decisão de fls. 109. Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de fevereiro de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

DECISÃO

Juíza de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kôroku

Vistos.

Requisitadas informações acerca de existência de bens perante os sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud em nome do(s) requerido(s). Segue(m) comprovante(s).
 Promova o autor andamento ao feito em 10 dias.

Int.

São Paulo, 23 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Requisitadas informações acerca de existência de bens perante os sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud em nome do(s) requerido(s). Segue(m) comprovante(s). Promova o autor andamento ao feito em 10 dias. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 30 de março de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2020, foi disponibilizado na página 219/223 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requisitadas informações acerca de existência de bens perante os sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud em nome do(s) requerido(s). Segue(m) comprovante(s). Promova o autor andamento ao feito em 10 dias. Int."

SÃO PAULO, 1 de abril de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP.

Processo: 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, que move contra UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de fls. 150, informar o quanto segue:

1. No tocante às Declarações de Imposto de Renda pesquisadas, não veio aos autos a declaração relativa à Pessoa Jurídica, co-requerida Prospect, nem tampouco, informação sobre resultado negativo de pesquisa feita, razão pela qual reitera-se o pedido de pesquisa das Declarações de Imposto de Renda a ela relativas, informando-se caso não haja declarações enviadas.

2. Relativamente às Declarações de Imposto de Renda do co-requerido Ubirajara, veio aos autos apenas e tão somente a informação de que foi enviada declaração pelo contribuinte sem, contudo, virem as informações lá prestadas, em especial referindo-se aos seus bens e valores disponíveis, razão pela qual se requer sejam apresentadas tais informações.

3. Relativamente ao veículo de fls., 172, requer seja feito o seu bloqueio, impedindo sua transferência por qualquer razão, nomeando-se como depositária a co-requerida Prospect.

4. Por fim, a pesquisa RENAJUD acostada às fls. 174 foi realizada apenas em relação ao CPF do Sr. Ubirajara Rioto, razão pela qual se reitera sua realização em relação à co-requerida, Paula Rioto, sua esposa.



Por fim, Excelência, insta consignar que pela terceira vez uma ordem exarada por este Juízo é feita de maneira que obriga à requerente novamente peticionar, reiterando pedidos, ou até mesmo tendo que se valer de Embargos de Declaração.

Tudo isso, Excelência, com o devido e elevado acato, vem causando atrasos e prejuízos à marcha processual e à autora, que não consegue ver o presente feito tramitar regularmente sem que, para isso, tenha que reparar algo que tenha passado ao largo dos pedidos claramente formulados.

Isto posto, requer seja determinado à r. Serventia que diligencie na elaboração das decisões proferidas, tendo em vista que todas elas impactam diretamente nas partes, sejam autores, sejam réus.

Por derradeiro, entendendo ter cumprido o quanto determinado, requer sejam supridas as informações faltantes.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2.020.

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA

23/03/2020 - 11:30:59

Dados do Veículo

Placa	FSE6596	Placa Anterior		Ano Fabricação	2017
Chassi	WBAKS4102J0W63030	Marca/Modelo	I/BMW X5 XDRIVE30D	Ano Modelo	2018

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	PROSPECT C E P EMPRESARIAL LTDA	CPF/CNPJ	08.389.0730/0001-29
Endereço	R NOVE DE JULHO, Nº 00072, SALA 152, SANTO AMARO - SAO PAULO - SP, CEP: 04739-010		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA

23/03/2020 - 11:31:46

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	FSE6596	Placa Anterior		Ano Fabricação	2017
Chassi	WBAKS4102J0W63030	Marca/Modelo	I/BMW X5 XDRIVE30D	Ano Modelo	2018

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA

TJSP

23/03/2020 • 11h 35' 23" • 09:32

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, liberado nos autos em 15/04/2020 às 18:50 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código brM0v9wu.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA

TJSP

23/03/2020 • 11h 35' 23" • 09:21

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

360.813.248-18

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, liberado nos autos em 15/04/2020 às 18:51 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código s11L1KK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à exequente das pesquisas: 1) Comprovantes: de fls. 178 e 194, não há declaração de imposto de renda. Apenas às fls. 180/93: DIRF de Ubirajara Rioto. 2) Fls. 195: endereço existente no cadastro do Detran, do veículo bloqueado. Fls. 196: Situação atual do veículo bloqueado. Fls. 197/198: Comprovante do bloqueio pelo sistema Renajud. que equivale à penhora e fls. 199 e 200: Resultado da pesquisa pelo sistema Renajud que foi negativo: Não há veículo registrado nos CPF's. Informados. Nada Mais. São Paulo, 15 de abril de 2020. Eu, ____, CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à exequente das pesquisas: 1) Comprovantes: de fls. 178 e 194, não há declaração de imposto de renda. Apenas às fls. 180/93: DIRF de Ubirajara Rioto. 2) Fls. 195: endereço existente no cadastro do Detran, do veículo bloqueado. Fls. 196: Situação atual do veículo bloqueado. Fls. 197/198: Comprovante do bloqueio pelo sistema Renajud. que equivale à penhora e fls. 199 e 200: Resultado da pesquisa pelo sistema Renajud que foi negativo: Não há veículo registrado nos CPF's. Informados."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de abril de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2020, foi disponibilizado na página 228/234 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Ciência à exequente das pesquisas: 1) Comprovantes: de fls. 178 e 194, não há declaração de imposto de renda. Apenas às fls. 180/93: DIRF de Ubirajara Rioto. 2) Fls. 195: endereço existente no cadastro do Detran, do veículo bloqueado. Fls. 196: Situação atual do veículo bloqueado. Fls. 197/198: Comprovante do bloqueio pelo sistema Renajud. que equivale à penhora e fls. 199 e 200: Resultado da pesquisa pelo sistema Renajud que foi negativo: Não há veículo registrado nos CPF's. Informados."

SÃO PAULO, 17 de abril de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP.

Processo: 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, que move contra UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de fls., informar o quanto segue:

1. Relativamente à Declaração de Imposto de Renda do co-requerido Ubirajara, constou os seguintes bens e ações – fls. 184:
 - a. 100% imóvel matrícula 68.103, perante o 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, no valor declarado de **R\$ 231.966,62**;
 - b. Ações – PN DE BARCND0 BRADESCO S.A. (BBDC4), no valor de **R\$ 9.909,00**;
 - c. Ações – VALE S.A ON (VALE3), no valor de **R\$ 10.203,00**;
 - d. Ações – PETROLEIO BRASILEIRO S.A PN (PETR4), no valor de **R\$ 1.929,00**;



e. Ações – ABC BRASIL PN (ABCB4), no valor de R\$ 1.993,82.

2. Nesse sentido, requer que sejam devidamente bloqueados o referido imóvel e as ações, expedindo ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, bem como à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

3. Outrossim, relativamente à pesquisa no BACENJUD não veio aos autos a comprovação de que não há valores em contas bancárias dos Executados passíveis de bloqueio, razão pela qual se requer sejam apresentadas tais comprovações das contas bancários de todos os Executados.

Isto posto, requer seja determinado o bloqueio dos bens e direitos constantes nos documentos acostados, bem como que sejam supridas as informações faltantes.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2.020.

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve a oposição de embargos à execução que recebeu o nº 1018372-73.2020.8.26.0100 e que a r. Decisão de fls. 55 concedeu efeito suspensivo aos embargos. Nada Mais. São Paulo, 13 de maio de 2020. Eu, ____, Allan José Silva Bertucci, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL.

Processo: 1003138-51.2020.8.26.0100)

MGB Log Transportes Eireli ME, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que move contra UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 828, CPC, expor e requerer o quanto segue:

Dado os resultados das pesquisas de bens realizadas, a exequente requer seja expedida certidão para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis e ao Ciretran, do arresto já deferido às fls.

Outrossim, requer seja expedido Ofício à ARISP, a fim de que efetue a competente averbação, com emissão do respectivo boleto, intimando-se os exequentes para pagamento.

Sem prejuízo, requer a comunicação ao DETRAN, acerca da indisponibilidade do veículo também encontrado.

Termos em que,

Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, 08 de junho de 2020.

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fl. 206: Aguarde-se o julgamento dos embargos.

Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 206: Aguarde-se o julgamento dos embargos."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de junho de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2020, foi disponibilizado na página 244/249 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Fl. 206: Aguarde-se o julgamento dos embargos."

SÃO PAULO, 11 de junho de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Embargos à Execução: 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido contra PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e outros vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Diante da sentença de fls. 142/144, requer a exequente o prosseguimento do feito principal.

Termos em que,

P. Deferimento

Mogi das Cruzes, 10 de agosto de 2020.

SERGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ
OAB/SP 339.531

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES
OAB/SP 195.530

ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ
OAB/SP 152.651





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1018372-73.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**
 Embargante: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**
 Embargado: **Mgb Log Transportes Eireli Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA., UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO RIOTO apresentaram os presentes embargos à execução em face de **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI** para, em apertada síntese, requererem a suspensão da ação executiva até o deslinde de ação penal movida contra o coembargante Ubirajara Rioto (fls. 01/14).

Apresentaram documentos às fls. 15/54.

A decisão de fl. 55 determinou a suspensão da execução.

Citado, a embargada contestou para, em síntese, pugnar pela improcedência do pedido (fls. 93/98).

Réplica e documentos às fls. 102/137.

É o relatório.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sendo a questão de fato e de direito, e a prova produzida suficiente ao seu desate, a lide comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

De início, ante a possibilidade de resolução do mérito, deixo de apreciar as preliminares aventadas (arts. 4º 488, Código de Processo Civil).

A ação de execução ora impugnada tem por suporte termo de distrato firmado entre as partes, em que os embargantes pessoa física figuraram como devedores solidários (fls. 29/36). O referido instrumento foi assinado por duas testemunhas, com o reconhecimento da dívida de R\$ 253.531,04, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas – a primeira com vencimento em 26/08/2019 e a última em 26/07/2021.

Ora, trata-se de título executivo extrajudicial que veicula obrigação líquida, certa e exigível. O fato de o coembargante ter sido denunciado em ação penal, com a determinação de constrição de seus bens não dá azo à força maior ou ainda suporte à incidência do disposto nos artigos 478 e 479 do Código Civil. Isso porque a conclusão contrária implicaria violação ao princípio do comportamento contraditório, porquanto não basta tal fato para que o devedor se veja dispensado do cumprimento de suas obrigações cíveis. Veja-se que é incontroverso, inclusive, o inadimplemento (último parágrafo, fl. 03).

O acolhimento da pretensão dos embargantes implicaria transferir ao credor a responsabilidade por condutas perpetradas pelo codevedor e que são objeto de demanda penal. Ressalte-se que inexistente prejudicialidade entre as ações, bem como a seara cível é independente da penal. Como se não bastasse, justamente ante a responsabilidade solidária, não há suporte para impedir o prosseguimento da ação executiva pelo fato de apenas um dos coembargantes ser réu em ação penal.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ante a sucumbência, arcarão os embargantes com as custas e as despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios dos advogados dos réus, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado pela tabela prática do TJSP desde a data do ajuizamento da ação. Por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 55), sobre a verba honorária haverá ainda a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data em que o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Anote-se o desfecho nos autos da execução e proceda-se ao levantamento da penhora.

P.R.I.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para solicitação de penhora on line através do sistema ARISP (CG nº 22/2012), o interessado deverá providenciar:

1. Matrícula atualizada do imóvel [validade de 06 (seis) meses]
2. Planilha atualizada de débito
3. o nome do procurador responsável, nº de telefone celular e email deste (este receberá o email do Arisp com o boleto para pagamento)
4. Indicar o percentual que será penhorado do imóvel, se a cota do executado for parcial. Nada Mais. São Paulo, 25 de agosto de 2020. Eu, ____, CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para solicitação de penhora on line através do sistema ARISP (CG nº 22/2012), o interessado deverá providenciar: Matrícula atualizada do imóvel [validade de 06 (seis) meses] Planilha atualizada de débito o nome do procurador responsável, nº de telefone celular e email deste (este receberá o email do Arisp com o boleto para pagamento) Indicar o percentual que será penhorado do imóvel, se a cota do executado for parcial."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2020, foi disponibilizado na página 777/789 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Para solicitação de penhora on line através do sistema ARISP (CG nº 22/2012), o interessado deverá providenciar: Matrícula atualizada do imóvel [validade de 06 (seis) meses] Planilha atualizada de débito o nome do procurador responsável, nº de telefone celular e email deste (este receberá o email do Arisp com o boleto para pagamento) Indicar o percentual que será penhorado do imóvel, se a cota do executado for parcial."

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL – SÃO PAULO.**

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

**PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
EMPRESARIAL LTDA (Pessoa Jurídica de Direito privado),
UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA
SILVA RIOTO, todos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, por
seus advogado e bastantes procuradores o **Dr. JANSEN BOSCO MOURA
SALEMME e DRA. NAIRA RAQUEL C. SALEMME**, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:**

Os executados, vem requerer que seja suspenso o pedido de
penhora que fora solicitado nos autos desta Ação, com o seguinte despacho
de Vossa Excelência:



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Para solicitação de penhora on line através do sistema ARISP (CG nº 22/2012), o interessado deverá providenciar:

1. Matrícula atualizada do imóvel [validade de 06 (seis) meses]
2. Planilha atualizada de débito
3. o nome do procurador responsável, nº de telefone celular e email deste (este receberá o email do Arisp com o boleto para pagamento)
4. Indicar o percentual que será penhorado do imóvel, se a cota do executado for parcial.

Tal requisição de suspensão da penhora é devido a Apelação proposta nos Embargos a Execução, que correm anexos a estes autos, por dependência, onde após sentença, houve a referida apelação, recebidas por esta vara, com o seguinte despacho:

“Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 1.010, § 1º do CPC, fica o apelado intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 1.010, §3º do CPC, o Juízo de admissibilidade do recurso será proferido pelo Tribunal. Quanto aos efeitos, deve-se observar o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem elas, o processo será remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nada Mais. São Paulo, 18 de agosto de 2020. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Escrevente Técnico Judiciário.”



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Assim preceitua o artigo 1.012 do CPC:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

§ 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença.

§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;

II - relator, se já distribuída a apelação.

§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

recurso ou se, sendo relevante a fundamentação,
houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Diante do que preceitua o artigo 1.012 do CPC caput, e não se tratando de nenhuma das hipóteses dos seus parágrafos, vê-se de plano, que o efeito, até que seja determinado o Juízo de admissibilidade do recurso pelo Tribunal, é doravante suspensivo.

Assim, salvo melhor juízo, deve, portanto, a referida penhora ser suspensa, até que seja atribuído o efeito do recurso, ou até, em virtude de seu efeito suspensivo ser reafirmado, aguardar o julgamento do recurso de Apelação interposto pelos executados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2.020.

Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
OAB/SP. 322.793

Dra. Naira Raquel C. Salemme
OAB/SP. 328.263



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 03 de setembro de 2020. Eu, ____, Paula Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 4 de setembro de 2020.

Adão Morozini Junior

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP.

Processo: 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, que move contra UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 215, se manifestar conforme segue:

1. Nos termos do despacho de folhas, a **EXEQUENTE** junta aos autos a respectiva certidão de matrícula atualizada n. 68103, registrada perante o 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, correspondente ao imóvel a ser penhorado (**doc. 1**). O valor constante no contrato de compromisso de compra e venda, constante nos autos fls. 114/125, autos do processo n. 1018372-73.2020.8.26.0100 (**doc. 2**), indica que o valor do bens foi adquirido por **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**. Em consulta à Prefeitura, com base na inscrição do imóvel junto à Prefeitura de São Paulo, o valor venal do imóvel é de **R\$ 1.724.843,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais) – (doc. 3)**.

2. Portanto, em razão do valor do imóvel, o percentual a ser penhorado é de **100% (cem por cento)**, uma vez que a dívida atualizada perfaz o valor total de **R\$ 549.747,87 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha atualizada em anexo – (**doc. 04**) e que a **EXEQUENTE** junta para fins de cumprimento do despacho proferido.



3. No mais, informa o nome do procurador responsável para fins de recebimento do boleto de pagamento da Arisp:

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP n. 195.530

Tel. (11) 97676-7820

E-mail: fm@fmaa.com.br

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 03 de setembro de 2.020.

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP: 339.531

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula **68.103** . ficha **01**

São Paulo, 22 de outubro de 19 79

IMÓVEL:- TERRENO situado a Alameda Calcutá, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 de quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Sub-distrito Santo Amaro, medindo 11 m de frente; 29 m de frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80 m do lado esquerdo, confrontando com o prédio nº 21; e 20,90 m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50 m2. Contribuinte:-087.373.0001-6.

PROPRIETARIOS:- JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA (RG. 3.166.120), e sua mulher MONICA STAHEL MONTEIRO DA SILVA (RG. 2.924.791), brasileiros, proprietários, (CIC. comum nº 049.527.828-90), dom. n/Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 267.871 deste Registro.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/68.103:- Por escritura de 17/09/79, do 9º Cartório de Notas desta Capital, (Livro 2.364/Fls.228), o imóvel foi VENDIDO à JAAKKO POYRY ENGENHARIA LTDA., (CGC. nº 44.480.697/0001-10), com sede nesta Capital, pelo valor de R\$2.000.000,00.

Data da matrícula.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/68.103:- Do requerimento de 04/08/80, e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29/07/80 da PMSP, verifica-se que no terreno foi construído um prédio sob nº 216 da Alameda Calcutá, para o qual foi expedido o C.Q. 461.099 de 07/07/80 (IAPAS).

Data:- 12 de agosto de 1.980.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/68.103:- Da escritura de 19 de novembro de 1.980, do 15º Cartório de Notas desta Capital, (livro 1.181, fls. 142), o imóvel foi transmitido, a título de CISAÇÃO, a EUROCON - PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., com sede nesta Capital, (CGC. 50.464.678/0001-14), pelo valor estimativo de Cr.\$2.000.000,00.-

Data:- 10 de fevereiro de 1.981.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.4/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29 de julho de 1.980 e aviso recibo do imposto de 1.984, verifica-se que o prédio nº 216 da Alameda Calcutá corresponde ao atual nº 214.

Data: 25 de julho de 1.984.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

- continua no verso -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 14:50, sob o número WJMJ20413762386. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código V65qPcBo.

matrícula

68.103

ficha

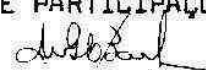
01

verso

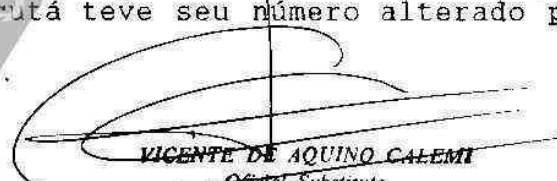
Av.5/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de -- 1.983, registrada na JUCESP sob nº 12.761/84 em 13 de fevereiro de -- 1.984, verifica-se que a EUROCON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. foi incorporada pela J. P. PARTICIPAÇÕES S/A.
Data: 25 de julho de 1.984.


MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

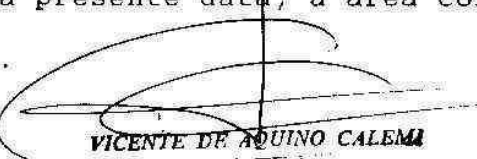
Av.6/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1.984 e conforme Contrato Social da mesma data, ambos arquivados na JUCESP sob os nºs respectivamente 52.539/84 e 35.201.352.787 em sessão de 12 de junho de 1.984, verifica-se que a J. P. PARTICIPAÇÕES S/A teve sua denominação social alterada para J. P. REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Data: 25 de julho de 1.984.


MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.7/68.103:- Por escritura de 17 de janeiro de 1995, do 12º Cartório de notas desta Capital, livro 1.324, fls.276, e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0, expedida em 17/3/95 pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio 214 da Alameda Calcutá teve seu número alterado para 9.
Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.8/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7 e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0 expedida em 17/3/95, pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio objeto desta matrícula possui a área construída de 230,00m2. Esta averbação é feita por não constar nos assentos registrários até a presente data, a área construída do prédio.
Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.9/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7, JP REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital

- continua na ficha 2 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula

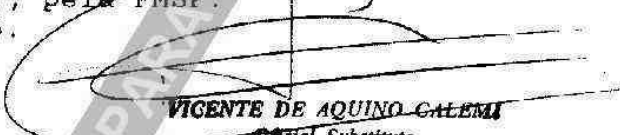
68.103

ficha

02

Continuação

na Avenida Paulista, nº 1.159, 17º andar, conjunto 1.701 (parte), inscrita no CGC nº 48.218.465/0001-40, transmitiu o imóvel a título de conferência de bens a **PALMUT INVESTMENTS SOCIEDAD ANÔNIMA**, com sede em Calle Juncal, nº 1.305, 21º andar, Uruguai, pelo valor de R\$96.363,631. Foi apresentada a certidão negativa expedida sob o nº 34.858/95-4, em 3 de fevereiro de 1995 (até 94), pela PMSP.
Data: - 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO GALEMI
Oficial Substituto

R.10/68.103:- Por escritura de 21 de dezembro de 1998, do 16º Cartório de Notas desta Capital, livro 2307 - fls. 185, **PALMUT INVESTMENTS S/A.**, com sede na cidade de Montevideu, Capital da República Oriental do Uruguai, na Rua Juncal, nº 1.305, 21º andar, vendeu o imóvel a **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, RG. 12.292.306-6-SP, CPF. 939.470.543-15, português, engenheiro químico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, RNE W-394085-M-SE/DPMF/DPF, CPF. 215.469.428-40, portuguesa, economista, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Dr. Rubens de Azevedo Marques, nº 289, Chácara Monte Alegre, nesta Capital, pelo preço de R\$ 486.220,00. A outorgante deixa de apresentar neste ato Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal bem como Certidão Negativa de Débitos (CND), do INSS, por ser empresa estrangeira e não exercer qualquer atividade econômica no território nacional, razão pela qual não está incluída nas exigências da Lei 8.212/91 e Decreto 2173/97, o que declara por sua procuradora na forma e sob as penas da Lei.
Data: 13 de janeiro de 1999.


PLÍNIO ANTONIO CHAGAS Oficial
R.11/68.103:- CONFERÊNCIA DE BENS

Pelo instrumento particular de contrato social de 26 de novembro de 2010, devidamente registrado sob nº 42204622934, em 31 de janeiro de 2011, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e requerimento de 14 de março de 2011, **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.470.543-15, e sua mulher **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.469.428-40, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 647, casa C15, Rio Tavares, já qualificados, transmitiram o imóvel a

continua no verso

matrícula

68.103


ficha

02

verso

título de conferência de bens, para integralização de capital social, a CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.230/0001-72, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares, pelo valor de R\$ 684.812,00. Base de cálculo do ITBI: R\$ 684.812,00.

Data:- 30 de março de 2011.



Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

Av.12/68.103: RAZÃO SOCIAL (Prenotação nº 1.201.165 - 06/10/2017)

Pelo requerimento de 29 de maio de 2017, foi solicitada a presente averbação a fim de constar que CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA teve sua denominação alterada para CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, conforme prova a 2ª alteração do contrato social de 30 de dezembro de 2014, devidamente registrado sob o nº 20150053991 em 07/04/2015 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

R.13/68.103: VENDA E COMPRA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, CNPJ/MF nº 13.177.230/0001-72, com sede na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, vendeu o imóvel a UBIRAJARA RIOTO, RG nº 159184204-SSP/SP, CPF/MF nº 063.800.618-00, advogado, e sua mulher PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, RG nº 370889800-SSP/SP, CPF/MF nº 360.813.248-18, administradora, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antonio, pelo preço de R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Continua na ficha 03

matricula

68.103

ficha

03

Continuação

R.14/68.103: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, **UBIRAJARA RIOTO** e sua mulher **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente o imóvel, em garantia, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, pelo valor de R\$1.470.000,00, pagável por meio de 330 prestações mensais e sucessivas, com juros contratuais anuais à taxa nominal de 11,6117% e efetiva de 12,2500%, vencendo-se a primeira em 11/08/2017, reajustáveis as prestações e o saldo devedor monetariamente, na forma do título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.15/68.103: CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO CARTULAR (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, e observada a autorização contida no caput e §§ 3º e 5º do artigo 18 da Lei Federal nº 10.931/2004, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, emitiu em 11/06/2017, sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 1.6000.0020807-1, série 0717, que é mantida sob sua custódia e representa dívida no valor de R\$1.470.000,00, que tem lastro na alienação fiduciária registrada sob nº 14.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*



CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFI - SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, nos moldes do art. 38 da Lei nº 9.514/97, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFI, no âmbito do Programa CCSBPE, nas condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR(ES): CENTAURO IMOBILIARIA E LOCACAO DE IMOVEIS SA, inscrita no CNPJ 13.177.230/0001-72, com sede na Servidão dos Artistas, 367, Rio Tavares em Florianópolis/SC, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, registrada sob NIRE nº 42204622934, neste ato representado pelo procurador **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, nacionalidade angolana, nascido em 22/07/1942, proprietário de microempresa, portador da Carteira de Identidade nº 122923066, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP em 21/09/1988 e inscrito no CPF nº 939.470.548-15, casado, residente e domiciliado à Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, 647, Rio Tavares em Florianópolis/SC conforme procuração lavrada na Escrivania de Paz do Distrito da Lagoa da Conceição da Comarca de Florianópolis/SC, em 30/11/2016 à folha 198 do livro 077.

A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): UBIRAJARA RIOTO, nacionalidade brasileira, nascido em 07/08/1964, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 159184204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP em 03/11/2004 e inscrito no CPF nº 063.800.618-00, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e sua cônjuge **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO**, nacionalidade brasileira, nascida em 12/09/1986, administradora, portadora de Carteira de Identidade nº 370889800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP em 20/10/2016 e inscrita no CPF nº 360.813.248-18, residentes e domiciliados à Alameda Calcutá, 9, Chácara Santo Antonio, em São Paulo/SP.

A3 - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **JULIANA COSTA ALMEIDA**, brasileira, solteira, nascida em 11/03/1985, economiária, portadora da carteira de identidade nº 363701783, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF nº 107.825.517-26, conforme procuração lavrada às folhas 013 do livro 3217-P, em 11/08/2016, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, DF e substabelecimento lavrado às paginas 265/269 do Livro nº 4447, em 09/01/2017, no 22º Tabelião de Notas de São Paulo-SP. doravante denominada CAIXA.

Agência responsável pelo contrato: 3211 LUIS GOIS, SP

B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:		
B1 - Modalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL USADO		
B2 - Origem dos Recursos: SBPE	B3 - Sistema de Amortização: SAC	B4 - Enquadramento: SFI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRISSE ANIBOSUBER EUBAIRA SALEMME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2020 às 23:50, sob o número WJM.20409482868. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083328-83.2020.8.26.0100 e código 845937001.

1

CAIXA**B5 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos:**

O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil de reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Financiamento concedido pela CAIXA	R\$ 1.470.000,00
Recursos próprios	R\$ 630.000,00
Recursos da conta vinculada do FGTS (operações no SFH)	R\$ 0,00

B6 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI):

R\$ 0,00

B7 - Valor Total da Dívida (Financiamento + Despesas Acessórias):

R\$ 1.470.000,00

B8 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:

R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil de reais)

B9 - Prazo Total (meses)

330

B9.1 - Carência (meses)

0

B9.2 - Amortização (meses)

330

B10 - Taxa de Juros % (a.a)**B10.1 - Taxa de Juros Balcão****B10.2 - Taxa de Juros Reduzida**

Nominal

11,6117

11.1610

Efetiva

12,2500

11.7500

B11 - Encargo Mensal Inicial**B11.1 - Taxa de Juros Balcão****B11.2 - Taxa de Juros Reduzida**

Prestação (a+j):

R\$ 18.678,86

R\$ 18.126,76

Prêmios de Seguros:

R\$ 1.372,77

R\$ 1.372,77

Taxa de Administração - TA:

R\$ 25,00

R\$ 25,00

Total:

R\$ 20.076,63

R\$ 19.524,53

B12 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal:

11/08/2017

B13 - Reajuste dos Encargos:

De acordo com item 4.

B14 - Forma de Pagamento na data da contratação:

DEBITO EM CONTA CORRENTE

C - COMPOSIÇÃO DE RENDA**Nome(s) do(s) Devedor(es)****Renda (R\$)****% Composição de Renda para fins de Indenização Securitária**

UBIRAJARA RIOTO

112.166,66

100,00

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTA CONTRATO:

Imóvel havido conforme R.11-68103 da matrícula nº 68103 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: Um prédio residencial situado à Avenida Calcutá nº 09, Chácara Santo Antonio/SP, e seu respectivo terreno, devidamente descrito e caracterizado na referida matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição do artigo 2º da Lei 7433/85.

Inscrição Cadastral nº 087.373.0001-6.

E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO:

CAIXA

Não se aplica

F - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO:**G - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS:**

O(s) DEVEDOR(ES) optou(ram) pela taxa de juros reduzida com a aquisição, até a data de assinatura deste contrato, dos produtos/serviços: conta corrente com cheque especial, cartão de crédito e desconto do encargo mensal em folha de pagamento ou débito em conta corrente CAIXA, os quais devem ser mantidos durante toda a vigência do contrato. Enquanto atendidas as condições acima e o(s) DEVEDOR(ES) estiver(em) adimplente(s) é concedido um redutor à taxa de juros definida na letra 'B10.1', passando a ser aplicada a taxa de juros reduzida constante na letra 'B10.2'. A aplicação do redutor será cancelada na hipótese de inadimplência ou cancelamento de um dos produtos e/ou serviços optados pelo(s) DEVEDOR(ES), retornando à taxa de juros constante na letra 'B10.1'.

O(s) DEVEDOR(ES) pode(m), caso este contrato esteja adimplente, solicitar mediante requerimento formal o retorno da taxa de juros reduzida após atendimento das condições estabelecidas para sua aplicação, observadas as condições abaixo:

- Na extinção do cartão de crédito o(s) DEVEDOR(ES) devem providenciar a sua substituição imediata;
- No cancelamento do cartão de crédito, do cheque especial ou do débito dos encargos em conta corrente/folha de pagamento o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após 06 (seis) meses de reativação.
- No caso de inadimplência, o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após o pagamento de 06 (seis) encargos mensais consecutivos até a data de vencimento.
- O encerramento da conta corrente acarreta a perda definitiva do redutor.
- No caso de débito em folha de pagamento e ocorrendo o cancelamento do débito, a taxa reduzida poderá ser mantida se os encargos passarem a ser debitados em conta corrente do(s) DEVEDOR(ES) na CAIXA.

H - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF:

Não se aplica.

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra 'D', livre de ônus, exceto se identificado na letra 'E', e o vende(m) pelo preço constante na letra 'B5'. Satisfeita a venda o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e, transmite(m) ao(s) mesmo(s) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores a presente venda e compra nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.

1.1 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra 'B7', junto à CAIXA, para a aquisição do imóvel descrito na letra 'D' e confessa(m) dever a referida importância.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram), previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total - CET com valores na forma nominal e que está(ão) ciente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação, (III) que o saldo devedor e encargos serão atualizados na forma contratual.

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos do financiamento concedido pela CAIXA e, se for o caso, da conta vinculada do FGTS, serão pagos a(os) VENDEDOR(ES), após a entrega do contrato registrado, mediante depósito em conta de titularidade de CENTAURO IMOBILIARIA E LOCACAO DE IMOVEIS SA no Banco: 184 Agência: 0289 Conta: 955510 com o que o(s) VENDEDOR(ES) dá(dão) integral quitação à CAIXA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FARESENIBO SUBERIBAI/RA/GAILEME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2020 às 23:52, sob o número WJM.120409782888. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083328-53.2020.8.26.0100 e código 845937001.



2.1 Ao valor a ser pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da assinatura deste contrato, inclusive, até a liberação dos recursos, exclusive, incidindo sobre os rendimentos auferidos Imposto de Renda na fonte à alíquota definida para aplicações financeira de renda fixa em função do prazo de permanência, de acordo com a legislação vigente e, se financiadas as despesas acessórias a liberação ao(s) DEVEDOR(ES) deste valor será efetuada em sua conta de livre movimentação após a entrega do contrato registrado.

3 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO – São as estabelecidas na letra “B”.

4 ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO – O encargo mensal é composto pela parcela de Amortização, Juros, Prêmios de Seguro e Taxa de Administração, cujo pagamento deve ser realizado até a data do vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação sendo que, se não existir o dia do vencimento nos meses subseqüentes, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo.

4.1 No caso de débito dos encargos em conta de livre movimentação (OP 001) dos DEVEDOR(ES), este(s) autoriza(m) a CAIXA a debitar o encargo mensal, em conta indicada de sua titularidade, bem como o débito em folha de pagamento, se for o caso.

4.1.1 Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e efetuar o pagamento.

4.1.2 Inexistindo recursos suficientes para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais, inclusive toda e qualquer despesa relativa à cobrança e execução da dívida.

4.2 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se opção por débito em folha de pagamento.

4.2.1 Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, pro rata die, do período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive, até a nova data do vencimento, exclusive.

4.3 O valor das 12 (doze) primeiras parcelas de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxas de juros, sistema e prazo de amortização contratados.

4.4 As parcelas de Amortização são recalculadas anualmente, na data correspondente a do vencimento do encargo mensal e as de Juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado.

4.5 Os Prêmios de Seguro são recalculados mensalmente com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma do item 6, aplicados aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do vencimento do encargo e deverão ser pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

4.6 A Taxa de Administração não é reajustada e deverá ser paga independente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

5 JUROS REMUNERATÓRIOS – Incidem sobre a quantia mutuada, até a solução da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre as importâncias despendidas pela CAIXA, para preservação de seus direitos decorrentes deste contrato e as necessárias à manutenção e realização da garantia.

6 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA – Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável aos depósitos de poupança.

6.1 A atualização do saldo devedor será mensal, independente da periodicidade da atualização dos depósitos de poupança, inclusive na hipótese de extinção desse coeficiente, quando passará a ser efetuada pelos índices determinados em legislação específica.

6.2 Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, pro rata die, no período entre a data de aniversário do contrato ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

CAIXA

- 6.3 A garantia poderá ser reavaliada, a pedido do(s) DEVEDOR(ES) ou da CAIXA.
- 6.4 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).
- 7 **IMPONTUALIDADE** – O valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento pelo critério pro rata die, da data de seu vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive.
- 7.1 Sobre o valor atualizado incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra “B10.1”; II) juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.
- 7.2 Na ocorrência de mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es).
- 7.3 Ocorrendo **eventuais atrasos** no pagamento de prestações e encargos mensais decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, a CAIXA **poderá, a seu exclusivo critério**, efetuar a **INCORPORAÇÃO** do valor vencido ao **saldo devedor** do respectivo contrato.
- 7.4 **Deste modo, consolidada/efetuada a incorporação**, as prestações mensais vincendas sofrerão **acréscimo decorrente do valor incorporado ao saldo devedor, devido à impossibilidade de ampliação do prazo para pagamento. Contudo, não efetuada a incorporação, o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) obrigado(s) a efetuar o pagamento das obrigações originariamente assumidas.**
- 7.5 **É facultado à CAIXA utilizar o valor de prestação paga para quitar prestação mais antiga em aberto.**
- 8 **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** – O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a dívida para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento do valor a ser amortizado precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5.
- 9 **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultado ao(s) DEVEDOR(ES) efetuar(em) a liquidação antecipada da dívida apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.
- 10 **DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES** – Os VENDEDOR(ES)/EXEQUENTE e DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.
- 10.1 O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES)/EXEQUENTE declaram, ainda que:
- inexiste a seu encargo, responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, não respondendo pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer o imóvel objeto desta transação e a garantia fiduciária ora constituída;
 - estão cientificados da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT;
 - não possui(em) débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;
 - não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social como contribuintes na qualidade de empregadores ou como produtores rurais, em caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND.
- 10.2 O(s) DEVEDOR(ES) declaram, ainda que:
- autoriza(m) a CAIXA e, se utilizado recursos da conta vinculada do FGTS, o Agente Operador do FGTS a divulgar informações vinculadas à presente contratação, necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS,



Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;

b) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos, independente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

c) TEM(TÊM) CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL(ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMBLADO), COMPROMETENDO-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES;

d) TEM(TÊM) CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NA LETRA 'c' ACIMA É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM COMO QUE A SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARREJAR PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ(ÃO) NOS TERMOS DA LEI E DESTE CONTRATO;

e) são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados;

f) está(ao) regular(res) os pagamentos de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;

g) assume(m) subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, caso o(s) VENDEDOR(ES) não o faça(m);

h) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato;

10.3 O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda que:

a) inexistem em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, ônus judiciais ou extrajudiciais, ações ou débitos de natureza real, pessoal, reipersecutórias, fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade por eventuais débitos de tais natureza que possam ser devidos até a presente data;

b) no caso de VENDEDOR(ES) pessoa física declara(m) que não está(ão) vinculado(s) ao Instituto Nacional de Seguro Nacional - INSS como empregador(es), não constituiu(iram) firma individual, nem participa(m) de sociedade em que assumam o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, estando, portanto, isento(s) das obrigações constantes das legislações que regem a matéria previdenciária. Caso contrário será apresentada, no ato do registro, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - AN/CND;

c) no caso de pessoa VENDEDOR(ES) jurídica que exerce(em) exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), sob penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

11 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA, o imóvel objeto deste instrumento, em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme Lei nº 9.514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

11.1 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel.

11.2 Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária.

CAIXA

12 ENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA, para preservação da garantia, no prazo notificado.

12.1 A realização de outras obras deve ser precedida de expresso consentimento da CAIXA, ficando a mesma assegurada quanto à faculdade de, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel alienado.

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

- a) inexistência das coberturas de seguros previstas;
- b) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;
- d) destinação do imóvel diversa da declarada;
- e) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia;
- f) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;
- g) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que afete a garantia;
- h) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);
- i) propositura de ação, contra qualquer um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia;
- j) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- k) desapropriação do imóvel dado em garantia;
- l) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato;

13.1 Ocorrendo o vencimento antecipado da dívida para operações com utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS o(s) DEVEDOR(ES) fica(m) obrigado(s) a devolver por meio de recursos próprios os referidos recursos, atualizados na forma estabelecida pela CAIXA.

14 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO – A carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, prazo a partir do qual o(s) DEVEDOR(ES) está(ao) constituído em mora.

15 INTIMAÇÃO – Decorrido o prazo estipulado no item 14, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a requerimento da CAIXA, expedirá intimação pessoal ao(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

15.1 Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

15.2 Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

16 DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA - A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida.

16.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito à indenização securitária.

17 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – Decorrido o prazo de que trata o item 15 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.



18 LEILÃO EXTRAJUDICIAL - Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme art. 27 da Lei 9.514/97.

18.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I – Valor do imóvel: valor da avaliação constante na letra “B8”, acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão, reservando-se a CAIXA o direito de reavaliar o imóvel;

II – Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais;

III – Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de cobrança, notificação e intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo as despesas relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

18.2 O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel.

18.3 Não havendo oferta em valor no mínimo igual ao fixado no 1º leilão o imóvel será ofertado em 2º leilão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão no qual será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à soma dos valores da dívida e das despesas, assim conceituadas no item 18.1.

18.4 Nos 05 (cinco) dias a contar do aperfeiçoamento da venda realizada em leilão, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, nela compreendendo o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

18.5 No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida ou, na ausência de licitante, será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

18.6 Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, a CAIXA dará ao(s) DEVEDOR(ES) termo de quitação.

18.7 Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma contratual, exigível desde a data da alienação em leilão até a efetiva imissão na posse.

18.8 Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.

18.9 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/91.

18.10 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo aquiescência por escrito da CAIXA ou de seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.

18.11 Será considerada ineficaz e, sem qualquer efeito, a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 01 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

19 SEGURO - É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP – Morte e Invalidez Permanente e DFI – Danos Físicos ao Imóvel, ou, se Lote Urbanizado, apenas MIP, conforme Lei 12.424/11.

CAIXA

19.1 O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m) e se obriga(m) a manter e pagar até a liquidação da dívida os prêmios de seguro e eventuais tributos com valores compatíveis com a cobertura total do saldo devedor do financiamento bem como para reposição do imóvel dado em garantia, no caso de DFI, conforme estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha, declarada pelos DEVEDOR(ES) em documento anexo a este contrato.

19.2 A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação, logo após a assinatura deste contrato, e que ele(s) e seus beneficiários devem comunicar imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

19.3 Em caso de sinistro de natureza pessoal e/ou material com negativa de cobertura da seguradora o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia no estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

20 ENCARGOS FISCAIS – Todos os tributos, impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir sua comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou no pagamento pela CAIXA para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES), atualizados monetariamente e acrescidos de juros contratuais.

21 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) que a tolerância no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes do(s) DEVEDOR(ES).

22 COMUNICAÇÃO COM DEVEDOR(ES) – O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, aos endereços e números de telefones que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS.

22.1. É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, alterações referentes à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora e outras referentes a seus dados.

23 DISPENSA DE CERTIDÕES – O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDOR(ES) declaram que dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula Atualizada e de Ônus Reais, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

24 CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS E EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – O crédito fiduciário resultante deste instrumento poderá ser caucionado ou cedido no todo ou em parte, pela CAIXA, inclusive para fins de securitização prevista na Lei nº 9.514/97, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES), subsistindo todas as cláusulas deste contrato em favor do cessionário.

24.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter plena ciência de que este contrato constitui o lastro para emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) nos termos da Lei 10.931/04.

24.2 A quitação do crédito representado pela CCI e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo Investidor, que na ocasião será o Credor do Crédito e detentor da CCI.

CAIXA

24.3 Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, considera-se a CCI como o título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento.

24.4 A CCI emitida nos termos acima deste Instrumento poderá servir de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, como previsto na Lei 9.514/97.

25 NOVAÇÃO – Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso.

26 OUTORGA DE PROCURAÇÕES – Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

27 AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(aram) com as estipulações previstas, e está(ão) ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais.

28 LIBERAÇÃO DA GARANTIA – Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).

29 REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado à CAIXA considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

30 FORO DE ELEIÇÃO – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

[Empty rectangular box for additional information or reservations]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRISSE ANIBOS FERREIRA SALEMME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 23:50, sob o número WJM120409782888. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083328-33.2020.8.26.0100 e código 84597700J.



E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04(quatro) vias com as testemunhas.

SAO PAULO, SP 11 de Julho de 2017

COMPRADOR(ES)

UBIRAJARA RIOTO - 063.800.618-00

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO - 360.813.248-18

VENDEDOR(ES)

CENTAURO IMOBILIARIA E LOCACAO DE IMOVEIS SA - 13.177.230/0001-72

REPRESENTANTE CAIXA - JULIANA COSTA ALMEIDA

Testemunha

Testemunha

Juliana Costa Almeida
Gerente Geral
Matr.: 104.975-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Edilene dos Santos Botelho
RG: 24.985.880-3
CPF: 235.378.788-42

Antonio Palma Miracco
RG: 45.037.157-8 SSP/SP
CPF: 360.536.988-54

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FARENSE INIBOS FERREIRA SALEMME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2020 às 23:50, sob o número WJM1204097482868. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083328-53.2020.8.26.0100 e código 845977001.

Consulta Valor Venal de Referência

Preencha o número do Cadastro do Imóvel abaixo:

Cadastro do imóvel
(Número do IPTU)

*

Data

SQL	Valor	Endereço
087.373.0001.6	1.724.843,00	AL CALCUTA, 00009 GRANJA JULIETA 04716-090

Pesquisar

Limpar

Voltar

DEMONSTRATIVO GERAL DE CÁLCULOS									
EXEQUENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELLI									
EXECUTADOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS									
**DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS									
DATA PAGTO.	VALOR PAGO	DESCRIÇÃO							
30/08/2019	R\$ 28.154,56	Valor pago - cláusula 3.1 - distrato							
26/08/2019	R\$ 11.484,84	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
26/09/2019	R\$ 11.445,72	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
26/10/2019	R\$ 11.538,25	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
SUBTOTAL	R\$ 62.623,37	(A)							
DATA INADIMPLÊNCIA	VALOR INADIMPLIDO	DESCRIÇÃO							
04/12/2019	R\$ 471.842,67	Valor pago - cláusula 3.3 - distrato							
SUBTOTAL	R\$ 471.842,67	(B)							
VR. TOTAL DEVIDO	R\$ 409.219,30	(ITEM B - A)							
**DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA									
Data inicial*	Valor	Item 1a - Índice de Correção Monetária (Divisor)	Item 1b - Índice de Correção Monetária (Multiplicador)	Item 2 - Valor Corrigido	Data de atualização**	Item 3 - Total de dias	Item 4 - %Juros (1% de juros a/m)	Item 5 - V. dos Juros	Item 6 - Total
04/12/2019	R\$ 409.219,30	71,741017	73,592966	R\$ 419.783,04	03/09/2020	274	9,13	R\$ 38.340,18	R\$ 458.123,22
								Valor devido - atualizado	R\$ 458.123,22
								Multa (distrato - cláusula 3.3 - 10%)	R\$ 45.812,32
								Honorários advocatícios 10% - (distrato cláusula 3.8)	R\$ 45.812,32
								TOTAL	R\$ 549.747,87
*DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS									
**DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA									
Item 1a/b - Índice de Correção Monetária: Divisor (Fator de Atualização Monetária do mês de referência do termo inicial) e Multiplicador (Fator de Atualização Monetária da data de									
Item 2 - Valor Corrigido: é o valor do título dividido pelo item 1a e multiplicado pelo item 1b.									
Item 3 - Total de dias: é a data de atualização do demonstrativo menos a data inicial inadimplência para pagamento.									
Item 4 - Porcentagem juros: é o total de dias em atraso dividido por 30 dias. (juros aplicado de 1% ao mês)									
Item 5 - Valor dos juros: é o valor corrigido multiplicado pela porcentagem de juros do item 4.									
Item 6 - Condenação: valores fixados na sentença, publicada em 04/04/2016 no DJE.									
Item 7 - Multa de 10%: conform distrato e confissão - cláusula 3.3									
Item 8 - Honorários advocatícios no percentual de 10% - conforme distrato e confissão - cláusula 3.8.									

73,592966

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2020, foi disponibilizado na página 610/623 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

SÃO PAULO, 8 de setembro de 2020.

Adão Morozini Junior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que realizei solicitação on line para registro de penhora ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, referente a matrícula 68.103 Certifico ainda que o valor da custas será encaminhado para o email: fm@fmaa.com.br, conforme certidão que segue. Nada Mais. São Paulo, 14 de setembro de 2020. Eu, _____, CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: Central

Vara: 13 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ROSA MARY MARTINS

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1003138-512020

Exequente(s)

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI - ME

CNPJ: 08.272.912/0001-24

Executado(a, os, as)

PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 08.389.073/0001-29

UBIRAJARA RIOTO

CPF: 063.800.618-00

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

CPF: 360.813.248-18

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 549.747,87

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000335816**Comarca:** São Paulo - Capital**Endereço do imóvel:** Um terreno situado na Alameda Calcutá, Lote 17, Quadra E-CHÁCARA SÃO LUIZ**Bairro:** Santo Amaro**Município:** São Paulo - Capital**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 68103**Cartório de Registro de Imóveis:** 11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA**Data do auto ou termo:** 14/9/2020**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** UBIRAJARA RIOTO**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** UBIRAJARA RIOTO**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Fernando Pereira Magalhães

Telefone para contato: (11)9767-67820

E-mail: fm@fmaa.com.br

Número OAB: 195.530

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.**Data:** 14/09/2020 13:06:34

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que realizei solicitação on line para registro de penhora ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, referente a matrícula 68.103 Certifico ainda que o valor da custas será encaminhado para o email: fm@fmaa.com.br, conforme certidão que segue."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de setembro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2020, foi disponibilizado na página 303/323 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que realizei solicitação on line para registro de penhora ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, referente a matrícula 68.103 Certifico ainda que o valor da custas será encaminhado para o email: fm@fmaa.com.br, conforme certidão que segue."

SÃO PAULO, 17 de setembro de 2020.

Adão Morozini Junior
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRA
DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e outros, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, à presença de Vossa Excelência se manifestar quanto ao despacho de fls., expondo e requerendo o seguinte:

Pretendem os EXECUTADOS a suspensão da penhora de bens em razão do recurso de apelação que foi protocolado no autos do processo de Embargos à Execução, uma vez que o referido recurso suspende o curso do processo e, portanto, a penhora não poderia acontecer, nos termos do artigo 1012 do CPC.

DESCABIDO e ABSURDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PENHORA PELOS EXECUTADOS!

Data vênha Excelência, mas a penhora deve ser confirmada e os bens serem constrictos afim de garantir o direito da empresa EXEQUENTE que soma prejuízos e precisa ver seu direito garantido diante de tudo o que vem sendo relatado e usado em defesa dos EXECUTADOS neste processo, uma vez que os mesmos estão sendo alvo de investigação federal e isto, por si só, é motivo para que a EXEQUENTE tenha uma expectativa de direito sobre os valores que lhe são devidos e deixaram de ser pagos pelos EXECUTADOS.

O recurso interposto pelos EXECUTADOS é meramente protelatório e sem qualquer fundamentação jurídica e jurisprudencial, pois alegam em sua



defesa que estão passando por uma investigação federal e os bens foram bloqueados, entretanto, nada comprovam.

Mesmo que os bens estejam bloqueados para venda ou qualquer transação, o que se espera aqui é uma constrição de bens, ou seja, a penhora no valor da dívida já confessada, que garantiriam os direitos da empresa EXEQUENTE.

Os EXECUTADOS estão utilizando a decisão do *habeas corpus* ao seu favor apenas para justificar e protelar o processo, porque se realmente estivessem de boa-fé, como tanto buscam demonstrar, teriam concordado com a penhora dos bens, o imóvel ou o veículo para garantir o pagamento da dívida confessada.

Agora, absurdamente, requerem a suspensão da penhora com base no recurso que não tem outra finalidade senão protelar o processo. A decisão debatida até então deixa claro que em nenhum momento restou impedido o prosseguimento da execução e isto basta para comprovar que o R. Juízo *a quo* tem o entendimento de que o valor devido deve ser pago e, neste caso, **a penhora dos bens é legítima e deve ser concretizada.**

Os embargos opostos foram julgados improcedentes e, portanto, o efeito suspensivo não se aplica ao presente recurso, como está previsto no próprio artigo 1.012, em seu inciso III do parágrafo primeiro, “in verbis”:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - **extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; (grifo nosso)**



Corroborando tal entendimento, a Súmula 317 do STJ é categórica no sentido do não cabimento da suspensão, dado que a sentença proferida julgou improcedentes os embargos:

SÚMULA N. 317 É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos.

O que se conclui taxativamente é que a execução não pode ser suspensa, nem tão pouco a penhora dos bens, mantendo a continuidade da execução que é o desejo da EXEQUENTE, já que o processo não pode e não tem motivos para ser interrompido como desejam os EXECUTADOS.

Portanto, denota-se que o recurso de apelação é meramente protelatório, como a presente manifestação dos EXECUTADOS também é protelatória, pois na leitura do texto de lei, inclusive mencionados pelos mesmos nas fls. 220, está claro o dispositivo acima que não há o que se falar em suspensão.

O fato de realizarem o protocolo do recurso de apelação, nos termos da lei, não suspende a penhora, pelo contrário, a mesma deve ser mantida e ao final confirmada para garantia dos direitos da EXEQUENTE.

O art. 1.012, § 1º, III, do CPC, assevera que será recebido sem efeito suspensivo o recurso de apelação interposto no processo de embargos do executado, sendo admissível apelação sem efeito suspensivo. **Somente teria efeito suspensivo a apelação interposta pelo embargado em face de sentença que julgar procedente os embargos, o que não é o caso dos EXECUTADOS.**

Não merece de forma alguma prosperar o presente pedido de suspensão, em razão de seu cunho procrastinador.

Isto posto, pede e espera a EXEQUENTE que o presente pedido de suspensão seja rejeitado e a penhora dos bens seja mantida, confirmando-se a



respeitável sentença proferida por Vossa Excelência, mantendo-a *in totum*, tudo isto como
MEDIDA DA MAIS LINEAR E LÍDIMA JUSTIÇA!

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 23 de setembro de 2019.

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 254/257: digam os executados.

Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 254/257: digam os executados."

Do que dou fé.
São Paulo, 2 de outubro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2020, foi disponibilizado na página 182/201 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Fls. 254/257: digam os executados."

SÃO PAULO, 5 de outubro de 2020.

Adão Morozini Junior
Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
– SÃO PAULO.**

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

**PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
EMPRESARIAL LTDA (Pessoa Jurídica de Direito privado) e outros,**
já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por seus
advogados e bastante procuradores, vem respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, conforme r. despacho de fls. 258, apresentar manifestação
a respeito da petição de fls. 254/257. Assim como passa a expor:

Em processo de execução, os executados apresentaram sua defesa
através dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, meio processual o qual após
análise do Douto Juízo foi dado por improcedente, cabendo para tal, como
meio de defesa a apresentação de Apelação, a qual foi apresentada

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

tempestivamente, e em decisão de fls. 160 foi determinado o efeito suspensivo conforme artigo 1.012 do Código de Processo Civil.

Após, veio a exequente manifestar-se em fls. 254/257 nestes Autos, momento em que se faz necessária a presente manifestação, perante as alegações constantes nestas.

Conforme descrito pela exequente em fls. 255, assim descreve o artigo 1.012 do CPC:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

III – extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

Ou seja, os embargos dos executados, que foram julgados improcedentes, deram ensejo a propositura da Apelação, não sendo cabível a descrição da exequente quanto ao não cabimento do efeito suspensivo.

Não obstante a isto, temos em Nossa Constituição Federal como cláusula pétrea descrita em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, o princípio fundamental do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, assim *“in verbis”*:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Diante disto, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NÃO POSSIBILIDADE DE RECURSO APRESENTADO, pois tal imposição ensejaria desrespeitar os princípios basilares da Constituição Federal, ferindo assim a primazia do devido processo legal, bem como cerceando o direito de defesa expresso no princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ensejar que a apresentação de recurso admissível e tempestivo pode determinar má-fé do agente, seria restringir os direitos dados aos litigantes em matéria de sustentação e defesa processual, bem como ser contrário aos direitos previstos no ordenamento jurídico, ferindo o que determinam as Leis e o Estado Democrático de Direito.

Não podemos deixar de observar que, a exequente apresentou Agravo de Instrumento, Processo nº 2104536-33.2020.8.26.0000, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça – SP., contra decisão de Embargos de Declaração (fls.58/64) dos Autos dos Embargos à Execução, processo nº 1018372-73.2020.8.26.0100, com decisão às fls. 65, tendo por decisão do referido Agravo:

“Anote-se, de pronto, que nada há a deliberar quanto pedido de arresto de bens dos agravados, uma vez que tal não foi objeto da r.decisão agravada, mas sim atribuição de efeito suspensivo aos embargos apresentados pelos executados que com aquele não se confunde.

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

No mais, tampouco tem razão. (Decisão Monocrática fls.41)

Em face do exposto, com essa observação e com base no art. 932 do Cód. De Proc. Civil, desde logo, SE NEGA PROVIMENTO a este agravo de instrumento. (Decisão Monocrática fls.43)”

Diante do exposto, resta demonstrado que a exequente permanece a sustentar em sua petição, requerimento que já foi analisado e negado, que já foi objeto de recurso apresentado por esta e que não obteve provimento a seu favor sobre a questão.

Ora Excelência, temos neste momento que a requerente/exequente, não obtendo o êxito desejado em matéria julgada pela 37ª Câmara de Direito Privado, agora vem perante este Juízo juntar requerimento de matéria já superada por Instâncias Superiores.

Ainda em petição juntada pela requerente/exequente, temos às fls. 255, a descrição de que os executados estão se utilizando da benesse do *Habeas Corpus* para justificar e protelar o processo, assim vejamos:

“Os EXECUTADOS estão utilizando a decisão do *habeas corpus* ao seu favor apenas para justificar e protelar o processo, porque se realmente estivessem de boa-fé, como tanto buscam demonstrar, teriam concordado com a penhora dos bens, o imóvel ou o veículo para garantir o pagamento da dívida confessada.”

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Primeiramente, vamos esclarecer que, trata-se por *Habeas Corpus*, assim como conceitua o Ilustre doutrinador Julio Fabbrini Mirabete, em sua obra *PROCESSO PENAL*, publicada pela Editora Atlas-SP(p.739), que: “**O habeas corpus é uma garantia individual, ou seja, um remédio jurídico destinado a tutelar a liberdade física do indivíduo, a liberdade de ir, ficar e vir.**”

Ao executado Ubirajara Rioto, foi concedida Ordem de *Habeas Corpus*, e nesta foram lhe aplicadas medidas cautelares restritivas para manutenção desta Ordem, conforme assim vejamos:

III) proibição de alienar ou receber bens ou direitos de terceiros sem a comunicação prévia ao Juízo de origem;

Alerte-se ao insurgente que **o descumprimento injustificado das medidas cautelares poderá importar no imediato restabelecimento da prisão preventiva**, como também poderá ser esta novamente decretada se sobrevier situação que configure a exigência da cautelar mais gravosa.

Segundo as determinações descritas em *Habeas Corpus*, ora juntado em **Doc. 01**, não trata-se de mera liberalidade em concordar com a penhora de bens, mas da impossibilidade de o fazer diante das medidas restritivas a que se impõe. Anote-se que este documento já foi juntado em Embargos à Execução dos Autos.

Assim, expressar a exequente que a não concordância do executado com a penhora, descaracteriza sua boa-fé no processo, trata-se de constrangimento a quem apenas está fazendo uso do seu direito de defesa,

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

permanecendo em cumprimento a Ordem de *Habeas Corpus* que lhe foi imposta.

Disponibilizar Bens, seria o mesmo que violar as restrições impostas ao executado em Ordem de *Habeas Corpus*, e sua consequência seria a revogação do instituto do qual o mantém em liberdade.

Por assim ser Excelência, fazemos uma reflexão, a que preço o executado deve demonstrar sua boa-fé à exequente na presente demanda, as custas da sua liberdade? As custas da revogação de um remédio jurídico que o colocou em liberdade? Esta é a pretensão da requerente/exequente?

Por assim ser, paremos para analisar, do que se trata o instituto da boa-fé, tão suscitada nos Autos, qual o custo a se pagar, para segundo a exequente, seja manifestada a boa-fé dos executados? Seria a custo da desistência dos recursos garantidos por lei, violando assim o princípio do contraditório e ampla defesa, bem como do devido processo legal? Seria a custo de concordar expressamente com a medida de penhora, determinando assim a violação de medidas impeditivas impostas em Ordem de *Habeas Corpus*, que por consequência resultará na perda de liberdade do executado?

Desta forma, manifestam os executados, que por meio de garantia processual, e em especial, por garantia pessoal do executado Ubirajara Rioto, estes valer-se-ão, dos meios de defesa garantidos pelo ordenamento jurídico, acatando e respeitando as decisões abarcadas pelo Douto Magistrado e/ou demais Instâncias que se pronunciarem nestes Autos, mas não desistindo de

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

apresentar meios para seu direito de defesa, quantas vezes se fizerem necessárias na existência do processo.

Desta feita, reiteram os executados, a manutenção dos efeitos suspensivos dados em sede de Apelação, para o devido processamento do feito, conforme as decisões exaradas nos Autos dos Embargos à Execução, bem como nos Autos da Execução principal, para primazia dos princípios do devido processo legal, e do contraditório e ampla defesa, para garantia da Justiça e direitos dos litigantes tão sustados no ordenamento jurídico.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2.020.

Dr.Jansen Bosco Moura Salemme

Dra.Naira Raquel C. Salemme

OAB/SP 322.793

OAB/SP 328.263

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

O requerimento dos executados não prospera (fls. 218/221 e 261/267). A sentença proferida nos embargos à execução foi de improcedência, logo, ausente efeito suspensivo pela mera interposição de apelação (art. 1.012, § 1º, III, Código de Processo Civil).

A conduta dos réus tangencia à finalidade meramente protelatória. Assim, restam advertidos que a reiteração de medidas com tais fins implicará a aplicação das sanções processuais cabíveis (art. 772, II, Código de Processo Civil).

Esclareça a exequente se efetuou o pagamento das custas de prenotação. Em caso positivo, junte a matrícula atualizada do imóvel para aferição da averbação da penhora.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O requerimento dos executados não prospera (fls. 218/221 e 261/267). A sentença proferida nos embargos à execução foi de improcedência, logo, ausente efeito suspensivo pela mera interposição de apelação (art. 1.012, § 1º, III, Código de Processo Civil). A conduta dos réus tangencia à finalidade meramente protelatória. Assim, restam advertidos que a reiteração de medidas com tais fins implicará a aplicação das sanções processuais cabíveis (art. 772, II, Código de Processo Civil). Esclareça a exequente se efetuou o pagamento das custas de prenotação. Em caso positivo, junte a matrícula atualizada do imóvel para aferição da averbação da penhora."

Do que dou fé.
São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2020, foi disponibilizado na página 208/224 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2020 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "O requerimento dos executados não prospera (fls. 218/221 e 261/267). A sentença proferida nos embargos à execução foi de improcedência, logo, ausente efeito suspensivo pela mera interposição de apelação (art. 1.012, § 1º, III, Código de Processo Civil). A conduta dos réus tangencia à finalidade meramente protelatória. Assim, restam advertidos que a reiteração de medidas com tais fins implicará a aplicação das sanções processuais cabíveis (art. 772, II, Código de Processo Civil). Esclareça a exequente se efetuou o pagamento das custas de prenotação. Em caso positivo, junte a matrícula atualizada do imóvel para aferição da averbação da penhora."

SÃO PAULO, 26 de outubro de 2020.

Adão Morozini Junior
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido contra PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e outros vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao quanto determinado pela decisão de fls.268, apresentar a matrícula atualizada do imóvel de nº 68.103, conforme o anexo.

Termos em que,

Pede deferimento

Mogi das Cruzes, 03 de novembro de 2020

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP195.530

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula **68.103** . ficha **01**

São Paulo, 22 de outubro de 19 79

IMÓVEL:- TERRENO situado a Alameda Calcutá, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 de quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Sub-districto Santo Amaro, medindo 11 m de frente; 29 m de frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80 m do lado esquerdo, confrontando com o prédio nº 21; e 20,90 m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50 m2. Contribuinte:-087.373.0001-6.

PROPRIETARIOS:- JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA (RG. 3.166.120), e sua mulher MONICA STAHEL MONTEIRO DA SILVA (RG. 2.924.791), brasileiros, proprietários, (CIC. comum nº 049.527.828-90), dom. n/Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 267.871 deste Registro.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/68.103:- Por escritura de 17/09/79, do 9º Cartório de Notas desta Capital, (Livro 2.364/Fls.228), o imóvel foi VENDIDO à JAAKKO POYRY ENGENHARIA LTDA., (CGC. nº 44.480.697/0001-10), com sede nesta Capital, pelo valor de R\$2.000.000,00.
Data da matrícula.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/68.103:- Do requerimento de 04/08/80, e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29/07/80 da PMSP, verifica-se que no terreno foi construído um prédio sob nº 216 da Alameda Calcutá, para o qual foi expedido o C.Q. 461.099 de 07/07/80 (IAPAS).
Data:- 12 de agosto de 1.980.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/68.103:- Da escritura de 19 de novembro de 1.980, do 15º Cartório de Notas desta Capital, (livro 1.181, fls. 142), o imóvel foi transmitido, a título de CISÃO, a EUROCON - PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., com sede nesta Capital, (CGC. 50.464.678/0001-14), pelo valor estimativo de Cr.\$2.000.000,00.-
Data:- 10 de fevereiro de 1.981.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.4/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29 de julho de 1.980 e aviso recibo do imposto de 1.984, verifica-se que o prédio nº 216 da Alameda Calcutá corresponde ao atual nº 214.
Data: 25 de julho de 1.984.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

- continua no verso -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2020 às 14:37, sob o número WJMJ20417292864. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código zr4VqpHb.

matrícula

68.103

ficha

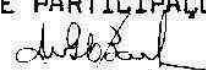
01

verso

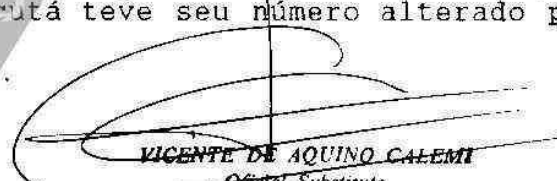
Av.5/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de -- 1.983, registrada na JUCESP sob nº 12.761/84 em 13 de fevereiro de -- 1.984, verifica-se que a EUROCON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. foi incorporada pela J. P. PARTICIPAÇÕES S/A.
Data: 25 de julho de 1.984.


MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

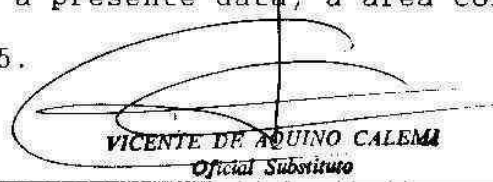
Av.6/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1.984 e conforme Contrato Social da mesma data, ambos arquivados na JUCESP sob os nºs respectivamente 52.539/84 e 35.201.352.787 em sessão de 12 de junho de 1.984, verifica-se que a J. P. PARTICIPAÇÕES S/A teve sua denominação social alterada para J. P. REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Data: 25 de julho de 1.984.


MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.7/68.103:- Por escritura de 17 de janeiro de 1995, do 12º Cartório de notas desta Capital, livro 1.324, fls.276, e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0, expedida em 17/3/95 pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio 214 da Alameda Calcutá teve seu número alterado para 9.
Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.8/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7 e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0 expedida em 17/3/95, pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio objeto desta matrícula possui a área construída de 230,00m2. Esta averbação é feita por não constar nos assentos registrários até a presente data, a área construída do prédio.
Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.9/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7, JP REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital

- continua na ficha 2 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula

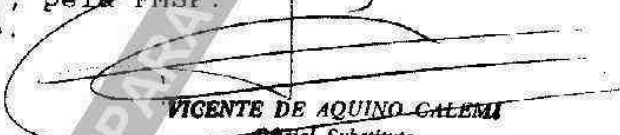
68.103

ficha

02

Continuação

na Avenida Paulista, nº 1.159, 17º andar, conjunto 1.701 (parte), inscrita no CGC nº 48.218.465/0001-40, transmitiu o imóvel a título de conferência de bens a **PALMUT INVESTMENTS SOCIEDAD ANÔNIMA**, com sede em Calle Juncal, nº 1.305, 21º andar, Uruguai, pelo valor de R\$96.363,631. Foi apresentada a certidão negativa expedida sob o nº 34.858/95-4, em 3 de fevereiro de 1995 (até 94), pela PMSP.
Data: - 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO GALEMI
Oficial Substituto

R.10/68.103:- Por escritura de 21 de dezembro de 1998, do 16º Cartório de Notas desta Capital, livro 2307 - fls. 185, **PALMUT INVESTMENTS S/A.**, com sede na cidade de Montevideu, Capital da República Oriental do Uruguai, na Rua Juncal, nº 1.305, 21º andar, vendeu o imóvel a **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, RG. 12.292.306-6-SP, CPF. 939.470.543-15, português, engenheiro químico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, RNE W-394085-M-SE/DPMF/DPF, CPF. 215.469.428-40, portuguesa, economista, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Dr. Rubens de Azevedo Marques, nº 289, Chácara Monte Alegre, nesta Capital, pelo preço de R\$ 486.220,00. A outorgante deixa de apresentar neste ato Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal bem como Certidão Negativa de Débitos (CND), do INSS, por ser empresa estrangeira e não exercer qualquer atividade econômica no território nacional, razão pela qual não está incluída nas exigências da Lei 8.212/91 e Decreto 2173/97, o que declara por sua procuradora na forma e sob as penas da Lei.
Data: 13 de janeiro de 1999.


PLÍNIO ANTONIO CHAGAS Oficial
R.11/68.103:- CONFERÊNCIA DE BENS

Pelo instrumento particular de contrato social de 26 de novembro de 2010, devidamente registrado sob nº 42204622934, em 31 de janeiro de 2011, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e requerimento de 14 de março de 2011, **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.470.548-15, e sua mulher **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.469.428-40, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 647, casa C15, Rio Tavares, já qualificados, transmitiram o imóvel a

continua no verso

matrícula

68.103


ficha

02

verso

título de conferência de bens, para integralização de capital social, a CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.230/0001-72, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares, pelo valor de R\$ 684.812,00. Base de cálculo do ITBI: R\$ 684.812,00.

Data:- 30 de março de 2011.



Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

Av.12/68.103: RAZÃO SOCIAL (Prenotação nº 1.201.165 - 06/10/2017)

Pelo requerimento de 29 de maio de 2017, foi solicitada a presente averbação a fim de constar que CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA teve sua denominação alterada para CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, conforme prova a 2ª alteração do contrato social de 30 de dezembro de 2014, devidamente registrado sob o nº 20150053991 em 07/04/2015 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

R.13/68.103: VENDA E COMPRA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, CNPJ/MF nº 13.177.230/0001-72, com sede na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, vendeu o imóvel a UBIRAJARA RIOTO, RG nº 159184204-SSP/SP, CPF/MF nº 063.800.618-00, advogado, e sua mulher PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, RG nº 370889800-SSP/SP, CPF/MF nº 360.813.248-18, administradora, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antonio, pelo preço de R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**

CNS Nº 11.117-9

matrícula

68.103

ficha

03

Continuação

R.14/68.103: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, **UBIRAJARA RIOTO** e sua mulher **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente o imóvel, em garantia, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, pelo valor de R\$1.470.000,00, pagável por meio de 330 prestações mensais e sucessivas, com juros contratuais anuais à taxa nominal de 11,6117% e efetiva de 12,2500%, vencendo-se a primeira em 11/08/2017, reajustáveis as prestações e o saldo devedor monetariamente, na forma do título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.15/68.103: CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO CARTULAR (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, e observada a autorização contida no caput e §§ 3º e 5º do artigo 18 da Lei Federal nº 10.931/2004, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, emitiu em 11/06/2017, sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 1.6000.0020807-1, série 0717, que é mantida sob sua custódia e representa dívida no valor de R\$1.470.000,00, que tem lastro na alienação fiduciária registrada sob nº 14.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.16/68.103: PENHORA (Prenotação 1.318.410 - 14/09/2020)

Pela certidão de 14 de setembro de 2020, do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1003138-512020.0100) da ação de execução civil movida pela **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 08.272.912/0001-24, em face da **PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 08.389.073/0001-29; **UBIRAJARA RIOTO**, CPF/MF nº 063.800.618-00; e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, CPF/MF nº 360.813.248-18, **os direitos reais expectativos de aquisição do imóvel foram penhorados** para garantia da dívida de R\$ 549.747,87, tendo sido nomeado depositário **UBIRAJARA RIOTO**.

Continua no verso

matrícula

68.103

ficha

03

Verso

Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 28 de setembro de 2020.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por

TARSIS CALEMI EMMERICK:04252709806

Hash: CDBE84E738796C61ABDAB0174ACF4EBD

(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 271/277: A penhora está averbada (fl. 276).

Diga a exequente se tem a avaliação do imóvel (prova emprestada ou avaliação de imobiliária).

Caso não tenha será nomeado um perito.

Intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0508/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 271/277: A penhora está averbada (fl. 276). Diga a exequente se tem a avaliação do imóvel (prova emprestada ou avaliação de imobiliária). Caso não tenha será nomeado um perito."

Do que dou fé.
São Paulo, 1 de dezembro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2020, foi disponibilizado na página 203/218 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Fls. 271/277: A penhora está averbada (fl. 276). Diga a exequente se tem a avaliação do imóvel (prova emprestada ou avaliação de imobiliária). Caso não tenha será nomeado um perito."

SÃO PAULO, 2 de dezembro de 2020.

Adão Morozini Junior
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido contra PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e outros vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão de fls. 278, requerer o prazo de 15 dias para juntada de laudo técnico de avaliação do imóvel.

Por oportuno, requer a habilitação aos autos, dos patronos Alexandre de Aquino Cruz OAB/SP: 152.651 e Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz OAB/SP: 339.531, já constituídos em fls. 12.

Termos em que,
Pede deferimento

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2020

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP195.530

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP

01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao interessado da concessão do prazo de 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 14 de dezembro de 2020. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao interessado da concessão do prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2020, foi disponibilizado na página 232/250 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Teor do ato: "Ciência ao interessado da concessão do prazo de 15 dias."

SÃO PAULO, 16 de dezembro de 2020.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Liberação de acesso ao processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

JOAO MENDES - 13 OFICIO CIVEL <sp13cv@tjsp.jus.br>

Qua, 02/12/2020 17:36

Para: ALINE SARAIVA DE AQUINO <alineaquino@tjsp.jus.br>

 1 anexos (275 KB)

Procuração.pdf;

ROSA MARY MARTINS
ESCRIVÃ JUDICIAL I DO
13º OFÍCIO CENTRAL DA CAPITAL - FJMJ

De: Juliana Costa <auxiliar.juridico@fmaa.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 17:29**Para:** JOAO MENDES - 13 OFICIO CIVEL <sp13cv@tjsp.jus.br>**Cc:** contato@fmaa.com.br <contato@fmaa.com.br>**Assunto:** Liberação de acesso ao processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

Prezados, boa tarde!

Solicito a liberação dos patronos **Alexandre de Aquino Cruz OAB nº 152.651** e **Sergio Henrique Romano Garcia OAB nº 339.531**, para acesso aos autos do **processo de nº 1003138-51.2020.8.26.0100**, onde tramita em segredo de justiça na 13ª Vara Cível do foro Central, conforme procuração já anexada em fls. 12, cuja cópia ora segue anexa.


Agradeço desde já,

Cordialmente,

**JULIANA COSTA**

Auxiliar Jurídico

(11) 4796-4775

 /fmadvogadosassociados /advocaciafmaa

www.fmaa.com.br

Essa mensagem e seus anexos: (i) contêm informações confidenciais; (ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse email; (iii) possuem fins específicos, e (iv) são protegidos pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, delete-a e avise ao emitente. || This message and its attachments: (i) contain confidential information; (ii) are intended solely for the recipient(s); (iii) have an specific purpose, and (iv) are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, delete the message and notify the sender.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Fernando Magalhães
Advogados Associados

Procuração *Ad Judicia et extra*

Outorgante:

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 08.272.912/0001-24, com endereço na Rua Presidente Campos Salles, n. 325, Vila Industrial, Mogi das Cruzes, São Paulo, neste ato representada por **JEAN ANTÔNIO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob. n. 33.191.143-7 e inscrito no CPF sob nº 218.091.568-31 com endereço na Avenida Francisco Ruiz, 1555, casa 06, Vila Caputera, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08725-130.

Outorgado(s):

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 195.530; **ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 152.651; **SÉRGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 339.531; todos pertencentes a sociedade de advogados **FERNANDO MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente registrada na OAB/SP sob o no. 9.712, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 08.254.093/0001-92, com escritório sede situado na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 387, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, neste Estado, CEP 08576-000, com endereço de e-mail: fm@fmaa.com.br.

Poderes:

Para agir em Juízo ou extrajudicialmente, bem como para o foro em geral com a cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, também poderes especiais para transigir, fazer acordos, firmar compromissos, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, bem como para representá-la para atuar em quaisquer assuntos perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais: **RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL E POSTOS FISCAIS, PREFEITURAS MUNICIPAIS, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi das Cruzes, 14 de agosto de 2019.

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI
JEAN ANTÔNIO BARBOSA GARCEZ

MOGI DAS CRUZES - Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145, Torre 02, Salas 901 e 902 - Helbor Corporate - Office - ☎ 4796-4775
ITAQUAQUECETUBA - Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 387 - ☎ 4754-2968
www.fmaa.com.br

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:42, sob o número 10031385120208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 872DA15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE SARAIVA DE AQUINO, liberado nos autos em 17/12/2020 às 16:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código fCNmHTNa.

FERNANDO MAGALHÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.2020.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e outros, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar a inexistência de avaliação do imóvel, e a evidente impossibilidade de se realizar neste momento ou ainda decorrente de prova emprestada.

Com efeito, requer a Vossa Excelência que determine a nomeação de perito judicial para avaliação do imóvel, como regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 08 de fevereiro de 2020.

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP: 339.531



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Nomeio perito avaliador Walmir Modotti.

Arbitro os honorários do perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Deposite-se o exequente.

Laudo em 30 dias.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0077/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio perito avaliador Walmir Modotti. Arbitro os honorários do perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Deposite-se o exequente. Laudo em 30 dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de março de 2021.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2021, foi disponibilizado na página 270/283 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2021. Considera-se a data de publicação em 30/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)

Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)

Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)

Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Nomeio perito avaliador Walmir Modotti. Arbitro os honorários do perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Deposite-se o exequente. Laudo em 30 dias."

SÃO PAULO, 29 de março de 2021.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.** e outros, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar a inexistência de avaliação do imóvel e a evidente impossibilidade de se realizar neste momento ou ainda decorrente de prova emprestada.

1. Data vênha Excelência, em que pese a importância do trabalho a ser desempenhado pelo perito judicial ora nomeado, o Exequente entende que o valor dos honorários determinado é deveras elevada e portanto, não vê outra alternativa senão impugnar o valor apresentado.

2. É cediço que cada caso tem sua particularidade. Entretanto, deve ser levada em consideração a razoabilidade, relativa a outros elementos como, o grau de zelo, a complexidade e dificuldade de realização da perícia, para elaboração do laudo e etc, sendo que neste caso nem há quesitos a serem respondidos.

3. Foi estipulado o valor de **R\$ 4.000,00** para o trabalho, mas com o devido respeito, o trabalho a ser executado não se mostra complexo para um profissional já gabaritado, de confiança deste r. Juízo.

4. Note, Excelência que, se consideradas 8 (oito) horas de trabalho por dia e o valor da hora em torno de 430,00 (tabela Ibape SP – ora anexada), ter-se-ão mais de 1 dia inteiro de trabalho, ou seja, 9h30. Estimativa que, com o mais alto acato ao profissional e a este Juízo, mostra-se excessiva, diante da não complexidade da questão, que não se mostra fora do que é corriqueiro, em especial por se tratar de avaliação do imóvel e que fazem parte do dia a dia pericial, não sendo esta uma causa fora do que comumente se apresenta ao profissional.

5. Neste sentido, vejam-se decisões similares, do TJ/SP, inclusive, em caso oriundo desta Comarca:

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – HONORÁRIOS PERICIAIS – REDUÇÃO. Irresignação contra decisão que arbitrou os honorários periciais definitivos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), facultando à parte a possibilidade de parcelamento. Recurso do exeqüente objetivando a redução do valor da verba honorária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Embora o valor da hora utilizado pela Perita para a avaliação de imóvel urbano seja o mesmo fixado, tanto na Tabela da IBAPE/CREA-SP, quanto na Tabela da Res. 232/16 do CNJ, impõe-se a redução do valor total arbitrado, tendo em vista a baixa complexidade da perícia (sala comercial simples, situada em local de fácil acesso) e o fato desta ter sido realizada, em parte, de forma indireta. Pretensão de redução do valor dos

honorários periciais para R\$ 2.000,00 que não se mostra razoável, mesmo porque o valor dos honorários a serem pagos pelo exeqüente ficará sub-rogado no produto da arrematação do bem. Decisão reformada em parte. Recurso de agravo de instrumento provido em parte para reduzir o valor da verba honorária pericial para R\$ 3.000,00 (três mil reais), que se mostra mais adequado ao caso, mantendo-se a possibilidade de parcelamento concedida na origem.

Agravo de Instrumento Recurso de Agravo de Instrumento: 2175897-13.2020.8.26.0000. Des. Rel. Marcondes D'Angelo. 25ª cam. Dir. priv.

Ementa - Agravo de Instrumento - Telefonia - Contrato de Participação Financeira - Fase de cumprimento de sentença Perícia determinada Arbitramento provisório dos honorários do perito Irresignação da agravante em relação ao valor arbitrado a título de provisórios - O valor fixado se mostra excessivo. De fato, visto que os honorários periciais provisórios destinam-se, em princípio, à antecipação das despesas com as atividades a serem desenvolvidas para a realização da perícia e a elaboração do laudo. Destarte, devem ser arbitrados com modicidade, pois o perito exerce múnus público. Bem por isso, a redução é de rigor consignando-se que o Juízo a quo arbitrará os honorários periciais definitivos, quando o laudo vier aos autos, momento em que disporá de todos os elementos necessários à justa valoração do trabalho realizado, quais sejam; o trabalho desenvolvido, o grau de complexidade, o tempo demandado, a necessidade de deslocamentos, a especialidade do

profissional, a qualidade e o alcance da perícia e o benefício econômico pretendido com a demanda. Recurso provido.

Agravo de Instrumento 2123488-65.2017.8.26.0000 29ª Cam. Dir. Priv. TJ/SP. Des. Rel. Neto Barbosa Ferreira.

6. Por tais razões, o valor da proposta de honorários periciais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mostrou-se, com a devida *vênia*, excessivo diante, inclusive, do valor que o Exequente está aguardando pagamento pela Requerida considerando o valor elevado que dispendeu e não recebeu.

7. Não é demais asseverar que estamos em meio à pandemia e a **Exequente é uma empresa que está passando por um momento sensível de negócios e, inclusive, falta de recursos e suas condições não lhe permitem fazer frente a tão alto valor**, haja vista também, como já dito, a quantidade de dinheiro que já gastou até aqui.

8. E, sobre isso, em seu Voto, o eminente Des. Hugo Crepaldi, consignou que:

(...)

A remuneração deverá ser arbitrada com base na **complexidade** da perícia, no **tempo gasto** na elaboração do laudo, **na condição econômica das partes** e, ainda, no **proveito econômico pretendido** na ação (...)”¹

9. Vejam-se, ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR ESTIMADO (R\$ 1.200,00) A TÍTULO DE HONORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO

¹ Agravo de instrumento TJ/SP: 2117401-88.2020.8.26.0000– 25ª Cam. Dir. Priv. Des. Rel. Hugo Crepaldi

DE PERÍCIA MÉDICA - CABIMENTO - **HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL A REDUÇÃO PARA R\$ 800,00 EM VISTA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE** - VALOR QUE PODERÁ SER REAVALIADO NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEFINITIVOS PELO JUÍZO A QUO. - Recurso provido em parte. (TJSP Agravo de Instrumento n. 2042621-27.2013.8.26.0000 25ª Câmara de Direito Privado - Des. Rel. Edgard Rosa deram parcial provimento Julgamento: 30.01.2014).

i. Grifamos AGRAVO DE INSTRUMENTO Não conhecimento em relação à agravante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, em razão da ausência de interesse recursal. PERÍCIA MÉDICA Indenização securitária DPVAT Apuração do grau de invalidez do autor IMESC nomeado para o encargo e honorários periciais carreados às seguradoras rés Decisão atacada por agravo retido Não conhecimento dessa questão neste agravo de instrumento Honorários periciais fixados em R\$ 3.000,00 **Valor excessivo, em conta a complexidade da perícia** Redução para R\$ 800,00, sem prejuízo de posterior revisão, se for o caso Recurso provido, na parte conhecida (TJSP Agravo de Instrumento n. 2048328-73.2013.8.26.0000 33ª Câmara de Direito Privado Des. Rel. Sá Duarte Julgamento: 27.01.2014).

Grifamos

10. Nos ensinam, ainda, os Eminentíssimos Doutrinadores NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

“Honorários de perito. Arbitramento. Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser **arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado** (2º TACivSP, 10ª Câ., Ag 688227-0/4, rel. Juiz Soares Levada, v.u., j. 25.4.2001).” (in “Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante”, 11ª ed., São Paulo: RT, 2010, p. 254)

11. O que se espera e se pretende é assegurar ao ilustre perito, smj, o recebimento do valor considerado justo para o trabalho e que não importe ônus excessivo, especialmente à Exequente, que está vivenciando momentos difíceis como todos na pandemia.

12. Nesse sentido, apresenta a Exequente sua contraproposta ao pedido de honorários formulado, sendo que caberia ao Exequente o pagamento de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, mesmo assim considerado elevado para uma empresa pequena e que está vivenciando os prejuízos pela falta de recebimento do valor que não foram pagos pelo Executados, bem como pelo momento de baixa nos negócios, principalmente influenciado pela pandemia, mas frisa-se, **respeitando o digno trabalho a ser realizado pelo profissional de confiança deste Juízo.**

13. Requer portanto, a revisão do valor pericial para que seja homologado um valor menor, no caso o valor sugerido pela Exequente.

14. Se o entendimento não for este de Vossa Excelência, que o valor seja reduzido de forma a ser factível ao Exequente a possibilidade do pagamento.

15. Outrossim, não sendo deferida a redução, que seja então concedido um parcelamento mensal de forma que a Exequente possa pagar, sem prejuízo dos seus negócios.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de abril de 2.021.

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP: 339.531

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 14/04/2020

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”;

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança (“ad perpetuum rei memoriam”) e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

TABELA 01: “VISTORIAS DE VIZINHANÇA” E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS”

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 14 de abril de 2020.



Engº Civil Luiz Henrique Cappellano
Presidente IBAPE/SP

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2019
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor aprovado – hora técnica básica	R\$/h	430,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 430,00** por hora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

DECISÃO

Juíza de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kôroku

Vistos.

Intime-se o senhor perito nomeado à fl. 289 para que se manifeste sobre a peça de fls. 292/298.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↩ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

manifestação



JAIRO AMARAL FILHO

Sex, 09/04/2021 11:05

Para: Walmir Modotti <walmirmodotti@uol.com.br>



walmir.pdf
303 KB

Prezado Walmir Modotti

Venho informar que a MM^a Juíza de Direito da 13^a Vara Cível - Foro Central nomeou V. Sa. para atuar como Perito nos autos 1003138-51.2020.8.26.0100, devendo se manifestar.

At.

Jairo Amaral Filho
Escrev. Tec. Jud.
sp13cv@tjsp.jus.br

[Responder](#) | [Encaminhar](#)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0090/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o senhor perito nomeado à fl. 289 para que se manifeste sobre a peça de fls. 292/298. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de abril de 2021.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2021, foi disponibilizado na página 240/262 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)

Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)

Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)

Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)

Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o senhor perito nomeado à fl. 289 para que se manifeste sobre a peça de fls. 292/298. Intime-se."

SÃO PAULO, 13 de abril de 2021.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

Walmir Pereira Modotti

37 anos

Desde 1983

ENGENHEIRO CIVIL
E TÉCNICO EM ELETRÔNICA
CREA 128.880/D

Avaliações e Perícias de Engenharia

Avaliação de Imóveis
Patologias Construtivas
Possessórias
Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lei 10.267/01
Fraudes contra Concessionárias de Energia Elétrica
Violação de Marcas e Patentes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP**

AUTOS Nº 1003138-51.2020.8.26.0100

WALMIR PEREIRA MODOTTI, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida por **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, em atenção ao R. despacho de fls. 304 vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para dizer que o valor arbitrado à título de honorários provisórios, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), está abaixo do mínimo da tabela de regulamento de honorários do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, estipulado em R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

WALMIR PEREIRA MODOTTI
CREA 128.880/D

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fl. 308: ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 308: ciência às partes."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de abril de 2021.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2021, foi disponibilizado na página 212/232 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2021. Considera-se a data de publicação em 20/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2021 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Fl. 308: ciência às partes."

SÃO PAULO, 19 de abril de 2021.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.** e outros, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se nos seguintes termos:

1. Novamente a ora petionária faz questão de destacar a importância do trabalho a ser desempenhado pelo perito judicial ora nomeado. No entanto, mantém seu entendimento de que o valor dos honorários determinado é significativamente elevado.

2. Em que pese a manifestação do r. profissional acerca do Regulamento de Honorários, juntado pela MGB, há de se observar que lá também está fixado, no artigo 9º, o valor da **hora técnica de trabalho de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)** e que, com a devida vênia, deverá ser observada, tomando-se em conta a complexidade, razoabilidade, grau de zelo e tempo despendido na avaliação.

3. Há, ainda, uma estimativa de horas lá prevista, “TABELA 01”, que fixa a quantidade de horas estimadas despendidas no trabalho a ser realizado. Assim, tomando-se em conta a metragem quadrada do imóvel objeto da

avaliação, contida em sua matrícula: 230m² metros quadrados (fl. 228), e as horas estimadas para essa faixa de metragem quadrada: 5,4 horas (fl. 301) ter-se-á cálculo dos honorários devidos pelo produto da quantidade de horas e o valor da hora/trabalho, resultando, assim em cálculo estimado de honorários no importe de R\$ 2.322,00 (dois mil trezentos e vinte e dois reais).

4. Por tais razões, repise-se que o valor da proposta de honorários periciais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mostrou-se, com a devida *vênia*, bastante superior ao cálculo previsto na referida tabela, haja vista que tal quantia significam 9,3 horas, ou seja, 72% (setenta e dois por cento) a mais de horas trabalhadas.

5. Não é demais asseverar que estamos em meio à pandemia e a **Exequirente é uma empresa que está passando por um momento sensível de negócios e, inclusive, falta de recursos e suas condições não lhe permitam fazer frente a tão alto valor**, haja vista também, como já dito, a quantidade de dinheiro que já gastou até aqui.

6. Nesse sentido é que a petionária traz novamente o remansoso entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

(...)

A remuneração deverá ser arbitrada com base na **complexidade** da perícia, no **tempo gasto** na elaboração do laudo, **na condição econômica das partes** e, ainda, no **proveito econômico pretendido** na ação (...)”¹

7. Vejam-se, ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR ESTIMADO (R\$ 1.200,00) A TÍTULO DE HONORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO

¹ Agravo de instrumento TJ/SP: 2117401-88.2020.8.26.0000– 25ª Cam. Dir. Priv. Des. Rel. Hugo Crepaldi

DE PERÍCIA MÉDICA - CABIMENTO - **HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL A REDUÇÃO PARA R\$ 800,00 EM VISTA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE** - VALOR QUE PODERÁ SER REAVALIADO NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEFINITIVOS PELO JUÍZO A QUO. - Recurso provido em parte. (TJSP Agravo de Instrumento n. 2042621-27.2013.8.26.0000 25ª Câmara de Direito Privado - Des. Rel. Edgard Rosa deram parcial provimento Julgamento: 30.01.2014).

Grifamos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Não conhecimento em relação à agravante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, em razão da ausência de interesse recursal. PERÍCIA MÉDICA Indenização securitária DPVAT Apuração do grau de invalidez do autor IMESC nomeado para o encargo e honorários periciais carreados às seguradoras réis Decisão atacada por agravo retido Não conhecimento dessa questão neste agravo de instrumento Honorários periciais fixados em R\$ 3.000,00 **Valor excessivo, em conta a complexidade da perícia** Redução para R\$ 800,00, sem prejuízo de posterior revisão, se for o caso Recurso provido, na parte conhecida (TJSP Agravo de Instrumento n. 2048328-73.2013.8.26.0000 33ª Câmara de Direito Privado Des. Rel. Sá Duarte Julgamento: 27.01.2014).

Grifamos

8. Não é demais relembrar os indelévels ensinamentos de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

“Honorários de perito. Arbitramento. Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado (2º TACivSP, 10ª Câmara, Ag 688227-0/4, rel. Juiz Soares Levada, v.u., j. 25.4.2001).” (in “Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante”, 11ª ed., São Paulo: RT, 2010, p. 254)

9. Assevera a petionária que não está jamais a diminuir a importância do trabalho do Sr. Perito, porém, busca pagar valor justo e que não importe ônus excessivo à Exequente, que está vivenciando momentos difíceis como todos na pandemia e também o fato da própria execução em andamento que é um prejuízo elevado e que a Executada não honra com o cumprimento do valor devido prejudicando ainda mais a Exequente.

10. Requer portanto, a revisão do valor pericial para que seja homologado o valor de contraproposta apresentado anteriormente pela petionária, de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, haja vista que a média de valor para esse serviço é aquela apurada no item 3, acima calculada e, ainda, frisando-se que a Exequente está apenas desembolsando valores e nada recebeu da Executada, ou seja, somando prejuízos e sem a certeza de quando serão recebidos.

11. Ainda, se mesmo assim o entendimento não for este de Vossa Excelência atender à redução sugerida pela Exequente, que o valor seja reduzido de forma justa, a ser factível o pagamento com a quantidade de horas necessárias ao serviço a ser realizado.

12. Por derradeiro, se por mera hipótese não seja deferida qualquer redução, o que a Exequente espera, dado o seu desespero, que então Vossa Excelência determine além da redução, a concessão de um parcelamento mensal de forma que a Exequente possa realmente honrar o pagamento, sem prejuízos dos seus negócios.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2.021.

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP: 339.531



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 312/316: indefiro o pedido de redução da verba honorária arbitrada em favor do perito, tendo em vista que o valor encontra-se adequado ao trabalho realizado, observando-se os critérios de complexidade e tempo dispendido. Ademais, encontra-se na média de valor normalmente arbitrado por este juízo em casos semelhantes.

Defiro assim o pedido de parcelamento da verba, em três prestações mensais e sucessivas. Deposite o exequente no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o pagamento, intime-se o perito para início dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 312/316: indefiro o pedido de redução da verba honorária arbitrada em favor do perito, tendo em vista que o valor encontra-se adequado ao trabalho realizado, observando-se os critérios de complexidade e tempo dispendido. Ademais, encontra-se na média de valor normalmente arbitrado por este juízo em casos semelhantes. Defiro assim o pedido de parcelamento da verba, em três prestações mensais e sucessivas. Deposite o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Após o pagamento, intime-se o perito para início dos trabalhos."

Do que dou fé.
São Paulo, 30 de abril de 2021.

Adão Morozini Junior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2021, foi disponibilizado na página 220/242 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021. Considera-se a data de publicação em 05/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Fls. 312/316: indefiro o pedido de redução da verba honorária arbitrada em favor do perito, tendo em vista que o valor encontra-se adequado ao trabalho realizado, observando-se os critérios de complexidade e tempo dispendido. Ademais, encontra-se na média de valor normalmente arbitrado por este juízo em casos semelhantes. Defiro assim o pedido de parcelamento da verba, em três prestações mensais e sucessivas. Deposite o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Após o pagamento, intime-se o perito para início dos trabalhos."

SÃO PAULO, 4 de maio de 2021.

Allan José Silva Bertucci
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.** e outros, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls.317, juntar o comprovante de recolhimento do depósito da primeira parcela – 1/3 – honorários periciais para fins de avaliação do valor do imóvel.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2.021.

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP: 339.531



MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME

Agência: 3207 Conta: 130044459

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos



Pagamento realizado com sucesso.

Beneficiário	Data do pagamento	Valor nominal	Valor total a pagar
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ	11/05/2021	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33

00190.00009.02836.585006.93849.950170.1.86760000133333

Instituição Financeira Favorecida 001 - BANCO DO BRASIL SA	CPF/CNPJ Beneficiário Original 00.000.000/4906-95	Razão Social Beneficiário Original BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome Fantasia Beneficiário Original SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL	CPF/CNPJ Pagador Original 08.272.912/0001-24	Nome Pagador Original MGB LOG TRANSPORTES EIRELI.ME
CPF/CNPJ Pagador Efetivo 08.272.912/0001-24	Razão Social Pagador Efetivo MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME	Data de Vencimento 09/07/2021
Valor Nominal 1.333,33	Valor Pago 0,00	Encargos 0,00
Desconto 0,00	Valor Total a Cobrar 0,00	Data / hora da transação: 11/05/2021 15:16:55
Autenticação IBEB62ECC7BA7D54F42A2AA		

Transação exclusiva para pagamento de Boleto. O pagamento será processado somente se informados corretamente os dados do boleto. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os boletos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do boleto.

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.** e outros, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls., juntar o comprovante de recolhimento do depósito da primeira parcela – 2/3 – honorários periciais para fins de avaliação do valor do imóvel.

Outrossim, nos termos da decisão proferida fls. 317, tendo em vista o pagamento de duas parcelas, ou seja, 66% do valor exigido para realização da perícia, requer que seja determinada o início dos trabalhos periciais afim de dar seguimento ao cumprimento da execução, evitando assim maiores prejuízos à Exequente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 11 de junho de 2.021.

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP: 339.531



Internet Banking Empresarial

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME

Agência: 3207 Conta: 130044459

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos



Pagamento realizado com sucesso.

Beneficiário	Data do pagamento	Valor nominal	Valor total a pagar
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ	10/06/2021	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33

00190.00009.02836.585006.94615.113175.4.87040000133333

Instituição Financeira Favorecida 001 - BANCO DO BRASIL SA	CPF/CNPJ Beneficiário Original 00.000.000/4906-95	Razão Social Beneficiário Original BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome Fantasia Beneficiário Original SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL	CPF/CNPJ Pagador Original 08.272.912/0001-24	Nome Pagador Original MGB LOG TRANSPORTES EIRELI.ME
CPF/CNPJ Pagador Efetivo 08.272.912/0001-24	Razão Social Pagador Efetivo MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME	Data de Vencimento 06/08/2021
Valor Nominal 1.333,33	Valor Pago 0,00	Encargos 0,00
Desconto 0,00	Valor Total a Cobrar 0,00	Data / hora da transação: 10/06/2021 18:32:58
Autenticação IBEB8848D0B3671434783CA		

Transação exclusiva para pagamento de Boleto. O pagamento será processado somente se informados corretamente os dados do boleto. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os boletos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do boleto.

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA.** e outros, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls., juntar o comprovante de recolhimento do depósito da primeira parcela – **3/3** – **honorários** periciais para fins de avaliação do valor do imóvel.

Nesse sentido, nos termos da decisão proferida fls. 317, tendo em vista o pagamento total valor exigido para realização da perícia, requer que seja o Ilustre Perito intimado para que realize a avaliação e conclusão dos trabalhos periciais afim de dar seguimento ao cumprimento da execução, evitando assim maiores prejuízos à Exequente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2.021.

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: M. L. T. E. M.

Réu: P. C. e P. E. L. e outros.

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 13ª Vara Cível

Processo: 10031385120208260100 - ID 081020000111387619

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Parcela 3/3

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 95360.096176 3 87320000133333

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.272.912/0001-24, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10031385120208260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 13ª Vara Cível

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850095360096, Nr. Documento: 81020000111387619, Data de Vencimento: 03/09/2021, Valor do Documento: 1.333,33, (=) Valor Pago: 1.333,33

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 95360.096176 3 87320000133333

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento: 03/09/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 05/07/2021, Nr. Documento: 81020000111387619, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 05/07/2021, Nosso-Número: 28365850095360096

Uso do Banco: 81020000111387619, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (-) Valor do Documento: 1.333,33

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000111387619 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.333,33

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.272.912/0001-24, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10031385120208260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 13ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/07/2021 às 13:54, sob o número WJMJ21411314131. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código LHW6wsZ3.



MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME

Agência: 3207 Conta: 130044459

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos



Pagamento realizado com sucesso.

Beneficiário	Data do pagamento	Valor nominal	Valor total a pagar
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ	12/07/2021	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33

00190.00009.02836.585006.95360.096176.3.87320000133333

Instituição Financeira Favorecida 001 - BCO DO BRASIL S A	CPF/CNPJ Beneficiário Original 00.000.000/4906-95	Razão Social Beneficiário Original BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome Fantasia Beneficiário Original SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL	CPF/CNPJ Pagador Original 08.272.912/0001-24	Nome Pagador Original MGB LOG TRANSPORTES EIRELI.ME
CPF/CNPJ Pagador Efetivo 08.272.912/0001-24	Razão Social Pagador Efetivo MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME	Data de Vencimento 03/09/2021
Valor Nominal 1.333,33	Valor Pago 0,00	Encargos 0,00
Desconto 0,00	Valor Total a Cobrar 0,00	Data / hora da transação: 12/07/2021 16:51:07
Autenticação IBEB477802BA10E4B12929A		

Transação exclusiva para pagamento de Boleto. O pagamento será processado somente se informados corretamente os dados do boleto. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os boletos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do boleto.

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP

01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a intimação do sr. Perito conforme cópia que segue *. Nada Mais. São Paulo, 15 de julho de 2021. Eu, ____, Alexandre Enrique Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

⏪ Responder a todos ▾ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

intimação

A

ALEXANDRE ENRIQUE DOS SANTOS

Qui, 15/07/2021 10:45

Para: walmirmodotti@uol.com.br

Cc: ALEXANDRE ENRIQUE DOS SANTOS



pelo presente intimo v.s.r. a respeito da r.decisão de fls:289 ,dos autos abaixo mencionados :

Processo nº: 1003138-51.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Mgb Log Transportes Eireli Me

Executado: Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros

Alexandre Enrique dos Santos

Agente Administrativo Judiciário

13º Ofício Cível Cental da Capital

Praça Joao Mendes jr s/n

8º andar sala 801

CEP:01501-900/SP

tel:(011) 2171-6125

 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)

Walmir Pereira Modotti

37 anos

Desde 1983

ENGENHEIRO CIVIL
E TÉCNICO EM ELETRÔNICA
CREA 128.880/D

Avaliações e Perícias de Engenharia

Avaliação de Imóveis
Patologias Construtivas
Possessórias
Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lei 10.267/01
Fraudes contra Concessionárias de Energia Elétrica
Violação de Marcas e Patentes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP**

AUTOS Nº 1003138-51.2020.8.26.0100

WALMIR PEREIRA MODOTTI, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida por **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para dizer que tomou ciência do R. Despacho de fls., e dará início aos trabalhos a partir da presente data.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

WALMIR PEREIRA MODOTTI
CREA 128.880/D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

Nada Mais. São Paulo, 07 de outubro de 2021. Eu, ____, Paula Parisi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0361/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Do que dou fé.
São Paulo, 7 de outubro de 2021.

Rosa Mary Martins

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2021, foi disponibilizado na página 242/247 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

SÃO PAULO, 13 de outubro de 2021.

Rudy Tammy Costa Toledano Correia Lima
Escrevente Técnico Judiciário

Walmir Pereira ModottiENGENHEIRO CIVIL
E TÉCNICO EM ELETRÔNICA
CREA 128.880/D**39 anos**
Desde 1983

Avaliações e Perícias de Engenharia

Avaliação de Imóveis
Patologias Construtivas
PossessóriasGeorreferenciamento de Imóveis Rurais - Lei 10.267/01
Fraudes contra Concessionárias de Energia Elétrica
Violação de Marcas e Patentes**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP****AUTOS Nº 1003138-51.2020.8.26.0100 (0065/2020)**

WALMIR PEREIRA MODOTTI, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida pelo **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS**, dando por terminados seus estudos, diligências e vistorias, vem apresentar suas conclusões, expressas no seguinte **LAUDO** em anexo, pelo qual chegou ao valor de mercado conforme resumo a seguir, para o imóvel localizado na **Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo**, matriculado sob nº **68.103**, no **Décimo Primeiro CRI de São Paulo**.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2.021.

**WALMIR PEREIRA MODOTTI****CREA 128.880/D**

RESUMO

VALOR DO IMÓVEL

R\$ 4.100.000,00
(Quatro milhões e cem mil reais)

Data Base: Outubro/2.021



**Vista do Imóvel Avaliando, localizado na Alameda Calcutá, nº 9,
Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo,
matriculado sob nº 68.103, no Décimo Primeiro CRI de São Paulo.**

I - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o despacho do MM. Juízo, fl. 289, o presente Laudo tem como objetivo a avaliação do imóvel, descrito a seguir, referente aos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida pelo **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS**, em curso na **13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP, AUTOS Nº 1003138-51.2020.8.26.0100 (0065/2020)**:

Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, matriculado sob nº 68.103, no Décimo Primeiro CRI de São Paulo.

II - VISTORIA

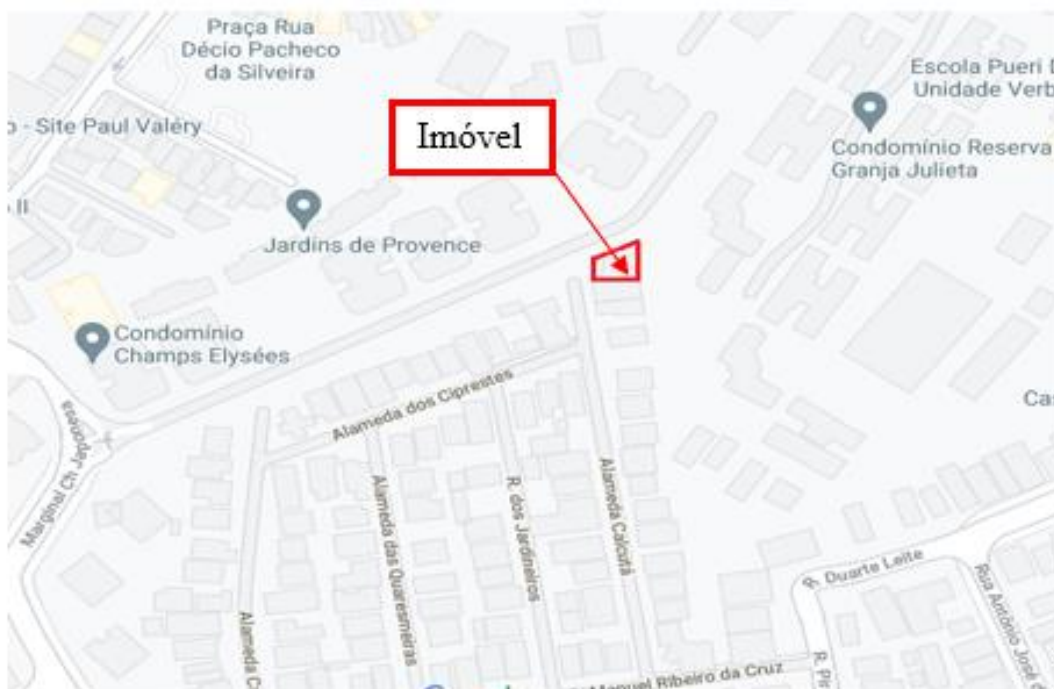
A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Ubirajara Rioto, residente do imóvel e Sr. Alexandre de Aquino Cruz, Advogado do Requerente, da presente Ação.

2.1 - LOCAL

2.1.1- CARACTERÍSTICAS GERAIS DA LOCALIZAÇÃO

O imóvel em questão situa-se na **Alameda Calcutá, n°9**, quarteirão completado pelas vias: **Alameda dos Ciprestes, Rua Duarte Leite e Rua Manuel Ribeiro da Cruz.**

A reprodução do Mapa Oficial de São Paulo, do Google Maps, e a foto aérea do Google Earth, ilustram a localização do imóvel:






2.1.2 - CADASTRAMENTO SEGUNDO O MAPA FISCAL

De acordo com a Planta Genérica de Valores publicada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, o imóvel possui a seguinte situação:

ZONA: Zonas Exclusivamente Residencial - ZER

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 087.373.0001-6

Os dados Cadastrais do Imóvel, obtidos na Prefeitura Municipal, são mostrados a seguir:

 PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA		Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2021	
Cadastro do Imóvel: 087.373.0001-6			
Local do Imóvel: AL CALCUTA, 9 GRANJA JULIETA CEP 04716-090 Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana			
Endereço para entrega da notificação: AL CALCUTA, 9 GRANJA JULIETA CEP 04716-090			
Contribuinte(s): CPF 063.800.618-00 UBIRAJARA RIOTO CPF 360.813.248-18 PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO			
Dados cadastrais do terreno:			
Área incorporada (m²):	463	Testada (m):	11,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	463		
Dados cadastrais da construção:			
Área construída (m²):	230	Padrão da construção:	1-D
Área ocupada pela construção (m²):	136	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	1980		
Valores de m² (R\$):			
- de terreno:	1.801,00		
- da construção:	1.753,00		
Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):			
- da área incorporada:	813.767,00		
- da área não incorporada:	0,00		
- da construção:	217.723,00		
Base de cálculo do IPTU:	1.031.490,00		
Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2021.			
Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 07/11/2021, em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/			
Data de Emissão:	09/08/2021		
Número do Documento:	2.2021.002440730-4		
Solicitante:	EVANDRO HENRIQUE (CPF 268.282.338-67)		

2.1.3 - MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local é servido pelos seguintes melhoramentos públicos:

- Pavimentação Asfáltica;
- Guias;
- Sarjetas;
- Água;
- Energia Elétrica;
- Telefone;
- Correio;
- Coleta de Lixo;
- Transporte Coletivo Próximo;
- Escola.

2.1.4 - CARACTERÍSTICAS EFETIVAS DA REGIÃO

O local apresenta características de uso residencial.

A ocupação residencial é caracterizada por edificações térreas e assobradadas, de padrão construtivo "Superior e Fino", de acordo com a classificação constante do "ESTUDO DE EDIFICAÇÕES VALORES DE VENDA - 2007".

2.1.5 - ZONEAMENTO

De acordo com a Lei de Zoneamento, que define o uso e ocupação do solo, o imóvel situa-se em área de Zonas Exclusivamente Residenciais são porções do território destinadas ao uso exclusivamente residencial de habitações unifamiliares, com densidade demográfica baixa. Esta zona se caracteriza pela ausência dos usos não residenciais e pela baixa densidade, sendo que alguns bairros contam com intensa arborização.

2.2 - DO IMÓVEL**2.2.1 - TERRENO**

Topografia: Plano, no nível da via;

Condições no Solo e Superfície: Firme e Seco;

Formato: Irregular.

De acordo com a matrícula, o terreno possui as seguintes dimensões, vide figura:

fls. 272

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula: 68.103 ficha: 01

IIº CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 19 79

IMÓVEL:- TERRENO situado a Alameda Calcutá, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 da quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Subdistrito Santo Amaro, medindo 11 m de frente, 29 m de frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80 m do lado esquerdo, confrontando com o prédio nº 21; e 20,90 m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50 m². Contribuinte:-087.373.0001-6.

PROPRIETARIOS:- JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA (RG. 3.166.120), e sua mulher MONICA STAHEL MONTEIRO DA SILVA (RG. 2.924.791), brasileiros, proprietários, (CIC. comum nº 049.527.828-90), dom. n/Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 267.871 deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COSTA BARBOSA

Área Total: 462,50 m².

O imóvel avaliando está registrado no Décimo Primeiro CRI de São Paulo, matriculado sob nº 68.103.

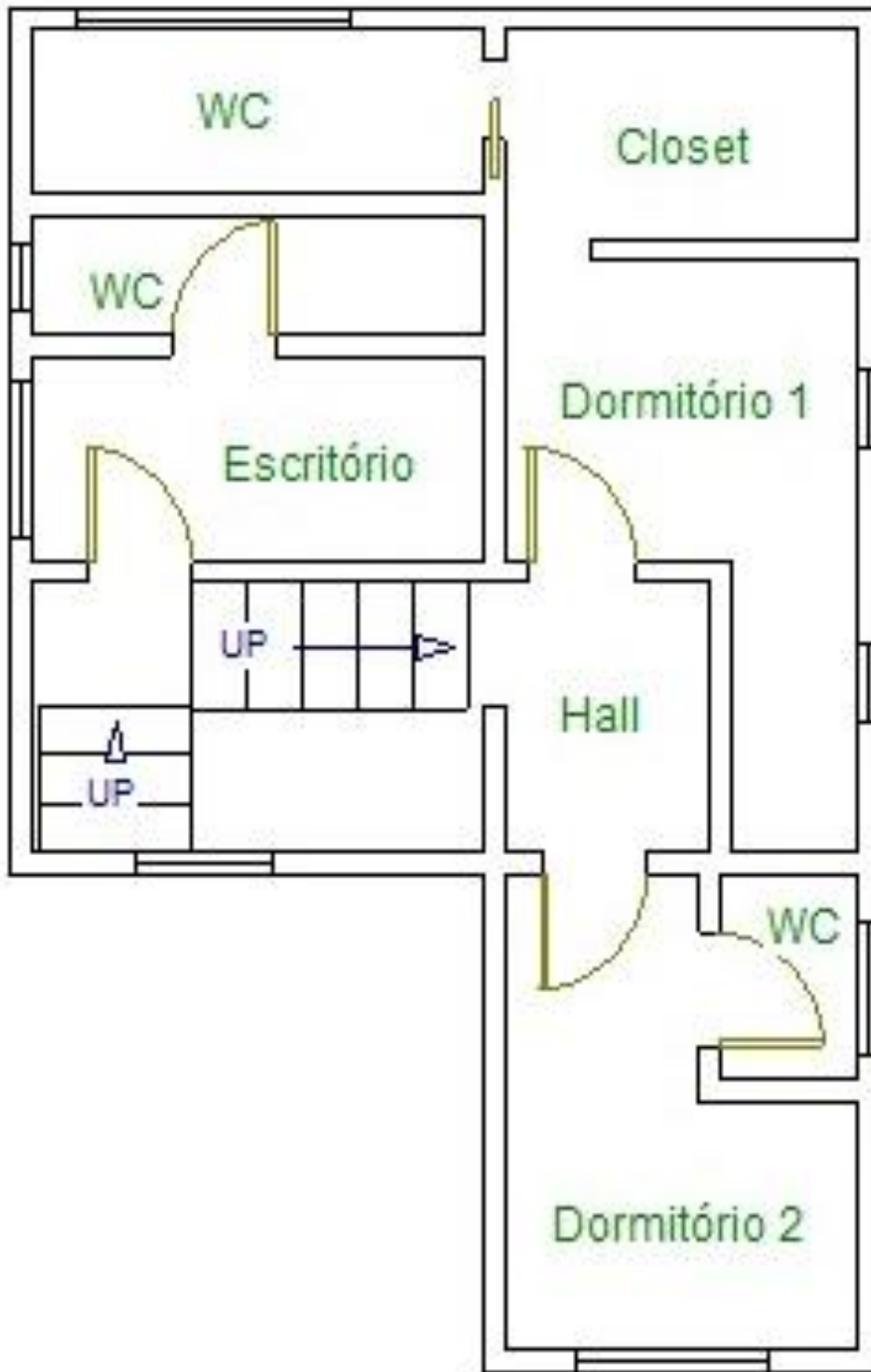
2.2.2 - BENFEITORIAS

Sobre o terreno do imóvel, acima descrito, encontra-se edificada uma casa com características de uso residencial, encerrando a área total de 372,00m².

As características construtivas e de acabamentos do imóvel, objeto da lide, bem como as características da região, pode ser observadas na documentação fotográfica que segue:



CROQUI DO PAVIMENTO TÉRREO



PAVIMENTO SUPERIOR

FOTO 01



**VISTA DA VIA ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE
AÇÃO, NOTANDO-SE OS MELHORAMENTOS PÚBLICOS PRESENTES, BEM
COMO AS CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO.**

FOTO 02



VISTA DA FACHADA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

FOTO 03



VISTA DA PORTA DE ENTRADA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

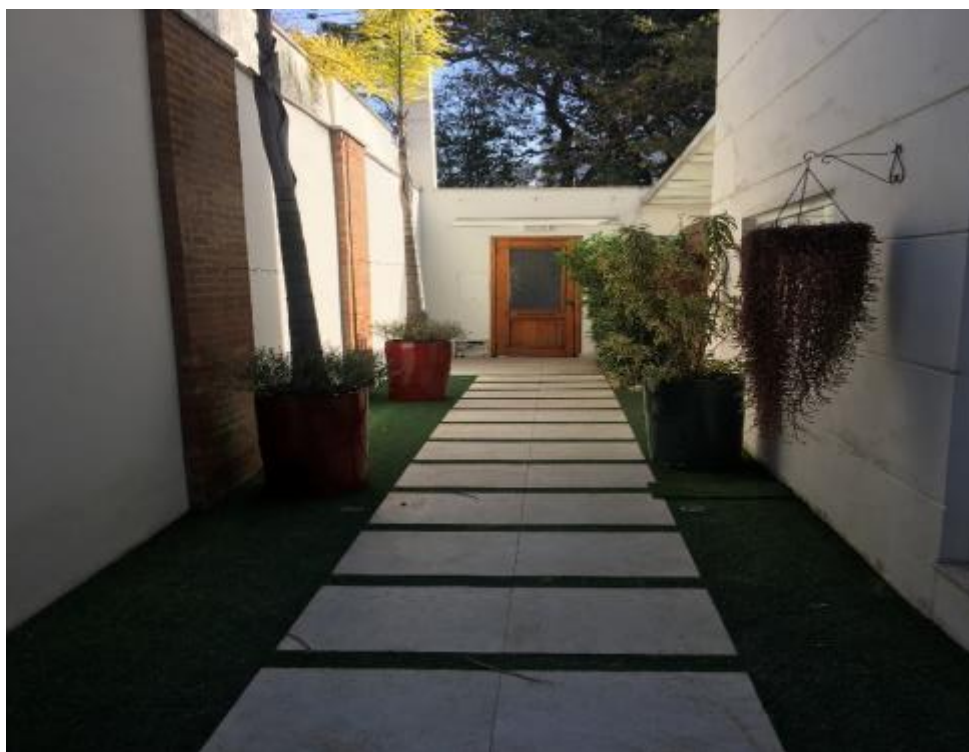
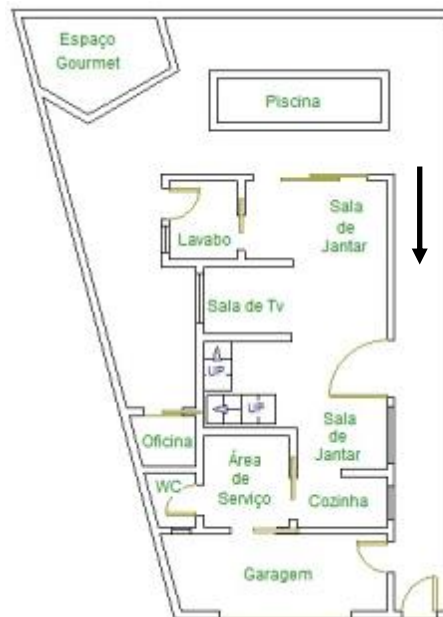
FOTO 04

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Ardósia.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



VISTA DO CORREDOR LATERAL.

FOTO 05

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Ardósia.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA PISCINA.

FOTO 06

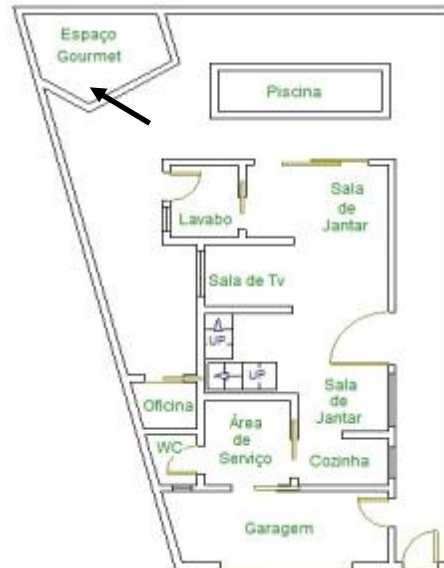
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

PAREDE(S): Azulejo até o teto.

TETO: Telhado aparente.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO ESPAÇO GOURMET.

FOTO 07

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Alumínio com vidro.
Correr.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



VISTA DA OFICINA.

FOTO 08

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

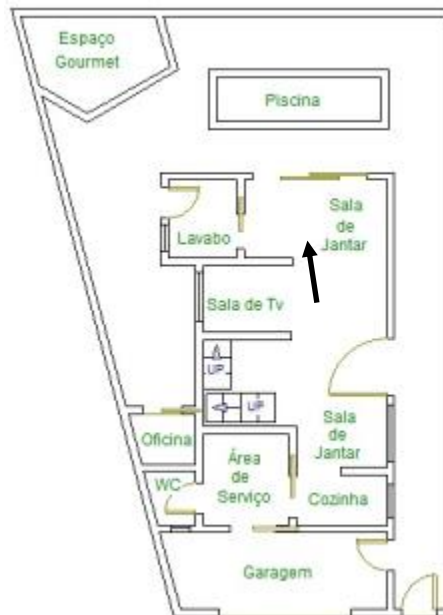
PISO: Porcelanato.

PAREDE(S): Papel de parede.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Vidro.
Correr.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA DE ESTAR.

FOTO 09

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

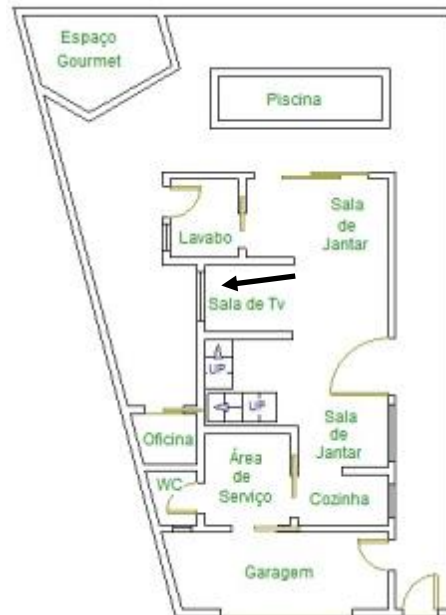
PISO: Porcelanato.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

JANELA(S): Vidro.
Corrediça.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA DE TV/VÍDEO.

FOTO 10

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Porcelanato.

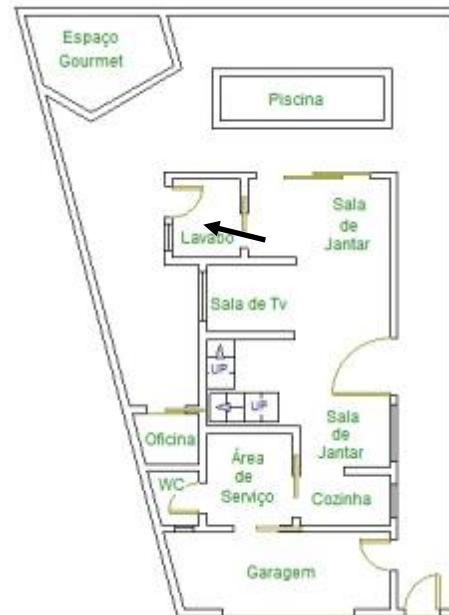
PAREDE(S): Papel de parede.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Madeira.
Giro de 1 folha (dobradiças).

JANELA(S): Alumínio com vidro.
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO LAVABO.

FOTO 11

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Porcelanato.

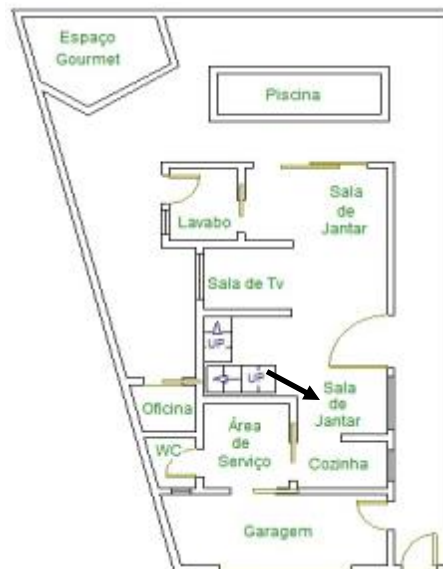
PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

Madeira.
Giro de 1 folha (dobradiças).

JANELA(S): Vidro.
Corrediça.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA DE JANTAR.

FOTO 12

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Porcelanato.

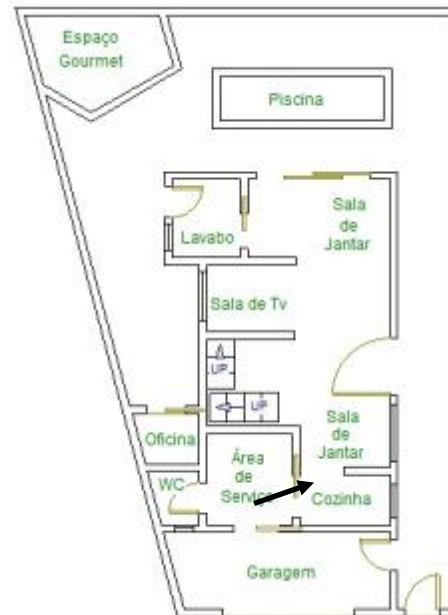
PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Madeira.
Correr.

JANELA(S): Vidro.
Corrediça.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA COZINHA.

FOTO 13

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Vidro.
Correr.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



VISTA DA ÁREA DE SERVIÇO.

FOTO 14

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

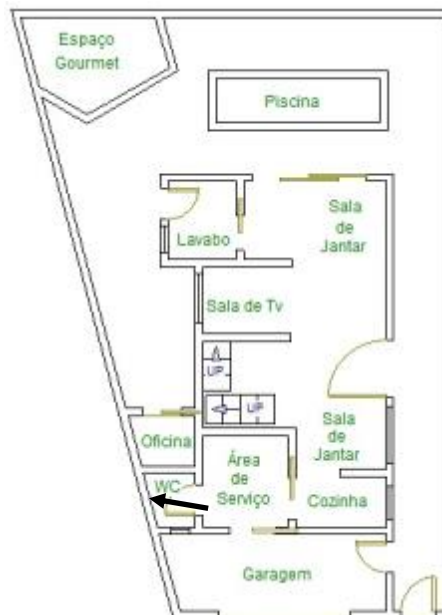
PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Madeira.
Giro de 1 folha (dobradiças).

JANELA(S): Madeira.
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO DA ÁREA DE SERVIÇO.

FOTO 15

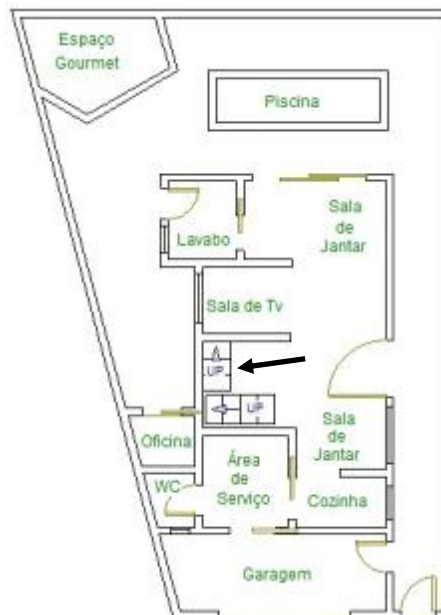
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Madeira.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



VISTA DA ESCADA DE ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR.

FOTO 16

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Laminado.

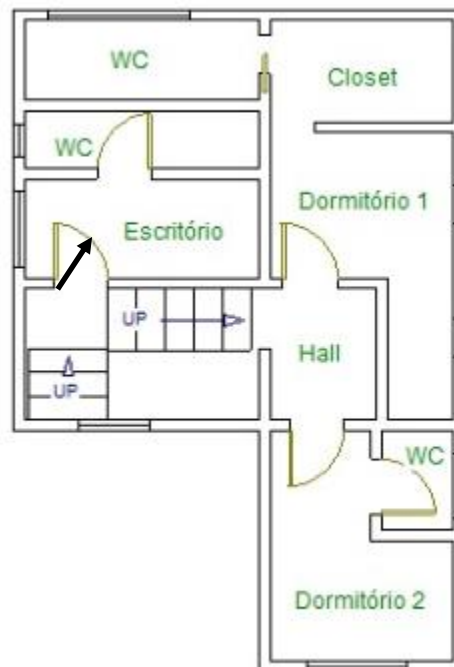
PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Madeira.
Giro de 1 folha (dobradiças).

JANELA(S): Alumínio com vidro.
Corrediça.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO ESCRITÓRIO.

FOTO 17

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

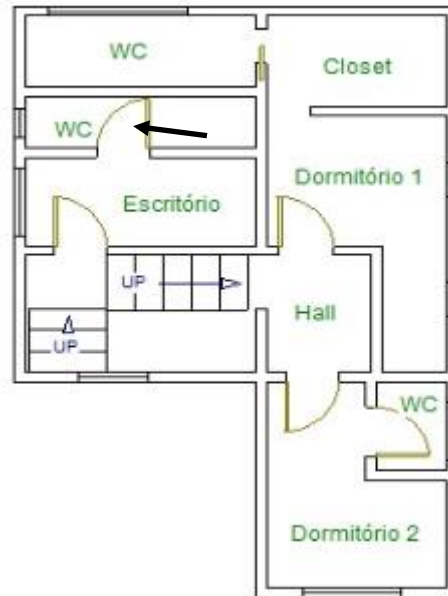
PAREDE(S): Azulejo até o teto.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Madeira.
Giro de 1 folha (dobradiças).

JANELA(S): Alumínio com vidro.
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO DO ESCRITÓRIO,

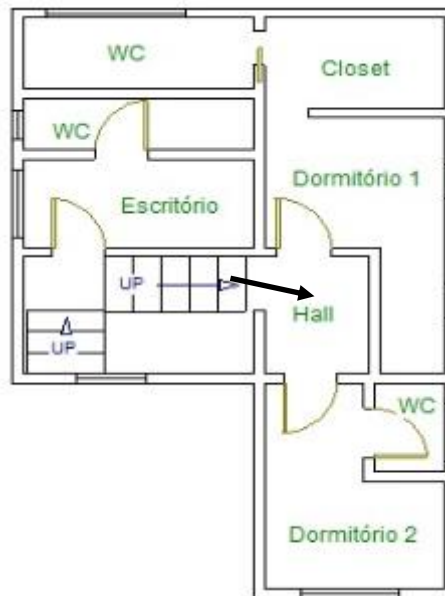
FOTO 18

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Laminado.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Gesso.



Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO HALL.

FOTO 19

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Laminado.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

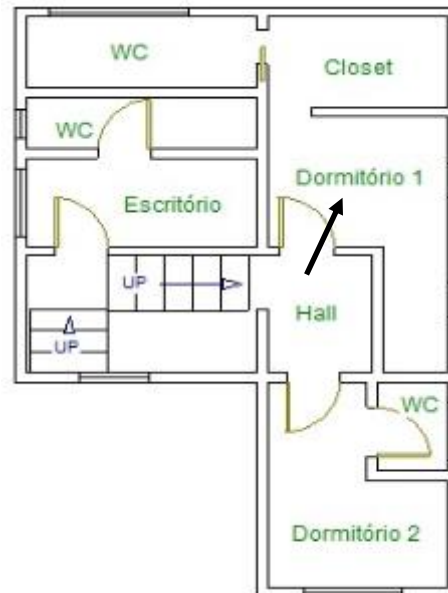
TETO: Gesso.

Madeira.

PORTA(S): Giro de 1 folha
(dobradiças).

JANELA(S): Vidro.
Corrediça.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



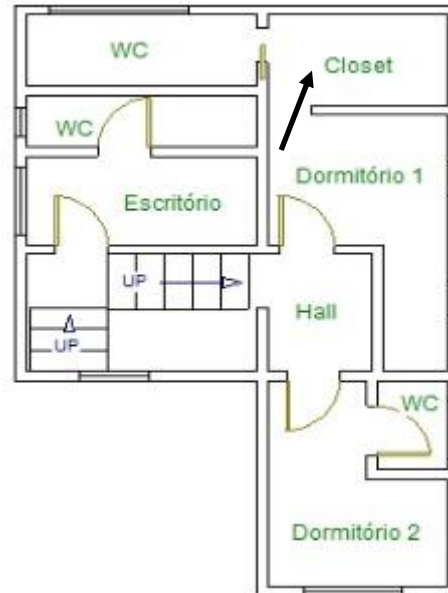
VISTA DO BANHEIRO DO PRIMEIRO DORMITÓRIO.

FOTO 20

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Carpete.
PAREDE(S): Sem acabamento.
TETO: Gesso.
PORTA(S): Madeira.
Correr.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO CLOSET.

FOTO 21

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Terra batida.

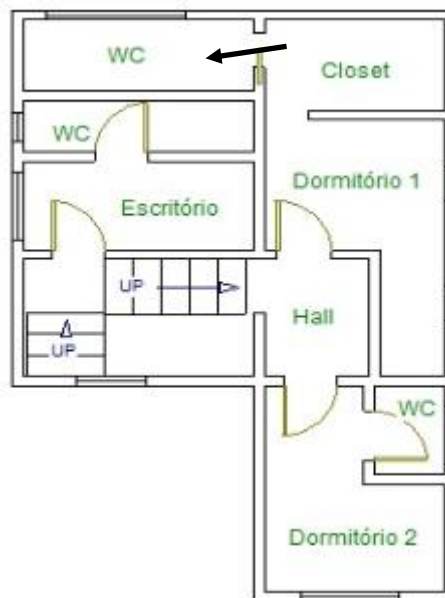
PAREDE(S): Bloco aparente.

TETO: Gesso.

PORTA(S): Madeira.
Correr.

JANELA(S): Vidro.
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO DO PRIMEIRO DORMITÓRIO.

FOTO 22

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Laminado.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

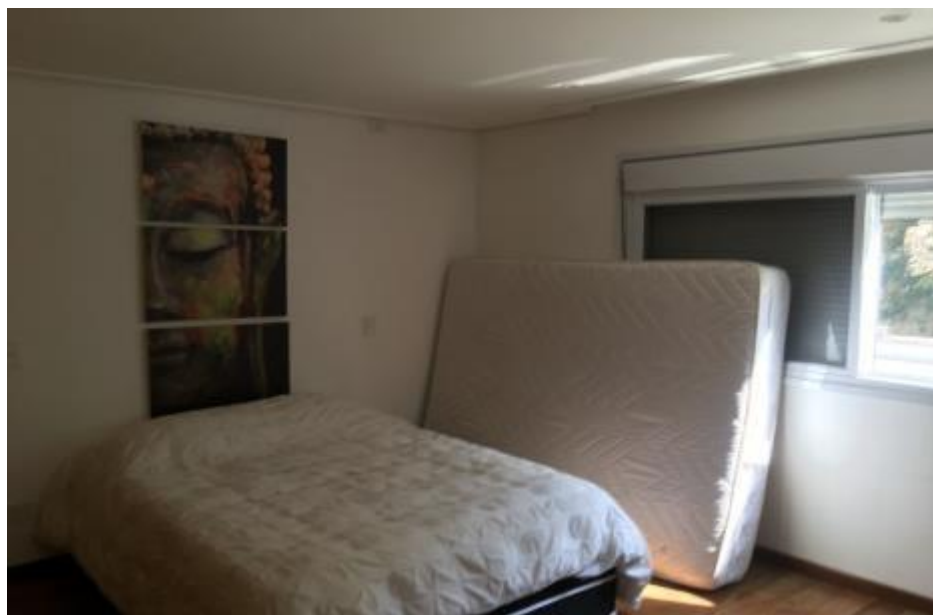
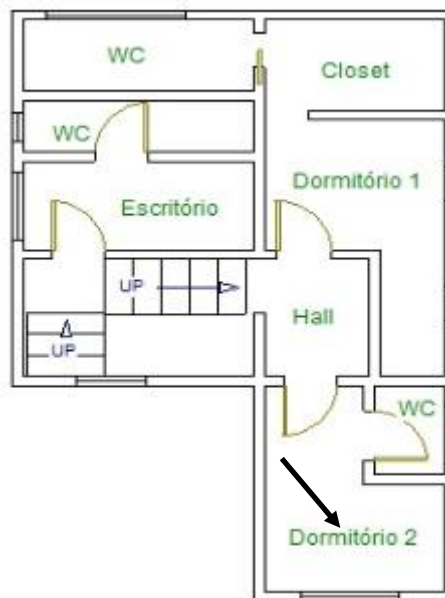
TETO: Gesso.

Madeira.

PORTA(S): Giro de 1 folha
(dobradiças).

JANELA(S): Alumínio com vidro.
Corrediça.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



VISTA DO SEGUNDO DORMITÓRIO.

FOTO 23

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

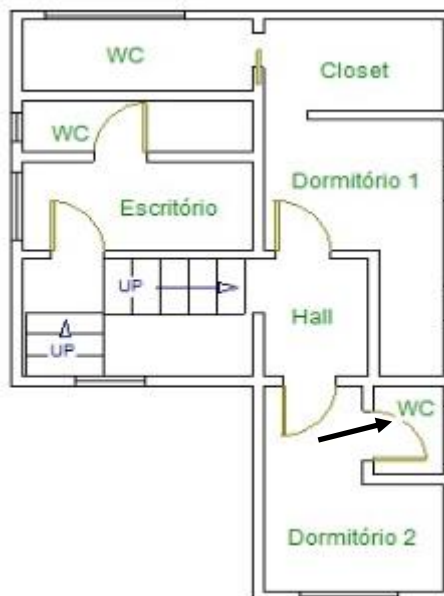
TETO: Gesso.

Madeira.

PORTA(S): Giro de 1 folha
(dobradiças).

JANELA(S): Alumínio com vidro.
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO DO SEGUNDO DORMITÓRIO.

FOTO 24

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

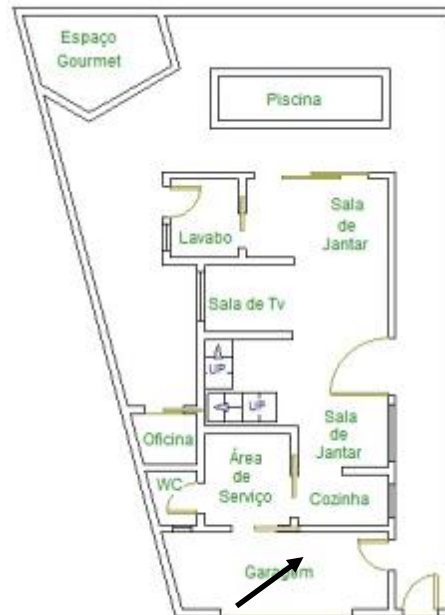
PISO: Cerâmico.

PAREDE(S): Pintura látex sobre
argamassa.

TETO: Telhado aparente.

PORTA(S): Vidro.
Correr.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do
observador quando do registro
fotográfico.



VISTA DA GARAGEM.

III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**3.1 - TERRENO**

Para a avaliação do terreno será empregada a "Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos de 2011", do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE-SP).

Referido trabalho representa a revisão das regulamentações anteriores, que são: "Normas para Avaliação de Imóveis - 2005", e "Normas para Avaliação de Imóveis na Desapropriação", ambas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Segundo referidas Normas, temos a seguinte expressão para o cálculo do valor do terreno:

$$VT = Vu / \{ 1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + (F_n - 1)] \} \times AT$$

Sendo:

VT = Valor do terreno

Avaliações e Perícias de Engenharia

AT = Área do terreno

Vu = Valor unitário básico de terreno

F₁, F₂, F₃, F_n: Fatores ou Coeficientes

No cálculo do "Vu" (valor unitário médio), os elementos comparativos pesquisados sofrerão as seguintes transformações:

a) Dedução de 10% no preço para cobrir risco de eventual superestimativa por parte das ofertas (elasticidade dos negócios). No caso de transação, não haverá o referido desconto.

b) A região já classificada anteriormente, de acordo com o item 9.1 da "Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos", do IBAPE São Paulo, onde são estabelecidos os seguintes parâmetros apresentados nas Tabelas I e II.

ZONA	Fatores de Ajuste										Características e Recomendações		
	Frente e Profundidade										Área de referência do Lote (m ²)	Intervalo característico de áreas (m ²)	Observações gerais
	Referências		Expoente do Fator Frente "f"	Expoente do Fator Profundidade "p"	Múltiplas frentes ou esquinas C _s	Coef. de área C _a							
	F _r	Prof. Mínima P _{mi}					Prof. Máxima P _{ma}						
Grupo I: Zonas de uso residencial horizontal	1ª Zona Residencial Horizontal Popular	5	15	30	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Aplica-se item 10.3.2)	125	100 - 400	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influência da área.		
	2ª Zona Residencial Horizontal Médio	10	25	40	0,20	0,50	Não se aplica dentro do intervalo	Não se aplica dentro do intervalo	250	200 - 500	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área.		
	3ª Zona Residencial Horizontal Alto	15	30	60	0,15	0,50	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	600	400 - 1000			
Grupo II: Zonas ocupação vertical (Incorporação)	4ª Zona Incorporações Padrão Popular	16 Mínimo	-	-	Não se aplicam		Aplica-se Item 10.3.3		2000	≥800 (1)*	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas. (1)* - Para estes grupos, o intervalo respectivo varia até um limite superior indefinido.		
	5ª Zona Incorporações Padrão Médio	16 Mínimo	-	-			Aplica-se Item 10.3.3	Não se aplica dentro do intervalo	1500	800 - 2.500 (1)*			
	6ª Zona Incorporações Padrão Alto	16 Mínimo	-	-			Aplica-se Item 10.3.3		2500	1.200-4.000 (1)*			

ZONA	Fatores de Ajuste										Características e Recomendações		
	Frente e Profundidade					Múltiplas frentes ou esquina	Coef de área	Área		Observações gerais			
	Referências		Exponente do Fator Frente "f"	Exponente do Fator Profundidade "p"	C _e			C _a	Área de referência do Lote (m ²)		Intervalo característico de áreas (m ²)		
	F _r	Prof. Mínima P _{mi}				Prof. Máxima P _{ma}	Área de referência do Lote (m ²)		Intervalo característico de áreas (m ²)				
7ª Zona Comercial Padrão Popular	5	10	30	0,20	0,50	Aplica-se Item 10.3.3 dentro do intervalo	Não se aplica dentro do intervalo	100	80 - 300	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas.			
								200	200 - 500				
								600	250 - 1000				
8ª Zona Comercial Padrão Médio	10	20	40	0,25	0,50	Aplica-se Item 10.3.3 dentro do intervalo	Não se aplica dentro do intervalo	5.000	2.000 - 20.000	Avaliação pelo valor unitário e influência da localização. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área			
								20	250 - 3.000				
								500					
9ª Zona Comercial Padrão Alto	15	20	60	0,15	0,50	Aplica-se Item 10.3.3 dentro do intervalo	Não se aplica dentro do intervalo	500	250 - 3.000	Avaliação pelo valor unitário e influência da localização. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área			
								20					
								500					
10ª Zona Industrial	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	500	250 - 3.000	Avaliação pelo valor unitário e influência da localização. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área			
								500					
11ª Zona Galpões	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	500	250 - 3.000	Avaliação pelo valor unitário e influência da localização. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área			
								500					

Grupo III:
Zonas de uso comercial ou de serviços

Grupo IV:
Zonas industriais ou Galpões

Avaliações e Perícias de Engenharia

c) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função das testadas distintas das de referência, com o emprego da equação prevista nas "Normas". A retro correção será considerada, desde a metade até o dobro da testada de referência, ou seja:

$$CF = (FR / FP)^f, \text{ dentro dos limites: } FR / 2 \leq FP \leq 2FR$$

Obs.: O expoente "f" admitido, bem como FR, são retirados das Tabelas I e II.

d) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da profundidade, com o emprego da equação prevista nas "Normas".

$$CP = 1,0, \text{ dentro dos limites: } P_{min} \leq PE \leq P_{max};$$

$$CP = (P_{min}/PE)^p, \text{ dentro dos limites: } \frac{1}{2} P_{min} \leq PE \leq P_{min};$$

$$CP = (0,5)^p, \text{ para: } PE < \frac{1}{2} P_{min};$$

$$CP = 1/[(P_{max}/PE) + \{[1-(P_{max}/PE)]. (P_{max}/PE)^p\}],$$

$$\text{dentro dos limites: } P_{max} \leq PE \leq 3,0 \cdot P_{max};$$

$$CP = 1/[(P_{max}/3 \cdot P_{max}) + \{[1-(P_{max}/3 \cdot P_{max})]. (P_{max}/3 \cdot P_{max})^p\}],$$

$$\text{para: } PE > 3,0 \cdot P_{max}$$

Avaliações e Perícias de Engenharia

Obs.: Os valores de "Pmin", "Pmax" admitidos, bem como as restrições de uso, são retirados das Tabelas I e II.

e) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da área, com o emprego da fórmula prevista nas "Normas".

$$CA = (A / 125)^{0,20}$$

Obs.: O valor de "A" corresponde a área do comparativo.

f) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da presença de frentes múltiplas ou esquina, com o emprego da equação prevista nas "Normas" e dos fatores na Tabela a seguir:

Zona	Valorização	Fator
4ª Zona Incorporações Padrão Popular	10,00%	0,91
5ª Zona Incorporações Padrão Médio	10,00%	0,91
6ª Zona Incorporações Padrão Alto	5,00%	0,95
7ª Zona Comercial Padrão Popular	10,00%	0,91
8ª Zona Comercial Padrão Médio	10,00%	0,91
9ª Zona Comercial Padrão Alto	5,00%	0,95

g) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da topografia do terreno, com o emprego dos valores previstos, conforme tabela abaixo:

Plano	1,00
Caído para os fundos de 10% a 20%	1,25
Caído para os fundos mais de 20%	1,43
Em aclave até 10 %	1,05
Em aclave até 20%	1,11
Em aclave acima de 20%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00 m	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50 m	1,11
Abaixo do nível da rua de 2,50 até 4,00 m	1,25
Acima do nível da rua até 2,00 m	1,00
Acima do nível da rua de 2,00 a 4,00 m	1,11

h) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da consistência do terreno devido à presença ou ação da água, com o emprego dos valores previstos, conforme tabela abaixo:

Terreno seco	1,00
Terreno em região inundável que impede ou dificulta o acesso, mas não atinge o terreno.....	1,11
Terreno em região inundável e que é atingido periodicamente pela inundação	1,43
Terreno permanentemente alagado	1,67

Avaliações e Perícias de Engenharia

i) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da localização do terreno, serão utilizadas, se necessário, através de índices empíricos do mercado ou da relação entre os valores de lançamentos fiscais, obtidos da Planta de Valores Genéricos do Município.

j) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função do posicionamento de unidades padronizadas, serão utilizadas, se necessário, através de pesquisa mercadológica.

k) Atualização dos elementos comparativos será realizada, se necessário, através da variação dos Índices de Custo de Vida, publicados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - USP.

l) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário em função de possuir restrições legais ao seu pleno aproveitamento, bem como às benfeitorias. Podemos citar as seguintes restrições: áreas non aedificandi de qualquer natureza, projetos de alinhamento com recuo, imóveis tombados, zona de vida silvestre, unidade de conservação da natureza, reserva florestal, manguezais, outras zonas com restrição ecológica e outras restrições.

Faixa "non aedificandi" de qualquer natureza..... 0,10

Reserva Florestal..... 0,10

m) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário em função de não possuir acesso direto.

Fator terreno encravado..... 0,50

Fator terreno de fundo..... 0,60

Fator terreno interno..... 0,70

3.2 - BENFEITORIAS

No que se refere às benfeitorias, utilizaremos o Estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

Referido trabalho representa a revisão das regulamentações anteriores, que são: "Normas para Avaliação de Imóveis - 2005", e "Normas para Avaliação de Imóveis na Desapropriação", ambas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharias - IBAPE, e está baseada na NBR 14653, de 2011.

A ABNT NBR 14653-2 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-02), pela Comissão de Estudo de Avaliação na Construção Civil (CE-02:134.02).

Valores unitários

Os valores unitários médios, assim como os intervalos de valores relativos aos padrões construtivos, estão vinculados ao valor do R8-N do SINDUSCON, conforme tabela a seguir:

Avaliações e Perícias de Engenharia

CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES			
			Mínimo	Médio	Máximo	
RESIDENCIAL	Grupo 1.1.- BARRACO	1.1.1 - RÚSTICO	0,091	0,136	0,177	
		1.1.2 - SIMPLES	0,178	0,203	0,234	
	Grupo 1.2 - CASA	1.2.1 - RÚSTICO	0,409	0,481	0,553	
		1.2.2- PROLETÁRIO	0,624	0,734	0,844	
		1.2.3 - ECONÔMICO	0,919	1,070	1,221	
		1.2.4 - SIMPLES	1,251	1,497	1,743	
		1.2.5 - MÉDIO	1,903	2,154	2,355	
		1.2.6 - SUPERIOR	2,356	2,656	3,008	
		1.2.7 - FINO	3,331	3,865	4,399	
		1.2.8 - LUXO	ACIMA	4,843		
	GRUPO 1.3.- APARTAMENTO	1.3.1 - ECONÔMICO	2,473	2,748	3,023	
		1.3.2 - SIMPLES	S/elevador	3,180	3,533	3,827
			C/elevador	3,562	3,958	4,354
		1.3.3 - MÉDIO	S/elevador	3,828	4,218	4,640
			C/elevador	4,568	5,075	5,583
		1.3.4 SUPERIOR	S/elevador	5,377	5,974	6,572
			C/elevador	6,144	6,827	7,089
		1.3.5 - FINO	7,090	7,410	7,983	
1.3.6 - LUXO	7,984	8,683	9,551			
2 - COMERCIAL SERVIÇOS/ INDUSTRIAL	GRUPO 2.1 - ESCRITÓRIO	2.1.1- ECONÔMICO	2,081	2,313	2,544	
		2.1.2- SIMPLES	S/elevador	3,378	3,753	4,013
			C/elevador	3,742	4,158	4,573
		2.1.3- MÉDIO	S/elevador	4,014	4,330	4,763
			C/elevador	4,745	5,273	5,767
		2.1.4- SUPERIOR	S/elevador	5,206	5,784	6,363
			C/elevador	5,768	6,371	7,072
	2.1.5- FINO	7,073	7,929	8,722		
	2.1.6- LUXO	9,935	10,376			
	GRUPO 2.2.- GALPÃO	2.2.1 - ECONÔMICO	0,518	0,609	0,700	
		2.2.2.- SIMPLES	0,982	1,125	1,268	
		2.2.3.- MÉDIO	1,368	1,659	1,871	
		2.2.4.- SUPERIOR	ACIMA	1,872		
	3 - ESPECIAL	GRUPO 3.1.- COBERTURA	3.1.1- SIMPLES	0,071	0,142	0,213
3.1.2.- MÉDIO			0,229	0,293	0,357	
3.1.3.- SUPERIOR			0,333	0,486	0,639	

B) Depreciação pelo obsolescência e pelo estado de conservação das benfeitorias

O valor unitário da edificação avalianda, fixado em função do padrão construtivo, é multiplicado pelo Fator de Adequação ao Obsolescência e ao Estado de Conservação - Foc para levar em conta a depreciação, através da seguinte expressão:

$$Foc = R + K \cdot (1 - R)$$

Sendo:

K = coeficiente de Ross/Heideck

R = coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal, obtido na Tabela a seguir:

Tabela de Vida Referencial e Valor Residual (R)

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL Ir (anos)	VALOR RESIDUAL "R" (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RUSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RÚSTICO	60	20
		PROLETÁRIO	60	20
		ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
		LUXO	60	20
	APARTAMENTO	ECONÔMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
		LUXO	50	20
	GALPÕES	RÚSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20
	COBERTURAS	RÚSTICO	20	10
		SIMPLES	20	10
		SUPERIOR	30	10

Avaliações e Perícias de Engenharia

O estado de conservação da edificação será classificado segundo a graduação que consta do quadro a seguir:

Estado	Depreciação (%)
a) Novo	0,00
b) Entre novo e regular	0,32
c) Regular	2,52
d) Entre regular e reparos simples	8,09
e) Reparos simples	18,10
f) Entre reparos simples e importantes	33,20
g) Reparos importantes	52,60
h) Entre reparos importantes e sem valor	75,20
i) Sem valor	100,00

O Fator "K" é obtido da tabela a seguir, mediante dupla entrada, onde:

- na linha entra-se com o número de relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação (I_e), e a vida referencial (I_r) relativo ao padrão dessa construção.

- na coluna, utiliza-se a letra correspondente ao estado de conservação da edificação, fixado segundo as faixas especificadas no quadro anterior.

O estado de conservação da edificação será fixado em função das constatações em vistorias, observando-se o estado aparente em que se encontram: sistema estrutural, de cobertura, hidráulico e elétrico; paredes, pisos e forros, inclusive seus revestimentos; inferindo os seus custos para uma eventual recuperação.

ENGENHEIRO CIVIL
E TÉCNICO EM ELETRÔNICA
CREA 128.880/D

Avaliações e Perícias de Engenharia

I _o /I _r *100%	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,965	0,910	0,811	0,661	0,469	0,246
4	0,979	0,976	0,954	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,880	0,784	0,639	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,858	0,764	0,623	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,753	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,822	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,568	0,403	0,211
26	0,836	0,833	0,815	0,768	0,685	0,558	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,755	0,672	0,548	0,389	0,204
30	0,806	0,802	0,785	0,740	0,659	0,538	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,191
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,618	0,504	0,358	0,187
38	0,738	0,736	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183
40	0,712	0,710	0,694	0,654	0,583	0,478	0,337	0,177
42	0,701	0,699	0,683	0,644	0,574	0,468	0,332	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,559	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,306	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,296	0,155
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,517	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,512	0,510	0,499	0,471	0,419	0,342	0,243	0,127
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,124
64	0,475	0,473	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,415	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,428	0,418	0,394	0,351	0,287	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100
72	0,378	0,377	0,368	0,347	0,310	0,253	0,179	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,251	0,204	0,145	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,248	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,199	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,169	0,159	0,142	0,116	0,082	0,043
90	0,145	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,069	0,036
92	0,117	0,117	0,114	0,108	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,039	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,028	0,025	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMIR PEREIRA MODOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 11:09, sob o número WJM21417797150. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código C6rychys.

3.3 - VALOR DO IMÓVEL

Os critérios adotados no desenvolvimento do presente laudo técnico obedeceram às recomendações da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/2011, que atende as exigências do item 8.2.1.4.2 da NBR 14653-2, de 2011.

A metodologia empregada na presente avaliação é o Método Comparativo Direto, indicado para estimar o valor de mercado de terrenos, casas padronizadas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

Consiste em se determinar o valor do imóvel a partir do valor do terreno e somá-lo com o valor da construção com os custos diretos e indiretos, conforme descrito neste capítulo.

A fórmula básica para o emprego do método é:

$$VI = (VT + VB)$$

Sendo:

VI = valor do imóvel procurado

VT = valor do terreno

VB = Valor das benfeitorias.

IV - CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

4.1 - PESQUISA DE MERCADO

Para a coleta dos dados de mercado para a determinação do valor unitário básico de área que reflita a realidade mercadológica imobiliária da região avalianda, pesquisou-se junto a diversas empresas imobiliárias, os valores ofertados para venda de imóveis na mesma região geoeconômica e negócios efetivamente realizados. Da pesquisa efetuada obteve-se os elementos comparativos listados na sequência.

Obtidos os elementos comparativos homogeneizados, fez-se os cálculos estatísticos tendo como resultado a média aritmética e seus limites de confiança, compreendido no intervalo de mais ou menos 30% em torno da média, cuja média final homogeneizada para o valor do metro quadrado de área útil resultou em:

$$qmf = R\$ 6.720,76/m^2 - \text{Data Base: Outubro/2.021}$$

OBS: O valor unitário, de R\$ 6.720,76/m² (seis mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), foi obtido através de Pesquisa de Comparativos, cujas características constam da pesquisa de mercado de imóveis a seguir:

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO			
DADOS DA FICHA 1			
NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2020		<input checked="" type="checkbox"/> UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 30/09/2021	
SETOR : 087	QUADRA : 368	ÍNDICE DO LOCAL : 1.472,00	CHAVE GEOGRÁFICA :
DADOS DA LOCALIZAÇÃO			
ENDEREÇO : Alameda Calicut		NÚMERO : 230	
COMP.: Ref.: CF35087	BAIRRO : Chácara Santo Antônio	CIDADE : SAO PAULO - SP	
CEP : 04716-050	UF : SP		
DADOS DA REGIÃO			
MELHORAMENTOS :			
<input checked="" type="checkbox"/> PAVIMENTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE COLETA DE ESGOTO	<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE GÁS	<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	<input checked="" type="checkbox"/> TV A CABO	
DADOS DO TERRENO			
ÁREA (Ar) m²:	413,00	TESTADA - (cf) m	22,95 PROF. EQUIV. (Pe): 18,00
ACESSIBILIDADE:	Direta	FORMATO:	Irregular ESQUINA: Não
TOPOGRAFIA:	plano		
CONSISTÊNCIA:	seco		
DADOS DA BENFEITORIA			
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	Casa	USO DA EDIFICAÇÃO:	Residencial
PADRÃO CONSTR.:	casa fino	ÁREA CONSTRUÍDA:	410,00 M²
COEF. PADRÃO:	2,436	IDADE REAL:	42 anos
		COEF. DE DEPRECIACÃO (k):	0,516
VAGAS:	0	PAVIMENTOS:	0
VALOR CALCULADO (R\$):	899.720,92	VALOR ARBITRADO (R\$):	0,00
FATORES ADICIONAIS			
ADICIONAL 01:	1,00	ADICIONAL 02:	1,00
ADICIONAL 03:	1,00	ADICIONAL 04:	1,00
ADICIONAL 05:	1,00	ADICIONAL 06:	1,00
DADOS DA TRANSAÇÃO			
NATUREZA:	Oferta	VALOR VENDA (R\$):	3.750.000,00
IMOBILIÁRIA:	CARLOS FRANCO MOVEIS	VALOR LOCAÇÃO (R\$):	0,00
CONTATO:	Corretor	TELEFONE:	(11)-47505519
OBSERVAÇÃO:			

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc:	0,01	FT ADICIONAL 01: 0,00
TESTADA Cf:	-0,06	FT ADICIONAL 02: 0,00
PROFUNDIDADE Cp:	0,29	FT ADICIONAL 03: 0,00
FRENTES MÚLTIPLAS Ce:	0,00	FT ADICIONAL 04: 0,00
CONSISTÊNCIA Fc:	0,00	FT ADICIONAL 05: 0,00
ÁREA Ca:	0,00	FT ADICIONAL 06: 0,00
TOPOGRAFIA Ft:	0,00	
		VALOR UNITÁRIO : 5.993,41
		HOMOGENEIZAÇÃO : 7.436,30
		VARIAÇÃO : 1.2407
		VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO						
DADOS DA FICHA 2						
NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2020			<input checked="" type="checkbox"/> UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 30/09/2021			
SETOR : 087	QUADRA : 370	ÍNDICE DO LOCAL : 1.450,00	CHAVE GEOGRÁFICA :			
DADOS DA LOCALIZAÇÃO						
ENDEREÇO : Alameda das Quaresmeiras			NÚMERO : 38			
COMP.: Ref.: 893440133	BAIRRO : Chácara Santo Antônio		CIDADE : SAO PAULO - SP			
CEP : 04716-070	UF : SP					
DADOS DA REGIÃO						
MELHORAMENTOS :						
<input checked="" type="checkbox"/> PAVIMENTAÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE COLETA DE ESGOTO		<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE GÁS		<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		<input checked="" type="checkbox"/> TV A CABO		
DADOS DO TERRENO						
ÁREA (Ar) m²:	350,00	TESTADA - (cf) m	14,00	PROF. EQUIV. (Pe):	25,00	
ACESSIBILIDADE:	Direta	FORMATO:	Irregular	ESQUINA:	Não	
TOPOGRAFIA:	plano					
CONSISTÊNCIA:	seco					
DADOS DA BENFEITORIA						
TIPO DA EDIFICAÇÃO :	Casa	USO DA EDIFICAÇÃO :	Residencial	ÁREA CONSTRUÍDA :	308,00 M²	
PADRÃO CONSTR.:	casa fino	CONSERVAÇÃO :		c - regular		
COEF. PADRÃO:	2,436	IDADE REAL :	27 anos	COEF.DE DEPRECIACÃO (k):	0,725	
CUSTO BASE (R\$):		1.745,81				
VAGAS :	0	PAVIMENTOS :		0		
VALOR CALCULADO (R\$):	949.648,71	VALOR ARBITRADO (R\$):		0,00		
FATORES ADICIONAIS						
ADICIONAL 01:	1,00	ADICIONAL 02:	1,00	ADICIONAL 03:	1,00	
ADICIONAL 04:	1,00	ADICIONAL 05:	1,00	ADICIONAL 06:	1,00	
DADOS DA TRANSAÇÃO						
NATUREZA :	Oferta	VALOR VENDA (R\$):	4.000.000,00	VALOR LOCAÇÃO (R\$):	0,00	
IMOBILIÁRIA :	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA					
CONTATO :	Corretor				TELEFONE :	(11)-11111111
OBSERVAÇÃO :						
RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO						
FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO				
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,03	FT ADICIONAL 01 :	0,00	VALOR UNITÁRIO :	7.572,43	
TESTADA Cf :	0,01	FT ADICIONAL 02 :	0,00	HOMOGENEIZAÇÃO :	8.577,63	
PROFUNDIDADE Cp :	0,10	FT ADICIONAL 03 :	0,00	VARIAÇÃO :	1.1327	
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 :	0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO :	1,0000	
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 :	0,00			
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 :	0,00			
TOPOGRAFIA Ft :	0,00					

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO			
DADOS DA FICHA 3			
NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2020		<input checked="" type="checkbox"/> UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 30/09/2021	
SETOR : 087	QUADRA : 242	ÍNDICE DO LOCAL : 1.456,00	CHAVE GEOGRÁFICA :
DADOS DA LOCALIZAÇÃO			
ENDEREÇO : Rua Fies de Oliveira		NÚMERO : 555	
COMP.: Ref.: OH41635	BAIRRO : Chácara Santo Antônio	CIDADE : SAO PAULO - SP	
CEP : 04716-010	UF : SP		
DADOS DA REGIÃO			
MELHORAMENTOS :			
<input checked="" type="checkbox"/> PAVIMENTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE COLETA DE ESGOTO	<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE GÁS	<input checked="" type="checkbox"/> REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	<input checked="" type="checkbox"/> TV A CABO	
DADOS DO TERRENO			
ÁREA (Ar) m²:	393,00	TESTADA - (ct) m	12,00
ACESSIBILIDADE :	Direta	FORMATO :	Irregular
TOPOGRAFIA :	plano	ESQUINA :	Não
CONSISTÊNCIA :	seco	PROF. EQUIV. (Pe) :	32,75
DADOS DA BENFEITORIA			
TIPO DA EDIFICAÇÃO :	Casa	USO DA EDIFICAÇÃO :	Residencial
PADRÃO CONSTR.:	casa fino	ÁREA CONSTRUÍDA :	270,00 M²
COEF. PADRÃO:	2,436	IDADE REAL :	49 anos
VAGAS :	0	COEF.DE DEPRECIACÃO (k):	0,349
VALOR CALCULADO (R\$):	423.705,78	CUSTO BASE (R\$):	1.745,81
PAVIMENTOS : 0		VALOR ARBITRADO (R\$):	0,00
FATORES ADICIONAIS			
ADICIONAL 01:	1,00	ADICIONAL 02:	1,00
ADICIONAL 03:	1,00	ADICIONAL 04:	1,00
ADICIONAL 05:	1,00	ADICIONAL 06:	1,00
DADOS DA TRANSAÇÃO			
NATUREZA :	Oferta	VALOR VENDA (R\$):	2.930.000,00
IMOBILIÁRIA :	Olimpia House 3	VALOR LOCAÇÃO (R\$):	0,00
CONTATO :	Corretor	TELEFONE :	(11)-39373900
OBSERVAÇÃO :			

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,02	FT ADICIONAL 01 : 0,00
TESTADA Cf :	0,03	FT ADICIONAL 02 : 0,00
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00
TOPOGRAFIA Ft :	0,00	
		VALOR UNITÁRIO : 5.631,79
		HOMOGENEIZAÇÃO : 5.951,13
		VARIAÇÃO : 1,0567
		VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2020 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 30/09/2021
SETOR : 087 QUADRA : 151 ÍNDICE DO LOCAL : 1.637,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua Verbo Divino NÚMERO : 696
COMP.: Ref.: H516668 BAIRRO : Chácara Santo Antônio CIDADE : SAO PAULO - SP
CEP : 04719-001 UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 548,00 TESTADA - (ct) m 14,00 PROF. EQUIV. (Pe): 39,14
ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Irregular ESQUINA: Não
TOPOGRAFIA: plano
CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 331,00 M²
PADRÃO CONSTR.: casa fino CONSERVAÇÃO : c - regular
COEF. PADRÃO: 2,436 IDADE REAL: 50 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,384 CUSTO BASE (R\$): 1.745,81
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
VALOR CALCULADO (R\$): 540.547,02 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 4.280.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00
IMOBILIÁRIA : ImobiliHaus
CONTATO : Corretor TELEFONE : (11)-55998825
OBSERVAÇÃO :

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : -0,09	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 6.009,95
TESTADA Ct : 0,01	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 5.529,11
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,9200
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : 0,00		

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 5

NÚMERO DA PESQUISA : SAO PAULO - SP - 2020 UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 30/09/2021
SETOR : 087 QUADRA : 371 ÍNDICE DO LOCAL : 1.450,00 CHAVE GEOGRÁFICA :

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Rua dos Jardineiros NÚMERO : SN
COMP.: Ref.: RE0606431 BAIRRO : Chácara Santo Antônio CIDADE : SAO PAULO - SP
CEP : 04716-080 UF : SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 350,00 TESTADA - (cf) m 10,00 PROF. EQUIV. (Pe): 35,00
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Irregular ESQUINA : Não
TOPOGRAFIA : plano
CONSISTÊNCIA : seco

DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Residencial ÁREA CONSTRUÍDA : 250,00 M²
PADRÃO CONSTR.: casa fino CONSERVAÇÃO : e - reparos simples
COEF. PADRÃO: 2,436 IDADE REAL : 30 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,609 CUSTO BASE (R\$): 1.745,81
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0
VALOR CALCULADO (R\$): 647.487,76 VALOR ARBITRADO (R\$): 0,00

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$): 2.900.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$): 0,00
IMOBILIÁRIA : CASA MINEIRA
CONTATO : Corretor TELEFONE : (11)-11111111
OBSERVAÇÃO :

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc : 0,03	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 5.607,18
TESTADA Cf : 0,06	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 6.109,60
PROFUNDIDADE Cp : 0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 1,0896
FRENTES MÚLTIPLAS Ce : 0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000
CONSISTÊNCIA Fc : 0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca : 0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft : 0,00		

MODELO DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

DESCRIÇÃO : SP- Chácara Santo Antônio- Alameda Calcutá 9 DATA : 30/09/2021
 FATOR OFERTA/TRANSAÇÃO : 0,9
 EDIFICAÇÃO VALORES DE VENDA : (BAPE-SP - 2021 - SAO PAULO - SP)
 OBSERVAÇÃO :
 SETOR: 067 QUADRA:: 373

ZONA DE AVALIAÇÃO

Descrição da Zona de Avaliação: RESIDENCIAL HORIZONTAL ALTO

Fr	f	Ce	Pmi	Pma	p	Ar	Fa	A Min
15,00	0,15	1,00	30,00	60,00	0,50	600,00	1,00	400,00

FATORES

FATOR	ÍNDICE
<input checked="" type="checkbox"/> Localização	1.489,00
<input checked="" type="checkbox"/> Testada	11,00
<input checked="" type="checkbox"/> Profundidade	
<input type="checkbox"/> Frentes Múltiplas	Não
<input type="checkbox"/> Área	
<input checked="" type="checkbox"/> Topografia	plano
<input checked="" type="checkbox"/> Consistência	seco

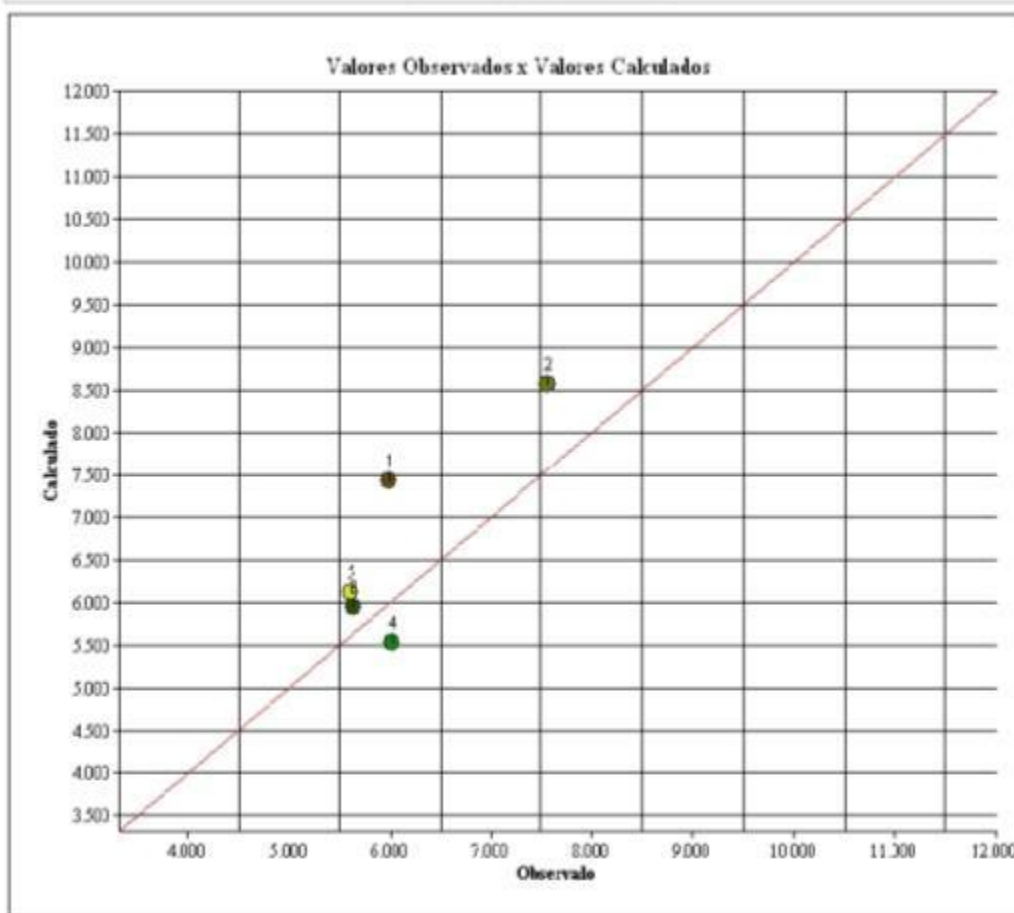
MATRIZ DE UNITÁRIOS

Núm.	Endereço	Valor Unitário	Homogeneização	Varição Paradigma	Varição Avaliando
<input checked="" type="checkbox"/> 1	Alameda Calcutá, 230	5.993,41	7.436,30	1,2407	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 2	Alameda das Quaresmeiras, 38	7.572,43	8.577,63	1,1327	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 3	Rua Pres de Oliveira, 555	5.631,79	5.951,13	1,0567	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 4	Rua Verbo Divino, 696	6.009,95	5.529,11	0,9200	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 5	Rua dos Jardineiros, 5N	5.607,18	6.109,60	1,0896	1,0000

ADERÊNCIA

Núm.	Observado	Calculado
1	5.993,41	7.436,30
2	7.572,43	8.577,63
3	5.631,79	5.951,13
4	6.009,95	5.529,11
5	5.607,18	6.109,60

GRÁFICO DE DISPERSÃO



APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

DADOS DO AVALIANDO

Tipo : Terreno Local : Alameda Calcutã 9 Chácara Santo Antônio SAO PAULO - SP Data : 30/09/2021
 Cliente : Eng. Walmir Modotti
 Área m² : 462,50 Modalidade : Venda



VALORES UNITÁRIOS

Média Unitários : 6.142,95
 Desvio Padrão : 810,83
 - 30% : 4.314,07
 + 30% : 8.011,84

Coefficiente de Variação : 13,1600

VALORES HOMOGENEIZADOS

Média Unitários : 6.720,76
 Desvio Padrão : 1.259,55
 - 30% : 4.704,53
 + 30% : 8.736,98

Coefficiente de Variação : 18,7400

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Descrição	GRAU III	GRAU II	GRAU I	TI
1 Carac. do imóvel avaliado	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	<input checked="" type="checkbox"/> Completa qto aos fatores usados no tratamento	<input type="checkbox"/> Adoção de situação paradigma	<input type="checkbox"/> 3
2 Quantidade mínima de dados de mercado usados	12	5	<input checked="" type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 2
3 Identificação dos dados de mercado	Apresentação de inform ref a todas as caract dos dados analisados	<input checked="" type="checkbox"/> Apresentação de inform ref a todas as caract dos dados analisados	<input type="checkbox"/> Apresentação inform ref a todos as caract dos dados ref aos fatores	<input type="checkbox"/> 3
4 Intervalo de ajuste de cada fator e p/ o conj de fatores	0,80 a 1,25	<input checked="" type="checkbox"/> 0,50 a 2,00	<input type="checkbox"/> 0,40 a 2,50 "a"	<input type="checkbox"/> 3

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: II
 FORMAÇÃO DOS VALORES

MÉDIA SANEADA (R\$): 6.720,76

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Paradigma

INTERVALO MÍNIMO : 5.857,24
 INTERVALO MÁXIMO : 7.584,28

GRAU DE PRECISÃO

GRAU DE PRECISÃO: III

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Avaliando

INTERVALO MÍNIMO : 5.859,34
 INTERVALO MÁXIMO : 6.971,16

4.2 - AVALIAÇÃO DO TERRENO

Através dos critérios fixados no capítulo anterior, tem-se, então, para o cálculo do valor do imóvel em questão:

VT = Valor do terreno procurado;

$A_t = 462,50 \text{ m}^2$;

Média Saneada obtida na pesquisa = R\$ 6.720,76/m²;

$F_p = 11,00 \text{ m}$;

$P_e = 42,04 \text{ m}$;

$F_r = 15,00 \text{ m}$ (testada de referência);

$P_{\text{min}} = 30,00 \text{ m}$ (profundidade mínima);

$P_{\text{max}} = 60,00 \text{ m}$ (profundidade máxima);

Expoente do fator frente "f" = 0,15;

Expoente do fator profundidade "p" = 0,50;

Área de referência = 600,00 m²;

Área Mínima = 400,00 m²;

Área Máxima = 1.000,00 m².

Avaliações e Perícias de Engenharia

De posse dos valores listados anteriormente (referenciados segundo as características da região onde se encontra o imóvel avaliando), pode-se calcular os fatores pertinentes, conforme explanado no capítulo anterior. Os valores dos fatores de referência utilizados são mostrados a seguir:

Fator Testada: 1,04;

Fator de Profundidade: 1,00;

Fator de Área: 1,00;

Fator de Frentes Múltiplas: 1,00.

Compondo os fatores segundo os critérios estabelecidos pelas normas vigentes, segue-se ao cálculo do valor do terreno.

Substituindo e calculando:

$$VT = qmf \times At / \{1 + [(Ft - 1) + (Fp - 1) + (Ffm - 1) + (Fa - 1)]\}$$

$$VT = R\$ 6.720,76/m^2 \times 462,50 m^2 / \{1 + [(1,04 - 1) + (1,00 - 1) + (1,00 - 1) + (1,00 - 1)]\}$$

$$\underline{VT = R\$ 2.988.799,51}$$

(Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)

Data Base: Outubro/2021

4.3 - AVALIAÇÃO DA CASA

Considerando-se que a construção se enquadra na seguinte classificação: "Casa Padrão Fino"; segundo a Tabela de Classificação das Edificações e Tipologia Construtiva, temos:

Valor Unitário Adotado: 4,339 x R8-N;

$$V_u = 3,331 \times R\$ 1.733,66/m^2 = R\$ 5.774,82 /m^2;$$

Área Construída: 372,00 m²;

Idade Estimada: 41 anos.

Adotando-se, para a depreciação das edificações, o obsolescimento e o estado de conservação, conforme recomenda o Estudo - Edificações Valores de Venda - 2007, temos:

$$V_B = A \times V_u \times (R + K \times (1 - R));$$

onde:

Avaliações e Perícias de Engenharia

VB = Valor da benfeitoria;

A = área construída = 372,00 m²;

Vu = valor unitário = R\$ 5.774,82/m²;

R = valor residual = 0,20;

X = Idade estimada = 41 anos;

Ie = Vida Referencial = 60 anos;

Estado de conservação = Necessitando de reparos regular
e simples;

K = 0,3905

Substituindo e calculando, vem:

$$VB = 372,00\text{m}^2 \times \text{R}\$ 5.774,82/\text{m}^2 \times (0,20 + 0,3905 \times (1 - 0,20))$$

$$\underline{\underline{VB = \text{R}\$ 1.100.737,44}}$$

(Hum milhão, cem mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e
quatro centavos)

Data Base: Outubro/2.021

4.4 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Será dado através da soma das parcelas anteriormente calculadas, através da seguinte expressão:

$$VI = VT + VB$$

$$VI = R\$ 2.988.799,51 + R\$ 1.100.737,44$$

$$VI = R\$ 4.089.536,95$$

Ou, em números redondos:

$$\underline{VI = R\$ 4.100.000,00}$$

(Quatro milhões e cem mil reais)

Data Base: Outubro/2.021

V - CONCLUSÃO

Conforme cálculos efetuados no conteúdo do presente laudo, o valor do imóvel, localizado na **Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo**, matriculado sob nº 68.103, no **Décimo Primeiro CRI de São Paulo**, objeto de avaliação nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida pela **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS**, em curso na **13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP, AUTOS Nº 1003138-51.2020.8.26.0100 (0065/2020)**, é de:



VALOR DO IMÓVEL

R\$ 4.100.000,00

(Quatro milhões e cem mil reais)

Data Base: Outubro/2.021

VI- ENCERRAMENTO

Consta o presente **LAUDO** de 67 (sessenta e sete) folhas impressas de um lado só, vindo às demais rubricadas e está datada e assinada pelo Perito Judicial.

ANEXO I - Cópia do comunicado de vistoria, nos termos do Artigo 474 do CPC.

Em atenção ao disposto nos Artigos 156 e seguintes do CPC, na Resolução nº 233 do CNJ e no Provimento CSM nº 2306/2015, informa que se encontram à disposição das partes, respectivos advogados, e demais interessados no site do TJSP, Link de Acesso ao Público Externo, <http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresdajustica> (ou seguimento processos/serviços/cadastro de auxiliares da justiça), "curriculum vitae", Carteiras de Habilitação (CREA e OAB), Diplomas de Engenharia Civil (Graduação - USP e Mestrado - USP), Direito PUC/SP, Técnico em Eletrônica - Objetivo, Habilitação do INCRA para Georreferenciamento em Imóveis Rurais e certidões (cível e criminal).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2.021.



WALMIR PEREIRA MODOTTI

CREA 128.880/D

A N E X O I

Cópia do comunicado de vistoria, nos termos do Artigo 474 do CPC.

Avaliações e Perícias de Engenharia

30/09/2021 22:00 Yahoo Mail - RES: Comunicado de Vistoria - 0000776-98.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA*

RES: Comunicado de Vistoria - 0000776-98.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA*

De: Fernando Magalhães (fm@fmaa.com.br)
Para: evandro.modotti@yahoo.com.br
Data: quinta-feira, 22 de julho de 2021 16:55 BRT

Boa tarde,

Confirmando recebimento.

Atenciosamente,



FERNANDO MAGALHÃES

Founder - Ceo
OAB/SP 195.530
(11) 95557-5370 (11) 97676-7820

[/fmadvogadosassociados](#)
[/advocaciafmaa](#)

www.fmaa.com.br

Essa mensagem e seus anexos: (i) contêm informações confidenciais; (ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse email; (iii) possuem fins específicos, e (iv) são protegidos pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, delete-a e avise ao emissor. || This message and its attachments: (i) contain confidential information; (ii) are intended solely for the recipient(s); (iii) have a specific purpose, and (iv) are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, delete the message and notify the sender.

De: Evandro Henrique [mailto:evandro.modotti@yahoo.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 14:42
Para: fm@fmaa.com.br

1/3

30/09/2021 22:00 Yahoo Mail - RES: Comunicado de Vistoria - 0000776-98.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE*

Assunto: Comunicado de Vistoria - 0000776-98.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE*

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Prezados

Dr. Fernando Pereira Magalhães

Dr. Alexandre de Aquino Cruz

Dr. Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz

Tel.: (11) 97676-7820 / 95557-5370 / 4796-4775

E-mail: fm@fmaa.com.br

Ref.: Vistoria.

Processo nº: 1003138-51.2020.8.26.0100

13ª Vara Cível do Foro Central - SP

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Mgb Log Transportes Eireli ME

Requerido: Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda. e outros

Atendendo ao disposto no §2º do artigo 466, do Novo Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria ciente que será realizada vistoria, no dia **10 de Agosto de 2021, às 14:00hs.**, no imóvel em questão situado na **Alameda Calcutá, nº9, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP**, em conformidade com a determinação nos autos acima em epígrafe.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A presença das Partes, Procuradores e Assistentes Técnicos é facultativa. Porém, em muito contribuirá para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 2) Tendo em vista que estamos vivendo uma pandemia do Corona virus ou COVID-19, recomenda-se durante o ato de vistoria:

2/3

Avaliações e Perícias de Engenharia

30/09/2021 22:00 Yahoo Mail - RES: Comunicado de Vistoria - 0000776-96.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA*

- Evitar cumprimentos, tais como aperto de mãos, etc...
- Evitar tocar nos móveis e coisas da residência vistoriada;
- Manter distância de pelo menos 1,5 metro entre pessoas;
- Em caso da presença de idosos, recomenda-se que não participem do ato, ou se protejam com máscaras e luvas.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA

Atenciosamente,

WALMIR PEREIRA MODOTTI

CREA 128.880/D



Livre de vírus. www.avast.com

3/3

Avaliações e Perícias de Engenharia

30/09/2021 22:00

Yahoo Mail - Re: Comunicado de Vistoria - 0000776-98.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA*

Re: Comunicado de Vistoria - 0000776-98.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA*

De: Jansen Bosco Moura Saleme (saleme@aasp.org.br)

Para: evandro.modotti@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 10 de agosto de 2021 08:56 BRT

Bom dia .
Peço desculpas pela demora.
está confirmado e estão aguardando.
Grato.
Dr. Jansen

Em qua., 21 de jul. de 2021 às 14:42, Evandro Henrique <evandro_modotti@yahoo.com.br> escreveu:

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Prezados

Dr. Jansen Bosco Moura Saleme

Dra. Naira Raquel Cavazzini Saleme

Tel.: (11) 99003-8876

E-mail: saleme@aasp.org.br

Ref.: Vistoria.

Processo nº: 1003138-51.2020.8.26.0100

13ª Vara Cível do Foro Central - SP

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Mgb Log Transportes Eireli ME

Requerido: Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda. e outros

Atendendo ao disposto no §2º do artigo 466, do Novo Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria ciente que será realizada vistoria, no dia **10 de Agosto de 2021, às 14:00hs.**, no imóvel em questão situado na **Alameda Calcutá, nº9, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP**, em conformidade com a determinação nos autos acima em epígrafe.

1/2

Avaliações e Perícias de Engenharia

30/09/2021 22:00

Yahoo Mail - Re: Comunicado de Vistoria - 0000776-98.2021.8.26.0281 - *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA*

OBSERVAÇÕES:

- 1) A presença das Partes, Procuradores e Assistentes Técnicos é facultativa. Porém, em muito contribuirá para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

- 2) Tendo em vista que estamos vivendo uma pandemia do Corona virus ou COVID-19, recomenda-se durante o ato de vistoria:
 - Evitar cumprimentos, tais como aperto de mãos, etc...
 - Evitar tocar nos móveis e coisas da residência vistoriada;
 - Manter distância de pelo menos 1,5 metro entre pessoas;
 - Em caso da presença de idosos, recomenda-se que não participem do ato, ou se protejam com máscaras e luvas.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA

Atenciosamente,

WALMIR PEREIRA MODOTTI

CREA 128.880/D

Atenciosamente,

Salemme Advogados

2/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP**

AUTOS Nº 1003138-51.2020.8.26.0100 (0065/2020)

WALMIR PEREIRA MODOTTI, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida pelo **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS**, tendo entregado seu **LAUDO** em Cartório vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com a devida vênua, estimar seus honorários periciais em **R\$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme Demonstrativo de Honorários (anexo I) e Tabela de Regulamento de Honorários do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (anexo II).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2.021.



WALMIR PEREIRA MODOTTI

CREA 128.880/D

DEMONSTRATIVO DE HONORÁRIOS

Imóvel Avaliando: Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, matriculado sob nº 68,103, no Décimo Primeiro CRI de São Paulo.

Segundo o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do IBAPE/SP, em anexo, a remuneração por hora de trabalho é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) que somado as despesas, para realização da avaliação do imóvel acima descrito resulta em:

Determinação da(s) metodologia(s) e planejamento da(s) diligência(s)	1	R\$ 450,00
Vistoria do(s) imóvel(is) e da(s) região(ões), e demais diligências.	3	R\$ 1.350,00
Pesquisa(s) de mercado (placas, internet, jornais, telefone, visitas a imobiliárias)	5	R\$ 2.250,00
Análise da(s) vistoria(s) e triagem dos elementos comparativos amostrais coletados	1	R\$ 450,00
Análises qualitativas e cálculos avaliatórios	4	R\$ 1.800,00
Elaboração de croqui(s) e registro(s) fotográfico(s)	4	R\$ 1.800,00
Confecção do Laudo	6	R\$ 2.700,00
Custos diretos da realização do(s) labore(s) (combustível, impressões, telecomunicações, materiais de escritório, etc)	0	R\$ 0,00
Custos adicionais (sem custos adicionais)	0	R\$ 0,00
Total (horas técnicas mais despesas):		R\$ 12.660,00

R\$ 12.660,00

(Doze mil, seiscientos e sessenta reais)

Outubro/2.021



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 13/04/2021

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias envolvendo trabalhos de grafoscopia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental) e perícia digital estabelece referências e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com destaque para as alíneas "b)" e "c)", do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis" e "aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação";
- b) das normas técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;
- c) das normas brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Norma Técnica, aplicáveis às Avaliações de Bens e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste regulamento de honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional seja contratado previamente ao início dos trabalhos e, sempre que possível, por escrito. O profissional deverá solicitar a assinatura do contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para engenheiros, ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para arquitetos. Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários.

Art.4º - Nas perícias judiciais e arbitrais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento ou estimativa de valor de honorários, justificada e fundamentada com requisição do arbitramento definitivo do valor dos honorários periciais, e do depósito integral desse valor antes do início dos trabalhos, sempre que possível.

Parágrafo Único - Nas perícias judiciais e arbitrais complexas, quando não for possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada, se necessário, quando do término dos serviços, mediante demonstrativo fundamentado.

Capítulo II VALOR DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE TEMPO PARA OS TRABALHOS

Art.5º - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R\$ 4.920,00** (quatro mil novecentos e vinte reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de consultas profissionais em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor dos honorários será calculado com base no total das horas estimadas ou empenhadas, considerado o disposto no Art. 7º e acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art.8º.

Endereço
Rua Maria Paula, 122 - Conj. 106 1º andar
Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato
(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





Art.6º - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

Parágrafo único – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

Art.7º - O valor da hora técnica básica é de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Segundo – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

- a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;
- b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;
- c) Proposta 1: Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;
- d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

Art.8º - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

Parágrafo Primeiro – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e consequente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias “de vizinhança” ou “ad perpetuam rei memoriam” e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:

Endereço
Rua Maria Paula, 122 – Conj. 100 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato
(11) 3105-4152
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





Art.6º - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

Parágrafo único – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

Art.7º - O valor da hora técnica básica é de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Segundo – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

- a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;
- b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;
- c) Proposta 1: Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;
- d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

Art.8º - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

Parágrafo Primeiro – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e consequente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias “de vizinhança” ou “ad perpetuam rei memoriam” e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 100 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4152
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





**QUADRO 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO
"PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL"**

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5

Observações:

- O número de horas indicado no Quadro 01 é relacionado com "obra típica de complexidade técnica padrão" na construção civil do segmento imobiliário.
- Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade ou habilitação profissional deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por especialidade ou, alternativamente, considerar as horas específicas de cada profissional envolvido para execução do trabalho.
- Os imóveis ou construções em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
- Nos trabalhos envolvendo "vistoria de vizinhança", o Quadro 01 é válido para edificações ou construções com até 30 (trinta) anos de idade.
- Para cada 5 (cinco) anos de idade superior a 30 (trinta) anos das edificações ou construções, nos trabalhos de "vistoria de vizinhança", as horas indicadas no Quadro 01 deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento), até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- Também para os trabalhos de "vistoria de vizinhança", o valor mínimo dos honorários profissionais por contratação deve observar o Art. 5º, independentemente da quantidade de imóveis ou construções vistoriados.

Parágrafo Quarto- Nos casos específicos de perícias envolvendo saúde e segurança do trabalho, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 02:

Endereço
Rua Maria Paula, 122 - Conj. 106 1º andar
Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato
(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





QUADRO 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA SOU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos envolvendo avaliação pericial das condições de trabalho em que o ambiente laboral não se encontrar preservado, ponderada as oitivas de testemunhas, os descritivos do ambiente laboral e as análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicionar 40% (quarenta por cento) nas horas estimadas e indicadas no Quadro 02;
2. Nos casos envolvendo avaliação pericial de "múltiplos obreiros", recomenda-se estimar as horas técnicas nos termos do Quadro 02 por quantidade de "obreiros", diversidade de ambientes e diversidade de situações de trabalho.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º - Em casos de supressão de parte do trabalho ou do serviço contratado, o profissional poderá receber remuneração mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados ou pelo trabalho efetivamente desenvolvido, acrescido do valor das despesas diretas, nos termos do Art. 6º.

Art.10º - Este regulamento de honorários profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos realizados pelos membros associados ao IBAPE/SP.

Parágrafo Primeiro – Para profissionais associados ao IBAPE/SP não domiciliados no Estado de São Paulo, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – Para profissionais não associados ao IBAPE/SP, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Art.11º - Este Regulamento deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP, realizadas nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 13 de abril de 2021.


 Eng. Civil Luiz Henrique Cappellano
 Presidente IBAPE/SP

Endereço
Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato
(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br





ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
1 CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA			
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	ATUALIZAÇÕES ANUAIS	%	6,8458
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)		
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 ¹	R\$/h	430,00
	2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
	Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	Valor da hora técnica aprovado 2021 na AGO de 13/04/2021 – Art.7º	R\$/h	450,00

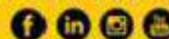
Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 13/04/2021, o valor foi fixado em R\$ 450,00 por hora.

¹ No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020. Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possui essa informação, a qual foi considerada neste parte efeito de memória de cálculo.

Endereço
Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato
(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



Walmir Pereira Modotti

ENGENHEIRO CIVIL
E TÉCNICO EM ELETRÔNICA
CREA 128.880/D

39 anos

Desde 1983

Avaliações e Perícias de Engenharia

Avaliação de Imóveis
Patologias Construtivas
Possessórias

Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lei 10.267/01
Fraudes contra Concessionárias de Energia Elétrica
Violação de Marcas e Patentes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL - SP**

AUTOS Nº 1003138-51.2020.8.26.0100 (0065/2020)

WALMIR PEREIRA MODOTTI, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida pelo **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para **requerer o levantamento de R\$ 3.999,99 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme depósitos de fls. 321/323 e 325/326, referente aos honorários periciais provisórios, acrescidos de juros e correção monetária que houver.

Destarte, roga que tal pedido seja deferido em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, uma vez que **TRATA-SE DE VERBA ALIMENTAR**.

Por fim, junta formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, atendendo assim os termos do Comunicado Conjunto nº 474/2.017, publicado no DJE em 1º de março de 2.017.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de Outubro de 2.021.



WALMIR PEREIRA MODOTTI

CREA 128.880/D

MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1003138-51.2020.8.26.0100 (0065/2020)

Nome do beneficiário do levantamento: WALMIR PEREIRA MODOTTI

CPF/CNPJ: 050.457.788-38

Tipo de Beneficiário:

() Parte

() Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. _____

() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

(X) Terceiro - PERITO

Tipo de levantamento: () Parcial
(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 321, 323 e 325/326

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Tipo de levantamento:

() I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

() III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **WALMIR PEREIRA MODOTTI**

CPF/CNPJ do titular da conta: **050.457.788-38**

Banco: **BANCO DO BRASIL** Código do Banco: **001**

Agência: **6813-6**

Conta nº: **6032-1**

Tipo de Conta: **(X) Corrente** () Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.
2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários definitivos.
3. Expeça-se MLE em favor do Perito (honorários provisórios).

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0411/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários definitivos. 3. Expeça-se MLE em favor do Perito (honorários provisórios)."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Rosa Mary Martins

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2021, foi disponibilizado na página 298/303 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2021. Considera-se a data de publicação em 05/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários definitivos. 3. Expeça-se MLE em favor do Perito (honorários provisórios)."

SÃO PAULO, 4 de novembro de 2021.

Alexandre Enrique Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que emiti mandado de levantamento eletrônico em favor de WALMIR PEREIRA MODOTTI, , conforme solicitado nas fls. 413_, observado o formulário de fls 415 preenchido pela parte interessada e deferido nas fls. 416, no valor de R\$ 3999,99, referente ao comprovante de depósito/ofício de fls. 321,323,325/326 . Intimo a parte da emissão do MLE, bem como do encaminhamento para conferência e assinatura, devendo a parte interessada acompanhar a conta corrente/poupança indicada e informar nos autos o crédito.

Nada Mais. São Paulo, 04 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Alexandre Enrique Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em a/poupança.

Olá Sr. ALEXANDRE ENRIQUE DOS SANTOS - alexandres , última visita em 26/10/2021, 15:09hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20211104164300018296

Processo

Número do Processo: 1003138-51.2020.8.26.0100

Comarca: SÃO PAULO

Foro: Foro Central Cível

Ofício/Cartório: Cartório Da 13ª Vara Cível

Vara: 13ª Vara Cível

Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	M. L. T. E. M.	08.272.912/0001-24
	Adv. Autor	A. de A. C.	169.242.568-48
	Réu	P. C. e P. E. L. e outros.	08.389.073/0001-29
	Adv. Réu	J. B. M. S.	155.321.428-58

Visualizar Solicitação

Crédito em

Tipo de Beneficiário

Nome Beneficiário

CPF/CNPJ do Beneficiário

Beneficiário igual Titular da Conta

Agência (Sem Dígito Verificador)

Tipo de Crédito

Número da Conta

Tipo de Resgate

Valor do Levantamento

Valor (R\$)

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do
Processo*

+

Número da Conta Judicial

3800113637999

Saldo de Capital
Disponível

0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Valor do Levantamento Valor (R\$)
1	3800113637999	1			
	3800113637999	2	WALMIR PEREIRA MODOTTI	3.999,99	
	3800113637999	3			

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que emiti mandado de levantamento eletrônico em favor de WALMIR PEREIRA MODOTTI, , conforme solicitado nas fls. 413_, observado o formulário de fls 415 preenchido pela parte interessada e deferido nas fls. 416, no valor de R\$ 3999,99, referente ao comprovante de depósito/ofício de fls. 321,323,325/326 . Intimo a parte da emissão do MLE, bem como do encaminhamento para conferência e assinatura, devendo a parte interessada acompanhar a conta corrente/poupança indicada e informar nos autos o crédito."

Do que dou fé.
São Paulo, 4 de novembro de 2021.

Rosa Mary Martins

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2021, foi disponibilizado na página 653/657 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2021. Considera-se a data de publicação em 09/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que emiti mandado de levantamento eletrônico em favor de WALMIR PEREIRA MODOTTI, , conforme solicitado nas fls. 413_, observado o formulário de fls 415 preenchido pela parte interessada e deferido nas fls. 416, no valor de R\$ 3999,99, referente ao comprovante de depósito/ofício de fls. 321,323,325/326 . Intimo a parte da emissão do MLE, bem como do encaminhamento para conferência e assinatura, devendo a parte interessada acompanhar a conta corrente/poupança indicada e informar nos autos o crédito."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2021.

Rudy Tammy Costa Toledano Correia Lima
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N. 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra PROSPECT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA. e outros, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção à fls., requerer o andamento do feito, bem como apresentar impugnação ao valor dos honorários periciais:

1. *Ex positis*, considerando a formalizada penhora e a avaliação do bem, requer o prosseguimento da execução deferindo-se a realização de Leilão Judicial do bem penhorado, a ser realizado por meio eletrônico ou presencial, com a posterior designação de data, hora e local, a teor do art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. Nesse sentido, junta ao presente a planilha com os valores atualizados dos débitos em aberto que perfazem o valor total de **R\$ 708.461,00 (setecentos e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais)**.

3. Outrossim, *data vênia* Excelência, em que pese a importância do trabalho a ser desempenhado pelo perito judicial ora nomeado, o Exequente entende que o valor dos honorários agora apresentados é, de veras, elevado e, portanto, não vê outra alternativa senão IMPUGNAR o valor apresentado.

4. Como pode ser observado, a Exequente está amargando com os débitos em aberto e não pagos pela Executada, que se furta ao pagamento. Na oportunidade, quando da definição do valor dos honorários periciais às fls. 292/298, a Exequente já impugnou o valor cobrado naquele momento e esclareceu não ter

condições de assumir o valor fixado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e, apesar da impugnação, Vossa Excelência entendeu diferente, fls. 317, sendo que em fls. 308, o Ilustre perito, sabedor de todas as informações, bem como da impugnação da Exequente, manteve seu posicionamento, cobrando o valor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e agora, triplica o valor? Não faz sentido Excelência! Com o devido respeito, não há qualquer justificativa para tal majoração, Excelência.

5. Depois de pronto o trabalho, surpreender a parte com tais valores não se mostra de bom tom.

Vistos.

*Fls.312/316: indefiro o pedido de redução da verba honorária arbitrada em favor do perito, **tendo em vista que o valor encontra-se adequado ao trabalho realizado**, observando-se os critérios de complexidade e tempo dispendido.*

*Ademais, **encontra-se na média de valor normalmente arbitrado por este juízo em casos semelhantes**. Defiro assim o pedido de parcelamento da verba, em três prestações mensais e sucessivas. Deposite o exequente no prazo de 5(cinco) dias. (grifo nosso)*

6. Ora Excelência, o Ilustre perito judicial é experiente, conhece os imóveis de São Paulo, sua localização e os valores que poderiam ser considerados para fins de cobrança e, portanto, quando definiu um valor para apreciação deste R. Juízo, entende-se que estaria próximo da realidade e, agora, surpreendentemente o valor se eleva para três vezes mais o valor cobrado inicialmente, não é possível concordar.

7. Com certeza deve ser levada em consideração a razoabilidade, inclusive relativa a outros elementos como, o grau de zelo, a complexidade e dificuldade de realização da perícia para elaboração do laudo e etc., sendo que neste caso

sequer há quesitos a serem respondidos e nem trabalhos adicionais que foram demandados, pelo contrário, foi um trabalho de avaliação somente, sem qualquer necessidade de trabalho extra ou complexidade além do que era esperado para referido serviço

8. A tabela juntada pelo Ilustre Perito, fls. 407, demonstra claramente que o mesmo já detinha informações necessárias à época para ter calculado e informado a este Juízo o valor com maior precisão, por exemplo a região onde o imóvel está localizado, a pesquisa de mercado, a locomoção, etc. Enfim, absurda tal cobrança e merece ser rechaçada por completo, não devendo prosperar.

9. Foi estipulado o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para o trabalho e agora, **R\$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais)** ou seja, uma diferença ainda a ser paga de **R\$ 8.660,00 (oito mil e seiscentos e sessenta reais)** o que não condiz com a realidade e a Exequente não tem nenhuma condição de assumir tais valores, mesmo que parcelado, **inclusive pelo momento vivenciado da economia que vive com o reflexo da pandemia, com a perda de negócios e ainda o não pagamento do valor pela Executada.**

10. Neste sentido, não é demais reiterar as decisões similares, do TJ/SP, inclusive, em caso oriundo desta Comarca:

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – HONORÁRIOS PERICIAIS – REDUÇÃO. Irresignação contra decisão que arbitrou os honorários periciais definitivos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), facultando à parte a possibilidade de parcelamento. Recurso do exequente objetivando a redução do valor da verba honorária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Embora o valor da hora utilizado pela Perita para a avaliação de imóvel urbano seja o mesmo fixado, tanto na Tabela da IBAPE/CREA-SP, quanto na Tabela da Res. 232/16 do CNJ, impõe-se a redução

do valor total arbitrado, tendo em vista a baixa complexidade da perícia (sala comercial simples, situada em local de fácil acesso) e o fato desta ter sido realizada, em parte, de forma indireta. Pretensão de redução do valor dos honorários periciais para R\$ 2.000,00 que não se mostra razoável, mesmo porque o valor dos honorários a serem pagos pelo exeqüente ficará sub-rogado no produto da arrematação do bem. Decisão reformada em parte. Recurso de agravo de instrumento provido em parte para reduzir o valor da verba honorária pericial para R\$ 3.000,00 (três mil reais), que se mostra mais adequado ao caso, mantendo-se a possibilidade de parcelamento concedida na origem.

Agravo de Instrumento Recurso de Agravo de Instrumento: 2175897-13.2020.8.26.0000. Des. Rel. Marcondes D'Angelo. 25ª cam. Dir. priv.

Ementa - Agravo de Instrumento - Telefonia - Contrato de Participação Financeira - Fase de cumprimento de sentença Perícia determinada Arbitramento provisório dos honorários do perito Irresignação da agravante em relação ao valor arbitrado a título de provisórios - O valor fixado se mostra excessivo. De fato, visto que os honorários periciais provisórios destinam-se, em princípio, à antecipação das despesas com as atividades a serem desenvolvidas para a realização da perícia e a elaboração do laudo. Destarte, devem ser arbitrados com modicidade, pois o perito exerce múnus público. Bem por isso, a redução é de rigor consignando-se que o Juízo a quo arbitrar os honorários periciais definitivos, quando o laudo vier aos autos, momento em que disporá de todos os

elementos necessários à justa valoração do trabalho realizado, quais sejam; o trabalho desenvolvido, o grau de complexidade, o tempo demandado, a necessidade de deslocamentos, a especialidade do profissional, a qualidade e o alcance da perícia e o benefício econômico pretendido com a demanda. Recurso provido.

Agravo de Instrumento 2123488-65.2017.8.26.0000 29ª Cam. Dir. Priv. TJ/SP. Des. Rel. Neto Barbosa Ferreira.

11. Por tais razões, o valor da proposta de honorários periciais adicionais mostra-se, com a devida *vênia*, excessivo e abusivo diante, inclusive, do valor que o Exequente está aguardando pagamento pela Executada, considerando o valor elevado que dispendeu e não recebeu até o momento, sem saber quando irá receber.

12. Vejam-se, ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR ESTIMADO (R\$ 1.200,00) A TÍTULO DE HONORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CABIMENTO - **HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL A REDUÇÃO PARA R\$ 800,00 EM VISTA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE** - VALOR QUE PODERÁ SER REAVALIADO NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEFINITIVOS PELO JUÍZO A QUO. - Recurso provido em parte. (TJSP Agravo de Instrumento n. 2042621-27.2013.8.26.0000 25ª Câmara de Direito Privado - Des. Rel. Edgard Rosa deram parcial provimento Julgamento: 30.01.2014). Grifamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Não conhecimento em relação à agravante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT,

em razão da ausência de interesse recursal. PERÍCIA MÉDICA Indenização securitária DPVAT Apuração do grau de invalidez do autor IMESC nomeado para o encargo e honorários periciais carreados às seguradoras rés Decisão atacada por agravo retido Não conhecimento dessa questão neste agravo de instrumento Honorários periciais fixados em R\$ 3.000,00 **Valor excessivo, em conta a complexidade da perícia** Redução para R\$ 800,00, sem prejuízo de posterior revisão, se for o caso Recurso provido, na parte conhecida (TJSP Agravo de Instrumento n. 2048328-73.2013.8.26.0000 33ª Câmara de Direito Privado Des. Rel. Sá Duarte Julgamento: 27.01.2014).

Grifamos

13. Nos ensinam, ainda, os Eminentes Doutrinadores NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

“Honorários de perito. Arbitramento. Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser **arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado** (2º TACivSP, 10ª Câmara, Ag 688227-0/4, rel. Juiz Soares Levada, v.u., j. 25.4.2001).” (in “Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante”, 11ª ed., São Paulo: RT, 2010, p. 254)

14. Quando se requereu a perícia, em todos os momentos o que se espera e se pretende é assegurar ao ilustre perito, smj, o recebimento do valor considerado justo para o trabalho e que não importe ônus excessivo, especialmente à Exequente, que está vivenciando momentos difíceis.

15. Nesse sentido, respeitando o trabalho realizado pelo profissional de confiança deste Juízo, é a presente para **IMPUGNAR** veementemente o valor adicional cobrado, dada toda contextualização e debates neste processo, requerendo portanto, não seja acatado o valor ora novamente arbitrado pelo Ilustre Perito.

16. Outrossim, requer seja dado seguimento ao feito, determinando-se a realização de hasta pública, para praxeamento do bem, nos termos da lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2.021.

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP: 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP: 339.531

DEMONSTRATIVO GERAL DE CÁLCULOS									
EXEQUENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELLI									
EXECUTADOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS									
**DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS									
DATA PAGTO.	VALOR PAGO	DESCRIÇÃO							
30/08/2019	R\$ 28.154,56	Valor pago - cláusula 3.1 - distrato							
26/08/2019	R\$ 11.484,84	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
26/09/2019	R\$ 11.445,72	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
26/10/2019	R\$ 11.538,25	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
SUBTOTAL	R\$ 62.623,37	(A)							
DATA INADIMPLÊNCIA	VALOR INADIMPLIDO	DESCRIÇÃO							
04/12/2019	R\$ 471.842,67	Valor pago - cláusula 3.3 - distrato							
SUBTOTAL	R\$ 471.842,67	(B)							
VR. TOTAL DEVIDO	R\$ 409.219,30	(ITEM B - A)							
**DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA									
Data inicial*	Valor	Item 1a - Índice de Correção Monetária (Divisor)	Item 1b - Índice de Correção Monetária (Multiplicador)	Item 2 - Valor Corrigido	Data de atualização**	Item 3 - Total de dias	Item 4 - %Juros (1% de juros a/m)	Item 5 - V. dos Juros	Item 6 - Total
04/12/2019	R\$ 409.219,30	71,741017	83,491295	R\$ 476.244,28	22/11/2021	719	23,97	R\$ 114.139,88	R\$ 590.384,16
								Valor devido - atualizado	R\$ 590.384,16
								Multa (distrato - cláusula 3.3 - 10%)	R\$ 59.038,42
								Honorários advocatícios 10% - (distrato cláusula 3.8)	R\$ 59.038,42
								TOTAL	R\$ 708.461,00
*DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS									
**DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA									
Item 1a/b - Índice de Correção Monetária: Divisor (Fator de Atualização Monetária do mês de referência do termo inicial) e Multiplicador (Fator de Atualização Monetária da data de atualização -									
Item 2 - Valor Corrigido: é o valor do título dividido pelo item 1a e multiplicado pelo item 1b.									
Item 3 - Total de dias: é a data de atualização do demonstrativo menos a data inicial inadimplência para pagamento.									
Item 4 - Porcentagem juros: é o total de dias em atraso dividido por 30 dias. (juros aplicado de 1% ao mês)									
Item 5 - Valor dos juros: é o valor corrigido multiplicado pela porcentagem de juros do item 4.									
Item 6 - Condenação: valores fixados na sentença, publicada em 04/04/2016 no DJE.									
Item 7 - Multa de 10%: conform distrato e confissão - cláusula 3.3									
Item 8 - Honorários advocatícios no percentual de 10% - conforme distrato e confissão - cláusula 3.8.									



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
– SÃO PAULO.**

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

**PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
EMPRESARIAL LTDA e OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho de fls. 418, apresentar manifestação, com as razões a seguir aduzidas.

Conforme despacho publicado em 04/11/2021, vem os executados apresentarem manifestação sobre a estimativa dos honorários definitivos em favor do perito.

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Ocorre que, a parte autora, em petição de fls. 288, assim requereu:

Com efeito, requer a Vossa Excelência que determine a nomeação de perito judicial para avaliação do imóvel, como regular prosseguimento do feito.

Tendo como decisão, deste Douto Juízo, às fls. 289, conforme segue:

Vistos.

Nomeio perito avaliador Walmir Modotti.

Arbitro os honorários do perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Deposite-se o exequente.

Laudo em 30 dias.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2021.

Sendo que, após a solicitação da parte autora, este Juízo, determinou o parcelamento da verba a ser paga para o perito, em três prestações mensais sucessivas, conforme fls. 317, assim vejamos:

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Vistos.

Fls. 312/316: indefiro o pedido de redução da verba honorária arbitrada em favor do perito, tendo em vista que o valor encontra-se adequado ao trabalho realizado, observando-se os critérios de complexidade e tempo dispendido. Ademais, encontra-se na média de valor normalmente arbitrado por este juízo em casos semelhantes.

Defiro assim o pedido de parcelamento da verba, em três prestações mensais e sucessivas. Deposite o exequente no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o pagamento, intime-se o perito para início dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Em petição de fls. 320, 322 e 324 dos autos, a parte autora juntou, os comprovantes dos respectivos pagamentos.

Momento em que, o ilustre perito Walmir Pereira Modotti, às fls. 329, tomou ciência, manifestando-se quanto ao início do trabalho que lhe foi solicitado pela parte autora, assim temos:

WALMIR PEREIRA MODOTTI, Engenheiro, Perito Judicial, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida por **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para dizer que tomou ciência do R. Despacho de fls., e dará início aos trabalhos a partir da presente data.

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

O perito nomeado, juntou aos autos, às fls. 333/415, sua avaliação do imóvel, com fotos, avaliação de metragem, planta do imóvel, e todas as observações necessárias a expedição do laudo que lhe foi requerido pela parte autora.

Neste sentido, não há que se falar em qualquer responsabilidade de pagamento do trabalho desempenhado pelo perito, por parte dos executados.

Ademais, em outro processo, temos a seguinte decisão da 5ª Vara Cível do Foro Central, exarada pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**, que assim determinou, quanto aos honorários periciais, Processo nº: **1113221-71.2019.8.26.0100**:

Indefiro o pleito de partilha de valores de honorários de perito, já que a prova foi pedida exclusivamente pela autora.

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Em sendo assim, neste momento, não há nada a ser manifestado por parte dos executados, com relação aos honorários periciais, pois estes, são destinados exclusivamente à parte autora, que os requereu.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2.021.

Dr.Jansen Bosco Moura Salemme

Dra.Naira Raquel C. Salemme

OAB/SP 322.793

OAB/SP 328.263

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

DECISÃO

Juíza de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kôroku

Vistos.

Fls. 406/413: Em que pese os critérios apresentados pelo senhor perito, a decisão de fl. 317, ao indeferir requerimento de redução dos honorários, já havia apontado que o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) seria adequado e proporcional aos trabalhos.

Com respeito ao senhor perito, bem como em decorrência dos princípios da boa-fé processual e da segurança jurídica, inviável que haja o aumento tal como pretendido em valor superior ao triplo do inicialmente estimado por este juízo.

No mais, tratou-se de avaliação de imóvel residencial, em local de fácil acesso e em área nobre da capital. Não há justificativa para que se aumentem os honorários, já que o montante foi suficiente para remunerar o perito. Certo ainda que sequer foi indicada a existência de outros custos ou despesas para a confecção do laudo, salvo os decorrentes diretamente do objeto da perícia (fl. 107), qual seja a avaliação do imóvel.

Fls. 423/429 e 431/434: Quanto à avaliação em si, tendo em vista a ausência de irrisignação das partes, fixo o valor do imóvel em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem reais) (fl. 334).

Ao leiloeiro Lance Judicial para o pracemento do bem.

Sem prejuízo, intime-se o senhor perito do teor da presente decisão via *e-mail*.

Intime-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0482/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 406/413: Em que pese os critérios apresentados pelo senhor perito, a decisão de fl. 317, ao indeferir requerimento de redução dos honorários, já havia apontado que o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) seria adequado e proporcional aos trabalhos. Com respeito ao senhor perito, bem como em decorrência dos princípios da boa-fé processual e da segurança jurídica, inviável que haja o aumento tal como pretendido em valor superior ao triplo do inicialmente estimado por este juízo. No mais, tratou-se de avaliação de imóvel residencial, em local de fácil acesso e em área nobre da capital. Não há justificativa para que se aumentem os honorários, já que o montante foi suficiente para remunerar o perito. Certo ainda que sequer foi indicada a existência de outros custos ou despesas para a confecção do laudo, salvo os decorrentes diretamente do objeto da perícia (fl. 107), qual seja a avaliação do imóvel. Fls. 423/429 e 431/434: Quanto à avaliação em si, tendo em vista a ausência de irresignação das partes, fixo o valor do imóvel em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem reais) (fl. 334). Ao leiloeiro Lance Judicial para o praxeamento do bem. Sem prejuízo, intime-se o senhor perito do teor da presente decisão via e-mail. Intime-se."

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

⏪ Responder a todos ▾ 🗑 Excluir 🗑 Lixo Eletrônico Bloquear ...

PROCESSO 1003138-51.2020.8.26.0100

FP

FABIOLA SILVA PEREIRA

Ter, 30/11/2021 15:46

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: Walmir Modotti <walmirmodotti@uol.com.br>



DECISÃO.pdf
449 KB

com referencia ao processo supra mencionado que tramita perante esta 13ª Vara Cível do Fórum João Mendes, fica vossa senhoria intimada conforme r decisão de fls. 436 em anexo. Sem mais.

Fabiola Silva Pereira

Escrevente Técnico Judiciário

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIOLA SILVA PEREIRA, liberado nos autos em 30/11/2021 às 15:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 6VIZ6gVV.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2021. Considera-se a data de publicação em 02/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 406/413: Em que pese os critérios apresentados pelo senhor perito, a decisão de fl. 317, ao indeferir requerimento de redução dos honorários, já havia apontado que o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) seria adequado e proporcional aos trabalhos. Com respeito ao senhor perito, bem como em decorrência dos princípios da boa-fé processual e da segurança jurídica, inviável que haja o aumento tal como pretendido em valor superior ao triplo do inicialmente estimado por este juízo. No mais, tratou-se de avaliação de imóvel residencial, em local de fácil acesso e em área nobre da capital. Não há justificativa para que se aumentem os honorários, já que o montante foi suficiente para remunerar o perito. Certo ainda que sequer foi indicada a existência de outros custos ou despesas para a confecção do laudo, salvo os decorrentes diretamente do objeto da perícia (fl. 107), qual seja a avaliação do imóvel. Fls. 423/429 e 431/434: Quanto à avaliação em si, tendo em vista a ausência de irresignação das partes, fixo o valor do imóvel em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem reais) (fl. 334). Ao leiloeiro Lance Judicial para o praxeamento do bem. Sem prejuízo, intime-se o senhor perito do teor da presente decisão via e-mail. Intime-se."

SÃO PAULO, 1 de dezembro de 2021.

PROCESSO DIGITAL 1003138-51.2020.8.26.0100 13ª VARA CÍVEL CENTRAL

RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA <rudy@tjsp.jus.br>

Qua, 2021-12-01 14:06

Para: DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR <DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Boa tarde,

Venho por meio deste intimá-lo nos termos da determinação judicial contida na decisão de fl. 436, em anexo. Comunico que o seu nome já foi cadastrado no SAJ, o que dispensa a necessidade de senha de acesso aos autos. Mas, caso ocorra algum imprevisto, em anexo.

Atenciosamente,
Rudy Lima.

**RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

13º Ofício Cível

Praça da Sé, s/nº, 8º andar sala 804 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01001-000

Tel: (11) 2171-6125

E-mail: rudy@tjsp.jus.br



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL
– SÃO PAULO.**

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

**PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
EMPRESARIAL LTDA e OUTROS**, já devidamente qualificados nos
autos da ação em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores,
vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, conforme r.
despacho de fls. 436, publicado em 01/12/2021, requererem:

1. A intimação, com a devida **URGÊNCIA**, da Caixa Econômica Federal, tendo em vista ser parte interessada na lide, pois trata-se da Instituição Bancária credora do financiamento imobiliário;

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica
e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

Conforme decisão deste Douto Juízo às fls. 436, que assim descreve:

“Fls. 423/429 e 431/434: Quanto à avaliação em si, tendo em vista a ausência de irresignação das partes, fixo o valor do imóvel em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem reais) (fls. 334)

Ao leiloeiro Lance Judicial para o pracemento do bem.”

E, em manifestação da parte autora, às fls. 429, temos em pedido **“16”**, conforme segue:

“16. Outrossim, requer seja dado seguimento ao feito, determinando-se a realização de hasta pública, para pracemento do bem, nos termos da lei.”

Neste sentido, é de fundamental importância que a Instituição Bancária, Caixa Econômica Federal, seja intimada, para ter conhecimento destes autos, por ser esta parte interessada no referido “pracemento do bem”.

Portanto, requerem os executados, a intimação da Caixa Econômica Federal, com a devida URGÊNCIA, para que esta tome ciência

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



Dr. Jansen Bosco Moura Salemme
Dra. Naira Raquel Cavazzini Salemme
Advogados

do conteúdo destes autos, e querendo possa se manifestar, sobre os termos desta Ação, antes de que se tome qualquer tratativa no sentido de leiloar o imóvel, por ser esta, Caixa Econômica Federal, interessada na referida decisão.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2.021.

Dr.Jansen Bosco Moura Salemme

Dra.Naira Raquel C. Salemme

OAB/SP 322.793

OAB/SP 328.263

Salemme Advocacia e Assessoria Jurídica

e-mail: salemme@aasp.org.br - Tel.: 99003-8876



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 441/443: intime-se conforme requerido.

Intime-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0495/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 441/443: intime-se conforme requerido."

São Paulo, 6 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2021. Considera-se a data de publicação em 09/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Fls. 441/443: intime-se conforme requerido."

SÃO PAULO, 7 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP

01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:carta

*

Nada Mais. São Paulo, 07 de dezembro de 2021. Eu, ____,
 Alexandre Enrique Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exequente: Mgb Log Transportes Eireli Me
 Executado: Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros

Destinatário(a):
 Caixa Econômica Federal
 Setor Bancário Sul, N/I, Lote 03/04 - Quadra 04, Asa Sul
 Brasília-DF
 CEP 70092-900

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório de fls 44 de seguinte teor Vistos.Fls. 441/443: intime-se conforme requerido.Intime-se. ", por ser esta instituição financeira credora do financiamento do imóvel , que vai a praceamento nestes autos disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 07 de dezembro de 2021. Alexandre Enrique Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL – SP

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** move em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Edital de 1º e 2º Leilão, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer V. Exa. digne determinar a citação do Credor Fiduciário, qual seja, CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, a fim de que o referido apresente o valor atualizado do débito para seja informado no site a data da realização DO LEILÃO.

5. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos, obtida nesta data junto ao 11º CRI de São Paulo/SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Alameda Calcutá, 9 - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04716-090.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRESI/GECOL 21 ANDAR, Bairro ASA SUL, Cidade Brasília, CEP 70.092-900.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

13ª Vara Cível Do Foro Central Cível-SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, bem como do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Dra. Tonia Yuka Koroku, MMª.** Juíza de Direito da 13ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100** movida pelo **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br.

DO LOCAL DO BEM: Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por**

cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO TERRENO SITUADO A ALAMEDA CALCUTÁ, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 da quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Subdistrito Santo Amaro, medindo 11m de frente; 29m da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80m do lado esquerdo; confrontando com o prédio nº 21; e 20,90m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50m². CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Sobre o terreno do imóvel, acima descrito, encontra-se edificada uma casa com características de uso



residencial, encerrando a área total de 372,00m² (conf.fls.315). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 087.373.0001-6. Matriculado no 11º CRI de São Paulo sob o nº 68.103.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, a.t 462,50m², a.c 372,00m², Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP.

ÔNUS: AV.14-AV.15 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, pelo valor de R\$ 1.470.000,00 (OUT/2017). **AV.16** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para out/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Dra. Tonia Yuka Koroku

MMª. Juíza de Direito da 13ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

68.103

ficha

01

São Paulo, 22 de outubro de 19 79

IMÓVEL:- TERRENO situado a Alameda Calcutá, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 de quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Sub-distrito Santo Amaro, medindo 11 m de frente; 29 m de frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80 m do lado esquerdo, confrontando com o prédio nº 21; e 20,90 m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50 m². Contribuinte:-087.373.0001-6.

PROPRIETARIOS:- JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA (RG. 3.166.120), e sua mulher MONICA STAHEL MONTEIRO DA SILVA (RG. 2.924.791), brasileiros, proprietários, (CIC. comum nº 049.527.828-90), dom. n/Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 267.871 deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/68.103:- Por escritura de 17/09/79, do 9º Cartório de Notas desta Capital, (Livro 2.364/Fls.228), o imóvel foi VENDIDO à JAAKKO POYRY ENGENHARIA LTDA., (CGC. nº 44.480.697/0001-10), com sede nesta Capital, pelo valor de R\$2.000.000,00.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/68.103:- Do requerimento de 04/08/80, e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29/07/80 da PMSP, verifica-se que no terreno foi construído um prédio sob nº 216 da Alameda Calcutá, para o qual foi expedido o C.Q. 461.099 de 07/07/80 (IAPAS).

Data:- 12 de agosto de 1.980.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/68.103:- Da escritura de 19 de novembro de 1.980, do 15º Cartório de Notas desta Capital, (livro 1.181, fls. 142), o imóvel foi transmitido, a título de CISAÇÃO, a EUROCON - PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., com sede nesta Capital, (CGC. 50.464.678/0001-14), pelo valor estimativo de Cr.\$2.000.000,00.-

Data:- 10 de fevereiro de 1.981.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.4/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29 de julho de 1.980 e aviso recibo do imposto de 1.984, verifica-se que o prédio nº 216 da Alameda Calcutá corresponde ao atual nº 214.

Data: 25 de julho de 1.984.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

- continua no verso -

matrícula

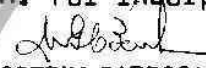
68.103

ficha

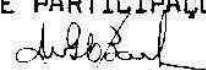
01

verso

Av.5/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de -- 1.983, registrada na JUCESP sob nº 12.761/84 em 13 de fevereiro de -- 1.984, verifica-se que a EUROCON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. foi incorporada pela J. P. PARTICIPAÇÕES S/A.
Data: 25 de julho de 1.984.

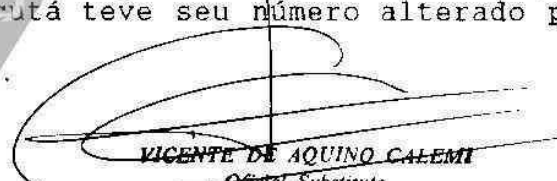

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.6/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1.984 e conforme Contrato Social da mesma data, ambos arquivados na JUCESP sob os nºs respectivamente 52.539/84 e 35.201.352.787 em sessão de 12 de junho de 1.984, verifica-se que a J. P. PARTICIPAÇÕES S/A teve sua denominação social alterada para J. P. REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Data: 25 de julho de 1.984.


MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

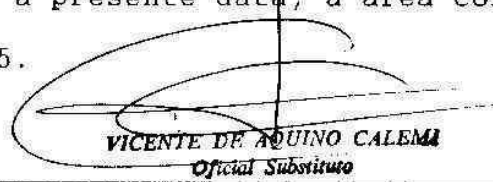
Av.7/68.103:- Por escritura de 17 de janeiro de 1995, do 12º Cartório de notas desta Capital, livro 1.324, fls.276, e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0, expedida em 17/3/95 pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio 214 da Alameda Calcúta teve seu número alterado para 9.

Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.8/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7 e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0 expedida em 17/3/95, pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio objeto desta matrícula possui a área construída de 230,00m2. Esta averbação é feita por não constar nos assentos registrários até a presente data, a área construída do prédio.

Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.9/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7, JP REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital

- continua na ficha 2 -

matrícula
68.103

ficha
02

Continuação

na Avenida Paulista, nº 1.159, 17º andar, conjunto 1.701 (parte), inscrita no CGC nº 48.218.465/0001-40, transmitiu o imóvel a título de conferência de bens a **PALMUT INVESTMENTS SOCIEDAD ANÔNIMA**, com sede em Calle Juncal, nº 1.305, 21º andar, Uruguai, pelo valor de R\$96.363,631. Foi apresentada a certidão negativa expedida sob o nº 34.858/95-4, em 3 de fevereiro de 1995 (até 94), pela PMSP.
Data: - 11 de abril de 1995.



VICENTE DE AQUINO GALEMI
Oficial Substituto

R.10/68.103:- Por escritura de 21 de dezembro de 1998, do 16º Cartório de Notas desta Capital, livro 2307 - fls. 185, **PALMUT INVESTMENTS S/A.**, com sede na cidade de Montevideu, Capital da Republica Oriental do Uruguai, na Rua Juncal, nº 1.305, 21º andar, vendeu o imóvel a **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, RG. 12.292.306-6-SP, CPF. 939.470.543-15, português, engenheiro químico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, RNE W-394085-M-SE/DPMF/DPF, CPF. 215.469.428-40, portuguesa, economista, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Dr. Rubens de Azevedo Marques, nº 289, Chácara Monte Alegre, nesta Capital, pelo preço de R\$ 486.220,00. A outorgante deixa de apresentar neste ato Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal bem como Certidão Negativa de Débitos (CND), do INSS, por ser empresa estrangeira e não exercer qualquer atividade econômica no território nacional, razão pela qual não esta incluída nas exigências da Lei 8.212/91 e Decreto 2173/97, o que declara por sua procuradora na forma e sob as penas da Lei.
Data: 13 de janeiro de 1999.



PLÍNIO ANTONIO CHAGAS Oficial

R.11/68.103:- CONFERÊNCIA DE BENS

Pelo instrumento particular de contrato social de 26 de novembro de 2010, devidamente registrado sob nº 42204622934, em 31 de janeiro de 2011, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e requerimento de 14 de março de 2011, **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.470.548-15, e sua mulher **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.469.428-40, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 647, casa C15, Rio Tavares, já qualificados, transmitiram o imóvel a

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/02/2022 às 08:36, sob o número WJMJ22402195614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 4RERwhx.

matrícula

68.103

ficha

02

verso

título de conferência de bens, para integralização de capital social, a CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.230/0001-72, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares, pelo valor de R\$ 684.812,00. Base de calculo do ITBI: R\$ 684.812,00.

Data:- 30 de março de 2011.



Roberto Batista da Costa
Escrevente Substituto

Av.12/68.103: RAZÃO SOCIAL (Prenotação nº 1.201.165 - 06/10/2017)

Pelo requerimento de 29 de maio de 2017, foi solicitada a presente averbação a fim de constar que CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA teve sua denominação alterada para CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, conforme prova a 2ª alteração do contrato social de 30 de dezembro de 2014, devidamente registrado sob o nº 20150053991 em 07/04/2015 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

R.13/68.103: VENDA E COMPRA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, CNPJ/MF nº 13.177.230/0001-72, com sede na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, vendeu o imóvel a UBIRAJARA RIOTO, RG nº 159184204-SSP/SP, CPF/MF nº 063.800.618-00, advogado, e sua mulher PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, RG nº 370889800-SSP/SP, CPF/MF nº 360.813.248-18, administradora, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antonio, pelo preço de R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Continua na ficha 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/02/2022 às 08:36, sob o número WJMJ22402195614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 4RERrwhx.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**

CNS Nº 11.117-9

matrícula

68.103

ficha

03

Continuação

R.14/68.103: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, **UBIRAJARA RIOTO** e sua mulher **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente o imóvel, em garantia, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, pelo valor de R\$1.470.000,00, pagável por meio de 330 prestações mensais e sucessivas, com juros contratuais anuais à taxa nominal de 11,6117% e efetiva de 12,2500%, vencendo-se a primeira em 11/08/2017, reajustáveis as prestações e o saldo devedor monetariamente, na forma do título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.15/68.103: CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO CARTULAR (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, e observada a autorização contida no caput e §§ 3º e 5º do artigo 18 da Lei Federal nº 10.931/2004, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, emitiu em 11/06/2017, sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 1.6000.0020807-1, série 0717, que é mantida sob sua custódia e representa dívida no valor de R\$1.470.000,00, que tem lastro na alienação fiduciária registrada sob nº 14.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.16/68.103: PENHORA (Prenotação 1.318.410 - 14/09/2020)

Pela certidão de 14 de setembro de 2020, do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1003138-512020.0100) da ação de execução civil movida pela **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 08.272.912/0001-24, em face da **PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 08.389.073/0001-29; **UBIRAJARA RIOTO**, CPF/MF nº 063.800.618-00; e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, CPF/MF nº 360.813.248-18, **os direitos reais expectativos de aquisição do imóvel** foram **penhorados** para garantia da dívida de R\$ 549.747,87, tendo sido nomeado depositário **UBIRAJARA RIOTO**.

Continua no verso

matrícula

68.103

ficha

03

Verso

Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 28 de setembro de 2020.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
TARSIS CALEMI EMMERICK:04252709806
Hash: CDBE84E738796C61ABDAB0174ACF4EBD
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1003138-51.2020.8.26.0100

JOAO MENDES - 13 OFICIO CIVEL <sp13cv@tjsp.jus.br>

Qua, 2022-02-16 09:09

Para: RUDY TAMMY COSTA TOLEDANO CORREIA LIMA <rudyI@tjsp.jus.br>

ROSA MARY MARTINS
ESCRIVÃ JUDICIAL I DO
13º OFÍCIO CENTRAL DA CAPITAL - FJMJ

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 08:39**Para:** JOAO MENDES - 13 OFICIO CIVEL <sp13cv@tjsp.jus.br>**Cc:** 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1003138-51.2020.8.26.0100

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,



Diego Garcia
Cientificações
diego@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

13ª Vara Cível Do Foro Central Cível-SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, bem como do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Dra. Tonia Yuka Koroku, MMª.** Juíza de Direito da 13ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100** movida pelo **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br.

DO LOCAL DO BEM: Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por**

cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO TERRENO SITUADO A ALAMEDA CALCUTÁ, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 da quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Subdistrito Santo Amaro, medindo 11m de frente; 29m da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80m do lado esquerdo; confrontando com o prédio nº 21; e 20,90m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50m². CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Sobre o terreno do imóvel, acima descrito, encontra-se edificada uma casa com características de uso



residencial, encerrando a área total de 372,00m² (conf.fls.315). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 087.373.0001-6. Matriculado no 11º CRI de São Paulo sob o nº 68.103.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, a.t 462,50m², a.c 372,00m², Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP.

ÔNUS: **AV.14-AV.15** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, pelo valor de R\$ 1.470.000,00 (OUT/2017). **AV.16** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para out/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Dra. Tonia Yuka Koroku

MMª. Juíza de Direito da 13ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP

01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência aos interessados da praça que será realizada por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br. A 1ª praça terá início no dia 09/05/2022 às 00:00 horas e terá o seu encerramento no dia 12/05/2022, às 15:20 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará no dia 07/06/2022, às 15:20 horas, sendo vendido o(s) bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação.

Nada Mais. São Paulo, 16 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Rudy Tammy Costa Toledano Correia Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência aos interessados da praça que será realizada por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br. A 1ª praça terá início no dia 09/05/2022 às 00:00 horas e terá o seu encerramento no dia 12/05/2022, às 15:20 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará no dia 07/06/2022, às 15:20 horas, sendo vendido o(s) bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação."

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2022. Considera-se a data de publicação em 18/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)

Teor do ato: "Ciência aos interessados da praça que será realizada por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br. A 1ª praça terá início no dia 09/05/2022 às 00:00 horas e terá o seu encerramento no dia 12/05/2022, às 15:20 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará no dia 07/06/2022, às 15:20 horas, sendo vendido o(s) bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação."

SÃO PAULO, 17 de fevereiro de 2022.



Digital

02/02/2022
LOTE: 122026



CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Caixa Econômica Federal

Setor Bancário Sul, N/1, Lote 03/04 - Quadra 04, Asa Sul

Brasília, DF

70092-900

AR369167493JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

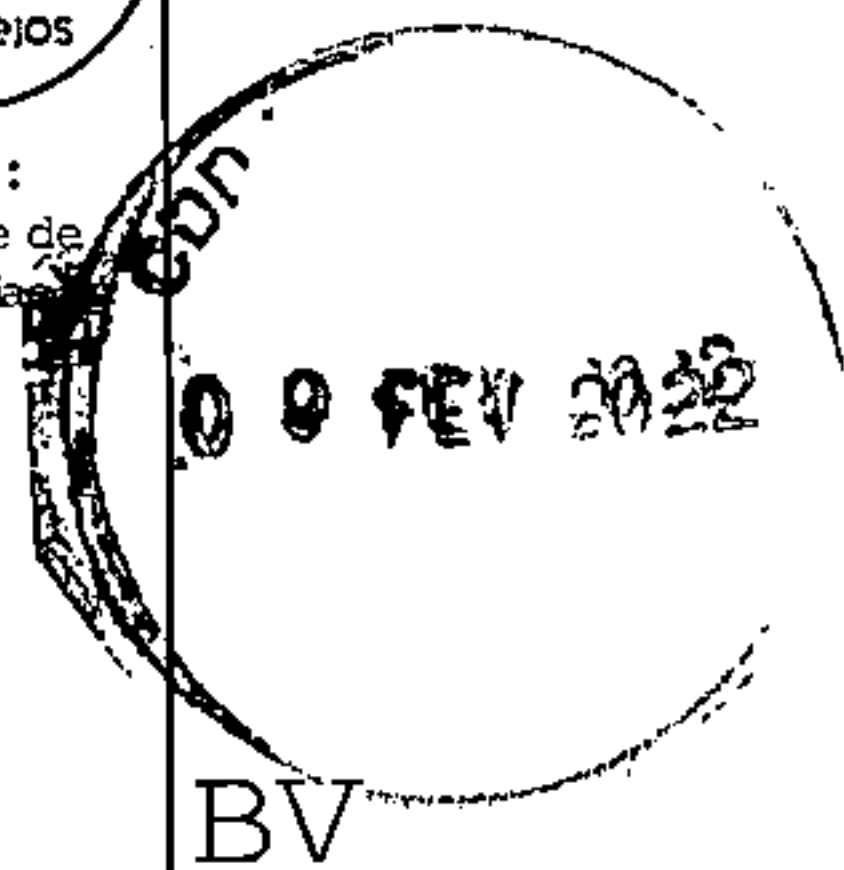
2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

Francisco Fernando de Jesus da Silva
Agente de Correios - Atividade Carreira
Matrícula 8.134.874-6

WWEISS
FERNANDES DA SILVA
RG 958496 SSPDF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 13ª Foro Regional - João Mendes

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

Lote ID 18730

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féris/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)9993-17908	gilamara@ud.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo ao leilão já designado, requer a posterior juntada da **nova minuta do edital de leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022


GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL – SP

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** move em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Edital de 1º e 2º Leilão, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.





3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer V. Exa. digne determinar a citação do Credor Fiduciário, qual seja, CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, a fim de que o referido apresente o valor atualizado do débito para seja informado no site a data da realização DO LEILÃO.

5. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos, obtida nesta data junto ao 11º CRI de São Paulo/SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Alameda Calcutá, 9 - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04716-090.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRESI/GECOL 21 ANDAR, Bairro ASA SUL, Cidade Brasília, CEP 70.092-900.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência



mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



13ª Vara Cível Do Foro Central Cível-SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, bem como do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Dra. Tonia Yuka Koroku, MMª.** Juíza de Direito da 13ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100** movida pelo **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/05/2022 às 15h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **07/06/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por**





cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO TERRENO SITUADO A ALAMEDA CALCUTÁ, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 da quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Subdistrito Santo Amaro, medindo 11m de frente; 29m da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80m do lado esquerdo; confrontando com o prédio nº 21; e 20,90m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50m². CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Sobre o terreno do imóvel, acima descrito, encontra-se edificada uma casa com características de uso





residencial, encerrando a área total de 372,00m² (conf.fls.315). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 087.373.0001-6. Matriculado no 11º CRI de São Paulo sob o nº 68.103.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, a.t 462,50m², a.c 372,00m², Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP.

ÔNUS: AV.14-AV.15 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, pelo valor de R\$ 1.470.000,00 (OUT/2017). **AV.16** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para out/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 19 de abril de 2022.

Dra. Tonia Yuka Koroku

MM^a. Juíza de Direito da 13^a Vara Cível Do Foro Central Cível – SP



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

68.103

ficha

01

São Paulo, 22 de outubro de 19 79

IMÓVEL:- TERRENO situado a Alameda Calcutá, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 de quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Sub-distrito Santo Amaro, medindo 11 m de frente; 29 m de frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80 m do lado esquerdo, confrontando com o prédio nº 21; e 20,90 m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50 m². Contribuinte:-087.373.0001-6.

PROPRIETARIOS:- JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA SILVA (RG. 3.166.120), e sua mulher MONICA STAHEL MONTEIRO DA SILVA (RG. 2.924.791), brasileiros, proprietários, (CIC. comum nº 049.527.828-90), dom. n/Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 267.871 deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/68.103:- Por escritura de 17/09/79, do 9º Cartório de Notas desta Capital, (Livro 2.364/Fls.228), o imóvel foi VENDIDO à JAAKKO POYRY ENGENHARIA LTDA., (CGC. nº 44.480.697/0001-10), com sede nesta Capital, pelo valor de R\$2.000.000,00.

Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/68.103:- Do requerimento de 04/08/80, e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29/07/80 da PMSP, verifica-se que no terreno foi construído um prédio sob nº 216 da Alameda Calcutá, para o qual foi expedido o C.Q. 461.099 de 07/07/80 (IAPAS).

Data:- 12 de agosto de 1.980.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/68.103:- Da escritura de 19 de novembro de 1.980, do 15º Cartório de Notas desta Capital, (livro 1.181, fls. 142), o imóvel foi transmitido, a título de CISAÇÃO, a EUROCON - PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., com sede nesta Capital, (CGC. 50.464.678/0001-14), pelo valor estimativo de Cr.\$2.000.000,00.-

Data:- 10 de fevereiro de 1.981.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.4/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e do Auto de Conclusão nº 912/80 de 29 de julho de 1.980 e aviso recibo do imposto de 1.984, verifica-se que o prédio nº 216 da Alameda Calcutá corresponde ao atual nº 214.

Data: 25 de julho de 1.984.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

- continua no verso -

matrícula

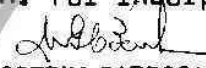
68.103

ficha

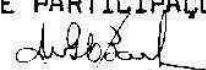
01

verso

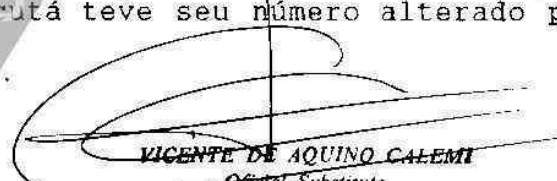
Av.5/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de -- 1.983, registrada na JUCESP sob nº 12.761/84 em 13 de fevereiro de -- 1.984, verifica-se que a EUROCON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. foi incorporada pela J. P. PARTICIPAÇÕES S/A.
Data: 25 de julho de 1.984.


MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

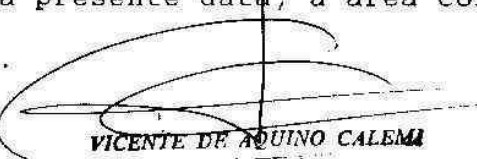
Av.6/68.103: Por requerimento de 29 de junho de 1.984 e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 1.984 e conforme Contrato Social da mesma data, ambos arquivados na JUCESP sob os nºs respectivamente 52.539/84 e 35.201.352.787 em sessão de 12 de junho de 1.984, verifica-se que a J. P. PARTICIPAÇÕES S/A teve sua denominação social alterada para J. P. REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Data: 25 de julho de 1.984.


MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.7/68.103:- Por escritura de 17 de janeiro de 1995, do 12º Cartório de notas desta Capital, livro 1.324, fls.276, e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0, expedida em 17/3/95 pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio 214 da Alameda Calcúta teve seu número alterado para 9.
Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.8/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7 e de conformidade com a certidão nº 062.550/95-0 expedida em 17/3/95, pela PMSP, procede-se a presente para constar que o prédio objeto desta matrícula possui a área construída de 230,00m2. Esta averbação é feita por não constar nos assentos registrários até a presente data, a área construída do prédio.
Data:- 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.9/68.103:- Pela escritura mencionada na Av.7, JP REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital

- continua na ficha 2 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula


68.103

ficha

02

Continuação

na Avenida Paulista, nº 1.159, 17º andar, conjunto 1.701 (parte), inscrita no CGC nº 48.218.465/0001-40, transmitiu o imóvel a título de conferência de bens a **PALMUT INVESTMENTS SOCIEDAD ANÔNIMA**, com sede em Calle Juncal, nº 1.305, 21º andar, Uruguai, pelo valor de R\$96.363,631. Foi apresentada a certidão negativa expedida sob o nº 34.858/95-4, em 3 de fevereiro de 1995 (até 94), pela PMSP.
Data: - 11 de abril de 1995.


VICENTE DE AQUINO GALEMI
Oficial Substituto

R.10/68.103:- Por escritura de 21 de dezembro de 1998, do 16º Cartório de Notas desta Capital, livro 2307 - fls. 185, **PALMUT INVESTMENTS S/A.**, com sede na cidade de Montevideu, Capital da Republica Oriental do Uruguai, na Rua Juncal, nº 1.305, 21º andar, vendeu o imóvel a **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, RG. 12.292.306-6-SP, CPF. 939.470.543-15, português, engenheiro químico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, RNE W-394085-M-SE/DPMF/DPF, CPF. 215.469.428-40, portuguesa, economista, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Dr. Rubens de Azevedo Marques, nº 289, Chácara Monte Alegre, nesta Capital, pelo preço de R\$ 486.220,00. A outorgante deixa de apresentar neste ato Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal bem como Certidão Negativa de Débitos (CND), do INSS, por ser empresa estrangeira e não exercer qualquer atividade econômica no território nacional, razão pela qual não está incluída nas exigências da Lei 8.212/91 e Decreto 2173/97, o que declara por sua procuradora na forma e sob as penas da Lei.
Data: 13 de janeiro de 1999.


PLÍNIO ANTONIO CHAGAS Oficial
R.11/68.103:- CONFERÊNCIA DE BENS

Pelo instrumento particular de contrato social de 26 de novembro de 2010, devidamente registrado sob nº 42204622934, em 31 de janeiro de 2011, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e requerimento de 14 de março de 2011, **CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.470.548-15, e sua mulher **BERTA AMOROSA CORDEIRO BAPTISTA FARINHA E SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.469.428-40, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 647, casa C15, Rio Tavares, já qualificados, transmitiram o imóvel a

continua no verso

matrícula

68.103


ficha

02

verso

título de conferência de bens, para integralização de capital social, a CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.230/0001-72, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares, pelo valor de R\$ 684.812,00. Base de cálculo do ITBI: R\$ 684.812,00.

Data:- 30 de março de 2011.



Roberto Batista da Costa
Escrevente Substituto

Av.12/68.103: RAZÃO SOCIAL (Prenotação nº 1.201.165 - 06/10/2017)

Pelo requerimento de 29 de maio de 2017, foi solicitada a presente averbação a fim de constar que CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA teve sua denominação alterada para CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, conforme prova a 2ª alteração do contrato social de 30 de dezembro de 2014, devidamente registrado sob o nº 20150053991 em 07/04/2015 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

R.13/68.103: VENDA E COMPRA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, CENTAURO IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/A, CNPJ/MF nº 13.177.230/0001-72, com sede na Servidão dos Artistas, nº 367, Rio Tavares em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, vendeu o imóvel a UBIRAJARA RIOTO, RG nº 159184204-SSP/SP, CPF/MF nº 063.800.618-00, advogado, e sua mulher PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, RG nº 370889800-SSP/SP, CPF/MF nº 360.813.248-18, administradora, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antonio, pelo preço de R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**

CNS Nº 11.117-9

matrícula

68.103

ficha

03

Continuação

R.14/68.103: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, **UBIRAJARA RIOTO** e sua mulher **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente o imóvel, em garantia, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, pelo valor de R\$1.470.000,00, pagável por meio de 330 prestações mensais e sucessivas, com juros contratuais anuais à taxa nominal de 11,6117% e efetiva de 12,2500%, vencendo-se a primeira em 11/08/2017, reajustáveis as prestações e o saldo devedor monetariamente, na forma do título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$2.100.000,00.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.15/68.103: CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO CARTULAR (Prenotação nº 1.201.166 - 06/10/2017)

Pelo instrumento particular de 11 de julho de 2017, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, e observada a autorização contida no caput e §§ 3º e 5º do artigo 18 da Lei Federal nº 10.931/2004, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, emitiu em 11/06/2017, sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 1.6000.0020807-1, série 0717, que é mantida sob sua custódia e representa dívida no valor de R\$1.470.000,00, que tem lastro na alienação fiduciária registrada sob nº 14.

Data: 11 de outubro de 2017.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
Hash: 66682358FF47691BBA51A5AB794980CC
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

Av.16/68.103: PENHORA (Prenotação 1.318.410 - 14/09/2020)

Pela certidão de 14 de setembro de 2020, do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1003138-512020.0100) da ação de execução civil movida pela **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 08.272.912/0001-24, em face da **PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 08.389.073/0001-29; **UBIRAJARA RIOTO**, CPF/MF nº 063.800.618-00; e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, CPF/MF nº 360.813.248-18, **os direitos reais expectativos de aquisição do imóvel** foram **penhorados** para garantia da dívida de R\$ 549.747,87, tendo sido nomeado depositário **UBIRAJARA RIOTO**.

Continua no verso

matrícula

68.103

ficha

03

Verso

Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 28 de setembro de 2020.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por

TARSIS CALEMI EMMERICK:04252709806

Hash: CDBE84E738796C61ABDAB0174ACF4EBD

(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
Central Cível-SP.**

Processo(s) Nº 1003138-51.2020.8.26.0100

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermédio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Caixa Econômica Federal move em face de Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial LTDA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/09/18730/Grupo_Lance_edital_18730.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO
CENTRAL CIVIL DE SÃO PAULO**

Processo nº: 1003138-51.2020.8.26.0100

FELIPE DI LASCIO, brasileiro, casado, coordenador de comércio exterior, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.783.197-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 336123248-10, residente e domiciliado na Rua Deputado João Sussumu Hirata, nº 650, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05715-010, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excelência, por seus advogados que esta subscreve, informar e requerer o que segue;

Este peticionante tem interesse no leilão do imóvel objeto da presente demanda, contudo, gostaria de acesso provisório aos autos para análise.

Para tanto junta procuração neste ato.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2022.

MARCELO NAUFEL

OAB/SP 227.679

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET-EXTRA

FELIPE DI LASCIO, brasileiro, casado, coordenador de comércio exterior, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.783.197-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 336123248-10, residente e domiciliado na Rua Deputado João Sussumu Hirata, nº 650, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05715-010; através do presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Alexandre Almendros de Melo**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 273.053, **Alessandro Batista**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 223.258, **Marcelo Naufel**, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 227.679, **Karla Stefanne de Melo Rios Batista**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP 339.087, e os estagiários de direito, **Maria Julia Ferreira de Oliveira**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 494.411.458-31, **Ryan Thiago Almeida**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 493.773.348-61, e **Luan Viccari Jorge** brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 401.416.808-57, todos com escritório profissional denominado **Almendros, Batista & Naufel Advogados Associados**, com o CNPJ 07.464.697/0001-09, com onúmero de registro na OAB/SP 8830, situado na Av. Indianópolis, nº 3.006, Bairro Planalto Paulista, Capital/SP, CEP 04062-003, a quem oferece amplos poderes para foro em geral, com cláusulas **ad-judicia** e **et-extra** em qualquer juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos da Administração Pública direta e indireta, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas às outras, até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está a outrem, sempre com reserva de iguais poderes, conferindo-lhes ainda poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimações e notificações, levantar guias, celebrar acordos, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 10 de março de 2022.

FELIPE DI LASCIO

AV. INDIANÓPOLIS, 3006
INDIANÓPOLIS • SÃO PAULO • SP
CEP 04062-003
TEL: +55 11 2693-3653 / 5582-3653

AV. RIO BRANCO, 26 • SOBRELÓJA
CENTRO • RIO DE JANEIRO • RJ
CEP 20090-001
TEL: +55 21 3090-2099

RUA ITAPIRÚ, 732
CENTRO • SALTO • SP
CEP 13320-030
TEL/FAX: +55 11 4602-4868

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUEREREM, EM CARÁTER DE TUTELA DE URGÊNCIA**:

1 - Requerem a **destituição neste ato dos patronos da lide, que são Dr. Jansen Bosco Moura Saleme OAB/SP 322.793 e Dra. Naira Raquel C. Saleme OAB/SP 328.263**, e a entrada **de novo procurador**, Dr. Ubirajara Rioto, OAB/SP 322.918, que vem advogar em causa própria, e também passa a representar a empresa **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA** e a Sra. **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**.

Para tanto, junta as competentes procurações neste ato, deixando de recolher as competentes custas por serem carecedores da gratuidade processual.

2 – Requer neste ato também em **TUTELA DE URGÊNCIA**, a **SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA DO DIA 09/05/2022, DO IMÓVEL LOCALIZADO A ALAMEDA CALCUTÁ, 09, CHÁCARA SANTO ANTONIO, SÃO PAULO, MATRICULA 68.103 NA 11º CRI DE SÃO PAULO**, pelas razões abaixo descritas:

O imóvel em questão é o **único imóvel dos requeridos UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, que compõe seu patrimônio, e assim sendo, é, portanto, **BEM DE FAMÍLIA**, o qual passa a ser impenhorável por força de dispositivo legal, LEI 8009/90, que assim expõe:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, **é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza**, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. **A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.**

Art. 2º Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

Parágrafo único. No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que guarnecem a residência e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela

dívida; (Redação dada pela Lei nº 13.144 de 2015)

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991)

Art. 4º Não se beneficiará do disposto nesta lei aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má-fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga.

§ 1º Neste caso, poderá o juiz, na respectiva ação do credor, transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior, ou anular-lhe a venda, liberando a mais valiosa para execução ou concurso, conforme a hipótese.

§ 2º Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

(GRIFO NOSSO)

Esta tratativa é medida que se impõe frente ao ordenamento JURÍDICO PÁTRIO, pois o imóvel em questão é o **único imóvel do casal**, que é financiado pela CEF, servindo de moradia do casal, bem como está constante em sua **Declaração de Imposto de Renda**.

Diante dos ditâmes da justiça e do **Estado-Pátrio**, a **família merece todo seu resguardo amplamente arraigado em nossa Carta Magna**, bem como, dentre as suas ações de resguardo a família, **está o BEM DE FAMÍLIA LEGAL, o qual está previsto na já citada LEI 8.009/90**, que tem em seu escopo, a **resguardo do imóvel que garante a família**, assim vejamos:

O bem de família é **o imóvel residencial, urbano ou rural próprio do casal ou da entidade familiar, e /ou imóveis da residência, impenhoráveis e por determinação legal**. O instituidor é o próprio Estado, que impõe o bem de família, por norma de ordem pública, em defesa da célula familiar.

Bem de família Legal e Obrigatório (Lei 8009/90): determina a impenhorabilidade do imóvel residencial, independentemente da instituição do bem de família convencional.

<https://jus.com.br/artigos/91413/bem-de-familia-e-suas-excecoes>

Neste passo, visou o legislador a **proteção da família, em seus bens que mais basilares e fundamentais a família**, sendo **a sua residência, o bem imóvel**, bem como tudo aquilo que a garante, e que são de utilidade a esta família.

Desta forma, manter a hasta pública do bem em questão, irá frontalmente contra a legislação em voga, e que respalda o Bem de Família, em sua disposição legal da lei 8009/90.

Esta é a medida que se requer, por ser a expressão da verdade, dos ditames legais, para o resguardo da família em questão, **a manutenção de sua dignidade humana, e manutenção de sua moradia.**

Desta Feita, **requer-se de forma liminar a suspensão da hasta pública que irá iniciar-se em 09/05/2022**, bem como, da penhora de qualquer bem que seja elencado como BEM DE FAMÍLIA LEGAL, por força da Lei 8.009/90.

Requerem, portanto os executados, que **recaia sobre o bem imóvel foco da hasta pública de 09/05/2022, o BEM DE FAMÍLIA EM SUA FORMA LEGAL**, por força da Lei 8009-90, de **forma liminar, em TUTELA DE URGÊNCIA**, e **suspender a referida hasta pública que ocorrerá em 09/05/2022**, devendo para tanto, **expedir a medida liminar competente, com a devida URGÊNCIA**, para que se alcance a mais Lídima Justiça, havendo para tanto, outras formas de se cumprir a execução, não sendo a hasta pública do referido imóvel, que é a residência dos executados, que carecem, e merecem o resguardo **DO ÚNICO BEM IMÓVEL** que serve de moradia desta família.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2.022.

Dr. Ubirajara Rioto

OAB/SP: 322.918

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO, inscrita no CPF nº 360.813.248-18, com ENDEREÇO À Alameda Calcutá, nº9, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, Cep.: 04716-090, nomeia e constitui como seu advogado e bastante procurador o Dr. UBIRAJARA RIOTO, inscrito na OAB/SP nº 322.918, dando-lhe amplos e ilimitados poderes para representá-lo no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com cláusula “ad judícia” e “ad judícia et extra”, representando seus interesses e defendendo seus direitos podendo propor para quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários, e, especialmente para propositura e andamento de Ação Judicial.

São Paulo, 06 de maio de 2022.



PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.389.073/0001-29, com sede na Rua: Barbosa Lopes, nº 373, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, Cep.: 04720-000, representada pelo seu administrador **UBIRAJARA RIOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 15.918.420 e CPF nº 063.800.618-00, nomeia e constitui como seu advogado e bastante procurador o Dr. **UBIRAJARA RIOTO**, inscrito na OAB/SP nº 322.918, dando-lhe amplos e ilimitados poderes para representá-lo no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, com cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", representando seus interesses e defendendo seus direitos podendo propor para quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários, e, especialmente para propositura e andamento de Ação Judicial.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA
UBIRAJARA RIOTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 09 de maio de 2022. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

São Paulo, 9 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2022. Considera-se a data de publicação em 11/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

SÃO PAULO, 10 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO PAULO – SP.

Autos do Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, já qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu Advogado signatário, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 467, manifestar o quanto segue.

O executado, ao entrar como Patrono em causa própria na presente ação, trouxe fundamentos que não merecem prosperar, vejamos:

Trata-se de um Tutela de Urgência, com a finalidade de suspender a penhora e arrematação do imóvel localizado na Alameda Calcutá, nº 9, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, matriculado sob nº 68.103, no Décimo Primeiro CRI de São Paulo. A Hasta Pública que já se encontra em andamento desde o dia 09/05/22, término da primeira praça em 12/05/2022 e com término da segunda praça em 06/07/2022, assim, pleiteia como objeto o imóvel indicado pelo executado como bem de família, sendo o único bem que é impenhorável.

O executado alegou equivocadamente a impenhorabilidade do imóvel em comento, aduzindo bem de família, o que não merece prosperar, afinal, os fatos são completamente distintos daqueles narrados na peça de defesa e durante todo processo e sua instrução.

Os executados possuem outros bens, conforme fls. 153/171, ocorre que alguns destes bens constam como bloqueados por conta de processo criminal do qual o primeiro executado é parte ré, conforme fls. 77/94. Não se pode agora alegar bem de família dado que o exequente não pode ser prejudicado por atos e outras demandas dos executados.

Portanto, claro está que não há suporte para impedir o

prosseguimento da ação executiva.

DA AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS

O presente processo, se refere a uma execução de dívida, sendo que será efetuado o pagamento por meio de penhora arrematação do bem em leilão, bem que não ocorreu no bloqueio no processo criminal que o executado é parte, assim, circunstância não confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, pois os bens apenas encontram-se bloqueado por um período e durante o andamento do processo.

Para a concessão do pedido liminar, o perigo de dano deve ser notório e iminente, o que não ocorre no presente caso, afinal desde a celebração do contrato de confissão de dívida e o não cumprimento deste, resultou no presente processo. Valioso ressaltar que de nada constou ser bem de família, isto já transcorrido mais de 01 (um) ano, o que elimina a urgência aduzida pelos executados.

Humberto Theodoro Júnior ao conceituar o risco da demora, disciplina:

“Um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável, sendo que e a plausibilidade do direito substancial consubstancia-se no direito invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris” (in Curso de Direito Processual Civil, 2016. I. p. 366).

Assim, não demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão de tutela, indispensável a revogação de qualquer liminar.

Os executados não trouxeram qualquer documento probatório

do alegado. Situação que competia aos executados provar o fato constitutivo do seu direito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DESBLOQUEIO DE VALORES -Decisão que indeferiu pedido de concessão de tutela provisória de urgência, formulado pelo embargante, ora agravado, que objetivava o desbloqueio da quantia de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) de sua conta corrente Alegação de impenhorabilidade desta quantia que não foi comprovada Ônus da prova que competia ao agravante Impenhorabilidade não reconhecida Decisão mantida Recurso improvido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2080967-66.2021.8.26.0000, TJSP, Relatora CARMEN LUCIA DA SILVA, Data do Julgamento 29 de abril de 2022)

Diante de tais circunstâncias, inexistente dano aos executados, inclusive por existir mais bens que compõem o patrimônio, não havendo o que se falar em bem de família.

Caberia aos executados, no momento oportuno, a comprovação de que o bem é de família; e não o fizeram, porque realmente não se trata de bem de família, razão pela qual o pedido liminar deve ser indeferido, por não ter logrado êxito na comprovação da alegação.

DA PRECLUSÃO

No tocante à suspensão/nulidade dos atos, devem ser alegadas

na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos (CPC, art. 278), tudo o que foi alegado pelo executado em sede de sua manifestação está atingido pelo efeito da preclusão.

Diante deste cenário, percebe-se que a arguição de suspender a arrematação, nesta oportunidade, trata-se de nítida estratégia processual, conhecida como nulidade de algibeira, ante à invocação de matéria, não arguida no momento oportuno, como forma de se valer do vício quando mais fosse propício ao seu interesse.

No entanto, tal manobra é rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, por não se coadunar com o princípio da boa-fé que deve nortear as relações jurídico-processuais. (REsp 1.714.163/SP, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/09/2019)

Evidente, portanto, que a conduta do executado na propositura do pedido liminar, tangência a má-fé processual, de modo que a aplicação da sanção processual é imperativa, o que desde já se requer.

Além de ser matéria preclusa, uma vez que já decorreu o prazo para tanto, infere-se que os executados não trouxeram qualquer elemento de prova capaz de desconstituir a penhora/arrematação, limitando-se ao campo da especulação.

Não obstante, os patronos dos executados foram intimados acerca da hasta pública conforme fls. 440, inclusive podendo manifestar quanto à penhora e as avaliações contidas no laudo pericial de fls. 306/378 e em todos os atos se mantiveram inertes a qualquer impugnação/manifestação.

Desta forma, a alegação de impenhorabilidade do bem encontra-se tardia, devendo ser aplicado a preclusão de tal pedido, bem como o indeferimento do pedido de liminar.

Diante todo o exposto, ausentes os requisitos mencionados, devem ser indeferidos os pedidos dos executados. Dando prosseguimento na hasta pública para eventual arrematação do bem em comento, a fim de se resolver os valores em aberto e que estão trazendo prejuízos elevados à exequente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 30 de maio de 2.022.

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP: 195.530

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP 152.651

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 460/464 e 470/474: Preclusa a alegação de bem de família. De fato, a execução tramita há dois anos e a penhora foi averbada em set/20.

Já houve avaliação do bem e a próxima fase será o leilão.

Em nenhum momento foi alegado bem de família e somente agora os executados apresentam a alegação na tentativa de procrastinarem o andamento do feito.

De qualquer forma, como bem alegou o exequente, os executados têm outros bens (fls. 153/171), de modo que não se sustenta a tese do bem de família.

Prossiga-se a execução.

Intime-se.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0393/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 460/464 e 470/474: Preclusa a alegação de bem de família. De fato, a execução tramita há dois anos e a penhora foi averbada em set/20. Já houve avaliação do bem e a próxima fase será o leilão. Em nenhum momento foi alegado bem de família e somente agora os executados apresentam a alegação na tentativa de procrastinarem o andamento do feito. De qualquer forma, como bem alegou o exequente, os executados têm outros bens (fls. 153/171), de modo que não se sustenta a tese do bem de família. Prossiga-se a execução."

São Paulo, 2 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/06/2022. Considera-se a data de publicação em 06/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)

Teor do ato: "Fls. 460/464 e 470/474: Preclusa a alegação de bem de família. De fato, a execução tramita há dois anos e a penhora foi averbada em set/20. Já houve avaliação do bem e a próxima fase será o leilão. Em nenhum momento foi alegado bem de família e somente agora os executados apresentam a alegação na tentativa de procrastinarem o andamento do feito. De qualquer forma, como bem alegou o exequente, os executados têm outros bens (fls. 153/171), de modo que não se sustenta a tese do bem de família. Prossiga-se a execução."

SÃO PAULO, 3 de junho de 2022.



Ubirajara Rioto
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO

e OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, o primeiro em causa própria e demais por seu bastante procurados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme r. decisão, com fulcro no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar que interpôs Agravo de Instrumento contra a r. decisão.

Desta feita, os requeridos desta ação, inconformados, "**vênia permissa máxima**", com a decisão interlocutória que indeferiu o reconhecimento do imóvel penhorado como Bem de Família, informando que os Executados teriam mais bens conforme demonstrado na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, a mesma declaração não apresenta outros imóveis, apenas o imóvel que fora penhorado. A empresa "Prospect" principal executada, possui um bem passível de penhora, qual seja um automóvel BMW modelo X5 ano 2017, a qual deveria este ser penhorado, interuseram assim, oportunamente Agravo de Instrumento.

Outrossim, comunicam que acostaram ao recurso os seguintes documentos:

- Integra do processo eletrônico nº 1003138-51.2020.8.26.0100;
- Decisão concedendo o benefício da Justiça Gratuita;
- Cópia das procurações dos Agravantes e do Agravado;

Alameda Calcutá. 09 . Chácara Santo Antônio . São Paulo-SP – CEP 04716-090

☎ 11.99943.9532 . ✉ urioto@outlook.com



Ubirajara Rioto
Advogado

- Cópia da Decisão Agravada;
- Cópia da certidão da respectiva intimação;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2022-2021;
- Comprovante de Residência dos Agravantes

Requerem, por fim, que Vossa Excelência, receba o presente recurso de Agravo de Instrumento, podendo exercer o juízo de retratação previsto no Artigo 1.018, §1º do Código de Processo Civil, ou, em assim não sendo Vosso entendimento, reiteram os requeridos/agravantes os termos do Recurso de Agravo encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que.

Pedem Deferimento.

São Paulo-SP, 07 de junho de 2022.

Ubirajara Rioto

OAB-SP 322.918



Ubirajara Rioto
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo de origem nº 1003138-51.2020.8.26.0100

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (Pessoa Jurídica de Direito privado), inscrita no CNPJ/MF: 08.389.073/0001-29, neste ato representada por seu administrador **UBIRAJARA RIOTO**, com sede na Rua Barbosa Lopes, nº373, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP.: 04720-000, **UBIRAJARA RIOTO (Pessoa Física)**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG:15.918.420-4 e CPF: 063.800.618-00, domiciliado na Alameda Calcutá. Nº 9, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP 04716-090, **atuando em causa própria**, e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG:37.088.980-0 e CPF: 360.813.248-18, domiciliada na Alameda Calcutá. Nº 9, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP 04716-090, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, infra-assinado, ajuizar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de decisão que **determinou a penhora de Bem de Família** sobre **O IMÓVEL LOCALIZADO A ALAMEDA CALCUTÁ, 09, CHÁCARA SANTO ANTONIO, SÃO PAULO,**

Alameda Calcutá. 09 . Chácara Santo Antônio . São Paulo-SP – CEP 04716-090

☎ 11.99943.9532 . ✉ urioto@outlook.com



Ubirajara Rioto
Advogado

MATRÍCULA 68.103 NA 11ª CRI DE SÃO PAULO, na ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL** ajuizada pela **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1.015 do CPC.

BREVE SÍNTESE E DA DECISÃO AGRAVADA

Trata-se de Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**, na qual se determinou a penhora sobre **O IMÓVEL LOCALIZADO A ALAMEDA CALCUTÁ, 09, CHÁCARA SANTO ANTONIO, SÃO PAULO, MATRÍCULA 68.103 NA 11ª CRI DE SÃO PAULO** nos seguintes termos:

“Fls. 460/464 e 470/474: Preclusa a alegação de bem de família. De fato, a execução tramita há dois anos e a penhora foi averbada em set/20. Já houve avaliação do bem e a próxima fase será o leilão. Em nenhum momento foi alegado bem de família e somente agora os executados apresentam a alegação na tentativa de procrastinarem o andamento do feito. De qualquer forma, como bem alegou o exequente, os executados têm outros bens (fls. 153/171), de modo que não se sustenta a tese do bem de família.

Intime-se.
São Paulo, 01 de junho de 2022.

Prossiga-se a execução.”

O que não deve prosperar, pois manifestamente ilegal, como passa a demonstrar.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:



Ubirajara Rioto
Advogado

A PROBABILIDADE DO DIREITO resta caracterizada diante da demonstração inequívoca de que o bem penhorado se trata de **BEM DE FAMÍLIA**.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção das provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.284)

Já o **RISCO DA DEMORA**, fica caracterizado pelo início do processo de hasta pública, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

"um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte", em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável, sendo que é a plausibilidade do direito substancial consubstancia-se no direito "invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris"(in Curso de Direito Processual Civil, 2016. I. p. 366).

Por fim, cabe destacar que o presente pedido **NÃO caracteriza conduta irreversível**, não conferindo nenhum dano ao Reclamado.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível concessão do pedido liminar, conforme precedentes sobre o tema:



Ubirajara Rioto
Advogado

AGRAVO INTERNO - LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - **FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES - MEDIDA DE CAUTELA** - MANUTENÇÃO - Em se tratando de medida de cautela autorizada em razão da presença dos requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora, não há justo motivo para que seja revertida antes do julgamento do mérito da discussão. (TJ-MG - AGT: 10000170240253001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 17/09/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/09/2017)

APELAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE DO CADIN. PRESENÇA DO **FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. 1.** A concessão de medida cautelar pressupõe a plausibilidade do direito invocado pelo autor (fumus boni iuris) e o risco de dano iminente (periculum in mora), sendo certo que seu objetivo é resguardar uma situação de fato e assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao requerente no processo principal, mantendo com este, relação de dependência e instrumentalidade. 2. Presente a plausibilidade do direito invocado porquanto julgado procedente o pedido formulado pela autora no feito principal. 3. Presente também o periculum in mora. 4. Procedente o pedido formulado na inicial. 5. Apelação improvida. (TRF-3 - APELREEX: 00160556420054036100 SP, Relator: JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, Data de Julgamento: 15/03/2017, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:24/03/2017)

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o CANCELAMENTO DO LEILÃO EM HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL TIDO COMO BEM DE FAMÍLIA, nos termos do Art. 300 do CPC.



Ubirajara Rioto
Advogado

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Diferentemente do que foi sustentado pelo agravado, o imóvel indicado não pode ser penhorado, uma vez que se trata da residência familiar do agravante, conforme comprovante de residência anexo.

Assim, tem a proteção da impenhorabilidade do bem de família, conforme clara disposição da Lei 8.009/90, ao dispor:

Art. 1º **O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza**, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

A proteção ao bem de família, embasado no direito social à moradia (artigo 6º da CF), constitui materialização da teoria do patrimônio mínimo da pessoa humana, com o objetivo de assegurar um "mínimo existencial", como condição à dignidade da pessoa humana.

Assim, considerando que não existem, conforme **Declaração de Imposto de Renda** anexo, outros imóveis capazes de viabilizar a residência, tem-se o necessário e imediato reconhecimento da impenhorabilidade:

Apelações. Título de crédito. Embargos de terceiro. Penhora.

Alameda Calcutá. 09 . Chácara Santo Antônio . São Paulo-SP – CEP 04716-090

☎ 11.99943.9532 . ✉ urioto@outlook.com



Ubirajara Rioto
Advogado

Imóvel. **Impenhorabilidade do bem de família.** Questão decidida nos autos dos Embargos à Execução. **Matéria de ordem pública, que pode ser arguida em qualquer grau de jurisdição,** desde que ainda não decidida nos autos. (...). Recursos improvidos. (TJSP; Apelação Cível 1064894-66.2017.8.26.0100; Relator (a): Mauro Conti Machado; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 22ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/01/2020; Data de Registro: 08/01/2020)

Assim, tratando-se de bem de família, a proteção em face de qualquer constrição é medida que se impõe. Nesse sentido:

BEM DE FAMÍLIA. Execução por título extrajudicial. Impenhorabilidade. **Prova que demonstra a utilização do bem objeto da constrição como moradia da entidade familiar. Inadmissibilidade da penhora. Proteção da Lei nº 8.009/90.** Preenchimento dos requisitos necessários para o enquadramento da impenhorabilidade do bem. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2233034-84.2019.8.26.0000; Relator (a): Fernando Sastre Redondo; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Manuel - 2ª Vara; Data do Julgamento: 10/01/2020; Data de Registro: 10/01/2020)

FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ação de reintegração de posse. Penhora. Bem de família. **Existência de prova de que o imóvel penhorado serve de moradia aos devedores.** Consideração de que a exceção prevista no artigo 3º, IV, da Lei n. 8.009/90 refere-se a dívida [cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições] que recaia sobre o próprio



Ubirajara Rioto
Advogado

imóvel, sendo, portanto, tal regra inaplicável à espécie.
Impenhorabilidade configurada, nos termos da Lei n. 8.009/90.
Levantamento da penhora determinado. Decisão mantida.
Recurso improvido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2198937-58.2019.8.26.0000;
Relator(a): João Camillo de Almeida Prado Costa; Órgão Julgador:
19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 1ª. Vara Cível;
Data do Julgamento: 17/01/2020; Data de Registro: 17/01/2020)

Ademais, insta consignar que a dívida em comento teve como finalidade a reposição de valores em virtude de um distrato comercial onde os Agravantes UBIRAJARA RIOTO e PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO são os devedores solidários da empresa PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, ou seja, não se trata de dívida do próprio imóvel não podendo excepcionar a regra da impenhorabilidade do bem de família.

Portanto, a penhora de bem de família configura uma **ILEGALIDADE**, passível de condenação pelo Judiciário. Assim, requer de imediato que a restrição que incidiu sobre a propriedade seja retirada.

REQUISITOS FORMAIS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Art. 1.017 do CPC

- **ADVOGADO DOS AGRAVANTES: UBIRAJARA RIOTO**, inscrito na OAB-SP sob nº 322.918, com endereço profissional em São Paulo, Capital, à Alameda Calcutá, nº9, Chácara Santo Antônio, CEP 04716-090, conforme cópia da procuração que junta em anexo.
- **ADVOGADOS DO AGRAVADO: FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES** inscrito na OAB-SP SOB Nº 195.530, **ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ** inscrito na OAB-SP SOB Nº 152.651, **SERGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ** inscrito na OAB-SP SOB Nº

Alameda Calcutá. 09 . Chácara Santo Antônio . São Paulo-SP – CEP 04716-090

☎ 11.99943.9532 . ✉ urioto@outlook.com



Ubirajara Rioto
Advogado

339.531 com endereço profissional a Rua Galdino Alves, nº 210, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780-250, conforme cópia da procuração que junta em anexo.

- **INSTRUMENTO:** Junta em anexo, integra do processo de origem, pois indispensáveis para compreensão da controvérsia, porém, estaria dispensado de formar o instrumento em virtude da previsão do Artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil Brasileiro, por se tratar de Processo Eletrônico.
- **CUSTAS JUDICIAIS:** Os Agravantes são beneficiários da Justiça Gratuita.

5. REQUERIMENTOS

Por estas razões **REQUER:**

a) O recebimento do presente agravo nos seus efeitos ativo e suspensivo, determinando a imediata suspensão da penhora e conseqüente leilão público, nos termos do parágrafo único do Art. 995 e 330 do Novo CPC;

b) A intimação do agravado para se manifestar querendo;

c) A revisão da decisão agravada, com o acolhimento do pedido para fins de que ANULE a penhora e o leilão público sobre O IMÓVEL LOCALIZADO A ALAMEDA CALCUTÁ, 09, CHÁCARA SANTO ANTONIO, SÃO PAULO, MATRÍCULA 68.103 NA 11º CRI DE SÃO PAULO declarando a sua impenhorabilidade.



Ubirajara Rioto
Advogado

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo-SP, 23 de junho de 2022.

UBIRAJARA RIOTO
OAB-SP 322.918

ANEXOS:

1. Integra do processo eletrônico nº 1003138-51.2020.8.26.0100;
2. Decisão concedendo o benefício da Justiça Gratuita;
3. Cópia das procurações dos Agravantes e do Agravado;
4. Cópia da Decisão Agravada;
5. Cópia da certidão da respectiva intimação;
6. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2022-2021;
7. Comprovante de Residência dos Agravantes

birarioto1@gmail.com

De: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de junho de 2022 20:10
Para: birarioto1@gmail.com
Assunto: Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2143888-27.2022.8.26.0000)

Protocolo Eletrônico e-Saj

Petição Inicial Protocolada (2143888-27.2022.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) **UBIRAJARA RIOTO**,

Sua petição inicial foi protocolada em **24/06/2022 20:09:48**.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **UBIRAJARA RIOTO**.

Número do processo: **2143888-27.2022.8.26.0000**.

Classe: **Agravo de Instrumento**.

Assunto principal: **7661 - Bem de Família**.

Partes:

Ubirajara Rioto

Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto

Prospect - Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda

Mgb Log Transportes Eireli

Arquivos:

Agravo de Instrumento - 1-9.pdf (Petição)

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-1 - 1-27.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-1 - 28-68.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-1 - 69-85.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-1 - 86-139.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-1 - 140-159.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-2 - 1-100.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-2 - 101-154.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-2 - 155-159.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-3 - 1-60.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-3 - 61-114.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-3 - 115-117.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-3 - 118-140.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 01 - Processo 1003138-51-2020-8-26-0100-3 - 141-159.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

doc 02 - Justiça Gratuita - 1-3.pdf (Justiça Gratuita)

doc 03 - Procuração do Agravado - 1.pdf (Procuração)

doc 03 - Procurações dos Agravantes - 1-2.pdf (Procuração)

doc 04 - Decisão Agravada - 1.pdf (Decisão Agravada)

doc 05 - Intimação - 1-2.pdf (Cópia da Certidão de intimação)

doc 06 - Declaração de IR Paula Cristina Rioto - 1-11.pdf (Documentos Sigilosos)

doc 06 - Declaração de IR Ubirajara Rioto - 1-13.pdf (Documentos Sigilosos)

doc 07 - Comprovante de Endereço - Paula Cristina Rioto - 1.pdf (Documentos Pessoais)

doc 07 - Comprovante de Endereço - Ubirajara Rioto - 1.pdf (Documentos Pessoais)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os arquivos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.

Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

1. Ciente da interposição do agravo pelo requerido.
2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
3. Aguarde-se o julgamento do agravo.

Intime-se.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.Ciente da interposição do agravo pelo requerido. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intime-se."

São Paulo, 29 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Ciente da interposição do agravo pelo requerido. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intime-se."

SÃO PAULO, 30 de junho de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 13ª Vara Cível Central Cível-SP

Processo Nº **1003138-51.2020.8.26.0100**
Lote Nº **18730**

Partes envolvidas:

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME
Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial LTDA

Em 07 de junho de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 983 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

São Paulo, 04 de Julho de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 10031385120208260100
EXEQUENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME
EXECUTADO(A): PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENO EMPRESARIAL LTDA
INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Jurídico Regional de São Paulo situado na Avenida Paulista nº 1842, Condomínio Cetenco Plaza, Torre Norte, 7º andar, Cerqueira Cesar, Capital/SP – CEP 01310-923, **onde recebe intimações**, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme documentação de fls., a CEF foi intimada de penhora **sobre os direitos do imóvel alienado fiduciariamente à CAIXA** realizada nestes autos.

Ocorre que o imóvel, até que seja integralmente paga a dívida do financiamento imobiliário, pertence a terceiros, qual seja, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de modo que sobre ele não podem incidir penhoras por dívidas do devedor fiduciante.

A situação jurídica do imóvel está regida a Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela Lei, o devedor é chamado fiduciante e é mero possuidor direto do bem, enquanto o credor é denominado fiduciário e detém a propriedade indireta. O credor fiduciário é titular de uma propriedade resolúvel, ou seja, ela perdura



até que o devedor fiduciante quite a obrigação contratualmente estabelecida. Nestes termos:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.

Art. 24. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterà:

V - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.

Caso o devedor fiduciante não cumpra com sua obrigação, ele é constituído em mora e a propriedade se consolida definitivamente em favor do credor fiduciário, no caso a Caixa Econômica Federal. Tendo isto ocorrido, deve a credora fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias, promover público leilão para a alienação do imóvel. Veja:

Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

Neste leilão, o devedor fiduciante terá direito ao remanescente, caso reste, decorrente da alienação do bem. Por outro lado, caso não ocorra lance igual ou superior à dívida, o bem é alienado, mas a dívida é extinta e o credor fica exonerado de restituir o saldo ao devedor fiduciante (artigo 27, parágrafos 4º e 5º da Lei).



Assim, o que o devedor dos presentes autos possui sobre o imóvel são meramente direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, que são aqueles determinados pela Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela lei, identifica-se expressamente de quais direitos o fiduciante é titular, que são os de:

A – Usufruir (podendo locar o imóvel), usar e de gozar (uma vez que é detentor da posse direta);

B – Pretensão restituitória (à futura resolução da propriedade do credor e a constituição da propriedade em seu nome, quando quitada integralmente a dívida);

C – Direito a eventual saldo remanescente no caso de praxeamento do bem em leilão por descumprimento do contrato.

O bem nestes autos não pode sofrer qualquer constrição de sua parte. O proprietário do bem é esta empresa pública federal. O fiduciante é mero titular de pretensão restituitória de natureza real, ou seja, de direito eventual à recuperação de propriedade. Nestes termos a melhor doutrina:

A garantia de que os bens objeto da contratação serão destinados única e exclusivamente para o objetivo estipulado pelas partes é consequência da idéia do patrimônio de afetação pelo qual (a) os bens são colocados à margem das eventualidades econômicas possíveis de afetar o fiduciante e (b) as faculdades do titular do patrimônio separado são preteridas em prol daquelas necessárias à consecução dos fins para os quais a afetação foi estabelecida. (In CHALHUB, Melhin Namem. Negócio Fiduciário. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 87).

Narciso Orlandi Neto, ex Juiz de Registros Públicos de São Paulo/SP e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, autor do trabalho publicado no Boletim do IRIB de novembro de 1997, sob o título *Alienação Fiduciária de Bens Imóveis (Breve Ensaio)*, aduz que o credor:

não se subordina nem sequer aos privilégios, como a dívida da Fazenda e os créditos trabalhistas. Como o bem, durante a garantia, não integra o patrimônio do fiduciante, não poderá responder por essas dívidas. Os demais credores têm, no



patrimônio do fiduciante, apenas os direitos de aquisição e a posse direta, que têm expressão econômica.

Assim, e para deixar bem claro, não pode o bem em si ir a leilão ou sofrer qualquer constrição, posto que não pertence ao devedor dos presentes autos.

Desta forma, embora o bem seja de propriedade desta credora fiduciária, a obrigação de pagar todos os encargos incidentes sobre o bem é do devedor fiduciante, no caso o réu do presente processo.

Ante o exposto, esclarece a CAIXA que não se opõe à penhora sobre os direitos do imóvel alienado fiduciariamente, desde que se entenda que tais direitos incidam única e exclusivamente **sobre o direito que o devedor fiduciante tenha em receber valores**, em caso de consolidação da propriedade, ou em **obter a subrogação dos direitos do fiduciante, mediante pagamento integral do devido à esta empresa pública, e desde que preencha os requisitos legais para figurar como substituto contratual perante a CAIXA.**

Desta forma, **requer**:

- a) a habilitação de seu crédito hipotecário;
- b) o deferimento do protesto pela preferência do crédito hipotecário;
- c) a ulterior juntada da nota de débito atualizada;
- d) seja autorizada a posterior informação de atualização do seu crédito, perante a juntada de nova nota de débito, bem como a juntada de outros documentos.

Requer-se, ainda, que constem das publicações, exclusivamente, os nomes dos advogados **Renato Vidal de Lima (OAB/SP 235.460)**, **Piero Hervatin da Silva (OAB/SP 248.291)**, procedendo-se as devidas anotações.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2022


PIERO HERVATIN DA SILVA
OAB/SP nº 248.291

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 499

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 180

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sítio <http://cdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP**, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Azeiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires Moraes, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascos Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Filippi Pecoraro, CPF 276.478.088-50, OAB/SP 231.725; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modena Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 266.477.288-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshinoto Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura Gomes, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elizabeth Clini Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.366; Fabio Hemeterio Lisol, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yumy Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Bautista Dorado Conchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lillian Carla Felix Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.268-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Maurício Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Maurício Oliveira Silva, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Nelinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nilton Cicero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olivia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Fallache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe Reis, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; Salvador Congentino Neto, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sidarta Borges Martins, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tatiane Rodrigues de Melo, CPF 711.414.481-49, OAB/SP 420.369; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabalista, CPF 116.241.718-85,

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 500

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 181

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - L.OJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2d@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF: 516.854.342-15; Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Carolinne Guimaraes Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozzi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF: 842.962.833-91; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 069.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calvílio Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimaraes Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 975.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.008, CPF: 274.084.349-68; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 - OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Janiele Queiroz Mendes Caroba, 18.871 OAB/DF, CPF: 866.781.321-49; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 - OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Fabio de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemus Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806 OAB/DF 123287 OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF: 075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 158.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 686.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OAB/DF, CPF: 019.349.471-05; Maurício Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Maurício de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto dos Santos, 15941 OAB/PR, CPF: 530.422.719-00; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 188596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF, CPF: 289.377.671-04; Thiago Linhares Paim Costa, 100174 OAB/RJ, CPF: 051.926.487-85; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE subestabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 501

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 182

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUÍZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Claudio Yoshitomo Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterio Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Luiz Guilherme Pennacchi Dellore, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rogério Allobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Salvador Congentino Neto, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico juris@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.**(R\$: 51,90). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUÍZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO; LUÍZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020174753ZJTF
Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br



JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **PIERO HERVATIN DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 248.291, integrante da Sociedade de Advogados denominada “**HERVATIN E VOLCOV SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, estabelecido na Rua Cel. Fernando Prestes, 350, conjunto 191 - Santo André - CEP 09020-110 – SP, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** através da procuração pública outorgada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF para:

NOME	Aharon Cuba Ribeiro Soares
CPF	227.205.168-56
OAB	273.444/SP

NOME	Augusto Cezar Pandino de Oliveira
CPF	392.413.088-42
OAB	434.614/SP

NOME	Maria de Cassia Amorim Campos de Almeida
CPF	146.441.908-61
OAB	125.496/SP

NOME	Danilo Almeida da Cruz
CPF	324.000.938-22
OAB	291.734/SP

NOME	Janniffer Agatta de Souza Rodrigues
CPF	457.431.258-05
OAB	447.900/SP

NOME	Rodrigo Aleixo Jollenbeck
CPF	321.553.738-99
OAB	386.740/SP

NOME	Umbelino da Rocha Bezerra
CPF	007.255.038-40
OAB	402.240/SP

NOME	Valéria Zandonadi Vieira
CPF	312.505.788-41
OAB	339.801/SP

NOME	Yishay Cuba Ribeiro Soares
CPF	045.708.131-78
OAB	24.165/MT

São Paulo, 10 de janeiro de 2022


PIERO HERVATIN DA SILVA
OAB/SP nº 248.291

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: UGO MARIA SUPINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 233948

Outorgados: PIERO HERVATIN DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na 248291 OAB/SP, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada HERVATIN E VOLCON SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito(a) na OAB 15290, inscrito(a) no CNPJ 19.810.815/0001-64, situado em Rua Coronel Fernando Prestes, 350, cj. 191 , Santo André/SP.

O outorgante substabelece, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, conferindo também poderes específicos para fins de transigir, receber e dar quitação e desistir nos autos do processo 10031385120208260100 em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de SAO PAULO, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME. Não são substabelecidos os poderes para receber citação. O presente substabelecimento vigorará enquanto perdurar o vínculo contratual dos substabelecidos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo-se, de pleno direito e automaticamente, no caso de rescisão ou, de qualquer maneira, resolvida a relação contratual.

Sao Paulo, 12 de maio de 2022

UGO MARIA SUPINO
Advogado - OAB/SP 233.948
JURER/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 495/498 - Ciência aos interessados.

Nada Mais. São Paulo, 01 de agosto de 2022. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0575/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 495/498 - Ciência aos interessados."

São Paulo, 2 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 495/498 - Ciência aos interessados."

SÃO PAULO, 3 de agosto de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000617806

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2143888-27.2022.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ TARCISO BERALDO**

Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO N° 50123

AGRV.N°: 2143888-27.2021.8.26.0000

COMARCA: São Paulo - 13ª VC

AGTES. : UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA

AGDA. : MGB LOG TRANSPORTES EIRELI

Vistos.

Os agravantes, intimados (fls. 523 e certidão de fls. 524), não atenderam determinação para efetuar o preparo, em dobro.

Optaram, como se vê a fls. 526/527, por requerer “revisão” daquela decisão, o que se não pode admitir.

Primeiro, por ausência de previsão legal para tanto, isto é, pedido de reconsideração.

Segundo, e principalmente, porque, exatamente como está naquela decisão anteriormente mencionada, os agravantes não são beneficiários da justiça gratuita nesta demanda nem efetuaram pedido neste recurso, pouco importando que o benefício tenha sido concedido em outra ação.

Em se tratando de demandas distintas, ainda que relacionadas, não há dúvida de que há necessidade de formulação adequada



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de pedidos em cada uma delas, inexistindo extensão automática do benefício.

O inconformismo, portanto, não reúne condições de admissibilidade.

Em face do exposto, JULGO DESERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, o que faço com base no inciso III do art. 932 do Cód. de Proc. Civil.

Encaminhem-se oportunamente os autos.

Registre-se.

Int.

São Paulo, 5 de agosto de 2022.

JOSÉ TARCISO BERALDO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.1 - Serv. de Proces. da 37ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Sala
 402 - Andar 4 - Sé - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2143888-27.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **Ubirajara Rioto e outros**
 Agravado: **Mgb Log Transportes Eireli**
 Relator(a): **JOSÉ TARCISO BERALDO**
 Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB: 195530/SP) - Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB: 339531/SP) - Ubirajara Rioto (OAB: 322918/SP)

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Luis Carlos Martins Carneiro - Matrícula: M352633
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON WILSON DE MOURA BUJNGER, ABRAMÉLIO DOS SANTOS SILVA e publicado em 10/08/2022 às 17:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2143888-27.2022.8.26.0000 e código F15504E762.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 37ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 402 - Sé -
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3862/3864

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	2143888-27.2022.8.26.0000
Classe – Assunto:	Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito
Agravante	Ubirajara Rioto e outros
Agravado	Mgb Log Transportes Eireli
Relator(a):	JOSÉ TARCISO BERALDO
Órgão Julgador:	37ª Câmara de Direito Privado
Comarca de Origem	São Paulo
Vara de Origem	13ª Vara Cível

Certifico que a r decisão transitou em julgado em 01/09/2022.

São Paulo, 2 de setembro de 2022.

 Luis Carlos Martins Carneiro - Matrícula: M352633
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 2 de setembro de 2022

 Luis Carlos Martins Carneiro - Matrícula: M352633
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 507/510 - Ciência do não conhecimento do agravo.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0670/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 507/510 - Ciência do não conhecimento do agravo. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

São Paulo, 6 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0670/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2022. Considera-se a data de publicação em 09/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 507/510 - Ciência do não conhecimento do agravo. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

SÃO PAULO, 9 de setembro de 2022.

Allan José Silva Bertucci
Coordenador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Autos do Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, já qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus Advogados signatários, em atenção a decisão de fls. 511, manifestar o quanto segue:

Diante do não conhecimento do agravo de instrumento interposto pela parte executada, vem a parte exequente se manifestar quanto a concordância em nova tentativa de hasta pública na forma de fls. 494, uma vez que houve um número considerável de visitas no portal de lances de leilão. Assim, o caminho processual a se seguir é a alienação do imóvel em leilão judicial.

Expositis, o exequente requer que seja realizado novo leilão e designados dia, hora e local para realização do próximo leilão do imóvel penhorado, localizado a Alameda Calcutá, 9 - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04716-090.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2.022.

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP 152.651

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP: 195.530

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP: 339.531



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fl. 514: intime-se o leiloeiro conforme requerido.

Intime-se.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0725/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 514: intime-se o leiloeiro conforme requerido."

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0725/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2022. Considera-se a data de publicação em 23/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fl. 514: intime-se o leiloeiro conforme requerido."

SÃO PAULO, 22 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SP

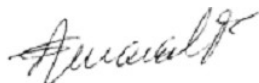
Processo Nº 1003138-51.2020.8.26.0100

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em que **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** move em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos com a realização da 1ª e 2ª Hasta Pública do bem penhorado, restando o pregão sem lances pelo portal, conforme já informado nos autos.
2. Contudo, recebemos uma proposta e encaminhamos para apreciação de V.Exa..
3. Desta forma, caso haja deferimento da mesma, cientificaremos a proponente para que proceda com o recolhimento dos valores nos termos da proposta apresentada, na sequência, procederemos com a lavratura do auto de arrematação, com a posterior juntada de todos os documentos aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 27 de setembro de 2022.

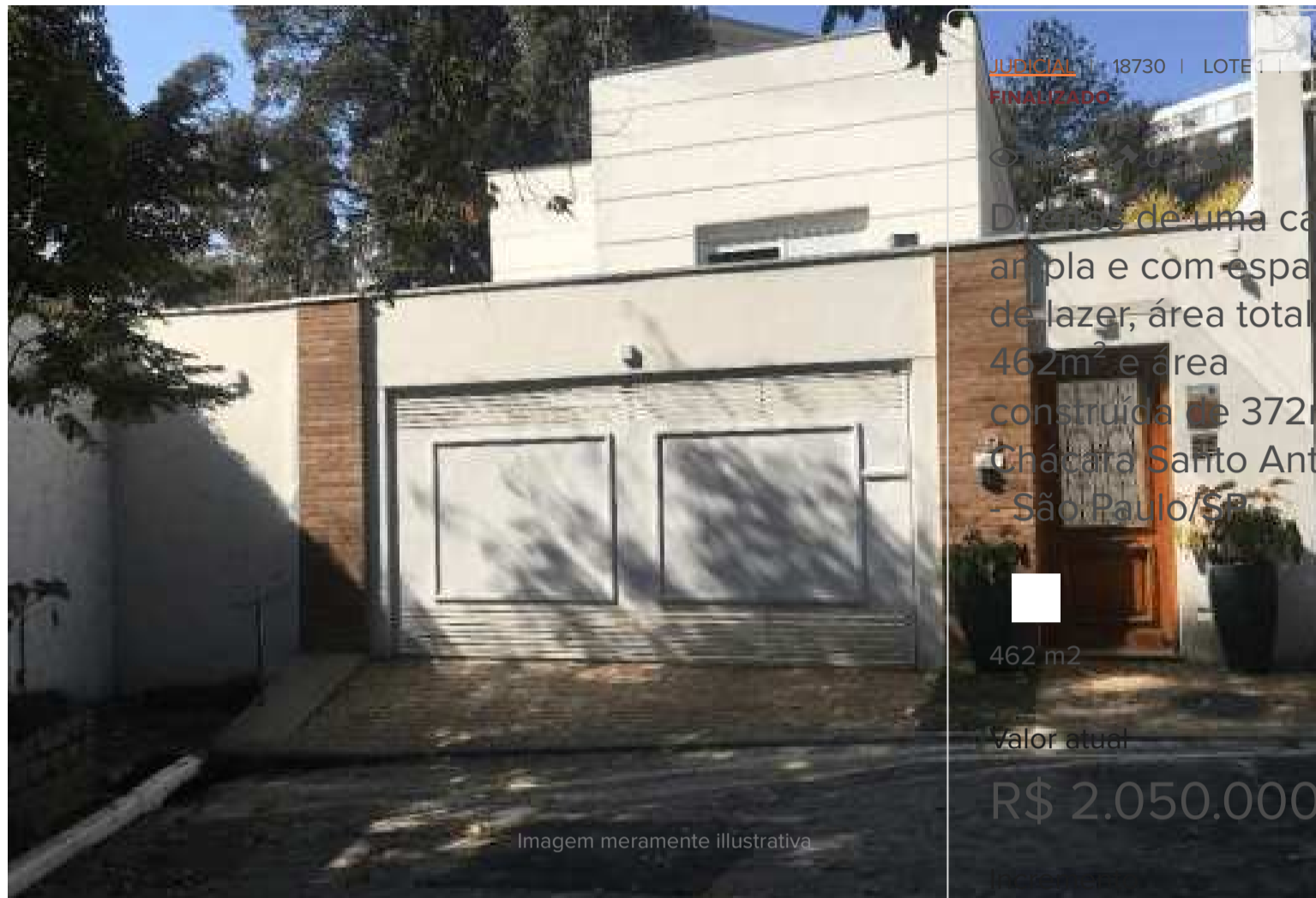
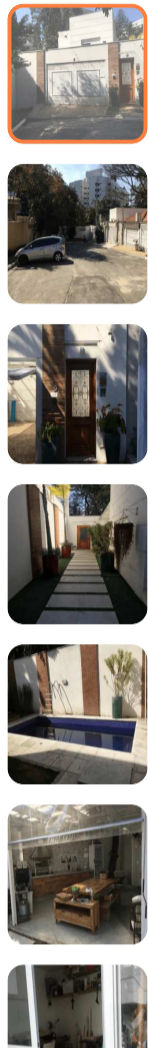


GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

[Lance Judicial](#) / [Leilões Judiciais](#) / L10029 / Direitos de uma casa ampla e com espaço de lazer, área total de 462...



JUDICIAL | 18730 | LOTE
FINALIZADO

Direitos de uma casa ampla e com espaço de lazer, área total de 462m² e área construída de 372m², Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP

462 m2

Valor atual

R\$ 2.050.000,00

R\$ 10.000,00

Valor de avaliação

R\$ 4.100.000,00

FINALIZADO

1ª Praça

12/05/2022 às 15:20

R\$ 4.100.000,00 (Valor inicial)

50% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

2ª Praça

07/06/2022 às 15:20

R\$ 2.050.000,00 (Valor inicial)

Compartilhar



Informações adicionais do lote

DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO TERRENO SITUADO A ALAMEDA CALCUTÁ, antiga Praça Prolongamento da Rua "F", lote nº 17 da quadra E, da Chácara São Luiz, no 29º Subdistrito Santo Amaro, medindo 11m de frente; 29m da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 16; 31,80m do lado esquerdo; confrontando com o prédio nº 21; e 20,90m nos fundos, confrontando com Eurocon Participações S/C, encerrando a área de 462,50m². CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Sobre o terreno do imóvel, acima descrito, encontra-se edificada uma casa com características de uso residencial, encerrando a área total de 372,00m² (conf.fls.315). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 087.373.0001-6. Matriculado no 11º CRI de São Paulo sob o nº 68.103.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, a.t 462,50m², a.c 372,00m², Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP.

ÔNUS: AV.14-AV.15 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, pelo valor de R\$ 1.470.000,00 (OUT/2017). **AV.16** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para out/21.

consta(m) débitos, conforme pesquisa feita no site.

Localização

Alameda Calcutá, 9, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP

Documentos

[Laudo de avaliação](#)

[Matrícula](#)

[Edital](#)

[Débitos de IPTU e impostos](#)





Informações Adicionais

Leilão

L10029

Processo

[1003138-51.2020.8.26.0100](#)

Autor

MGB LOG TRANSPORTES

EIRELI ME

Réu

Prospect Consultoria e

Planejamento Empresarial

LTDA

Vara

13ª Vara Cível

Comarca

Central Cível-SP

Lances



Este lote ainda não possui lances. Seja o primeiro e faça sua oferta.

Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

RECEBA AS MELHORES OFERTAS EM SEU E-MAIL.

[CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE >](#)

Leilões

Institucional

Atendimento

Judiciais

Sobre a empresa

3003-0577

Extrajudiciais

Trabalhe conosco



Chame a lance ;)



Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2022 - CNPJ: 23.341.409/0001-77



PROPOSTA CONDICIONADA

RENATA REY SILVEIRA ASSIS, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Cédula de identidade RG. nº 28.474.233-8 inscrita no CPF nº 267.328.298-07, residente e domiciliada na Rua Verbo Divino, nº 1.061 – Apartamento 11-B – Torre 3, Chácara Santo Antônio, São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento particular, endereçado ao LEILOEIRO LANCE JUDICIAL E AS DEMAIS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO COMO REQUERENTE E CAIXA ECONOMICA FEDERAL, apresentar proposta **CONDICIONADA** do imóvel que foi a Leilão na segunda praça em **07/06/2022 as 15h e 20 minutos, por 50% da avaliação**, sendo que não houve lance algum, propondo a seguinte oferta:

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100, da 13ª Vara Judicial Cível do Foro Central-SP, em que MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME moce em face de PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS.

A proposta feita pela interessada em adquirir o imóvel segue da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento), da avaliação, ou seja R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta reais), sendo que o imóvel em questão deverá ser **ISENTO DE TODOS OS DÉBITOS PENDENTES, VINDO LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ONUS REAIS, HIPOTECAS, INCLUSIVE DÉBITOS REFERENTES A REQUERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

Se aceito pelas partes, o valor será pago a vista.

São Paulo, 06 de Setembro de 2022.



RENATA REY SILVEIRA ASSIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GUMBERTON DAUN.

8100-0

PROIBIDO PLASTIFICAR.

ASSIMILADAÇÃO TITULAR

CITVA

REGISTRO GERAL 28.474.233-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/FEV/2013

NOME RENATA REY SILVEIRA ASSIS

PLACÃO EDISON SILVEIRA

E MARIA ISABEL REY ALVAREZ SILVEIRA

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 25/SET/1979

LOCAL DE ORIGEM SÃO PAULO-SP

SANTO AMARO

CC: LV.B246/FLS.104 /N.073030

CPF 267328298/07

177 Delegado Divisório
ROBERTO SILVA
ROBERTO SILVA
ROBERTO SILVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSIMILADAÇÃO TITULAR

CITVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGO 0989231



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 28 de setembro de 2022. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0751/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

SÃO PAULO, 29 de setembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Autos do Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100.

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, já qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus Advogados signatários, em atenção ao ato ordinatório de fls. 524, manifestar o quanto segue:

Diante da proposta apresentada em fls. 518, qual seja:

- 50% (cinquenta por cento) da avaliação feita sobre o imóvel - R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais);
- Isenção de todos os débitos pendentes, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipotecas, inclusive débitos referentes a requerente Caixa Econômica Federal.

Diante de tal proposta, cumpre mencionar que nos autos apenas possui a informação que o imóvel foi financiado perante a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais) em 11 de julho de 2.017, conforme fls. 204/225 e que há saldo devedor, mas não há informação do saldo atual.

Nesse sentido, a parte fiduciante, ora, Caixa Econômica Federal, precisa apresentar o valor atualizado da dívida, uma vez que em fls. 498/498, se manteve inerte ao deixar de apresentar extrato do saldo em aberto, não juntando o contrato de alienação fiduciária e demais documentos pertinentes.

Diante de tal informação, a Exequite não se sente confortável por hora aceitar as condições propostas no valor mencionado pela pessoa interessada no imóvel, dado que a Caixa Econômica Federal tem prioridade sobre o valor ofertado, e não se sabe ao certo se o valor ofertado seria o suficiente para quitar os valores em aberto, seja da fiduciante e também da Exequite, sendo possível aceitar a atual proposta, caso a pessoa interessada no arremate, assumira toda a dívida envolvendo o imóvel, taxas, despesas e encargos.

Ainda, nesta oportunidade apresenta a parte exequite o valor atualizado a ser solvido pelos executados.

VALOR DEVIDO ATUALIZADO	R\$	689.499,95
Item 7 Multa 10% (distrato - cláusula 3.3)	R\$	68.950,00
SUBTOTAL	R\$	758.449,95
Item 8 – Honorários Sucumbência 15%	R\$	113.767,49
TOTAL GERAL	R\$	872.217,44

Diante de todo o exposto, requer que a parte fiduciante – Caixa Econômica Federal, seja intimada para que apresente extrato atualizado do financiamento, com o saldo devedor.

Objetivando ter ciência de todos os custos envolvidos, requer que o Sr. Leiloeiro informe o valor dos honorários que serão atribuídos, bem como que a serventia informe as custas e despesas envolvendo a presente execução afim de auxiliar na tomada de decisão quanto ao eventual sucesso no leila/arrematação do bem.



Por fim, requer sejam deferidos os pedidos acima, bem como seja designada nova data para tentativa de praxeamento do bem, ficando ainda, facultado à parte interessada no arremate, de fls. 518, realizar nova proposta, oportunamente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 07 de outubro de 2.022.

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP 152.651

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP 195.530

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP 339.531

DEMONSTRATIVO GERAL DE CÁLCULOS - OUTUBRO/2022

EXEQUENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELLI

EXECUTADOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS

* DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDO		
DATA PAGTO.	VALOR PAGO	DESCRIÇÃO
30/08/2019	R\$ 28.154,56	Valor pago - cláusula 3.1 - distrato
26/08/2019	R\$ 11.484,84	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
26/09/2019	R\$ 11.445,72	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
26/10/2019	R\$ 11.538,25	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
SUBTOTAL (A)	R\$ 62.623,37	(A)
DATA INADIMPLÊNCIA	VALOR INADIMPLIDO	DESCRIÇÃO
04/12/2019	R\$ 471.842,67	Valor devido - cláusula 3.2 e 3.3 - distrato
SUBTOTAL (B)	R\$ 471.842,67	(B)
DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 4.862,75	Custas+citação+mandato
VR. TOTAL DEVIDO - A = C)	R\$ 414.082,05	Valo principal devido

**** DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E LEGISLAÇÃO**

Data inicial*	Valor principal devido	Item 1a - Índice de Correção Monetária (Divisor)	Item 1b - Índice de Correção Monetária (Multiplicador)	Item 2 - Valor Corrigido	Data de atualização**	Item 3 - Total de dias	Item 4 - %Juros (1% de juros a/m)	Item 5 - V. dos Juros	Item 6 - Total
04/12/2019	R\$ 414.082,05	71,741017	88,750397	R\$ 512.258,51	07/10/2022	1038	34,60	R\$ 177.241,44	R\$ 689.499,95

VALOR DEVIDO ATUALIZADO	R\$ 689.499,95
Item 7 - Multa 10% (distrato - cláusula 3.3)	R\$ 68.950,00
SUBTOTAL	R\$ 758.449,95
Item 8 - Honorários sucumbência 15%	R\$ 113.767,49
TOTAL GERAL	R\$ 872.217,44

***DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDOS**

****DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Item 1a/b - Índice de Correção Monetária: Divisor (Fator de Atualização Monetária do mês de referência do termo inicial) e Multiplicador (Fator de Atualização Monetária da data de atualização - agosto/2017), retirado do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Item 2 - Valor Corrigido: é o valor do título dividido pelo item 1a e multiplicado pelo item 1b.

Item 3 - Total de dias: é a data de atualização do demonstrativo menos a data inicial inadimplência para pagamento.

Item 4 - Porcentagem juros: é o total de dias em atraso dividido por 30 dias. (juros aplicado de 1% ao mês)

Item 5 - Valor dos juros: é o valor corrigido multiplicado pela porcentagem de juros do item 4.

Item 6 - Condenação: valores fixados na sentença, publicada em 04/04/2016 no DJE.

Item 7 - Multa de 10%: conform distrato e confissão - cláusula 3.3

Item 8 - Honorários - 15% - acordão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 527/529: manifeste-se a Caixa Econômica Federal conforme requerido.

Intime-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0791/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 527/529: manifeste-se a Caixa Econômica Federal conforme requerido."

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2022. Considera-se a data de publicação em 14/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)

Teor do ato: "Fls. 527/529: manifeste-se a Caixa Econômica Federal conforme requerido."

SÃO PAULO, 11 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL JOÃO MENDES – COMARCA DE SÃO PAULO

PROCESSO nº: 10031385120208260100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, por sua advogada que a presente subscreve, nos autos da **ação em epígrafe**, em que move **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA e outros**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a liberação dos autos para que seja adotada as medidas cabíveis, tendo em vista que o mesmo encontra-se sobre segredo de justiça.

Para tanto, promove a juntada do icluso instrumento de subestabelecimento, para que produzam seus jurídicos e legais efeito.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2022

Sandra Lara Castro
OAB 195.467/SP

Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB 132.648/SP

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: UGO MARIA SUPINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 233948

Outorgados: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na 132648 OAB/SP; SANDRA LARA CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na 195467 OAB/SP, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada MOYA E LARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito(a) na OAB 5063, inscrito(a) no CNPJ 03.681.751/0001-09, situado em Av. Jabaquara, 1771, conj 901, São Paulo/SP.

O outorgante substabelece, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, conferindo também poderes específicos para fins de transigir, receber e dar quitação e desistir nos autos do processo 10031385120208260100 em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de SAO PAULO, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME. Não são substabelecidos os poderes para receber citação. O presente substabelecimento vigorará enquanto perdurar o vínculo contratual dos substabelecidos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo-se, de pleno direito e automaticamente, no caso de rescisão ou, de qualquer maneira, resolvida a relação contratual.

Sao Paulo, 14 de julho de 2022



UGO MARIA SUPINO
Advogado - OAB/SP 233.948
JURIR/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 534 – Anote-se.

Manifeste-se o banco.

Intime-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0959/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 534 Anote-se. Manifeste-se o banco."

São Paulo, 5 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0959/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2022. Considera-se a data de publicação em 07/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Fls. 534 Anote-se. Manifeste-se o banco."

SÃO PAULO, 5 de dezembro de 2022.



Ubirajara Rioto
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, o primeiro em causa própria e demais por seu bastante procurados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Informa que até o presente momento, este Advogado com procuração juntada aos autos em epígrafe, não tem acesso aos Autos pelo sistema e-Saj.

Requer desta forma a imediata liberação de acesso ao sistema de acesso aos autos do processo em questão.

Termos em que.

Pedem Deferimento.

São Paulo-SP, 08 de dezembro de 2022.

Ubirajara Rioto
OAB-SP 322.918

Alameda Calcutá. 09 . Chácara Santo Antônio . São Paulo-SP – CEP 04716-090

☎ 11.99943.9532 . ✉ urioto@outlook.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo n.º 1003138-51.2020.8.26.0100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores, nos autos da ação promovida por **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para requerer a juntada do substabelecimento, bem como vistas dos presentes autos, haja vista o bloqueio existente.

SENHA DO PROCESSO

Atendendo a resolução 121 do CNJ.

Se for uma parte ou interessado, digite a senha do processo

 ⓘ

Cancelar

Continuar

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 19 janeiro de 2023.

Sandra Lara Castro
OAB/SP 195.467

Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB/SP 132.648



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 539/540 – Anote-se.

Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 539/540 Anote-se."

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2023. Considera-se a data de publicação em 31/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Fls. 539/540 Anote-se."

SÃO PAULO, 27 de janeiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Processo n.º 1003138-51.2020.8.26.0100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus advogados que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fl.531, requerer prazo suplementar de 20 (vinte) dias, haja vista que este patrono demandou para departamento interno da CEF, visando obter informações sobre o contrato objeto de alienação do imóvel indicado nos autos, em termos de prosseguimento dos atos processuais.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Sandra Lara Castro
OAB/SP N°195.467

Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB/SP N°132.648

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao requerente e/ou requerido da concessão do prazo de 30 dias.

Nada Mais. São Paulo, 11 de abril de 2023. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao requerente e/ou requerido da concessão do prazo de 30 dias."

São Paulo, 12 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2023. Considera-se a data de publicação em 14/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Ciência ao requerente e/ou requerido da concessão do prazo de 30 dias."

SÃO PAULO, 13 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,****Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do ato ordinatório de fl. 545, sem manifestação da terceira interessada Caixa Econômica Federal. Nada Mais. São Paulo, 30 de junho de 2023. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 30 de junho de 2023. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0522/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequite: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento."

São Paulo, 30 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação em 04/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467S/P)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente: manifestar-se, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento."

SÃO PAULO, 30 de junho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Autos do Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100.

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, já qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, em atenção ao ato ordinatório de fls. 549, manifestar o quanto segue:

Conforme consta em certidão de fls. 548, houve o decurso do prazo de 30 dias concedido à terceira Interessada Caixa Econômica Federal para que esta diligenciasse perante seu departamento jurídico interno e obtivesse informações acerca do suposto contrato de alienação fiduciária do bem imóvel penhorado nos autos e dos valores em aberto relativos ao contrato.

Pois bem. Em suma, o aludido bem fora objeto de duas hastas públicas, restando o pregão sem lances pelo portal, contudo, às fls. 518 houve a apresentação de proposta condicionada do imóvel, em que a interessada propôs a aquisição do imóvel por 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação e a isenção de todos os débitos pendentes, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipotecas, inclusive débitos referentes a requerente Caixa Econômica Federal.

Diante de tal proposta, esta exequente, às fls. 527, requereu a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresentasse extrato atualizado do débito relativo ao contrato de alienação fiduciária, a fim de averiguar se o valor ofertado pelo bem seria suficiente para quitar o valor em aberto relativo ao financiamento e o valor em aberto da presente execução.



Ainda requereu a solicitação de informações acerca do valor dos honorários que serão atribuídos ao Leiloeiro, bem como que a serventia informasse o valor total das custas e despesas envolvendo a presente execução afim de auxiliar na tomada de decisão quanto à aceitação da proposta.

Contudo, a Caixa Econômica intimada, ficou-se inerte. Também não houve a apresentação de informações acerca do valor dos honorários que serão atribuídos ao Leiloeiro, tampouco das custas e despesas envolvendo a presente execução.

Nesse cenário, **requer esta exequente, seja renovada a intimação à Caixa Econômica Federal para que apresente informações acerca do contrato de alienação fiduciária do imóvel penhorado, bem como de eventuais valores em aberto, em prazo não superior a 15 dias e sob pena de multa diária e desobediência em caso de descumprimento.**

Tal pedido se justifica em razão da imprescindibilidade das aludidas informações para o regular prosseguimento da presente execução.

Sem prejuízo, considerando o período transcorrido sem que houvesse qualquer êxito na satisfação da presente execução, bem como a peculiar situação do bem objeto de penhora, **requer seja renovada as seguintes pesquisas a fim de identificar outros bens para satisfação da presente execução:**

- Novas pesquisas por meio do Sistema SISBAJUD, RENAJUD e ofício à Receita Federal para informar as 3 últimas declarações do imposto de renda no nome dos executados (empresa e sócios), na finalidade de busca de novas informações e atualizadas.
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, para examinar suas movimentações, tanto nome da pessoa física como jurídica dos executados.



- Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, requer a expedição de ofício ao órgão, para consultar o banco de dados com informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil.
- Pesquisa de ativos financeiros no nome de todos os executados por meio da ferramenta SNIPER.
- Requer o afastamento do sigilo bancário, para a pesquisa no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, para verificar se há ocultação de bens.
- SERASAJUD, para inserir as restrições dos executados no banco de dados da Serasa Experian.

Por fim, **sem prejuízo do deferimento dos pedidos elencados acima, requer seja designada nova data para tentativa de praxeamento do bem, ficando facultado à parte interessada no arremate a apresentação de nova proposta, oportunamente.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2023.

Alexandre de Aquino Cruz

OAB/SP 152.651

Fernando Pereira Magalhães

OAB/SP 195.530

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz

OAB/SP 339.531



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 552/554: manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme requerido.

Quanto aos pedidos de pesquisas, desnecessário o envio de ofício à Receita Federal, porquanto a informação pretendida pode ser obtida por meio do INFOJUD.

Requer o exequente a expedição de ofício ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para que forneça dados financeiros dos executados.

Referido Conselho foi criado pelo Ministério da Fazenda com o intuito de produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Consoante se depreende da análise da Lei nº 9.613/98, nota-se que não há qualquer função consultiva que se preste a fornecer ao credor informações financeiras dos devedores, ou seja, a atividade do COAF não é voltada para o atendimento de interesses particulares. Nesse sentido, segue entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Agravo de instrumento Execução Pedido para expedição de ofícios a diversos órgãos, com fins de obtenção de informes acerca de bens penhoráveis Indeferimento Ofícios para CNSEG, SUSEP, CVM e B3 S/A Possibilidade - Informações acobertadas por sigilo - Não se vislumbra óbice para o deferimento do quanto postulado pela exequente, por ora limitado à possibilidade de expedição de ofícios para solicitação de informações Precedentes Ofícios para COAF, SIMBA, REDE-LAB e CCS Impossibilidade Órgãos investigativos, sem função consultiva para atendimento de assuntos particulares Ofício à SREI Desnecessidade - Possibilidade de obtenção de idênticas informações por meio do "ARISP", ou, ainda, mediante consulta a ser formulada pelo próprio exequente Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2125815-12.2019.8.26.0000; Relatora: Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/08/2019; Data de Registro: 05/08/2019)

“Agravo de Instrumento Execução de título extrajudicial Ausência de localização de bens para satisfação da execução Requerimento pelo exequente de expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a fim de obter informações a respeito das movimentações financeiras realizadas pelos executados Impossibilidade - Órgão criado pela lei 9613/98



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

que visa combater o crime de lavagem de dinheiro Inexistência de notícia de eventual prática criminosa perpetrada pelos executados, não bastando a alegação de que a consulta a tal órgão poderia auxiliar na busca de bens em nome dos devedores para satisfazer a execução - Decisão mantida Recurso improvido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2136314-55.2019.8.26.0000; Relator: Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 01/08/2019)

Sendo assim, indefiro pesquisa junto ao COAF.

O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA não foi criado com a finalidade pretendida pelo exequente, não guardando relação direta com a satisfação do crédito executado.

Referido cadastro foi criado com o intuito de facilitar investigações de ilícitos penais previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro. Não se apontou qualquer conduta da executada que pudesse caracterizar crime contra o sistema financeiro, sendo insuficiente, por si só, a alegação de esvaziamento da conta da executada para se eximir do pagamento da dívida.

A pesquisa pelo sistema SIMBA possui natureza auxiliar de investigações criminais, não sendo o meio adequado a localização e a penhora de bens em execução cível, para atender interesses particulares do credor.

O TJSP disciplinou, em seu âmbito de competência, nos termos do Comunicado Conjunto da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça nº 747/2019, nos seguintes termos:

“A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICAM aos Senhores Magistrados e Dirigentes das Unidades Judiciais que, a fim de otimizar as atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), não serão atendidas as solicitações para fornecimento de informações sobre a situação bancária de particulares por meio do Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA quando não houver a prévia determinação judicial de quebra de sigilo bancário na esfera criminal”.

Sendo assim, indefiro a pesquisa junto ao SIMBA.

Em relação às pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CENSEC, SNIPER e SERASAJUD, as defiro. Apresente o exequente planilha atualizada do débito, bem como recolha as custas correspondentes a cada pesquisa.

Intime-se.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 552/554: manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme requerido. Quanto aos pedidos de pesquisas, desnecessário o envio de ofício à Receita Federal, porquanto a informação pretendida pode ser obtida por meio do INFOJUD. Requer o exequente a expedição de ofício ao COAF Conselho de Controle de Atividades Financeiras para que forneça dados financeiros dos executados. Referido Conselho foi criado pelo Ministério da Fazenda com o intuito de produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Consoante se depreende da análise da Lei nº 9.613/98, nota-se que não há qualquer função consultiva que se preste a fornecer ao credor informações financeiras dos devedores, ou seja, a atividade do COAF não é voltada para o atendimento de interesses particulares. Nesse sentido, segue entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Agravo de instrumento Execução Pedido para expedição de ofícios a diversos órgãos, com fins de obtenção de informes acerca de bens penhoráveis Indeferimento Ofícios para CNSEG, SUSEP, CVM e B3 S/A Possibilidade - Informações acobertadas por sigilo - Não se vislumbra óbice para o deferimento do quanto postulado pela exequente, por ora limitado à possibilidade de expedição de ofícios para solicitação de informações Precedentes Ofícios para COAF, SIMBA, REDE-LAB e CCS Impossibilidade Órgãos investigativos, sem função consultiva para atendimento de assuntos particulares Ofício à SREI Desnecessidade - Possibilidade de obtenção de idênticas informações por meio do "ARISP", ou, ainda, mediante consulta a ser formulada pelo próprio exequente Recurso parcialmente provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2125815-12.2019.8.26.0000; Relatora:Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/08/2019; Data de Registro: 05/08/2019) Agravo de Instrumento Execução de título extrajudicial Ausência de localização de bens para satisfação da execução Requerimento pelo exequente de expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a fim de obter informações a respeito das movimentações financeiras realizadas pelos executados Impossibilidade - Órgão criado pela lei 9613/98 que visa combater o crime de lavagem de dinheiro Inexistência de notícia de eventual prática criminosa perpetrada pelos executados, não bastando a alegação de que a consulta a tal órgão poderia auxiliar na busca de bens em nome dos devedores para satisfazer a execução - Decisão mantida Recurso improvido.(TJSP;Agravo de Instrumento 2136314-55.2019.8.26.0000; Relator:Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 01/08/2019) Sendo assim, indefiro pesquisa junto ao COAF. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA não foi criado com a finalidade pretendida pelo exequente, não guardando relação direta com a satisfação do crédito executado. Referido cadastro foi criado com o intuito de facilitar investigações de ilícitos penais previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro. Não se apontou qualquer conduta da executada que pudesse caracterizar crime contra o sistema financeiro, sendo insuficiente, por si só, a alegação de esvaziamento da conta da executada para se eximir do pagamento da dívida. A pesquisa pelo sistema SIMBA possui natureza auxiliar de investigações criminais, não sendo o meio adequado a localização e a penhora de bens em execução cível, para atender interesses particulares do credor. O TJSP disciplinou, em seu âmbito de competência, nos termos do Comunicado Conjunto da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de

Justiça nº 747/2019, nos seguintes termos: A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICAM aos Senhores Magistrados e Dirigentes das Unidades Judiciais que, a fim de otimizar as atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), não serão atendidas as solicitações para fornecimento de informações sobre a situação bancária de particulares por meio do Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA quando não houver a prévia determinação judicial de quebra de sigilo bancário na esfera criminal. Sendo assim, indefiro a pesquisa junto ao SIMBA. Em relação às pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CENSEC, SNIPER e SERASAJUD, as defiro. Apresente o exequente planilha atualizada do débito, bem como recolha as custas correspondentes a cada pesquisa."

São Paulo, 14 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/07/2023. Considera-se a data de publicação em 18/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Fls. 552/554: manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme requerido. Quanto aos pedidos de pesquisas, desnecessário o envio de ofício à Receita Federal, porquanto a informação pretendida pode ser obtida por meio do INFOJUD. Requer o exequente a expedição de ofício ao COAF Conselho de Controle de Atividades Financeiras para que forneça dados financeiros dos executados. Referido Conselho foi criado pelo Ministério da Fazenda com o intuito de produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Consoante se depreende da análise da Lei nº 9.613/98, nota-se que não há qualquer função consultiva que se preste a fornecer ao credor informações financeiras dos devedores, ou seja, a atividade do COAF não é voltada para o atendimento de interesses particulares. Nesse sentido, segue entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Agravo de instrumento Execução Pedido para expedição de ofícios a diversos órgãos, com fins de obtenção de informes acerca de bens penhoráveis Indeferimento Ofícios para CNSEG, SUSEP, CVM e B3 S/A Possibilidade - Informações acobertadas por sigilo - Não se vislumbra óbice para o deferimento do quanto postulado pela exequente, por ora limitado à possibilidade de expedição de ofícios para solicitação de informações Precedentes Ofícios para COAF, SIMBA, REDE-LAB e CCS Impossibilidade Órgãos investigativos, sem função consultiva para atendimento de assuntos particulares Ofício à SREI Desnecessidade - Possibilidade de obtenção de idênticas informações por meio do "ARISP", ou, ainda, mediante consulta a ser formulada pelo próprio exequente Recurso parcialmente provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2125815-12.2019.8.26.0000; Relatora: Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/08/2019; Data de Registro: 05/08/2019) Agravo de Instrumento Execução de título extrajudicial Ausência de localização de bens para satisfação da execução Requerimento pelo exequente de expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a fim de obter informações a respeito das movimentações financeiras realizadas pelos executados Impossibilidade - Órgão criado pela lei 9613/98 que visa combater o crime de lavagem de dinheiro Inexistência de notícia de eventual prática criminosa perpetrada pelos executados, não bastando a alegação de que a consulta a tal órgão poderia auxiliar na busca de bens em nome dos devedores para satisfazer a execução - Decisão mantida Recurso improvido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2136314-55.2019.8.26.0000; Relator: Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 01/08/2019) Sendo assim, indefiro pesquisa junto ao COAF. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA não foi criado com a finalidade pretendida pelo exequente, não guardando relação direta com a satisfação do crédito executado. Referido cadastro foi criado com o intuito de facilitar investigações de ilícitos penais previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro. Não se apontou qualquer conduta da executada que pudesse caracterizar crime contra o sistema financeiro, sendo insuficiente, por si só, a alegação de esvaziamento da conta da executada para se eximir do pagamento da dívida. A pesquisa pelo sistema SIMBA possui natureza auxiliar de investigações criminais, não sendo o meio adequado a localização e a penhora de bens em

execução cível, para atender interesses particulares do credor. O TJSP disciplinou, em seu âmbito de competência, nos termos do Comunicado Conjunto da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça nº 747/2019, nos seguintes termos: A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICAM aos Senhores Magistrados e Dirigentes das Unidades Judiciais que, a fim de otimizar as atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), não serão atendidas as solicitações para fornecimento de informações sobre a situação bancária de particulares por meio do Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA quando não houver a prévia determinação judicial de quebra de sigilo bancário na esfera criminal. Sendo assim, indefiro a pesquisa junto ao SIMBA. Em relação às pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CENSEC, SNIPER e SERASAJUD, as defiro. Apresente o exequente planilha atualizada do débito, bem como recolha as custas correspondentes a cada pesquisa."

SÃO PAULO, 15 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Processo n.º 1003138-51.2020.8.26.0100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores, nos autos da ação promovida por **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para requerer a juntada do substabelecimento, bem como vistas dos presentes autos, haja vista o bloqueio existente.

SENHA DO PROCESSO

Atendendo a resolução 121 do CNJ.

Se for uma parte ou interessado, digite a senha do processo

Cancelar

Continuar

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 03 de agosto de 2023.

Sandra Lara Castro
OAB/SP 195.467

Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB/SP 132.648

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 562

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 180

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUÍZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2d@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50; devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do site <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYEGOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.78-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; Ana Claudia Lyra Zwickler, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires Moraes, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Filippi Pecoraro, CPF 276.478.088-50, OAB/SP 231.725; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modena Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 266.477.268-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelin Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edilson Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura Gomes, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elizabeth Cline Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeteiro Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yumy Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Bautista Dorado Conchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilian Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Dell'ore, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.266-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Berê Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Mauricio Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Mauricio Oliveira Silva, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nilton Cicero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olivia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe Reis, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; Salvador Congentino Neto, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sidarta Borges Martins, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tatiane Rodrigues de Melo, CPF 711.414.481-49, OAB/SP 420.369; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.698-78, OAB/SP 186.807; William de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-85,

CARTÓRIO DO
Escritório
ALESSANDRO LUCAS
ESCRIVÃO

JOSE NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTERINO
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica desta página pela parte
conforme original autenticado em 02/03/2018

S. Paulo, 03 MAI 2019

129

Alessandro Lucas
ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO
AU1042BC0563181

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA LARA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2023 às 13:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código pXkK316. Número WJM23415797988

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 181

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2d@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



OAB/SP: 175.193; Zora Yonara Mana dos Santos Carvalho, CPF: 708.272.903-06; OAB/SP: 215.219, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF: 516.854.342-15; Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alfredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF: 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS: 78.890, CPF: 008.001.560-30; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducali, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Caclida Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES: 10.270 e OAB/DF: 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Caroline Guimarães Lima, OAB/DF: 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF: 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF: 842.962.833-91; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF: 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calvíno Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP: 241.701 OAB/DF: 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR: 11.006, CPF: 274.084.349-68; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 - OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Janiele Queiroz Mendes Caroba, 18.871 OAB/DF, CPF: 866.781.321-49; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 - OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemus Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Crúvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP: 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Júcileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806 OAB/DF: 123287 OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF: 075.866.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP nº: 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP: 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS: 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF: 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Inês Brandão Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OAB/DF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Maurício de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracani, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Danias Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto dos Santos, 15941 OAB/PR, CPF: 530.422.719-00; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF, CPF: 289.377.671-04; Thiago Linhares Paim Costa, 100174 OAB/RJ, CPF: 051.926.487-85; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, aujar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substahece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil conforme original apresentado.

S. Paulo, 03 MAIO 2019

12

Alessandro Luca
ESCREVENTE AU
CUSTAS CONTRIB. P/VE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA LARA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/08/2023 às 13:40, sob o número WJMJ234151797988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código pXkuK3jg

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: UGO MARIA SUPINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 233948

Outorgados: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na 132648 OAB/SP; SANDRA LARA CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na 195467 OAB/SP, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada MOYA E LARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito(a) na OAB 5063, inscrito(a) no CNPJ 03.681.751/0001-09, situado em Av. Jabaquara, 1771, conj 901, São Paulo/SP.

O outorgante substabelece, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, conferindo também poderes específicos para fins de transigir, receber e dar quitação e desistir nos autos do processo 10031385120208260100 em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de SAO PAULO, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME. Não são substabelecidos os poderes para receber citação. O presente substabelecimento vigorará enquanto perdurar o vínculo contratual dos substabelecidos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo-se, de pleno direito e automaticamente, no caso de rescisão ou, de qualquer maneira, resolvida a relação contratual.

Sao Paulo, 14 de julho de 2022



UGO MARIA SUPINO
Advogado - OAB/SP 233.948
JURIR/SP



MOYA e LARA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

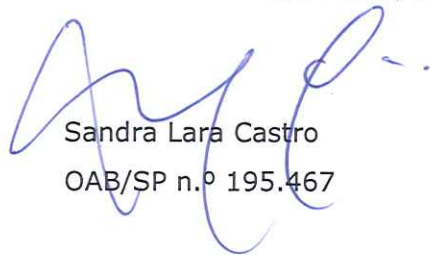
SUBSTABELECIMENTO


Pelo presente, substabeleço **com reserva de igual**, nas pessoas de **ADRIANA PELINSON DUARTE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 191.821, **GUILHERME ALMADA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 386.869, **CLÓVIS MOREIRA DE ALCÂNTARA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 393.200, **EUDES GONÇALVES NEGRÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 419.637, **ANA PAULA SAMPAIO OREFICE PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº OAB/SP 413.915, **NATALIE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 318.759, **KEITI MARIA ROMA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.306.293-9 e inscrita no CPF/MF sob n.º 304.391.728-61, **MARCELLA PEDREIRA LEAL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.195.308-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 463.735.678-42, **MARCELA TOLOTTI EIRAS**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.231.565-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 475.042.928-77, **ISABELLE MENEZES SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 56.704.642-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.742.368-37, **RUTE MENDONÇA NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG 56.859.725-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 468779798-93, **DAPHINE DO NASCIMENTO MAIA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG 21.704.342-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.058.807-88, **LUANA VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG 39.059.345-X, inscrita no CPF/MF sob o n.º 468.874.248-78, **MATHEUS PETRIK SANTANA DA MOTA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG 39.204.674-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.615.798-88, **HELOISA MARQUES RIBEIRO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG 37.627.336-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.309.508-90, **DANIELLI FURQUIM DE SOUSA CALIXTO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG 38.148.2716, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.511.738-70, **BRUNA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG 54.599.981-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.074.598-70, **RODRIGO GONÇALVES BRITO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG 50.470.755-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 501.020.548-35, **AMANDA CORREIA DE JESUS**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG 39.958.942-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.056.338-21, **DYEGO PAULINO DE ARAÚJOS SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.592.918-71 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,


MOYA e LARA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Seção de São Paulo, sob o nº 235.090-E, **LARISSA TRINDADE SOUZA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.622.485-78, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 235.429-E os poderes que foram outorgados por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através do Instrumento de Mandato acostado nos autos do processo especificado na petição, anexa, da qual este instrumento é parte integrante, visando à defesa dos interesses da Outorgante.

São Paulo, 15 de maio de 2023.


Sandra Lara Castro
OAB/SP n.º 195.467


Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB/SP n.º 132.648

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os patronos da CEF já estão cadastrados no sistema e habilitados para o recebimento de publicação. Nada Mais. São Paulo, 08 de agosto de 2023. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****13ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,****Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem manifestação da(s) parte(s). Nada Mais. São Paulo, 11 de agosto de 2023. Eu, ____, Luiz Alberto dos Santos Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0664/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2023. Considera-se a data de publicação em 17/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo, no aguardo de provocação. Intime-se."

SÃO PAULO, 15 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº: 1003138-51.2020.8.26.0100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que promove **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME** em face de **PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, promover a juntada do demonstrativo atualizado de débito.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Sandra Lara Castro
OAB 195.467/SP

Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB 132.648/SP

PLANILHA EVOL. FINANCIAMENTO-SI #EXTERNO.RESTRITO (ID) RPLA 02M (0021003211500)I034741301/V42/C0004 08/08/23 PAG fls. 5741
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 21-SAO PAULO NO.001.000 09/08/23 08:18 SEQ 001

UBIRAJARA RIOTO 00006380061800 % PACT. 100,00 RENDA 112.166,66 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1
 PAULA CRISTINA B DE A DA S RIOTO 00036081324818 % PACT. 0,00 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1
 END AL CALCUTA 09 CH STO ANTONIO SAO PAULO SP 04716090 GRUPO HABITACIONAL 0999.7
 STC 000550 PROD 4642 UNO 32115 UNC 32115 ORR 015 LF 164 TF 002 SIT.ESP:044 063 117 128 323 514
 FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 1.372,77 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

Mod. Financ. Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencdo 18/02/2022
 Prazo Remanesc. 000 meses

DT EVENTO 11/07/2017 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA DATA ESCRITURA: 11/07/2017 DATA CADASTRO: 22/09/2022
 APOLICE 61180 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1771	TX EFET	12,2500	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	1.470.000,00	RGE	0554	TX INIC	11,6117	PREST	18.678,87	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 112		RAZAO	
SD P-RATA	0,00	PRZ	330	FREQUEN	00	TC2. 000	1.103,97	VENCTO	11/08/2017
VL GARANT	2.100.000,00	PRZ PRO	001	TX FI	0,4507	0,0000	268,80	SD APOS	1469.999,99
TAC/FEE A VISTA	0,00	LIM.CONC.	00/0000	S.CRE			0,00	TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00			DESC. DESP					

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCDO	MSG PAR	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
10/07/17	DIF PAGAMENTO: 319				3.472,76		
11/07/17	DIF PAGAMENTO: 326				3.472,77		
11/08/17	CORRECAO		1,00051656	759,34			1.470.759,34
TAXAS:							25,00
11/08/17	001		1.370,12	18.133,82	13.679,29	1.466.304,81	
11/08/17	310		19.528,94		19.528,94	19.528,96	0,02-
TAXAS:							25,00
11/09/17	002		1.366,77	18.094,69	13.637,86	1.461.847,98	
11/09/17	310		19.486,46		19.486,46	19.484,19	2,29
TAXAS:							25,00
11/10/17	003		1.363,43	18.053,24	13.596,40	1.457.391,14	
11/10/17	310		19.441,67		19.441,67	19.439,40	2,27
TAXAS:							25,00
11/11/17	004		1.360,08	18.011,79	13.554,96	1.452.934,30	
13/11/17	310		19.396,87		19.396,87	19.394,62	2,25
TAXAS:							25,00
11/12/17	005		1.356,73	17.970,34	13.513,51	1.448.477,46	
15/12/17	310		19.352,07	436,84	19.788,91	19.349,84	439,07
TAXAS:							25,00
11/01/18	006		1.353,38	17.928,88	13.472,04	1.444.020,62	
30/01/18	310		19.307,26	622,14	19.929,40	19.741,77	187,63

UBIRAJARA RIOTO 00006380061800 % PACT. 100,00 RENDA 112.166,66 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:							25,00
11/02/18	007		1.350,04	17.887,43	13.430,60	4.456,83	1.439.563,78
14/02/18	310		19.262,47		19.262,47	19.696,98	434,51-
TAXAS:							25,00
11/03/18	008		1.346,69	17.845,98	13.389,15	4.456,83	1.435.106,94
12/03/18	310		19.217,67		19.217,67	19.400,70	183,03-
TAXAS:							25,00
11/04/18	009		1.343,34	17.804,53	13.347,69	4.456,84	1.430.650,10
11/04/18	310		19.172,87		19.172,87	19.170,73	2,14
TAXAS:							25,00
11/05/18	010		1.340,00	17.763,07	13.306,24	4.456,83	1.426.193,27
24/05/18	310		19.128,07	542,53	19.670,60	19.125,95	544,65
TAXAS:							25,00
11/06/18	011		1.336,65	17.721,62	13.264,79	4.456,83	1.421.736,43
27/07/18	310		19.083,27	947,27	20.030,54	19.081,17	949,37
TAXAS:							25,00
11/07/18	012		1.333,30	17.680,17	13.223,33	4.456,84	1.417.279,59
27/07/18	310		19.038,47	576,73	19.615,20	19.578,67	36,53
TAXAS:							25,00
11/08/18	013		1.329,96	17.638,73	13.181,89	4.456,84	1.412.822,74
13/08/18	310		18.993,69		18.993,69	19.561,32	567,63-
TAXAS:							1,00051
11/09/18	014		1.326,61	17.597,27	13.140,43	4.456,84	1.408.365,89
11/09/18	310		18.948,88		18.948,88	19.955,43	1.006,55-
TAXAS:							25,00
11/10/18	015		1.323,26	17.555,82	13.098,98	4.456,84	1.403.909,04
11/10/18	310		18.904,08		18.904,08	18.929,43	25,35-
TAXAS:							25,00
11/11/18	016		1.319,91	17.514,37	13.057,53	4.456,84	1.399.452,20
12/11/18	310		18.859,28		18.859,28	18.884,64	25,36-
TAXAS:							25,00
11/12/18	017		1.316,57	17.472,92	13.016,08	4.456,84	1.394.995,35
11/12/18	310		18.814,49		18.814,49	18.839,83	25,34-
TAXAS:							25,00
11/01/19	018		1.313,22	17.431,46	12.974,62	4.456,84	1.390.538,50
11/01/19	310		18.769,68		18.769,68	18.795,03	25,35-
TAXAS:							25,00
11/02/19	019		1.309,87	17.390,01	12.933,17	4.456,84	1.386.081,65
11/02/19	310		18.724,88		18.724,88	18.750,24	25,36-
TAXAS:							25,00
11/03/19	020		1.306,53	17.348,56	12.891,72	4.456,84	1.381.624,80
11/03/19	310		18.680,09		18.680,09	18.705,43	25,34-
TAXAS:							25,00
11/04/19	021		1.303,18	17.307,11	12.850,26	4.456,85	1.377.167,95
11/04/19	310		18.635,29		18.635,29	18.660,63	25,34-
TAXAS:							25,00
11/05/19	022		1.299,83	17.265,65	12.808,80	4.456,85	1.372.711,10
13/05/19	310		18.590,48		18.590,48	18.615,83	25,35-

UBIRAJARA RIOTO 00006380061800 % PACT. 100,00 RENDA 112.166,66 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.PREST
TAXAS:							25,00
11/06/19 023			1.296,48	17.224,20	12.767,35	4.456,85	1.368.254,26
25/06/19 310			18.545,68	537,94	19.083,62	18.571,04	512,58
TAXAS:							25,00
11/07/19 024			1.293,14	17.182,75	12.725,90	4.456,85	1.363.797,41
11/07/19 310			18.500,89		18.500,89	18.476,23	24,66
TAXAS:							25,00
11/08/19 025			1.289,79	17.141,30	12.684,45	4.456,85	1.359.340,56
12/08/19 310			18.456,09		18.456,09	18.998,15	542,06-
TAXAS:							25,00
11/09/19 026			1.286,44	17.099,85	12.643,00	4.456,85	1.354.883,71
20/09/19 310			18.411,29	474,82	18.886,11	18.411,63	474,48
TAXAS:							25,00
11/10/19 027			1.283,10	17.058,39	12.601,54	4.456,85	1.350.426,86
29/11/19 310			18.366,49	941,55	19.308,04	18.366,82	941,22
TAXAS:							25,00
11/11/19 028			1.279,75	17.016,94	12.560,09	4.456,85	1.345.970,01
29/11/19 310			18.321,69	578,59	18.900,28	18.878,77	21,51

Mod. Financ. Prazo Remanesc. 000 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 18/02/2022

DT EVENTO 10/12/2019 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208 DATA ESCRITURA: 11/07/2017 DATA CADASTRO: 23/09/2022 APOLICE 61180 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RGR	1771	TX EFET	12,2500	CES	0,000	FCVVS	0,00
VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	TX INIC	11,6117	PREST	17.481,01	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 112	1.010,82	RAZAO	
SD P-RATA	1.345.970,01	PRZ	330	FREQUEN	06	TC2. 208	268,93	VENCTO	11/12/2019
VL GARANT	2.101.085,57	PRZ PRO	001	TX FI	0,4507	0,0000	0,00	SD APOS	1345.970,01
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000	S.DFI		TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					S.CRE			
TERMINO	10/06/2020					DESC. DESP			

TAXAS:									25,00
11/12/19 029			1.290,13	16.975,49	12.518,64	4.456,85	1.359.803,79		
11/12/19 MRT			18.290,62		18.290,62	18.290,63			
TAXAS:									25,00
11/01/20 030			1.300,62	17.104,15	12.647,31	4.456,84	1.373.776,73		
11/01/20 MRT			18.429,77		18.429,77	18.429,79			

UBIRAJARA RIOTO 00006380061800 % PACT. 100,00 RENDA 112.166,66 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:							25,00
11/02/20 031			1.311,22	17.234,11	12.777,26	1.387.890,22	
11/02/20 MRT			18.570,33		18.570,33		
TAXAS:							25,00
11/03/20 032			1.321,92	17.365,38	12.908,54	1.402.145,69	
11/03/20 MRT			18.712,30		18.712,30		
TAXAS:							25,00
11/04/20 033			1.332,74	17.497,97	13.041,13	1.416.544,56	
11/04/20 MRT			18.855,71		18.855,71		
TAXAS:							25,00
11/05/20 034			1.343,66	17.631,89	13.175,04	1.431.088,28	
11/05/20 MRT			19.000,55		19.000,55		
TAXAS:							25,00
11/06/20 035			1.340,04	18.145,06	13.310,32	1.426.253,53	
24/08/20 INC			19.510,10	1.316,11	20.826,21	20.826,21	
TAXAS:							25,00
11/07/20 036			1.336,41	18.100,08	13.265,35	1.421.418,79	
24/08/20 INC			19.461,49	934,81	20.396,30	20.396,30	
TAXAS:							25,00
11/08/20 037			2.148,73	18.055,12	13.220,37	1.416.584,04	
24/08/20 INC			20.228,85	573,75	20.802,60	20.802,60	

Mod. Financ. Prazo Remanesc. 000 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 18/02/2022

DT EVENTO 24/08/2020 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA DATA ESCRITURA: 11/07/2017 DATA CADASTRO: 26/09/2022 APOLICE 61180 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1771	TX EFET	12,2500	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	63.228,51	RGE	0554	TX INIC	11,6117	PREST	19.369,83	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	S.MIP	1.963,71	RAZAO	
SD P-RATA	1.416.584,04	PRZ	330	FREQUEN	06	S.DFI	268,93	VENCTO	11/09/2020
VL GARANT	2.101.085,57	PRZ PRO	001	TX FI	0,4507	S.CRE	0,00	SD APOS	1479.812,53
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000			TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			

Mod. Financ. Prazo Remanesc. 000 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 18/02/2022

DT EVENTO 25/08/2020 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208 DATA ESCRITURA: 11/07/2017 DATA CADASTRO: 27/09/2022 APOLICE 61180 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1771	TX EFET	12,2500	CES	0,000	FCVS	0,00
				TX INIC	11,6117				

UBIRAJARA RIOTO 00006380061800 % PACT. 100,00 RENDA 112.166,66 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1

VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	INCREM	0,0	TC1. 112	PREST	19.369,83	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		FREQUEN	06	TC2. 208	S.MIP	1.963,71	RAZAO	
SD P-RATA	1.479.812,53	PRZ	330	TX FI	0,4507	0,0000	S.DFI	268,93	VENCTO	11/09/2020
VL GARANT	2.101.084,79	PRZ PRO	001	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	0,00	SD APOS	1479.812,53
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00									
TERMINO	25/02/2021									

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
24/08/20	DIF	PAGAMENTO: 418			63.228,51		25,00
TAXAS:							
11/09/20	038		2.253,89	18.814,03	13.763,48	1.495.854,91	
11/09/20	MRT		21.092,92		21.092,92		
TAXAS:							
11/10/20	039		2.275,40	18.963,24	13.912,70	1.512.068,02	
11/10/20	MRT		21.263,64		21.263,64		
TAXAS:							
11/11/20	040		2.297,14	19.114,04	14.063,50	1.528.453,66	
11/11/20	MRT		21.436,18		21.436,18		
TAXAS:							
11/12/20	041		2.319,12	19.266,44	14.215,90	1.545.013,68	
11/12/20	MRT		21.610,56		21.610,56		
TAXAS:							
11/01/21	042		2.341,33	19.420,46	14.369,92	1.561.749,93	
11/01/21	MRT		21.786,79		21.786,79		
TAXAS:							
11/02/21	043		2.363,77	19.576,11	14.525,57	1.578.664,29	
11/02/21	MRT		21.964,88		21.964,88		

Mod. Financ. Prazo Remanesc. 000 meses Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 18/02/2022

DT EVENTO 11/02/2021 TP PED 281 EXCLUSAO DE CONV POR INADIMPLENCIA DATA ESCRITURA: 11/07/2017 DATA CADASTRO: 28/09/2022 APOLICE 61180 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	1771	TX EFET	12,2500	CES	0,000	FCVVS	0,00
VR.ALTER.	0,00	RGE	0554	TX INIC	11,6117	PREST	20.776,38	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 000	2.094,84	RAZAO	
SD P-RATA	1.578.664,29	PRZ	330	FREQUEN	00	TC2. 000	268,93	VENCTO	11/03/2021
VL GARANT	2.101.085,57	PRZ PRO	001	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	SD APOS	1578.664,29
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000		S.CRE	TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA LARA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/08/2023 às 16:42, sob o número WJMJ2341663881. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 518Nlc21.

UBIRAJARA RIOTO 00006380061800 % PACT. 100,00 RENDA 112.166,66 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1

TAXAS VENC TO	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
PAGMTO	MSG PAR	FCVFS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
TAXAS:							25,00
11/03/21	044		2.356,51	20.776,37	15.275,81	1.573.163,72	
18/02/22	590		23.157,88	5.813,71	28.971,59	28.971,59	
TAXAS:							25,00
11/04/21	045		2.349,21	20.723,14	15.222,59	1.567.663,16	
18/02/22	590		23.097,35	5.312,39	28.409,74	28.409,74	
TAXAS:							25,00
11/05/21	046		2.341,92	20.669,91	15.169,35	1.562.162,61	
18/02/22	590		23.036,83	4.823,66	27.860,49	27.860,49	
TAXAS:							25,00
11/06/21	047		2.334,62	20.616,69	15.116,13	1.556.662,05	
18/02/22	590		22.976,31	4.332,10	27.308,41	27.308,41	
TAXAS:							25,00
11/07/21	048		2.327,32	20.563,46	15.062,90	1.551.161,49	
18/02/22	590		22.915,78	3.853,01	26.768,79	26.768,79	
TAXAS:							25,00
11/08/21	049		2.320,02	20.510,25	15.009,69	1.545.660,92	
18/02/22	590		22.855,27	3.371,04	26.226,31	26.226,31	
TAXAS:							25,00
11/09/21	050		2.312,72	20.457,02	14.956,46	1.540.160,35	
18/02/22	590		22.794,74	2.893,82	25.688,56	25.688,56	
TAXAS:							25,00
11/10/21	051		2.305,42	20.403,79	14.903,22	1.534.659,78	
18/02/22	590		22.734,21	2.428,89	25.163,10	25.163,10	
TAXAS:							25,00
11/11/21	052		2.298,12	20.350,57	14.850,00	1.529.159,22	
18/02/22	590		22.673,69	1.961,02	24.634,71	24.634,71	
TAXAS:							25,00
11/12/21	053		2.290,82	20.297,34	14.796,78	1.523.658,65	
18/02/22	590		22.613,16	1.505,34	24.118,50	24.118,50	
11/01/22	CORRECAO			1,00046913	714,80		1.524.373,44
TAXAS:							25,00
11/01/22	054		2.284,60	20.251,03	14.750,46	1.518.872,88	
18/02/22	590		22.560,63	1.035,98	23.596,61	23.596,61	
11/02/22	CORRECAO			1,00124279	1.887,64		1.520.760,52
TAXAS:							25,00
11/02/22	055		2.280,14	20.216,07	14.715,50	1.515.259,96	
18/02/22	590		22.521,21	553,81	23.075,02	23.075,02	

PLANILHA EVOL. FINANCIAMENTO-SI #EXTERNO.RESTRITO (ID) RPLA 02M (0021003211500)I034741301/V42/C0004 08/08/23 PAG fls. 5807
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 21-SAO PAULO NO.001.000 09/08/23 08:18 SEQ 007

UBIRAJARA RIOTO 00006380061800 % PACT. 100,00 RENDA 112.166,66 C.PES 01 CONTRATO 160000020807-1

Mod. Financ. Forma Pagto Boleto Bancario Ult. Vencto 18/02/2022
 Prazo Remanesc. 000 meses

DT EVENTO 18/02/2022 TP PED 148 CONSOLIDACAO DA PROPRIEDADE SFI GARANTIA FIDUCIARI DATA ESCRITURA: 11/07/2017 DATA CADASTRO: 21/10/2022
 APOLICE 61180 TP CREDITO 003

DIV. VENC	312.962,96	RCR	1771	TX EFET	12,2500								
VR.ALTER.	1.627.586,71-	RGE	0554	TX INIC	11,6117								
DESCONTO	200.636,80-	MTRMS		INCREM	0,0	TC1. 000	CES	0,000	FCVS				0,00
SD P-RATA	1.515.260,55	PRZ	330	FREQUEN	00	TC2. 000	PREST	0,00	TAXAS				0,00
VL GARANT	2.104.683,75	PRZ PRO	001	TX FI	0,0000		S.MIP	0,00	RAZAO				
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000		S.DFI	0,00	VENCTO				00
DESP CART:	0,00						S.CRE	0,00	SD APOS				0,00
JUROS DIA	3.421,20	SEGURO							TX.EQ				0,00
							DESC. DESP						
							S.FGT	0,00	S.SOB				0,00

VR.LIQUID	1.652.672,00	AVAL.LAUD.	2.240.000,00	PREJUIZO	41.075,92	DEB.R.CONT	0,00	DEB.R.OPER	0,00
VR.DIVIDA	1.693.747,92	DES.RECUP	66.161,21	HONORARIO	0,00	ALUGUEL	0,00	VR.DEVOL	0,00
VR.P.L.D.	0,00	F.I.E.L	0,00	CRED.PRIV	0,00	TX.VISTA	0,00		
VR CARTA	1.652.672,00	VR.JUSTO	1.652.672,00						

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
18/02/22	DIF	PAGAMENTO: 543			311.821,91		
18/02/22	DIF	PAGAMENTO: 546			0,09		

Alo CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regioes Metropolitanas) SAC: 0800 726 0101 Pessoas com deficiencia auditiva ou de fala: Ouvidoria: 0800 725 7474
 0800 104 0104 (Demais Regioes)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA LARA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/08/2023 às 16:42, sob o número WJMJ23416638881. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 518Nlc21.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 17 de agosto de 2023. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0676/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0676/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/08/2023. Considera-se a data de publicação em 22/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a petição juntada, em 15 dias."

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para pesquisa via ON LINE, deverá o interessado providenciar a planilha atualizada de débito.

Nada Mais. São Paulo, 18 de setembro de 2023. Eu, ____,
 Fernando Gabriel da Silva Pivetti, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para pesquisa via ON LINE, deverá o interessado providenciar a planilha atualizada de débito."

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2023. Considera-se a data de publicação em 20/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Para pesquisa via ON LINE, deverá o interessado providenciar a planilha atualizada de débito."

SÃO PAULO, 18 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2023. Considera-se a data de publicação em 20/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Para pesquisa via ON LINE, deverá o interessado providenciar a planilha atualizada de débito."

SÃO PAULO, 19 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Autos nº 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME., Exequente já qualificada nestes autos, vem, à presença de V. Exa., por meio de seus advogados subscritos, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 584, requerer a juntada de planilha de cálculos, apontando valor atualizado do débito em R\$ 984.546,18 (novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2023.

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES
OAB/SP 195.530

ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ
OAB/SP 152.651

SÉRGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ
OAB/SP 339.531

DEMONSTRATIVO GERAL DE CÁLCULOS - SETEMBRO/2023

EXEQUENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELLI

EXECUTADOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS

*** DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDO**

DATA PAGTO.	VALOR PAGO	DESCRIÇÃO
30/08/2019	R\$ 28.154,56	Valor pago - cláusula 3.1 - distrato
26/08/2019	R\$ 11.484,84	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
26/09/2019	R\$ 11.445,72	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
26/10/2019	R\$ 11.538,25	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
SUBTOTAL (A)	R\$ 62.623,37	(A)
DATA INADIMPLÊNCIA	VALOR INADIMPLIDO	DESCRIÇÃO
04/12/2019	R\$ 471.842,67	Valor devido - cláusula 3.2 e 3.3 - distrato
SUBTOTAL (B)	R\$ 471.842,67	(B)
DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 4.862,75	Custas+citação+mandato
VR. TOTAL DEVIDO - A = C)	R\$ 414.082,05	Valo principal devido

**** DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E LEGISLAÇÃO**

Data inicial*	Valor principal devido	Item 1a - Índice de Correção Monetária (Divisor)	Item 1b - Índice de Correção Monetária (Multiplicador)	Item 2 - Valor Corrigido	Data de atualização**	Item 3 - Total de dias	Item 4 - %Juros (1% de juros a/m)	Item 5 - V. dos Juros	Item 6 - Total
04/12/2019	R\$ 414.082,05	71,741017	92,252543	R\$ 532.472,55	19/09/2023	1385	46,17	R\$ 245.824,83	R\$ 778.297,37

VALOR DEVIDO ATUALIZADO	R\$ 778.297,37
Item 7 - Multa 10% (distrato - cláusula 3.3)	R\$ 77.829,74
SUBTOTAL	R\$ 856.127,11
Item 8 - Honorários sucumbência 15%	R\$ 128.419,07
TOTAL GERAL	R\$ 984.546,18

***DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDOS**

****DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Item 1a/b - Índice de Correção Monetária: Divisor (Fator de Atualização Monetária do mês de referência do termo inicial) e Multiplicador (Fator de Atualização Monetária da data de atualização - agosto/2017), retirado do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Item 2 - Valor Corrigido: é o valor do título dividido pelo item 1a e multiplicado pelo item 1b.

Item 3 - Total de dias: é a data de atualização do demonstrativo menos a data inicial inadimplência para pagamento.

Item 4 - Porcentagem juros: é o total de dias em atraso dividido por 30 dias. (juros aplicado de 1% ao mês)

Item 5 - Valor dos juros: é o valor corrigido multiplicado pela porcentagem de juros do item 4.

Item 6 - Condenação: valores fixados na sentença, publicada em 04/04/2016 no DJE.

Item 7 - Multa de 10%: conform distrato e confissão - cláusula 3.3

Item 8 - Honorários - 15% - acordão

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Autos nº 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME., Exequente já qualificada nestes autos, vem, à presença de V. Exa., por meio de seus advogados subscritos, requerer o prosseguimento da execução por meio das pesquisas que lhe foram deferidas em decisão de fls. 555-556, juntando, para tanto, a respectiva guia de custas e comprovante de pagamento.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2023.

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES
OAB/SP 195.530

ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ
OAB/SP 152.651

SÉRGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ
OAB/SP 339.531



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072418232006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

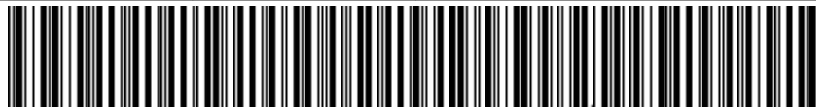
Nome	RG	CPF	CNPJ
Mgb Log Transportes Eireli Me			08.272.912/0001-24
Nº do processo	Unidade	CEP	08773-000
10031385120208260100	13ª Vara Cível Foro Central		
Endereço	Código	Valor	
Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP	434-1		
Histórico	Valor	Total	
Execução de Título Extrajudicial, Mgb Log Transportes Eireli Me x Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda, Ubirajara Rioto e Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto. Proc. nº 1003138-51.2020.8.26.0100, 13ª Vara Cível, pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CENSEC, SNIPER eSERASAJUD	616,68		
		616,68	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000060 166851174000 143410827290 120001240065



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072418232006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

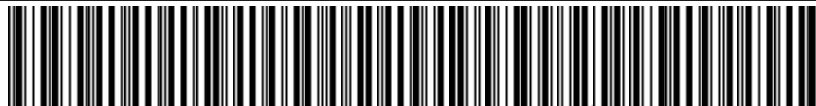
Nome	RG	CPF	CNPJ
Mgb Log Transportes Eireli Me			08.272.912/0001-24
Nº do processo	Unidade	CEP	08773-000
10031385120208260100	13ª Vara Cível Foro Central		
Endereço	Código	Valor	
Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP	434-1		
Histórico	Valor	Total	
Execução de Título Extrajudicial, Mgb Log Transportes Eireli Me x Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda, Ubirajara Rioto e Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto. Proc. nº 1003138-51.2020.8.26.0100, 13ª Vara Cível, pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CENSEC, SNIPER eSERASAJUD	616,68		
		616,68	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000060 166851174000 143410827290 120001240065



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023072418232006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Mgb Log Transportes Eireli Me			08.272.912/0001-24
Nº do processo	Unidade	CEP	08773-000
10031385120208260100	13ª Vara Cível Foro Central		
Endereço	Código	Valor	
Rua Cabo Diogo Oliver, 1468, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP	434-1		
Histórico	Valor	Total	
Execução de Título Extrajudicial, Mgb Log Transportes Eireli Me x Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda, Ubirajara Rioto e Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto. Proc. nº 1003138-51.2020.8.26.0100, 13ª Vara Cível, pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CENSEC, SNIPER eSERASAJUD	616,68		
		616,68	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000060 166851174000 143410827290 120001240065



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/09/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.47.45
3568803568

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RENATA MENDONCA DINO

AGENCIA: 3568-8 CONTA: 34.003-0

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86860000006-0 16685117400-0

14341082729-0 12000124006-5

Data do pagamento 14/09/2023

Valor Total 616,68
=====

DOCUMENTO: 091401

AUTENTICACAO SISBB:

7.ED4.3C1.74D.D1C.CED

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 321467918

Data/Hora de impressão: 20/09/2023 19:13:11

CPF do declarante: 063.800.618-00

ND: 08/25.232.916

Data/Hora Entrega: 25/05/2022 16:47:33

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: UBIRAJARA RIOTO CPF: 063.800.618-00
Data de Nascimento: 07/08/1964 Título Eleitoral: 040879670141
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 360.813.248-18
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: ALAMEDA CALCUTA Número: 9
Complemento: Bairro/Distrito: CHAC SANTO ANTONIO
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 04716-090 DDD/Telefone:
E-mail: URIOTO@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 93112-1209
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 241 - Advogado
Registro profissional: OABSP 322918
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 34.39.03.47.67-54

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ARS AMBIENTAL EIRELI CNPJ/CPF: 33.454.007/0001-32	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CARLA ALEJANDRA VENTURA MELO ME CNPJ/CPF: 13.189.997/0001-11	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MV MONTAGENS LTDA - ME CNPJ/CPF: 24.325.998/0001-62	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATELIER LUIT LTDA CNPJ/CPF: 19.415.123/0001-11	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MV MONTAGENS LTDA - ME CNPJ/CPF: 24.325.998/0001-62	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP: 122.40691.62-1

RENDIMENTOS				
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	1.100,00	0,00	0,00	0,00
MAR	300,00	0,00	0,00	0,00
ABR	1.150,00	0,00	0,00	0,00
MAI	1.350,00	0,00	0,00	0,00
JUN	4.655,83	0,00	0,00	0,00
JUL	1.796,01	0,00	0,00	0,00
AGO	1.396,01	0,00	0,00	0,00
SET	2.096,01	0,00	0,00	0,00
OUT	3.100,00	0,00	0,00	0,00
NOV	2.600,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	1.350,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.893,86	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO	
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

26. Outros 638,80

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	063.800.618-00	07.965.479/0001-40	AMERICAN EXPRESS BRASIL	RESTITUICAO DE SALDO DE CARTAO DE CREDITO PRE PAGO	638,80

TOTAL

638,80

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

3,53

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	063.800.618-00	10.264.663/0001-77	BANCOSEGURO S.A	0,04
Titular	063.800.618-00	18.236.120/0001-58	NU PAGAMENTOS SA	1,84
Titular	063.800.618-00	08.561.701/0001-01	PAGSEGURO INTERNET S A	0,03
Titular	063.800.618-00	18.236.120/0001-58	NU PAGAMENTOS SA	1,62

TOTAL

3,53

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Titular

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 601

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	BRADERCO SAUDE	92.693.118/0001-60	27,06	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
01	12	100% DO IMOVEL DE MATRICULA 68.103 DO 11 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO, INSCRITO NA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO-SP, VERIFICAR	231.966,62	231.966,62

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: ALAMEDA CALCUTA

Comp.:

Município: SAO PAULO

Área Total: 0,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 68103

Nº: 09

Bairro: CHACARA SANTO ANTONIO

UF: SP CEP: 04716-090

Data de Aquisição: / /

Nome Cartório: 11 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO-SP

03	01	10 ACOES DA EMPRESA OGX PETROLEO ON - CODIGO OGXP3	2,52	2,52
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 063.800.618-00	
CNPJ: 07.957.093/0001-96				

03	02	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	15.000.000,00	15.000.000,00
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 063.800.618-00	
CNPJ: 08.389.073/0001-29				

03	02	199 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SYLFO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LIMITADA - CNPJ 03.656.536/0001-58 (EMPRESA ATUALMENTE SEM MOVIMENTO)	1.990,00	1.990,00
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 063.800.618-00	
CNPJ: 03.656.536/0001-58				

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 602

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
03	02	250 COTAS DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOAO ROBERTO BUENO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NO CNPJ NO 18.948.867/0001-39 // SOCIEDADE ENCERRADA EM 01/09/2021	2.500,00	0,00
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 18.948.867/0001-39				
03	02	CONTA CAPITAL DA COOPERATIVA CCLA VALE DO PIQUERI ABCD	158,70	158,70
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 81.099.491/0001-71				
03	02	TITULAR DA EMPRESA PROSPECT - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	100.000,00	100.000,00
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 28.751.990/0001-19				
04	02	APLICACOES EM RENDA FIXA - CONTA REMUNERADA	0,00	191,39
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 18.236.120/0001-58				
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE PAGSEGURO INTERNET S/A	106,40	0,78
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 08.561.701/0001-01 Banco: 290 Agência: 0001 Conta: 18913405-9				
99	99	AQUISICAO DE R\$ 15.000.000,00 EM FUNDO DE CMPENSACAO DE VARIACAO SALARIAL ADQUIRIDO DA EMPRESA PLATINUM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, PAGO EM 2018 R\$ 5.000.000,00 SALDO A PAGAR ATE 2021. DIFERENCA LANCADA NO ITEM DIVIDAS E ONUS REAIS. O VALOR DE R\$ 14.990.000,00 DESTA ATIVO FOI UTILIZADO PARA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 08.389.073/0001-29	10.000,00	10.000,00
105 - Brasil				
TOTAL			15.346.724,24	15.344.310,01

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 603

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
11	SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE BANCO ITAU AGENCIA 5629 CONTA CORRENTE 04256-4	4.582,45	4.582,45	0,00
11	CREDIPERSONNALITE NO ITAU UNIBANCO S.A. CONTRATO 13317295449	55.522,82	55.522,82	0,00
13	SALDO A PAGAR DE FCVS ADQUIRIDO DA EMPRESA PLATINUM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ: 00.000.000/0001-00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
TOTAL		10.060.105,27	10.060.105,27	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 604

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 605

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2022 **ANO-CALENDÁRIO 2021**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: UBIRAJARA RIOTO

fls. 606

CPF: 063.800.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: UBIRAJARA RIOTO

fls. 607

CPF: 063.800.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	3.500,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	20.893,86
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	24.393,86
Desconto Simplificado	4.878,77
Base de cálculo do Imposto	19.515,09
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código UpSu6f62.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	15.346.724,24
Bens e direitos em 31/12/2021	15.344.310,01
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	10.060.105,27
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	10.060.105,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	638,80
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3,53
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MIDAS**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 321467918**Data/Hora de impressão:** 20/09/2023 19:13:14**CPF do declarante:** 063.800.618-00**ND:** 08/29.436.402**Data/Hora Entrega:** 31/05/2021 16:16:46**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** COMPLETO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Para validar a autenticidade deste documento faça a Consulta Pública - Validação da Cópia da Declaração, no [sítio gov.br](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/consulta-publica-validacao-da-copia-de-declaracao) no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/consulta-publica-validacao-da-copia-de-declaracao>, utilizando o número de controle 042367952308156.

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: UBIRAJRA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 610

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: UBIRAJRA RIOTO CPF: 063.800.618-00
Data de Nascimento: 07/08/1964 Título Eleitoral: 040879670141
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 360.813.248-18
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: ALAMEDA CALCUTA Número: 9
Complemento: Bairro/Distrito: CHAC. SANTO ANTONIO
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 04716-090 DDD/Telefone: (11) 95427-0660
E-mail: URIOTO@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 93112-1209
Natureza da Ocupação: 11 - PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VÍNCULO DE EMPREGO
Ocupação Principal: 241 - ADVOGADO
Registro profissional: OABSP 322918
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 03.21.50.44.99-43

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP: 122.40691.62-1

RENDIMENTOS				
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	1.000,00	0,00	0,00	0,00
AGO	500,00	0,00	0,00	0,00
SET	2.500,00	0,00	0,00	0,00
OUT	1.200,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.200,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO	
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: UBIRAJRA RIOTO

fls. 612

CPF: 063.800.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

0,04

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	063.800.618-00	10.264.663/0001-77	BANCO SEGURO S/A	0,03
Titular	063.800.618-00	08.561.701/0001-01	PAGSEGURO INTERNET S/A	0,01

TOTAL

0,04

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
12	100% DO IMOVEL DE MATRICULA 68.103 DO 11 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO, INSCRITO NA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO-SP, V E R I F I C A R 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: ALAMEDA CALCUTA Comp.: Município: SAO PAULO	231.966,62	231.966,62

Nº: 09
Bairro: CHACARA SANTO ANTONIO
UF: SP CEP: 04716-090

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
	Área Total: 0,0 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 68103	Data de Aquisição: / / Nome Cartório: 11 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO-SP	
31	10 ACOES DA EMPRESA OGX PETROLEO ON - CODIGO OGXP3 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 07.957.093/0001-96	2,52	2,52
32	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 08.389.073/0001-29	15.000.000,00	15.000.000,00
32	199 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SYLFO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LIMITADA - CNPJ 03.656.536/0001-58 (EMPRESA ATUALMENTE SEM MOVIMENTO) 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 03.656.536/0001-58	1.990,00	1.990,00
32	250 COTAS DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOAO ROBERTO BUENO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NO CNPJ NO 18.948.867/0001-39 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 18.948.867/0001-39	2.500,00	2.500,00
32	CONTA CAPITAL DA COOPERATIVA CCLA VALE DO PIQUERI ABCD 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 81.099.491/0001-71	158,70	158,70
32	TITULAR DA EMPRESA PROSPECT - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 28.751.990/0001-19	100.000,00	100.000,00

NOME: UBIRAJRA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 614

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
61	SALDO EM CONTA CORRENTE PAGSEGURO INTERNET S/A 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 08.561.701/0001-01 Banco: 290 Agência: 0001 Conta: 18913405-9	0,00	106,40
99	AQUISICAO DE R\$ 15.000.000,00 EM FUNDO DE CMPENSACAO DE VARIACAO SALARIAL ADQUIRIDO DA EMPRESA PLATINUM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, PAGO EM 2018 R\$ 5.000.000,00 SALDO A PAGAR ATE 2021. DIFERENÇA LANÇADA NO ITEM DIVIDAS E ONUS REAIS. O VALOR DE R\$ 14.990.000,00 DESTE ATIVO FOI UTILIZADO PARA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 08.389.073/0001-29 105 - Brasil	10.000,00	10.000,00
TOTAL		15.346.617,84	15.346.724,24

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
11	SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE BANCO ITAU AGENCIA 5629 CONTA CORRENTE 04256-4	4.582,45	4.582,45	0,00
11	CREDIPERSONNALITE NO ITAU UNIBANCO S.A. CONTRATO 13317295449	55.522,83	55.522,82	0,00
13	SALDO A PAGAR DE FCVS ADQUIRIDO DA EMPRESA PLATINUM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ: 00.000.000/0001-00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
TOTAL		10.060.105,28	10.060.105,27	0,00

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: UBIRAJRA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 615

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: UBIRAJRA RIOTO

fls. 616

CPF: 063.800.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: UBIRAJRA RIOTO

fls. 617

CPF: 063.800.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	5.200,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	5.200,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	5.200,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	15.346.617,84
Bens e direitos em 31/12/2020	15.346.724,24
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	10.060.105,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	10.060.105,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,04
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 321467918

Data/Hora de impressão: 20/09/2023 19:13:08

CPF do declarante: 063.800.618-00

ND: 08/36.955.152

Data/Hora Entrega: 31/05/2023 19:08:02

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 621

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: UBIRAJARA RIOTO CPF: 063.800.618-00
Data de Nascimento: 07/08/1964 Título Eleitoral: 040879670141
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 360.813.248-18
Houve alteração de dados cadastrais? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: ALAMEDA CALCUTA Número: 9
Complemento: Bairro/Distrito: CHAC SANTO ANTONIO
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 04716-090 DDD/Telefone:
E-mail: UBIRAJARA@RIOTOADV.COM.BR DDD/Celular: (11) 93112-1209
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 241 - Advogado
Registro profissional: OABSP 322918
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 37.69.16.40.24-20

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MV MONTAGENS LTDA - ME CNPJ/CPF: 24.325.998/0001-62	7.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULIANA MILANI VIEIRA CNPJ/CPF: 24.865.020/0001-93	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.C.A. ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ/CPF: 46.743.920/0001-09	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP: 122.40691.62-1

RENDIMENTOS				
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	650,00	0,00	0,00	0,00
FEV	2.632,23	0,00	0,00	0,00
MAR	1.544,23	0,00	0,00	0,00
ABR	1.038,56	0,00	0,00	0,00
MAI	2.949,23	0,00	0,00	0,00
JUN	2.230,40	0,00	0,00	0,00
JUL	2.802,00	0,00	0,00	0,00
AGO	1.442,46	0,00	0,00	0,00
SET	3.433,72	0,00	0,00	0,00
OUT	2.207,87	0,00	0,00	0,00
NOV	8.750,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.680,70	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código T44r4hMS.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

83,91

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	063.800.618-00	15.636.949/0001-50	WM RF FICFIRF CP.	0,07
Titular	063.800.618-00	05.114.716/0001-33	CAIXA FIC FOME ZERO CP	66,73
Titular	063.800.618-00	18.236.120/0001-58	NU PAGAMENTOS SA	17,11

12. Outros

184,11

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	063.800.618-00	01.599.296/0001-71	CNP CAPITALIZACAO S/A	PREMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	184,11

TOTAL

268,02

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	BRADESCO SAUDE	92.693.118/0001-60	362,46	0,00

Descrição:

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	12	100% DO IMOVEL DE MATRICULA 68.103 DO 11 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO, INSCRITO NA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO-SP, VERIFICAR	231.966,62	231.966,62
105 - Brasil				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro: ALAMEDA CALCUTA				
Comp.:				
Município: SAO PAULO				
Área Total: 0,0 m²				
Registrado no Cartório: Sim				
Matrícula: 68103				
Nº: 09				
Bairro: CHACARA SANTO ANTONIO				
UF: SP CEP: 04716-090				
Data de Aquisição: / /				
Nome Cartório: 11 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO-SP				
03	01	10 ACOES DA EMPRESA OGX PETROLEO ON - CODIGO OGXP3	2,52	2,52
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular				
CPF: 063.800.618-00				
CNPJ: 07.957.093/0001-96				
Negociados em Bolsa: Não				
03	02	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	15.000.000,00	15.000.000,00
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular				
CPF: 063.800.618-00				
CNPJ: 08.389.073/0001-29				
03	02	199 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SYLFO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LIMITADA - CNPJ 03.656.536/0001-58 (EMPRESA ATUALMENTE SEM MOVIMENTO)	1.990,00	1.990,00
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular				
CPF: 063.800.618-00				
CNPJ: 03.656.536/0001-58				
03	02	CONTA CAPITAL DA COOPERATIVA CCLA VALE DO PIQUERI ABCD	158,70	158,70
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular				
CPF: 063.800.618-00				
CNPJ: 81.099.491/0001-71				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código T44r4hMS.

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 625

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
03	02	TITULAR DA EMPRESA PROSPECT - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	100.000,00	100.000,00
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 28.751.990/0001-19				
04	02	APLICACOES EM RENDA FIXA - CONTA REMUNERADA	191,39	0,00
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 18.236.120/0001-58				
04	02	SALDO EM RDB NU BANK AGENCIA 0001 CONTA 60589443-0	0,00	2.343,82
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 30.680.829/0001-43				
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE PAGSEGURO INTERNET S/A	0,78	0,78
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ: 08.561.701/0001-01 Banco: 290 Agência: 0001 Conta: 18913405-9				
07	01	FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES - INFORMADO POR CNPJ 00.360.305/0001-04	0,00	2.250,84
105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 063.800.618-00 CNPJ do Fundo: 05.114.716/0001-33				
99	99	AQUISICAO DE R\$ 15.000.000,00 EM FUNDO DE CMPENSACAO DE VARIACAO SALARIAL ADQUIRIDO DA EMPRESA PLATINUM CONSULTORIA EMPRESRIAL EIRELI, PAGO EM 2018 R\$ 5.000.000,00 SALDO A PAGAR ATE 2021. DIFERENCA LANCADA NO ITEM DIVIDAS E ONUS REAIS. O VALOR DE R\$ 14.990.000,00 DESTA ATIVO FOI UTILIZADO PARA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 08.389.073/0001-29	10.000,00	10.000,00
105 - Brasil				
TOTAL			15.344.310,01	15.348.713,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código T44r4hMS.

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 626

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE BANCO ITAU AGENCIA 5629 CONTA CORRENTE 04256-4	4.582,45	4.582,45	0,00
11	CREDIPERSONNALITE NO ITAU UNIBANCO S.A. CONTRATO 13317295449	55.522,82	55.522,82	0,00
13	SALDO A PAGAR DE FCVS ADQUIRIDO DA EMPRESA PLATINUM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ: 00.000.000/0001-00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
TOTAL		10.060.105,27	10.060.105,27	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 627

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código T44r4hMS.

NOME: UBIRAJARA RIOTO
CPF: 063.800.618-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 628

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: UBIRAJARA RIOTO

fls. 629

CPF: 063.800.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código T44r4hMS.

NOME: UBIRAJARA RIOTO

fls. 630

CPF: 063.800.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	27.236,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	29.680,70
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	56.916,70
Desconto Simplificado	11.383,34
Base de cálculo do Imposto	45.533,36
Imposto devido	2.611,49
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	4,58
Total do imposto devido	2.611,49

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

2.611,49

PARCELAMENTO

Valor da quota	652,87
Número de Quotas	4

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	15.344.310,01
Bens e direitos em 31/12/2022	15.348.713,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	10.060.105,27
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	10.060.105,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	268,02
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código T44r4hMS.

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 321467918

Data/Hora de impressão: 20/09/2023 19:13:20

CPF do declarante: 360.813.248-18

ND: 08/03.120.106

Data/Hora Entrega: 14/03/2022 17:54:19

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 633

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO CPF: 360.813.248-18
Data de Nascimento: 12/09/1986 Título Eleitoral: 335750420175
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 063.800.618-00
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: ALAMEDA CALCUTA Número: 9
Complemento: Bairro/Distrito: CHACARA STO ANTONIO
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 04716-090 DDD/Telefone: (11) 99950-4671
E-mail: PAULABAS@TERRA.COM.BR DDD/Celular: (11) 99950-4671
Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 000 - Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 27.73.55.21.25-14

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA CNPJ/CPF: 48.102.552/0001-37	208.208,81	9.023,64	43.333,45	12.694,99	3.616,22
TOTAL	208.208,81	9.023,64	43.333,45	12.694,99	3.616,22

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 72,06

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	360.813.248-18	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	71,58
Titular	360.813.248-18	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	0,48

26. Outros 5.662,12

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 634

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	360.813.248-18	48.102.552/0001-37	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA	ABONO PECUNIARIO	5.662,12

TOTAL 5.734,18

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 12.694,99

11. Participação nos lucros ou resultados 21.390,08

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	360.813.248-18	48.102.552/0001-37	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA	21.390,08

TOTAL 34.085,07

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	43.333,45
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 635

CPF: 360.813.248-18**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	BRADERCO SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60	27,06	0,00
Descrição: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE ASSISTENCIA MEDICA DE SEU CONJUGE				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
04	01	SALDO EM CONTA DE POUPANCA	2.646,46	2.718,04
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237 Agência: 0665 Conta: 22533-9				
04	01	SALDO EM CONTA DE POUPANCA	0,40	0,88
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 03027-9				
04	01	CONTAS DE POUPANCA - BLOQUEO JUDICIAL	8,62	8,62
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 03027-9				
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCARIA	169,62	236,37
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237 Agência: 0665 Conta: 22533-9				
06	01	SALDO EM CONTA BANCARIA ITAU UNIBANCO S.A.	72,01	4.325,75
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 3027-9				
TOTAL			2.897,11	7.289,66

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 636

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
11	CREDIPERSONNALITE NO ITAU UNIBANCO S.A. CONTRATO 000001593018797 DE 30/01/2020 - VALOR EMPRESTADO R\$ 20.609,56	17.521,14	2.695,56	14.825,58
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR SEU PAI, JOSE ERNANE SILVA, CPF 034.006.158-89 PARA PAGAMENTO DE ADVOGADO. O PAGAMENTO FOI EFETUADO DIRETAMENTE POR JOSE ERNANI SILVA PARA PIERANGELI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.857.652/0001-60	207.898,51	95.290,73	112.607,78
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR SEU PAI, JOSE ERNANE SILVA, CPF 034.006.158-89 PARA PAGAMENTO DE ADVOGADO. O PAGAMENTO FOI EFETUADO DIRETAMENTE POR JOSE ERNANI SILVA PARA PIERANGELI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.857.652/0001-60	0,00	149.796,71	0,00
TOTAL		225.419,65	247.783,00	127.433,36

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 637

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 638

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 639

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	208.208,81
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	208.208,81
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	191.454,47
Imposto devido	42.217,65
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	20,27
Total do imposto devido	42.217,65

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	43.333,45
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	43.333,45

IMPOSTO A RESTITUIR

1.115,80

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	237
Agência (sem DV)	665
Conta para crédito	22533 9

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	2.897,11
Bens e direitos em 31/12/2021	7.289,66
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	225.419,65
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	247.783,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	5.734,18
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	34.085,07
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Usuário: 321467918**Data/Hora de impressão:** 20/09/2023 19:13:23**CPF do declarante:** 360.813.248-18**ND:** 08/00.325.284**Data/Hora Entrega:** 01/03/2021 15:30:42**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Para validar a autenticidade deste documento faça a Consulta Pública - Validação da Cópia da Declaração, no [sítio gov.br](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/consulta-publica-validacao-da-copia-de-declaracao) no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/consulta-publica-validacao-da-copia-de-declaracao>, utilizando o número de controle 042368040289436.

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 643

CPF: 360.813.248-18**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO CPF: 360.813.248-18
Data de Nascimento: 12/09/1986 Título Eleitoral: 335750420175
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 063.800.618-00
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: ALAMEDA CALCUTA Número: 9
Complemento: Bairro/Distrito: CHACARA STO ANTONIO
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 04716-090 DDD/Telefone: (11) 99950-4671
E-mail: PAULABAS@TERRA.COM.BR DDD/Celular: (11) 99950-4671
Natureza da Ocupação: 01 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 16.12.87.12.54-16

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA CNPJ/CPF: 48.102.552/0001-37	119.044,58	7.130,80	22.082,67	7.723,47	1.730,48
TOTAL	119.044,58	7.130,80	22.082,67	7.723,47	1.730,48

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 65,34

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	360.813.248-18	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	63,96
Titular	360.813.248-18	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	1,38

TOTAL 65,34

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 7.723,47

06. Rendimentos de aplicações financeiras 80,22

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	360.813.248-18	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	0,06
Titular	360.813.248-18	03.618.607/0001-28	ITAU RENDA FIXAMAXIME FICFI	30,78
Titular	360.813.248-18	02.887.948/0001-36	ITAU RF REFERENCIADO DI MEXIME FICFI	49,38

TOTAL 7.803,69

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	22.082,67
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
26	BRADERCO SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60	74,93	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
41	SALDO EM CONTA DE POUPANCA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0665 Conta: 22533-9	2.617,01	2.646,46
41	SALDO EM CONTA DE POUPANCA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 03027-9	367,64	0,40
41	CONTAS DE POUPANCA - BLOQUEO JUDICIAL 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 03027-9	0,00	8,62
61	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCARIA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0665 Conta: 22533-9	0,00	169,62
72	ITAU RF REFERENCIADO DI MAXIME FICFI NO ITAU UNIBANCO S.A. COTAS: 175,057050 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18 CNPJ: 02.887.948/0001-36	18.346,28	0,00
72	ITAU RENDA FIXA MAXIME FICFI NO ITAU UNIBANCO S.A. COTAS: 118,767710 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18 CNPJ: 03.618.607/0001-28	11.097,48	0,00
TOTAL		32.428,41	2.825,10

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 646

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
11	CREDIPERSONNALITE NO ITAU UNIBANCO S.A. CONTRATO 000001099227884 DE 04/08/2016	7.538,16	0,00	7.538,16
11	CREDIPERSONNALITE NO ITAU UNIBANCO S.A. CONTRATO 000001593018797 DE 30/01/2020 - VALOR EMPRESTADO R\$ 20.609,56	0,00	17.521,14	13.477,80
TOTAL		7.538,16	17.521,14	21.015,96

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 647

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 648

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 649

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	119.044,58
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	119.044,58
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	102.290,24
Imposto devido	17.697,49
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	14,86
Total do imposto devido	17.697,49

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	22.082,67
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	22.082,67

IMPOSTO A RESTITUIR

4.385,18

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	237
Agência (sem DV)	665
Conta para crédito	22533 9

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	32.428,41
Bens e direitos em 31/12/2020	2.825,10
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	7.538,16
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	17.521,14

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	65,34
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	7.803,69
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 321467918

Data/Hora de impressão: 20/09/2023 19:13:17

CPF do declarante: 360.813.248-18

ND: 08/29.378.879

Data/Hora Entrega: 27/05/2023 10:19:46

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 653

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO CPF: 360.813.248-18
Data de Nascimento: 12/09/1986 Título Eleitoral: 335750420175
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 063.800.618-00
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: ALAMEDA CALCUTA Número: 9
Complemento: Bairro/Distrito: CHACARA STO ANTONIO
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 04716-090 DDD/Telefone: (11) 99950-4671
E-mail: PAULABAS@TERRA.COM.BR DDD/Celular: (11) 99950-4671
Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 000 - Outras ocupações não especificadas anteriormente
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 09.51.11.94.26-70

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
AON	802.631,84	9.940,56	206.558,49	47.302,87	16.743,35
CNPJ/CPF: 48.102.552/0001-37					
TOTAL	802.631,84	9.940,56	206.558,49	47.302,87	16.743,35

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 215,34

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	360.813.248-18	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	214,63
Titular	360.813.248-18	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	0,71

99. Outros 6.107,40

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 654

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	360.813.248-18	48.102.552/0001-37	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	ABONO PECUNIARIO	6.107,40

TOTAL 6.322,74

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 47.302,87

06. Rendimentos de aplicações financeiras 1.258,07

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	360.813.248-18	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	1.258,07

11. Participação nos lucros ou resultados 29.601,35

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	360.813.248-18	48.102.552/0001-37	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA	29.601,35

TOTAL 78.162,29

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	206.558,49
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 655

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	CLINICA DR ANTONIO CARLOS DE M CUNHA - EIRELI	02.844.337/0001-00	860,00	0,00
Descrição: CONSULTA MEDICA				
21	CLINICA DR ANTONIO CARLOS DE M CUNHA - EIRELI	02.844.337/0001-00	250,00	0,00
Descrição: EXAME CITOLOGIA ONCOTICA				
26	BRADESCO SAUDE S.A.	92.693.118/0001-60	345,42	0,00
Descrição: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE ASSISTENCIA MEDICA				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
04	01	SALDO EM CONTA DE POUPANCA	2.718,04	2.932,67
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237 Agência: 0665 Conta: 22533-9				
04	01	SALDO EM CONTA DE POUPANCA	0,88	1,59
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 03027-9				
04	01	CONTAS DE POUPANCA - BLOQUEO JUDICIAL	8,62	8,62
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 03027-9				
05	01	EMPRESTIMO CONCEDIDO A SEU IRMAO JOAO GABRIEL BRENE DE ARAGAO DA SILVA	0,00	197.927,68
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 38841220880				

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCARIA	236,37	96,09
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237 Agência: 0665 Conta: 22533-9				
06	01	SALDO EM CONTA BANCARIA ITAU UNIBANCO S.A.	4.325,75	14.012,40
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 3027-9				
06	01	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - BLOQUEIO JUDICIAL	13,41	13,41
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 7063 Conta: 3027-9				
07	06	BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIRF REFERENCIADO DI MAX	0,00	25,07
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 360.813.248-18				
CNPJ do Fundo: 60.746.948/0001-12				
Negociados em Bolsa: Não				
TOTAL			7.303,07	215.017,53

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	CREDIPERSONNALITE NO ITAU UNIBANCO S.A. CONTRATO 000001593018797 DE 30/01/2020 - VALOR EMPRESTADO R\$ 20.609,56	2.695,56	0,00	2.695,56
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR SEU PAI, JOSE ERNANE SILVA, CPF 034.006.158-89 PARA PAGAMENTO DE ADVOGADO. O PAGAMENTO FOI EFETUADO DIRETAMENTE POR JOSE ERNANI SILVA PARA PIERANGELI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.857.652/0001-60	95.290,73	0,00	95.290,73
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR SEU PAI, JOSE ERNANE SILVA, CPF 034.006.158-89 PARA PAGAMENTO DE ADVOGADO. O PAGAMENTO FOI EFETUADO DIRETAMENTE POR JOSE ERNANI SILVA PARA PIERANGELI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.857.652/0001-60	149.796,71	20.000,00	129.796,71

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 657

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

TOTAL	247.783,00	20.000,00	227.783,00
-------	------------	-----------	------------

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 658

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

fls. 659

CPF: 360.813.248-18

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 9Na6u4FC.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	802.631,84
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	802.631,84
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	785.877,50
Imposto devido	205.683,99
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	25,62
Total do imposto devido	205.683,99

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	206.558,49
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	206.558,49

IMPOSTO A RESTITUIR

874,50

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	237
Agência (sem DV)	665
Conta para crédito	22533 9

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 9Na6u4FC.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	7.303,07
Bens e direitos em 31/12/2022	215.017,53
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	247.783,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	20.000,00






OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	6.322,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	78.162,29
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20230920005956 **Data da Solicitação:** 20/09/2023
Data Acesso: 20/09/2023 - 19:12
ID MIDAS: 0004508432 **Status MIDAS:** OK
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: TONIA YUKA KOROKU
Processo: 10031385120208260100 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: SP - João Mendes1620 - João Mendes1620
Solicitante: FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI
Plantão: Não
Justificativa: ordem judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
08.389.073/0001-	PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO 29 EMPRESARIAL LTDA	ECF	2021	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
08.389.073/0001-	PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO 29 EMPRESARIAL LTDA	ECF	2020	Pedido de declaração ainda em processamento....
08.389.073/0001-	PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO 29 EMPRESARIAL LTDA	ECF	2019	Pedido de declaração ainda em processamento....
063.800.618-00	UBIRAJARA RIOTO	DIRPF	2023	
063.800.618-00	UBIRAJARA RIOTO	DIRPF	2022	
063.800.618-00	UBIRAJARA RIOTO	DIRPF	2021	
360.813.248-18	PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO	DIRPF	2023	
360.813.248-18	PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO	DIRPF	2022	
360.813.248-18	PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO	DIRPF	2021	

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Detalhes do objeto

Objeto
PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 08.389.073/0001-29 Razão social: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Nome fantasia: PROSPECT INTERMEDICAO DE NEGOCIOS Data de cadastro: 09/10/2006 Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Qualificação do responsável: Sócio-Administrador Capital social: R\$ 15.000.000,00 Porte: Outro Opção pelo Simples: Não Opção pelo MEI: Não

Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 373 - GRANJA JULIETA, SAO PAULO/SP (04.720-000) Telefone(s): 11 54270660

E-mail: UBIRAJARA@RIOTO.ADV.BR

Atividade econômica: 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Situação cadastral (09/10/2006): Ativa

Relações de entrada

Origem	Relação
UBIRAJARA RIOTO	Sócio-Administrador
PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO	Representante legal

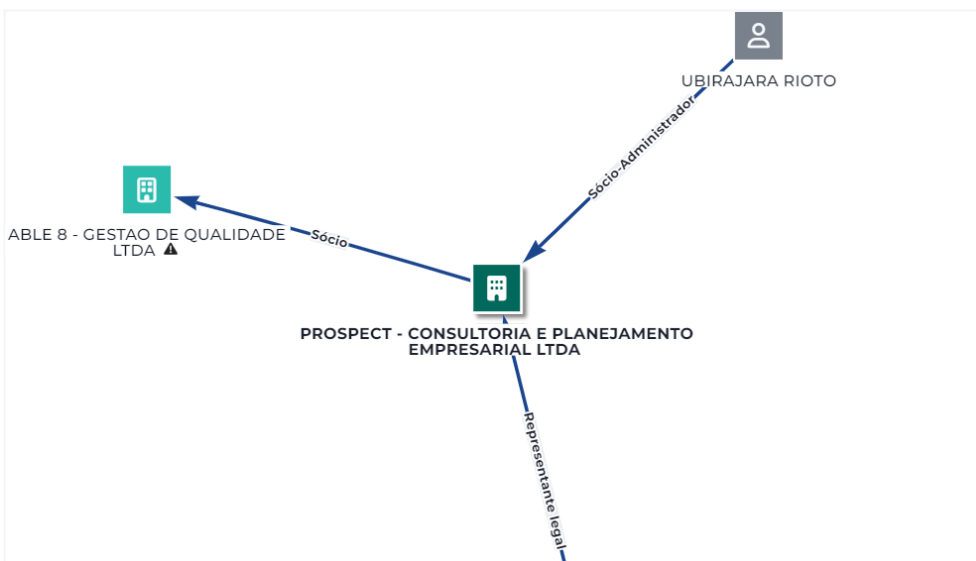
Relações de saída

Destino	Relação
ABLE 8 - GESTAO DE QUALIDADE LTDA	Sócio

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



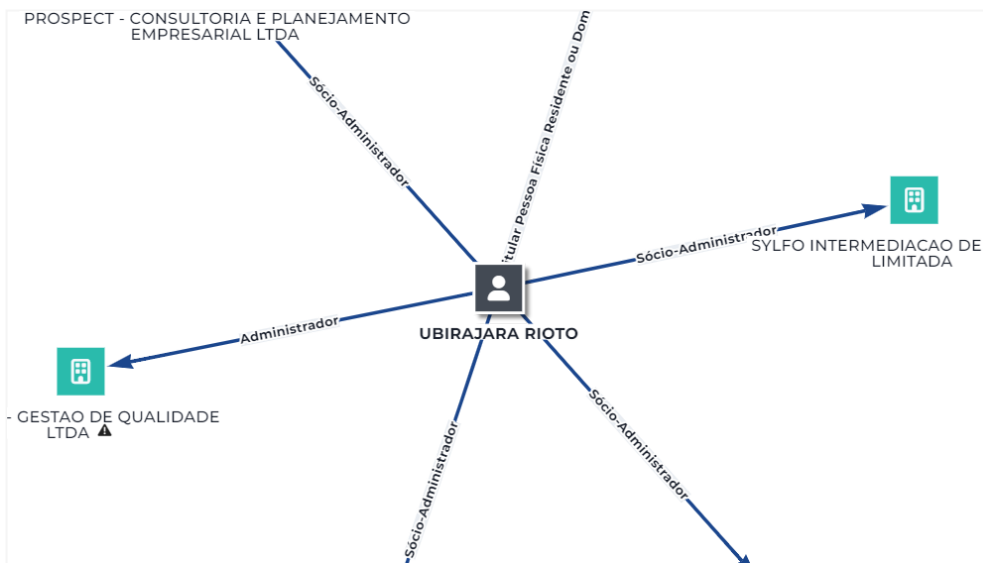
Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (08.389.073/0001-29)	ABLE 8 - GESTAO DE QUALIDADE LTDA (27.866.149/0001-04)	Sócio
UBI RAJARA RIOTO (063.800.618-00)	PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (08.389.073/0001-29)	Sócio-Administrador
PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO (360.813.248-18)	PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (08.389.073/0001-29)	Representante legal

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Detalhes do objeto

Objeto
UBIRAJARA RIOTO

Nome	CPF	Data de nascimento	Naturalidade
UBIRAJARA RIOTO	063.800.618-00	07/08/1964	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
Nome da mãe	Endereço		
DALVA NANI RIOTO	ALAMEDA CALCUTA, 9 - CHAC SANTO ANTONIO, SAO PAULO/SP (4716090)		
Sexo	Situação cadastral (31/05/2021)		
Masculino	Regular		
Ocupação (2022)	Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego / Advogado		

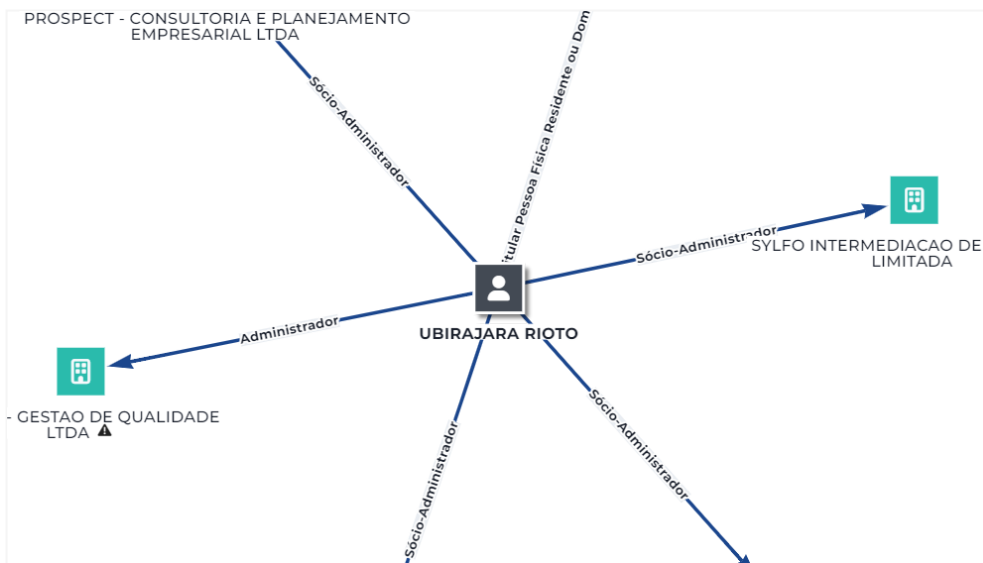
Relações de saída

Destino	Relação
M&B FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA	Sócio-Administrador
SYLFO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LIMITADA	Sócio-Administrador
PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	Sócio-Administrador
JOAO ROBERTO BUENO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Sócio-Administrador
ABLE 8 - GESTAO DE QUALIDADE LTDA	Administrador
PROSPECT - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



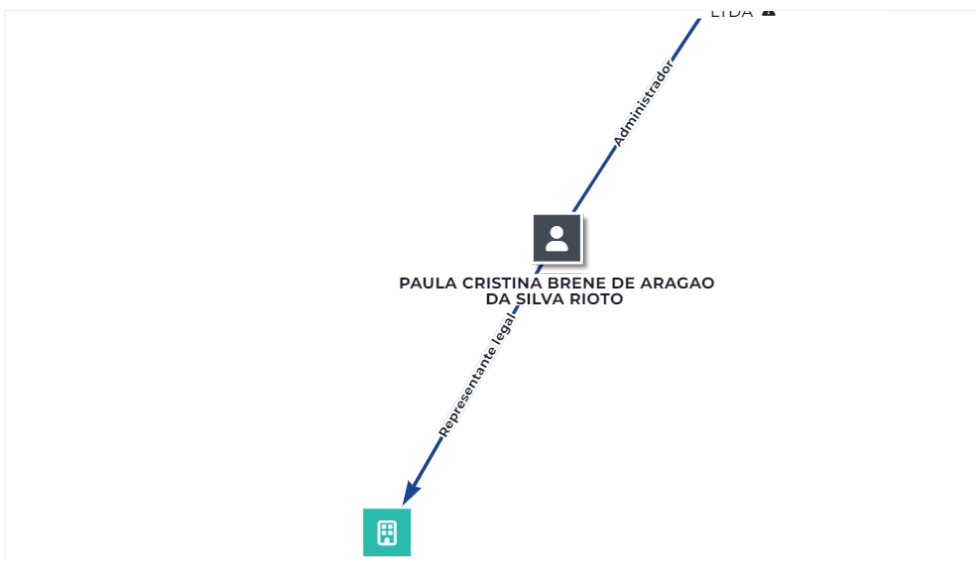
Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
UBIRAJARA RIOTO (063.800.618-00)	M&B FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA (02.822.387/0001-97)	Sócio-Administrador
UBIRAJARA RIOTO (063.800.618-00)	SYLFO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LIMITADA (03.656.536/0001-58)	Sócio-Administrador
UBIRAJARA RIOTO (063.800.618-00)	PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (08.389.073/0001-29)	Sócio-Administrador
UBIRAJARA RIOTO (063.800.618-00)	JOAO ROBERTO BUENO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (18.948.867/0001-39)	Sócio-Administrador
UBIRAJARA RIOTO (063.800.618-00)	ABLE 8 - GESTAO DE QUALIDADE LTDA (27.866.149/0001-04)	Administrador
UBIRAJARA RIOTO (063.800.618-00)	PROSPECT - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI (28.751.990/0001-19)	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Detalhes do objeto

Objeto
PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO

Nome	CPF	Data de inscrição
PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO	360.813.248-18	13/09/2004
Data de nascimento	Naturalidade	Nome da mãe
12/09/1986	SAO PAULO/SP	PAULA BRENE DE ARAGAO
Endereço	Sexo	
ALAMEDA CALCUTA, 9 - CHACARA STO ANTONIO, SAO PAULO/SP (4716090)	Feminino	
Situação cadastral (04/10/2018)		
Regular		

Relações de saída

Destino	Relação
ABLE 8 - GESTAO DE QUALIDADE LTDA	Administrador
PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	Representante legal

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO (360.813.248-18)	ABLE 8 - GESTAO DE QUALIDADE LTDA (27.866.149/0001-04)	Administrador
PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGAO DA SILVA RIOTO (360.813.248-18)	PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (08.389.073/0001-29)	Representante legal

> CEP - Escrituras e Procurações

[AJUDA](#)

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

08.389.073/0001-29

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

Data final

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório

Buscar

Exportar resultados

Nome	CPF/CNPJ/OAB	Identidade	Cartório	Município - UF	CNS	Livro	Folha	Data do Ato	Tipo Ato
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129		Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0081	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129		Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0045	28/11/2017	Escritura

PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT		Paiol de Baixo	DO SUL - PR					
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0089	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0105	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0101	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0109	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0129	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0113	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0098	03/11/2017	Escritura

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0117	22/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0121	22/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0126	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0082	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0086	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0134	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0138	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0041	14/12/2017	Escritura

EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0053	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0094	03/11/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0102	03/11/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0090	03/11/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0110	03/11/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0122	03/11/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0118	03/11/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E		Serviço Distrital de	CAMPINA GRANDE					

CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0114	03/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0161	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0153	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0141	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0137	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0133	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0145	22/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0025	28/11/2017	Escritura

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0037	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0041	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0029	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0033	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0065	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0053	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0049	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0077	28/11/2017	Escritura

PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Paiol de Baixo	DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0077	28/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0069	28/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0073	28/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0061	28/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0057	28/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0109	28/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0117	28/11/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0093	28/11/2017	Escritura

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0097	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0101	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0105	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0085	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000032	0113	28/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000033	0194	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0005	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000033	0186	14/12/2017	Escritura

EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0001	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000033	0190	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0009	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0013	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0017	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0025	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paíol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0021	14/12/2017	Escritura
EMPRESARIAL LTDA PROSPECT CONSULTORIA E	Serviço Distrital de	CAMPINA GRANDE

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0021	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0033	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0029	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0037	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0045	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0049	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0065	14/12/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0061	14/12/2017	Escritura

CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0065	14/12/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0061	14/12/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000034	0057	14/12/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000038	0073	22/11/2018	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000029	0191	20/10/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000029	0196	20/10/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000029	0186	20/10/2017	Escritura
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA PROSPECT	08389073000129	Serviço Distrital de Paiol de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0001	20/10/2017	Escritura

PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paio de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0078	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paio de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0106	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paio de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0125	22/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paio de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0097	22/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paio de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000031	0149	22/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paio de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000030	0130	03/11/2017	Escritura
PROSPECT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA	08389073000129	Serviço Distrital de Paio de Baixo	CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	08.331-1	00000036	0191	05/06/2018	Escritura

> CEP - Escrituras e Procurações

AJUDA Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ) Identidade Complemento

Livro Folha Tipo de ato Data inicial Data final

UF

Buscar

Exportar resultados

Nome	CPF/CNPJ/OAB	Identidade	Cartório	Município - UF	CNS	Livro	Folha	Data do Ato	Tipo Ato
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204	1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL	IMPERATRIZ - MA	02.965-2	00000098	0157	19/03/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204	2º Tabelionato de Notas	PARANAÍ - PR	08.441-8	00000361	0011	16/04/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204SSPSP	Tabelionato de	CRUZEIRO DO	08.015-0	00000086	0164	12/04/2018	Procuração

UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204	2º Tabelionato de Notas	PARANAÍ - PR	08.441-8	00000361	0011	16/04/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204SSPSP	Tabelionato de Notas	CRUZEIRO DO OESTE - PR	08.015-0	00000086	0164	12/04/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800		TABELIONATO DE NOTAS	UBIRATÁ - PR	13.022-9	00000151	0189	09/04/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204SSPSP	CARTÓRIO DO 2º OFICIO EXTRAJUDICIAL	AÇAILÂNDIA - MA	03.027-0	00000075	0004	21/03/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204SSPSP	CARTÓRIO DO 2º OFICIO EXTRAJUDICIAL	AÇAILÂNDIA - MA	03.027-0	00000075	0009	22/03/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204SSPSP	CARTÓRIO DO 2º OFICIO EXTRAJUDICIAL	AÇAILÂNDIA - MA	03.027-0	00000075	0005	21/03/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204SSPSP	Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis	MARABÁ - PA	12.963-5	00000303	0176	01/11/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184205SSPSP	1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE PROTESTOS E NOTAS DE MARABÁ	MARABÁ - PA	06.568-0	00000171	0185	18/08/2017	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204	2º TABELIONATO DE NOTAS	UMUARAMA - PR	08.845-0	00000217	0141	24/04/2018	Procuração
UBIRAJARA RIOTO	06380061800	159184204	2º TABELIONATO DE NOTAS	UMUARAMA - PR	08.845-0	00000217	0143	24/04/2018	Procuração



< Área do Cartório > Consulta - CEP

> CEP - Escrituras e Procurações

? AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

360.813.248-18

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

__/__/__

Data final

__/__/__

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório

Buscar

↓ Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.



Fernando Gabriel da Silva Pivetti
ACESSO AUTORIDADES

[Voltar](#) Home » Consultas Internas

Consultas Internas

Escolha os filtros para a consulta



Central *	Código CNS do Cartório	Nome	
CEP <input type="text" value="08389073000129"/>	<input type="text" value="12345678 - A"/>	<input type="text" value="123 - AA"/>	
CPF/CNPJ	Tipo de documento	Documento	
<input type="text" value="08389073000129"/>	<input type="text" value="12345678 - A"/>	<input type="text" value="123 - AA"/>	
Tipo do Ato	Livro e Complemento	Folha e Complemento	
<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="12345678 - A"/>	<input type="text" value="123 - AA"/>	
Estado do Cartório	Município	Cartório	Período do Ato
<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="dd/mm/yyyy"/>

Nome	CPF/CNPJ	Nº Doc	Tipo do Ato	Livro	Folha	Dt Ato	UF	Município	Nº CNS	Cartório	Ações
PROSPEC CONSULT E PLANEJA EMPRES/ LTDA	08.389.0729	-	Procuraç	000011 / 000011	376 / 376	15/03/20	SP	Mogi Das Cruzes	1121	1º TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTEST DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI DAS CRUZES	<input type="button" value="🔍"/>
PROSPEC CONSULT E PLANEJA EMPRES/ LTDA	08.389.0729	-	Procuraç	000011 / 000011	375 / 375	13/03/20	SP	Mogi Das Cruzes	1121	1º TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTEST DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI DAS CRUZES	<input type="button" value="🔍"/>

10 1 1 Páginas | 2 Registros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI, liberado nos autos em 25/09/2023 às 10:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código 0QamTLFb.



Fernando Gabriel da Silva Pivetti
ACESSO AUTORIDADES

[Voltar](#) Home » Consultas Internas

Consultas Internas

Escolha os filtros para a consulta

Central *	Código CNS do Cartório	Nome	
CEP <input type="text" value="06380061800"/>	<input type="text" value="12345678 - A"/>	<input type="text" value="123 - AA"/>	
CPF/CNPJ	Tipo de documento	Documento	
<input type="text" value="06380061800"/>	<input type="text" value="12345678 - A"/>	<input type="text" value="123 - AA"/>	
Tipo do Ato	Livro e Complemento	Folha e Complemento	
<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="12345678 - A"/>	<input type="text" value="123 - AA"/>	
Estado do Cartório	Município	Cartório	Período do Ato
<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="Selecione..."/>	<input type="text" value="dd/mm/yyyy"/>

Nome	CPF/CNPJ	Nº Doc	Tipo do Ato	Livro	Folha	Dt Ato	UF	Município	Nº CNS	Cartório	Ações
UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Escritura	000011 / 000011	373 / 373	20/07/20	SP	Bragança Paulista	112	2º TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTEST DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇ PAULISTA	
UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	00004	- P / 163 / 163	20/02/20	SP	São Paulo	111	13º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL	
UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	00004	- P / 067 / 067	19/09/20	SP	São Paulo	111	13º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL	
UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	00004	- P / 397 / 397	19/10/20	SP	São Paulo	111	13º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL	
UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	00004	- P / 133 / 133	24/10/20	SP	São Paulo	111	13º TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL	

Ajuda



Fernando Gabriel da Silva Pivetti
ACESSO AUTORIDADES

- Home
- Certidão de Testamento
- Relatórios

[Voltar](#) Home » Consultas Internas

	RIOTO	00	-	Procuraç	- P / 00004€	163	20/02/20	SP	Paulo	1112	NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	067 / 067	19/09/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	397 / 397	19/10/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	133 / 133	24/10/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	329 / 329	30/10/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	145 / 145	24/10/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	067 / 067	19/09/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	000002 / 000002	304 / 304	04/10/20	SP	São Paulo	1151	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12° SUBDISTRITO DE CAMBUÍ	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	331 / 331	30/10/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç	00004€ - P / 00004€	163 / 163	25/10/20	SP	São Paulo	1112	13° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	

Ajuda



Fernando Gabriel da Silva Pivetti
ACESSO AUTORIDADES

- Home
- Certidão de Testamento
- Relatórios

[Voltar](#) Home » Consultas Internas

	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000002 / 000002	304 / 304	04/10/20	SP	São Paulo	1151	DE REGISTR(C) CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDIST - CAMBUCI	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000049 - P / 000049	331 / 331	30/10/20	SP	São Paulo	1112	13º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000049 - P / 000049	163 / 163	25/10/20	SP	São Paulo	1112	13º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000049 - P / 000049	143 / 143	24/10/20	SP	São Paulo	1112	13º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000049 - P / 000049	147 / 147	24/10/20	SP	São Paulo	1112	13º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000049 - P / 000049	043 / 043	01/11/20	SP	São Paulo	1112	13º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000000 / 000000	298 / 298	24/10/20	SP	Santo André	1164	OF.REG.C PES.NAT.I 1.SUB. DE SANTO ANDRÉ	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Procuraç	000003 - P / 000003	276 / 276	01/12/20	SP	Santo André	1136	6º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ	
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.600	-	Revogaç de Procuraç	000049 - P / 000049	367 / 367	02/01/20	SP	São Paulo	1112	13º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL	

Ajuda



Fernando Gabriel da Silva Pivetti
ACESSO AUTORIDADES

- Home
- Certidão de Testamento
- Relatórios

[Voltar](#) Home » Consultas Internas

	RIOTO	UU		00000C	298		Andre		DE SANTO ANDRÉ
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç - P / 00000C	276 / 276	01/12/20	SP	Santo André	113C DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Revogaçã de Procuraç 00004C	367 / 367	02/01/20	SP	São Paulo	111Z 13° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç - P / 00004C	163 / 163	20/02/20	SP	São Paulo	111Z 13° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç - P / 00004C	397 / 397	10/10/20	SP	São Paulo	111Z 13° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç - P / 00004C	179 / 179	10/10/20	SP	São Paulo	111Z 13° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç - P / 00004C	209 / 209	11/10/20	SP	São Paulo	111Z 13° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	1621674C	Procuraç / 00000C	226 / 226	03/08/20	SP	Santo André	113C 5° TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00		Procuraç / 00000C	375 / 375	01/10/20	SP	Santo André	113C 5° TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
	UBIRAJAI RIOTO	063.800.6 00	-	Procuraç - P / 00004C	179 / 179	10/10/20	SP	São Paulo	111Z 13° TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL

Ajuda



Fernando Gabriel da Silva Pivetti
ACESSO AUTORIDADES

- Home
- Certidão de Testamento ▼
- Relatórios ▼

Consultas Internas

Escolha os filtros para a consulta ⬆

Central * CEP ⊗ ▼	Código CNS do Cartório Digite o código CNS	Nome Digite o nome	
CPF/CNPJ 36081324818 ⊗	Tipo de documento Selecione... ▼	Documento Digite o número do doc	
Tipo do Ato Selecione... ▼	Livro e Complemento 12345678 - A	Folha e Complemento 123 - AA	
Estado do Cartório Selecione... ▼	Município Selecione... ▼	Cartório Selecione... ▼	Período do Ato dd/mm/yyyy 📅

🔍 Pesquisar 🧼 Limpar

Nome	CPF/CNPJ	Nº Doc	Tipo do Ato	Livro	Folha	Dt Ato	UF	Município	Nº CNS	Cartório	Ações
⏪ ⏴ ⏵ ⏩ 0 Páginas 0 Registros											

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230014980991
Data/hora de protocolamento: 20/09/2023 19:06
Número do processo: 1003138-51.2020.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio: TONIA YUKA KOROKU
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 08272912000124
Nome do autor/exequente da ação: Mgb Log Transportes Eireli Me
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
06380061800: UBIRAJARA RIOTO R\$ 90,85

Respostas
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 15:57

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 47,52	22 SET 2023 17:35

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 SET 2023 10:49	Transferência de Valor ID: 072023000026617726	TONIA YUKA KOROKU	R\$ 47,52	Não enviada	-	-

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 06:27

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 SET 2023 20:02

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 SET 2023 04:53

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 19:02

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 10:49

CCLA VALE DO PIQUIRI ABCD

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 SET 2023 08:16

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 10:49

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 16:03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 19:15

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 17:35

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 28,63	22 SET 2023 10:49
25 SET 2023 10:49	Transferência de Valor ID: 072023000026617734	TONIA YUKA KOROKU	R\$ 28,63	Não enviada	-	-

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 13:28

BMW FINANCEIRA S.A. - CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 SET 2023 07:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 14,70	22 SET 2023 20:36
25 SET 2023 10:49	Transferência de Valor ID: 072023000026617742	TONIA YUKA KOROKU	R\$ 14,70	Não enviada	-	-

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 16:04

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 19:15

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 19:02

CCLA VALE DO PIQUIRI ABCD

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 SET 2023 04:32

BMW FINANCEIRA S.A. - CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 07:08

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 06:27

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 696,21	21 SET 2023 20:02
25 SET 2023 10:49	Transferência de Valor ID: 072023000026617750	TONIA YUKA KOROKU	R\$ 696,21	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 19:15

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 SET 2023 18:06

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2023 19:06	Bloqueio de Valores	TONIA YUKA KOROKU protocolado por (FERNANDO GABRIEL DA SILVA PIVETTI)	R\$ 984.546,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 23,15	22 SET 2023 20:36
25 SET 2023 10:49	Transferência de Valor ID: 072023000026617769	TONIA YUKA KOROKU	R\$ 23,15	Não enviada	-	-



São Carlos, 22 de setembro de 2023

APJUR 2877119/2023

FORO CENTRAL CIVEL

Vara: 13ª Vara Cível

Processo: 10031385120208260100

Ofício: 1259727

Parte(s): Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda - 08389073000129

Ubirajara Rioto - 06380061800

Paula Cristina Brene de Arago da Silva Rioto - 36081324818

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Esclarecemos, ainda, que eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citados(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial, com consequente aplicação de multa diária.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



Ubirajara Rioto
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e OUTRO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, em que lhe move **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

I – DA SÍNTESE FÁTICA

Conforme consta nas fls. 555/556 dos autos, foi determinada a constrição de valores existentes em contas bancárias e aplicações financeiras em nome dos executados até o limite da dívida, qual seja, R\$ 984.546,18 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Em ato contínuo, foi bloqueada, conforme fls. 691/698, a quantia de R\$ 90,85 (noventa reais e oitenta e cinco centavos) das contas bancárias de Ubirajara Rioto e R\$



Ubirajara Rioto
Advogado

719,36 (setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) das contas bancárias de Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto, ora Executados.

Assim, conforme supramencionado, a soma dos valores constrictos nas contas dos executados foi de R\$ 810,21 (oitocentos e dez reais e vinte e um centavos).

II - DA IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS DESTINADAS AO SUSTENTO DOS DEVEDORES E DE SUA FAMÍLIA, BEM COMO DE VALORES ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM QUALQUER TIPO DE CONTA BANCÁRIA. PESSOA FÍSICA.

Os valores constrictos na conta dos Executados são utilizados para prover o seu sustento e de sua família, tendo em vista que os executados são casados, de modo que tais verbas estão cobertas pelo manto da impenhorabilidade, segundo a inteligência do artigo 833, IV do Código de Processo Civil.

O artigo supramencionado é cristalino ao definir que os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º são impenhoráveis, uma vez que visa dar guarida à dignidade do devedor e de sua família.

A penhora de salário deve ser admitida apenas em situações extraordinárias, eis que o comando do dispositivo do Código de Processo Civil excetua a regra da impenhorabilidade somente quando se tratar de penhora para pagamento de prestação alimentícia ou quando os vencimentos e proventos ultrapassarem 50 (cinquenta) salários-mínimos, o que não é o caso dos autos.



Ubirajara Rioto
Advogado

Além da impenhorabilidade das verbas constantes no inciso IV do Código de Processo Civil, é gritante a incidência da impenhorabilidade constante no inciso "X" do artigo 833 do mesmo diploma legal, ao qual versa que a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários-mínimos também é impenhorável.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento que a impenhorabilidade de valores até o limite de 40 salários-mínimos, prevista no artigo 833, X, do Código de Processo Civil, compreende não apenas a quantia depositada em caderneta de poupança, mas também em conta corrente ou em fundo de investimentos, bem como a guardada em papel-moeda, ou seja, qualquer tipo de conta bancária, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REGRA DE IMPENHORABILIDADE. VALORES ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. São impenhoráveis os saldos inferiores a 40 salários-mínimos depositados em caderneta de poupança e, conforme entendimento do STJ, em outras aplicações financeiras e em conta corrente. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1812780/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2021, DJe 26/05/2021)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de que, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade deve ser respeitada. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1.643.889/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/8/2020, DJe 31/8/2020.)



Ubirajara Rioto
Advogado

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS. MONTANTE INFERIOR A QUARENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE. 1. Cuida-se, na origem, de execução de título extrajudicial. 2. São impenhoráveis os valores poupados pelo devedor, seja em caderneta de poupança, conta-corrente, fundo de investimentos ou em papel-moeda, até o limite de 40 salários-mínimos. Precedente da 2ª Seção. 3. A simples movimentação atípica apurada pelas instâncias ordinárias, por si só, não constitui má-fé ou fraude a ensejar a mitigação da impenhorabilidade do art. 833, X, do NCPC. 4. Agravo interno no recurso especial não provido” (AgInt no REsp 1.795.956/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/5/2019, REPDJe 29/5/2019, DJe 15/5/2019.)(grifou-se)

Da leitura das jurisprudências supramencionadas, tem-se cristalino que entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de afastar a penhora de até 40 salários-mínimos em qualquer tipo de conta bancária, classificando essas verbas como impenhoráveis.

No caso em tela, além de terem sido constringidas as verbas destinadas ao sustento dos devedores e da sua família, os valores bloqueados estão em desacordo com o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça pelo fato de que os valores bloqueados totalizam o montante de R\$ 810,21 (oitocentos e dez reais e vinte e um centavos).

Portanto, em razão da alegação de impenhorabilidade dos valores constringidos através de penhora online, com fundamento no artigo 833, incisos IV e X do Código de Processo Civil, requer-se o desbloqueio imediato dos valores bloqueados até o limite de 40 salários-mínimos, tendo em vista que acobertados pelo manto da impenhorabilidade.



Ubirajara Rioto
Advogado

III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se:

- a. Sejam desbloqueados os valores constrictos nas contas dos executados **UBIRAJARA RIOTO** e **PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO**, uma vez que tais valores são destinados ao sustento dos devedores e de sua família, bem como estes valores sejam desbloqueados até o limite de até 40 salários-mínimos nas contas bancárias, de modo que são impenhoráveis.

Termos em que.

Pedem Deferimento.

São Paulo-SP, 25 de setembro de 2023.

Ubirajara Rioto

OAB-SP 322.918



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

1) A determinação de bloqueio perante o SISBAJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato de fls. 691/698. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE.

2) Solicitados os últimos rendimentos dos executados, através do sistema INFOJUD, seguem comprovantes às fls. 597/662.

3) Os únicos veículos de propriedade dos executados, alcançados via pesquisa RENAJUD, já haviam sido objeto de restrição no presente processo, conforme extrato de fls. 594/596. Assim, a nova pesquisa resultou negativa.

4) Solicitadas informações dos executados, via sistemas SNIPER e CENSEC/CANP. Defiro. Seguem comprovantes às fls. 663/690.

5) Fl. 699: ciência à parte exequente acerca do ofício-resposta recebido via SERASAJUD.

.6) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) A determinação de bloqueio perante o SISBAJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato de fls. 691/698. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE. 2) Solicitados os últimos rendimentos dos executados, através do sistema INFOJUD, seguem comprovantes às fls. 597/662. 3) Os únicos veículos de propriedade dos executados, alcançados via pesquisa RENAJUD, já haviam sido objeto de restrição no presente processo, conforme extrato de fls. 594/596. Assim, a nova pesquisa resultou negativa. 4) Solicitadas informações dos executados, via sistemas SNIPER e CENSEC/CANP. Defiro. Seguem comprovantes às fls. 663/690. 5) Fl. 699: ciência à parte exequente acerca do ofício-resposta recebido via SERASAJUD. .6) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Intime-se."

São Paulo, 26 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
 Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação apresentada. Após, conclusos para decisão.

Nada Mais. São Paulo, 26 de setembro de 2023. Eu, ____, Adão Morozini Junior, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0796/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação apresentada. Após, conclusos para decisão."

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2023. Considera-se a data de publicação em 28/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) A determinação de bloqueio perante o SISBAJUD restou parcialmente frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato de fls. 691/698. Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE. 2) Solicitados os últimos rendimentos dos executados, através do sistema INFOJUD, seguem comprovantes às fls. 597/662. 3) Os únicos veículos de propriedade dos executados, alcançados via pesquisa RENAJUD, já haviam sido objeto de restrição no presente processo, conforme extrato de fls. 594/596. Assim, a nova pesquisa resultou negativa. 4) Solicitadas informações dos executados, via sistemas SNIPER e CENSEC/CANP. Defiro. Seguem comprovantes às fls. 663/690. 5) Fl. 699: ciência à parte exequente acerca do ofício-resposta recebido via SERASAJUD. 6) Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação. Intime-se."

SÃO PAULO, 27 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0796/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2023. Considera-se a data de publicação em 29/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação apresentada. Após, conclusos para decisão."

SÃO PAULO, 28 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Autos nº 1003138-51.2020.8.26.0100

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME., Exequente já qualificada nestes autos, vem, à presença de V. Exa., por meio de seus advogados subscritos, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 708, manifestar-se quanto à impugnação de fls. 700-704, nos termos seguintes.

Os Executados informam que houve bloqueio em suas contas pessoais no total de R\$ 810,21; alegam a impenhorabilidade dessa importância, com base no art. 833, IV, do CPC. Eles arguem que, por se tratar de valor inferior a quarenta salários-mínimos, deverá ser afastada a penhora.

No entanto, apesar da alegação de que o valor bloqueado é de natureza remuneratória, não há nos autos qualquer demonstração que induza tal conclusão, o que, por si só, impede qualquer liberação de valores constritos, mesmo que estes sejam de pouca expressão quando comparados ao débito exequendo.

A execução volta-se à satisfação do direito do exequente, e, sob a égide da Lei nº 13.105/2015, manifesta-se em processo que deve ser efetivo e eficiente (arts. 4º e 8º, CPC). Desse modo, qualquer ato que contribua para a finalidade

da execução, deverá encontrar sua manutenção.

São decisões do e. Tribunal de Justiça de São Paulo:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Rateios condominiais – Bloqueio da quantia de R\$ 2.531,16 da conta corrente da devedora – Inexistência de prova de que o bloqueio recaiu sobre valores provenientes de salário ou destinados a necessidades essenciais – Impenhorabilidade afastada com acerto – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2259923-41.2020.8.26.0000; Relator (a): Sá Duarte; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2020; Data de Registro: 17/12/2020)

PENHORA. BLOQUEIO 'ON LINE' DE ATIVOS FINANCEIROS. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. PROVAS FRÁGEIS. CONSTRIÇÃO JUDICIAL MANTIDA. Impenhorável é o salário, e não o dinheiro depositado na conta corrente, mormente se não demonstrada, com consistência, a natureza dos valores constritivos. No caso concreto, as provas carreadas aos autos não comprovam que a penhora recaiu sobre quantia destinada à subsistência da devedora. Agravo não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2204056-68.2017.8.26.0000; Relator (a): Sandra Galhardo Esteves; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/01/2018; Data de Registro: 08/01/2018)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXTEMPORANEIDADE - AÇÃO MONITÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA – BLOQUEIO – VALOR EM CONTA CORRENTE – IMPENHORABILIDADE – SALÁRIO - I – Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo – Entendimento que se aplica ao recurso de agravo de instrumento – Inteligência do art. 218, §4º, do NCPC e Enunciado nº 22 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis – II - Ausência de comprovação de que bloqueio de valores existentes na conta corrente da agravante seja derivada do recebimento de pró-labore, salário, remuneração, ou outras verbas descritas no inciso IV, do art. 833, do NCPC – Alegação de que os valores são de cunho alimentar, vez que provenientes de salário recebido pelo seu esposo que não foi comprovada – Agravante que sequer juntou aos autos o

extrato bancário da conta corrente do Banco do Brasil sobre a qual recaiu o bloqueio – Ônus que cabia à agravante - Bloqueio e consequente penhora cabível, vez que não demonstrada nenhuma hipótese de impenhorabilidade – Estrita observância aos arts. 833, inciso IV, e 805, do NCPC, com correspondência no art. 649, inciso IV, do ACPC – Precedentes deste E. TJSP - Bloqueio e penhora mantidos – Decisão mantida – Agravo improvido".

(TJSP; Agravo de Instrumento 2228386-95.2018.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Arujá - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/11/2018; Data de Registro: 30/11/2018)

Prestação de serviços educacionais - Ação de cobrança – Fase de cumprimento de sentença - Decisão que manteve o bloqueio "on line" dos ativos financeiros da coexecutada – Manutenção - Necessidade – Ausência de comprovação de que os valores localizados são impenhoráveis. Recurso da coexecutada desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2025468-39.2017.8.26.0000; Relator (a): Marcos Ramos; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2017; Data de Registro: 01/06/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA – PEDIDO DE DESBLOQUEIO EM RAZÃO DA CONTA SERVIR PARA O RECEBIMENTO DE SALÁRIO – NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DECISÃO MANTIDA. Agravo de Instrumento improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2062146-87.2016.8.26.0000; Relator (a): Jayme Queiroz Lopes; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2016; Data de Registro: 27/06/2016)

Além disso, considere-se que a proteção de penhora de quantias irrisórias pode representar estímulo à recalcitrância em pagar o valor devido.¹

Dessa forma, requer a conversão do bloqueio de ativos em

¹ TJSP, Agravo de Instrumento 2261218-45.2022.8.26.0000; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 09/02/2023.

penhora, bem como, a reiteração dos bloqueios por meio da funcionalidade “teimosinha” do Sisbajud, para que se persiga a satisfação do débito exequendo.

Igualmente, pede-se que seja expedido ofício ao tabelião do Serviço Distrital de Paiol de Baixo – Campina Grande do Sul/PR para que forneça, aos autos, cópia das escrituras localizadas em nome da Executada Prospect (fls. 670-681), de modo que se obtenha ciência do teor dos negócios jurídicos que foram por ela celebrados.

Nesses termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 6 de outubro de 2023.

FERNANDO PEREIRA MAGALHÃES
OAB/SP 195.530

ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ
OAB/SP 152.651

SÉRGIO HENRIQUE ROMANO GARCIA RUIZ
OAB/SP 339.531



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Para a apreciação da impenhorabilidade, deverão os executados apresentar as declarações de imposto de renda dos três últimos exercícios fiscais.

Confiro o prazo de 10 dias para tanto.

Intime-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0866/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para a apreciação da impenhorabilidade, deverão os executados apresentar as declarações de imposto de renda dos três últimos exercícios fiscais. Confiro o prazo de 10 dias para tanto."

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0866/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2023. Considera-se a data de publicação em 20/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Para a apreciação da impenhorabilidade, deverão os executados apresentar as declarações de imposto de renda dos três últimos exercícios fiscais. Confiro o prazo de 10 dias para tanto."

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2023.



Ubirajara Rioto
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100

UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOTO e OUTRO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, em que lhe move **MGB LOG TRANSPORTES EIRELI ME**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer o quanto segue:

Esclarece que atendendo Vossa Decisão de Fls. 716, as Declarações de Imposto de Renda dos últimos 3 exercícios fiscais já se encontram as Fls. 597 – 661 que foram recentemente incluídas nos autos via Ofício encaminhado pela Receita Federal do Brasil.

Termos em que se pede deferimento.

São Paulo-SP, 30 de outubro de 2023.

Ubirajara Rioto
OAB-SP 322.918



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

UBIRAJARA RIOTO, PAULA CRISTINA BRENE DE ARAGÃO DA SILVA RIOSTO E OUTRO impugnaram a constrição de valores em suas contas correntes nos valores de R\$ 90,85 e R\$ 719,36 por entenderem que se tratam de verbas impenhoráveis, pois destinadas ao sustento de sua família e por serem inferiores a quarenta salários-mínimos (fls. 700/704).

Manifestação da exequente (fls. 712/715).

É o relatório.

Decido.

De acordo com os executados-impugnantes, os valores constritos por este juízo seriam impenhoráveis, sob o fundamento de que seriam inferiores a quarenta salários-mínimos. A respeito da impenhorabilidade de verbas, temos que o art. 833 do Código de Processo Civil elenca o seguinte rol:

“Art. 833. São impenhoráveis:

(...) X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

O instituto da impenhorabilidade visa proteger o devedor no sentido de impedir que a execução possa o reduzir ao estado de miserabilidade. Contudo, não se trata de impenhorabilidade absoluta à luz da nova redação dada pelo Código de Processo Civil, que suprimiu a expressão “absolutamente” do dispositivo que trata dos bens impenhoráveis.

Sendo assim, foi solicitada a apresentação de documentação complementar, constituída nas declarações de imposto de renda do executado, a fim de se aferir a real situação econômica da parte impugnante, para que seja exercido o juízo de efetiva impenhorabilidade ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

não da verba constricta.

No caso dos autos, verifico terem sido bloqueadas as quantias de R\$ 90,85, em nome do executado, e R\$ 719,36 em nome da executada.

As declarações de imposto de renda do executado Ubirajara revelam que seu patrimônio é extenso, pois é de aproximadamente 15 milhões de reais (fls. 597/608).

Da mesma forma, as declarações da executada demonstram que tem rendimentos aproximados de R\$ 200.000,00 (fls. 632/641).

Sendo assim, na verdade verifica-se que o valor constricto é muitíssimo inferior ao patrimônio dos executados, sendo evidente que a penhora efetivada não é, nem de longe, capaz de prejudicar seu sustento ou de ofender a sua dignidade. Ademais, ressalto que não trouxe qualquer documentação que demonstre que os valores constrictos são necessários para sua subsistência.

Por fim, consigno ainda que, em que pese os valores constrictos serem que pequena monta, é possível a manutenção da constrição, uma vez que a execução se processa a favor do credor. Nesse sentido é o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA BLOQUEIO ON LINE VALOR ÍNFIMO MANUTENÇÃO. Pretensão ao desbloqueio de valores, sob fundamento de se tratar de quantia ínfima, face o total da dívida. Inconsistência. Execução que se processa a favor do credor. Ausência de prejuízo ao exequente. Subsistência do ato de constrição. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2302335-16.2022.8.26.0000; Rel. Des. ANTONIO NASCIMENTO; 26ª Câmara de Direito Privado; j. 17.02.2023).

Portanto, a quantia constricta nestes autos afigura-se plenamente penhorável, de modo que **REJEITO A IMPUGNAÇÃO À PENHORA.**

Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0924/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Portanto, a quantia constricta nestes autos afigura-se plenamente penhorável, de modo que REJEITO A IMPUGNAÇÃO À PENHORA."

São Paulo, 7 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0924/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2023. Considera-se a data de publicação em 09/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Portanto, a quantia constricta nestes autos afigura-se plenamente penhorável, de modo que REJEITO A IMPUGNAÇÃO À PENHORA."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**Autos do Processo nº 1003138-51.2020.8.26.0100.**

MGB LOG TRANSPORTES EIRELI, já qualificada nos autos em epígrafe vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos Advogados infra-assinados, em atenção à decisão de fls. 720-721, manifestar o quanto segue.

Conforme se verifica dos autos, os Executados apresentaram impugnação à penhora por entenderem que os valores constritos se tratava de verba impenhorável, pois destinados ao sustento da família e, ainda, inferiores a quarenta salários-mínimos.

Diante disso, o ilustre Magistrado entendeu que a quantia constrita afigurou-se plenamente penhorável, de modo que houve a rejeição da impugnação apresentada.

Nesse contexto, o Exequente requer desde já a conversão da penhora em renda, de modo que o valor seja transferido para conta de titularidade da Sociedade de Advocacia que integra o patrono do Exequente conforme indicado no MLE anexo à presente.

Por sua vez, cumpre manifestar acerca das pesquisas de bens realizadas em nome dos Executados e juntadas às fls. 594-699.

Pois bem, conforme se verifica das declarações de imposto de renda juntadas às fls. 633 e seguintes, a requerida Paula Cristina Brene de Aragão da Silva Rioto é empregada de empresa do setor privado, qual seja, AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA.

No ano-calendário de 2022 Paula Cristina percebeu remuneração mensal de aproximadamente R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais) conforme se infere às fls. 653 e seguintes.

No mais, especificamente às fls. 655, verifica-se que a requerida declarou para a Receita Federal ter concedido um empréstimo a seu irmão João Gabriel Brene de Aragão da Silva no ano de 2022 no valor de R\$197.927,68. Vejamos:

05	01	EMPRESTIMO CONCEDIDO A SEU IRMAO JOAO GABRIEL BRENE DE ARAGAO DA SILVA	0,00	197.927,68
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 360.813.248-18		
CNPJ: 38841220880				

O original é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2023 às 11:51, sob o número WJMJ23425735918. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003138-51.2020.8.26.0100 e código vcMtdelj.

Ora, em que pese a regra geral seja de impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, e a sua relativização se dê nas peculiares hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 833 do CPC, há de se observar que a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 833 do CPC possibilita a mitigação do caráter absoluto da impenhorabilidade, desde que reste preservado um percentual que garanta a dignidade do devedor e de sua família.

Tal interpretação restou consubstanciada no Acórdão proferido pela Corte Especial no julgamento do EResp 1874222, que ora se destaca a ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, IV e § 2º, CPC/2015). RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. 1. O CPC de 2015 trata a impenhorabilidade como relativa, podendo ser mitigada à luz de um julgamento princípio lógico, mediante a ponderação dos princípios da menor onerosidade para o devedor e da efetividade da execução para o credor, ambos informados pela dignidade da pessoa humana. 2. **Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constritiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua**

família. 3. Essa relativização reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando restarem inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constrição na subsistência digna do devedor e de seus familiares. 4. Ao permitir, como regra geral, a mitigação da impenhorabilidade quando o devedor receber valores que excedam a 50 salários mínimos, o § 2º do art. 833 do CPC não proíbe que haja ponderação da regra nas hipóteses de não excederem (EDcl nos EREsp n. 1.518.169/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 24.5.2019). 5. Embargos de divergência conhecidos e providos. (STJ - EREsp: 1874222 DF 2020/0112194-8, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 19/04/2023, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 24/05/2023)

Nesse contexto, isto é, em um cenário em que restam inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da presente execução, bem como diante de possibilidade de penhora em conta da requerida sem que comprometa a sua subsistência digna, visto que percebe remuneração mensal superior a 47 salários mínimos, bem como têm realizado empréstimos a familiares em valores correspondentes a 150 salários mínimos, **requer seja deferida a penhora em percentual equivalente a 30% do salário da executada**, na linha do paradigma acima mencionado.

Ainda, **requer a juntada de memória de cálculo atualizado do valor executado.**

Por fim, sem prejuízo do deferimento dos pedidos elencados acima, **requer seja designada nova data para tentativa de pracemento do bem**, ficando facultado à parte interessada no arremate a apresentação de nova proposta, oportunamente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 13 de dezembro de 2023.

Alexandre de Aquino Cruz
OAB/SP 152.651

Fernando Pereira Magalhães
OAB/SP 195.530

Sérgio Henrique Romano Garcia Ruiz
OAB/SP 339.531

DEMONSTRATIVO GERAL DE CÁLCULOS - DEZEMBRO/2023									
EXEQUENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELLI									
EXECUTADOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS									
* DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDO									
DATA PAGTO.	VALOR PAGO	DESCRIÇÃO							
8/30/2019	R\$ 28,154.56	Valor pago - cláusula 3.1 - distrato							
8/26/2019	R\$ 11,484.84	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
9/26/2019	R\$ 11,445.72	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
10/26/2019	R\$ 11,538.25	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato							
SUBTOTAL (A)	R\$ 62,623.37	(A)							
DATA INADIMPLÊNCIA	VALOR INADIMPLIDO	DESCRIÇÃO							
12/4/2019	R\$ 471,842.67	Valor devido - cláusula 3.2 e 3.3 - distrato							
SUBTOTAL (B)	R\$ 471,842.67	(B)							
DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 4,862.75	Custas+citação+mandato							
VR. TOTAL DEVIDO (B)	R\$ 414,082.05	Valo principal devido							
** DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E LEGISLAÇÃO									
Data inicial*	Valor principal devido	Item 1a - Índice de Correção Monetária (D.C.M.)	Item 2 - Valor Corrigido	Item 3 - Total de dias	Data de atualização**	Item 4 - Porcentagem de juros (1%)	Item 5 - Valor dos juros	Item 6 - Total	
12/4/2019	R\$ 414,082.05	71.741017	R\$ 92.658955	534,818.32	12/13/2023	1470	49.00	R\$ 262,060.98	R\$ 796,879.29
VALOR DEVIDO ATUALIZADO								R\$ 796,879.29	
Item 7 - Multa 10% (distrato - cláusula 3.3)								R\$ 79,687.93	
SUBTOTAL								R\$ 876,567.22	
Item 8 - Honorários - 15%								R\$ 131,485.08	
TOTAL GERAL								R\$ 1,008,052.31	
*DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS e DEVIDOS									
**DEMONSTRATIVO VALORES DEVIDOS - ATUALIZADOS CONFORME DISTRATO E CONFISSÃO DE DÍVIDA									
Item 1a/b - Índice de Correção Monetária: Divisor (Fator de Atualização Monetária do mês de referência do termo inicial) e Multiplicador (Fator de Atualização Monetária da data de atualização - agosto/2017), retirado do site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.									
Item 2 - Valor Corrigido: é o valor do título dividido pelo item 1a e multiplicado pelo item 1b.									
Item 3 - Total de dias: é a data de atualização do demonstrativo menos a data inicial inadimplência para pagamento.									
Item 4 - Porcentagem juros: é o total de dias em atraso dividido por 30 dias. (juros aplicado de 1% ao mês)									
Item 5 - Valor dos juros: é o valor corrigido multiplicado pela porcentagem de juros do item 4.									
Item 6 - Condenação: valores fixados na sentença, publicada em 04/04/2016 no DJE.									
Item 7 - Multa de 10%: conform distrato e confissão - cláusula 3.3									
Item 8 - Honorários - 15% - acordão									

DEMONSTRATIVO GERAL DE CÁLCULOS**REQUERENTE: MGB LOG TRANSPORTES EIRELLI****REQUERIDOS: PROSPECT - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS****DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS - REQUERIDOS**

Data pagamento	Valor	Descrição
8/30/2019	R\$ 11,484.84	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
10/2/2019	R\$ 11,445.72	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
10/28/2019	R\$ 11,538.25	Valor pago - cláusula 3 e 3.1 - distrato
SUBTOTAL	R\$ 34,468.81	(A)

DEMONSTRATIVO VALORES PAGOS - REQUERENTE PARA RFB

Data pagamento	Valor	Descrição
8/21/2019	R\$ 4,225.25	Parcelamento RFB - 1/60
9/30/2019	R\$ 4,267.77	Parcelamento RFB - 2/60
10/30/2019	R\$ 4,287.21	Parcelamento RFB - 3/60
11/28/2019	R\$ 4,307.49	Parcelamento RFB - 4/60
12/30/2019	R\$ 4,323.55	Parcelamento RFB - 5/60
SUBTOTAL	R\$ 21,411.27	(B)
SALDO	R\$ 13,057.54	(ITEM A-B) - saldo REQUERENTE

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1003138-51.2020.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: Mgb Log Transportes Eireli Me

CPF/CNPJ: 08.272.912/0001-24

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 691 E 697

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Fernando Magalhães Sociedade Individual de Advocacia

CPF/CNPJ do titular da conta: 08.254.093/0001-92

Banco: Sicredi

Código do Banco: 748

Agência: 0704

Conta nº: 21738-2

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Fls. 724/727: intime-se o leiloeiro para nova tentativa de pracemento do bem.

Expeça-se MLE.

Autorizada a expedição robotizada dos MLE's, intimo o interessado a preencher o formulário eletrônico disponível no link abaixo, permitindo a transposição dos dados preenchidos pelo próprio advogado diretamente ao sistema de expedição:

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=LUKQNVmONkCSRdbt2MwPeiA4EU_9BW9CmvDNf5J5xy1UMTJDQVJCNUEwUkxPTUxNMVRHUVk4WIAzVS4u

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Tendo em vista que a referida adesão não é obrigatória, poderá o interessado apresentar o formulário tradicional, caso ainda não tenha feito, e aguardar a emissão do MLE na ordem natural e cronológica dos trabalhos, que dependem, neste formato, da atuação de um servidor para preencher todos os dados no sistema de expedição.

Esgotados todos os meios de localização e penhora de bens, ativos financeiros e outros direitos patrimoniais em nome do executado, nada foi encontrado.

A regra contida no art. 833 do CPC deve ser mitigada, para permitir a penhora de 30% dos vencimentos do devedor, até quitação do débito, para que seja possível compor o direito do credor em receber o seu crédito e não desfalcar todo o salário do devedor.

Nessa esteira, o caráter alimentar do valor é mantido, pois o devedor continua na posse de 70% dos seus rendimentos. Nesse sentido:

"Execução – título extrajudicial – cheques - não pagamento do débito – ausência de oferta de bens à garantia do juízo – admitida penhora de 30% dos salários líquidos mensais do devedor até satisfação da dívida – salvaguarda do crédito da exequente, sem maior gravosidade do executado, permanecendo percentual significativo da sua renda para que possa prover as necessidades próprias e da família - agravo impróvido." (destacamos)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

(TJ-SP - AI: 21864560520158260000 SP 2186456-05.2015.8.26.0000, Relator: Jovino de Sylos, Data de Julgamento: 29/10/2015, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/10/2015).

"AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VERBA REMUNERATÓRIA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de despejo por falta de pagamento com cobrança de aluguéis e encargos locatícios, em fase de cumprimento de sentença, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2015 e concluso ao Gabinete em 25/08/2016. 2. O propósito recursal é decidir sobre a negativa de prestação jurisdicional; a ocorrência da preclusão; e a possibilidade de penhora de 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do recorrente, para o pagamento de aluguéis e encargos locatícios. 3. Devidamente analisada e discutida a questão, estando o acórdão recorrido clara e suficientemente fundamentado, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há falar em violação do art. 535, I e II, do CPC/73. 4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa o não conhecimento do recurso quanto ao tema. 5. Quanto à interpretação do art. 649, IV, do CPC, tem-se que a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (destacamos) (RECURSO ESPECIAL Nº 1.547.561 - SP (2015/0192737-3) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, data do julgamento 27 de maio de 2017).

Posto isso, determino a penhora de 30% (trinta por cento) do salário líquido da executada junto à empregadora AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA., até o limite de R\$ 1.008.052,31 (fls. 728/729).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O interessado deverá providenciar a remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, preferencialmente por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Intime-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1049/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)	D.J.E
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)	D.J.E
Jansen Bosco Moura Salemme (OAB 322793/SP)	D.J.E
Naira Raquel Cavazzini Salemme (OAB 328263/SP)	D.J.E
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)	D.J.E
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)	D.J.E
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)	D.J.E
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)	D.J.E
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 724/727: intime-se o leiloeiro para nova tentativa de praxeamento do bem. Expeça-seMLE. Autorizada a expedição robotizada dosMLEs, intimo o interessado a preencher o formulário eletrônico disponível no link abaixo, permitindo a transposição dos dados preenchidos pelo próprio advogado diretamente ao sistema de expedição: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=LUKQNVmONkCSRdbt2MwPeiA4EU_9BW9CmvDNf5J5xy1UMTJDQVJCNUEwUkxPTUxNMVRHUVk4WIAzVS4u Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br Tendo em vista que a referida adesão não é obrigatória, poderá o interessado apresentar o formulário tradicional, caso ainda não tenha feito, e aguardar a emissão doMLEna ordem natural e cronológica dos trabalhos, que dependem, neste formato, da atuação de um servidor para preencher todos os dados no sistema de expedição. Esgotados todos os meios de localização e penhora de bens, ativos financeiros e outros direitos patrimoniais em nome do executado, nada foi encontrado. A regra contida no art. 833 do CPC deve ser mitigada, para permitir a penhora de 30% dos vencimentos do devedor, até quitação do débito, para que seja possível compor o direito do credor em receber o seu crédito e não desfalcar todo o salário do devedor. Nessa esteira, o caráter alimentar do valor é mantido, pois o devedor continua na posse de 70% dos seus rendimentos. Nesse sentido: "Execução título extrajudicial cheques - não pagamento do débito ausência de oferta de bens à garantia do juízo admitida penhora de 30% dos salários líquidos mensais do devedor até satisfação da dívida salvaguarda do crédito da exequente, sem maior gravosidade do executado, permanecendo percentual significativo da sua renda para que possa prover as necessidades próprias e da família - agravo impróvido." (destacamos) (TJ-SP - AI: 21864560520158260000 SP 2186456-05.2015.8.26.0000, Relator: Jovino de Sylos, Data de Julgamento: 29/10/2015, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/10/2015). "AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VERBA REMUNERATÓRIA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de despejo por falta de pagamento com cobrança de alugueis e encargos locatícios, em fase de cumprimento de sentença, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2015 e concluso ao Gabinete em 25/08/2016. 2. O propósito recursal é decidir sobre a negativa de prestação jurisdicional; a ocorrência da preclusão; e a possibilidade de penhora de 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do recorrente, para o pagamento de aluguéis e encargos locatícios. 3. Devidamente analisada e discutida a questão, estando o acórdão recorrido clara e suficientemente fundamentado, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há falar em violação do art. 535, I e II, do CPC/73. 4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa o não conhecimento do recurso quanto ao tema. 5. Quanto à interpretação do art. 649, IV, do CPC, tem-se que a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (destacamos) (RECURSO ESPECIAL Nº 1.547.561 - SP (2015/0192737-3) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, data do julgamento 27 de maio de 2017). Posto isso, determino a penhora de 30% (trinta por cento) do salário líquido da executada junto à empregadora AON

HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA., até o limite de R\$ 1.008.052,31 (fls. 728/729). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O interessado deverá providenciar a remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, preferencialmente por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo."

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1049/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/12/2023. Considera-se a data de publicação em 19/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2023 à 31/12/2023 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2024 à 06/01/2024 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2024 à 20/01/2024 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Fernando Pereira Magalhães (OAB 195530/SP)
Ubirajara Rioto (OAB 322918/SP)
Jansen Bosco Moura Saleme (OAB 322793/SP)
Naira Raquel Cavazzini Saleme (OAB 328263/SP)
Alexandre de Aquino Cruz (OAB 152651/SP)
Sergio Henrique Romano Garcia Ruiz (OAB 339531/SP)
Marcelo Naufel (OAB 227679/SP)
Renato Vidal de Lima (OAB 235460/SP)
Piero Hervatin da Silva (OAB 248291/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Ugo Maria Supino (OAB 233948/SP)

Teor do ato: "Fls. 724/727: intime-se o leiloeiro para nova tentativa de praxeamento do bem. Expeça-seMLE. Autorizada aexpedição robotizada dosMLEs, intimo o interessado a preencher o formulário eletrônico disponível no link abaixo, permitindo a transposição dos dados preenchidos pelo próprio advogado diretamente ao sistema de expedição: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=LUKQNVmONkCSRdbt2MwPeiA4EU_9BW9CmvDNf5J5xy1UMTJDQVJCNUEwUkxPTUxNMVRHUVk4WIAzVS4u Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail:upj11a15cv@tjsp.jus.br Tendo em vista que a referida adesão não é obrigatória, poderá o interessado apresentar o formulário tradicional, caso ainda não tenha feito, e aguardar a emissão doMLEna ordem natural e cronológica dos trabalhos, que dependem, neste formato, da atuação de um servidor para preencher todos os dados no sistema de expedição. Esgotados todos os meios de localização e penhora de bens, ativos financeiros e outros direitos patrimoniais em nome do executado, nada foi encontrado. A regra contida no art. 833 do CPC deve ser mitigada, para permitir a penhora de 30% dos vencimentos do devedor, até quitação do débito, para que seja possível compor o direito do credor em receber o seu crédito e não desfalcar todo o salário do devedor. Nessa esteira, o caráter alimentar do valor é mantido, pois o devedor continua na posse de 70% dos seus rendimentos. Nesse sentido: "Execução título extrajudicial cheques - não pagamento do débito ausência de oferta de bens à garantia do juízo admitida penhora de 30% dos salários líquidos mensais do devedor até satisfação da dívida salvaguarda do crédito da exequente, sem maior gravosidade do executado, permanecendo percentual significativo da sua renda para que possa prover as necessidades próprias e da família - agravo impróvido." (destacamos) (TJ-SP - AI: 21864560520158260000 SP 2186456-05.2015.8.26.0000, Relator: Jovino de Sylos, Data de Julgamento: 29/10/2015, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/10/2015). "AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VERBA REMUNERATÓRIA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de despejo por falta de pagamento com cobrança de alugueis e encargos locatícios, em fase de cumprimento de sentença, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2015 e concluso ao Gabinete em 25/08/2016. 2. O propósito recursal é decidir sobre a negativa de prestação jurisdicional; a ocorrência da preclusão; e a possibilidade de penhora de 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do recorrente, para o pagamento de alugueis e encargos locatícios. 3. Devidamente analisada e discutida a questão, estando o acórdão recorrido clara e suficientemente fundamentado, de modo a esgotar a

prestação jurisdicional, não há falar em violação do art. 535, I e II, do CPC/73. 4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa o não conhecimento do recurso quanto ao tema. 5. Quanto à interpretação do art. 649, IV, do CPC, tem-se que a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (destacamos) (RECURSO ESPECIAL Nº 1.547.561 - SP (2015/0192737-3) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, data do julgamento 27 de maio de 2017). Posto isso, determino a penhora de 30% (trinta por cento) do salário líquido da executada junto à empregadora AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGURO LTDA., até o limite de R\$ 1.008.052,31 (fls. 728/729). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O interessado deverá providenciar a remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, preferencialmente por via eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo."

SÃO PAULO, 18 de dezembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003138-51.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Mgb Log Transportes Eireli Me**
Executado: **Prospect Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) sr(a) leiloeiro(a) por *e-mail*. Nada Mais.
São Paulo, 16 de janeiro de 2024. Eu, ____, Marianne Evelin Cappi,
Escrevente Técnico Judiciário.